DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 162 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 10 DE JULHO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Marinha — Decretos de 8 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 6 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica, da Policia do Districto Federal e da Commissão Executiva do Centenario.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Circular — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria Geral dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, e do Serviço de Informações.
Tribunal de Contas — Diarios dos Tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commmercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decretos de 8 do julho de 1921.

Foram exonerados:

O contra-almirante graduado engenheiro naval, Emilio Julio Hess, do cargo de director das officinas de construcções navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O contra-almirante graduado, engenheiro naval, Manoel Marques Couto, do cargo de director das officinas de obras civis e hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão de corveta Carlos Soares Filho do cargo de capitão do porto do Estado de Sergipe.

Foram promovidos de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, no Corpo da Armada:

Ao posto de contra-almirante, o contra-almirante graduado Gentil Augusto de Paiva Meira, do quadro *F*;

Ao posto de contra-almirante, o contra-almirante graduado Antonio Alves Ferreira da Silva.

Foram reformados:

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o capitão de corveta Aurelio de Amoeda Telles, conforme pediu, no mesmo posto, percebendo o respectivo soldo e mais uma quota na razão de 2 % sobre o dito soldo annual, visto contar vinte e seis annos, dous mezes e dias de serviço;

De conformidade com o art. 14 da lei n. 4.257, de 11 do janeiro do corrente anno, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, decreto n. 9.074, de 13 de novembro de 1912, alvará de 16 de dezembro de 1790, e regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, o capitão de fragata graduado engenheiro-machinista naval Isidoro Joaquim do Sacramento, conforme pediu, no posto e com o soldo de capitão de mar e guerra engenheiro-machinista, percebendo mais onze quotas na razão de dous por cento sobre o respectivo soldo annual, visto contar trinta e cinco annos, dez mezes e dias de serviço.

Foram graduados:

De accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 14.350, de 7 de julho de 1920, no Corpo de Engenheiros-machinistas navaes, no posto de capitão de fragata engenheiro-machinista, o capitão de corveta engenheiro-machinista Fritz Müller;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 14.350, de 7 de julho de 1920, no Corpo da Armada, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra José Francisco de Moura.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 6 de julho corrente:

Foi declarado que, rectificando o decreto de 30 de junho findo, os majores Octavio Fontes Pitanga e Oscar Gualberto Dias de Moura foram transferidos, o primeiro, do 11° batalhão de caçadores (com effectivo) para o II batalhão do 12° regimento de infantaria (Bello Horizonte) e o ultimo, deste regimento para aquelle batalhão.

Foi nomeado professor de Topographia e Desenho correspondente do Collegio Militar de Barbacena o major reformado do Exercito Arthur Paulino de Souza, adjunto vitalicio da aula de Algebra do mesmo Collegio, de accôrdo com o n. XVI do art. 23 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921.

Foram transferidos:

Para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, de accôrdo com a resolução de 1 de abril de 1871, o 1° tenente de infantaria José Armando de Oliveira, visto haver sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do Exercito;

Na arma de infantaria: o general de brigada graduado Antonio Constantino Nery, do 25° batalhão de caçadores (Therezina) para o 24°, tambem de caçadores (S. Luiz); o coronel João Alvares de Azevedo Costa, deste para o 11° batalhão de caçadores, sem effectivo (Diamantina) e o capitão Raul da Veiga Machado, da 7ª companhia do 11° regimento (S. João d'El-Rey) para a 1ª companhia do 17° batalhão de caçadores (Corumbá).

Foi reformado o sargento ajudante Agripino Montenegro de Campos, do 11° regimento de infantaria, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei numero 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com o art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da dita n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

— Por outro decreto da mesma data, foi declarado sem effeito o de 30 de junho findo, na parte que transferiu o capitão João da Rocha Maia, da 3ª companhia do 12° batalhão de caçadores, sem effectivo (Curvello) para a 11ª companhia, sem effectivo, do 6° regimento de infantaria (Caçapava).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 8 do corrente foi transferido o Dr. Rodolpho Symphronio de Albuquerque do cargo de inspector veterinario do Serviço de Industria Pastoril no porto de Belém, Estado do Pará, para identico logar no porto de Manáos, Estado do Amazonas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 2 do corrente:

Concedeu-se *exequatur*, á carta rogatoria expedida pelas Justiças de Portugal ás do Estado do Amazonas, a requerimento de Carolina Pinou Ferreira, em acção de inventario, para citação de Adolpho Teixeira.

— Concedeu-se *exequatur*, á carta rogatoria expedida pelas Justiças de Portugal ás do Estado do Amazonas, a requerimento de Maria Adelaide Marques Ribeiro, em acção de divorcio, para citação de Manoel Marques Ribeiro.

— Concedeu-se *exequatur*, á carta rogatoria expedida pelas Justiças de Portugal ás do Estado de São Paulo, a requerimento de Joaquim Pimentel Cotovio, em acção de inventario, para citação de Manoel Monteiro.

— Por portaria de 4 do corrente, concedeu-se *exequatur*, á carta rogatoria expedida pelas Justiças de Portugal ás do Estado do Pará, a requerimento de Manoel Pereira dos Santos, em acção de inventario, para citação de Maria do Nascimento Souza e Victorino Gomes de Carvalho.

— Por portaria de 5 de julho de 1921, foi designado o escrevente juramentado Adrino Accacio Pereira de Figueiredo Junior, para servir, interinamente, o 16º officio de Notas desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuario, Eduardo Carneiro de Mendonça, que se acha no goso de 60 dias de licença.

Expediente de 4 de julho de 1921

Transmittiram-se:

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, a carta rogatoria, acompanhada da respectiva portaria de *exequatur*, afim de ser devidamente cumprida, expedida pelas Justiças de Portugal ao da mesma secção, para citação de Manoel Monteiro, em processo de inventario, a requerimento de Joaquim Pimentel Octavio.

Ao da secção do Amazonas, a expedida pelas Justiças de Portugal ás da mesma secção, para citação de Manoel Marques Ribeiro, em processo de divorcio requerido por Maria Adelaide Marques Ribeiro.

Ao da secção do Pará, a expedida pelas Justiças de Portugal ao da mesma secção, para citação de Maria do Nascimento Souza e Victorino Gomes de Carvalho, em processo de inventario, a requerimento de Manoel Pereira dos Santos.

Ao da secção do Amazonas, a expedida pelas Justiças de Portugal ao da mesma secção, para citação de Adolpho Teixeira, em processo de inventario, a requerimento de Carolina Ferreira.

Ao juiz de direito da comarca do Tarauacá, no Territorio do Acre, a portaria de 1 do corrente, provendo José Henrique de Mesquita na serventia vitalicia do officio do escrivão do publico, judicial e notas do 2º termo da mesma comarca, em substituição a Penelon Bamilcar, que foi exonerado por ter acceitado nomeação para cargo incompativel.

Requerimento despachado

José Olympio da Rocha.—Sello os documentos.

Directoria do Interior

Por portaria de 8 do corrente mez foram naturalizados brasileiros Hilmar Bernhard Werner e José Mathias Milal, naturaes, este da Hespanha e aquelle da Allemanha, ambos residentes nesta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1921

Antonio José Marques.—Compareça na Secretaria de Policia do Districto Federal.

Louis Otto Scheyer.—Mantenho o despacho anterior, vistoa má fé do requerente, declarando-se natural do Estado de S. Paulo, para eximir-se de responsabilidades perante o seu paiz de origem.

Luiz Candido de Figueiredo, professor do Instituto Benjamin Constant, pedindo certidão.—Deferido. Compareça na Directoria do Interior da Secretaria do Estado.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 6 de julho de 1921

Por decreto de 6 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude, com metade do ordenado ao 1º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Raymundo Pereira Caldas.

Additamento ao expediente de 7 de julho de 1921

Communicou-se ao inspector dos Serviços de Prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica que o servente dessa inspectoria, Waldington de Moraes Machado, em exercicio na Secretaria de Estado, como ascensorista, compareceu durante todo o mez de junho (officio n. 2.644).

— Restituiu-se ao secretario da Côrte de Appellação a folha relativa a gratificação que compete ao bacharel João de Souza Pereira Botafogo, afim de ser devidamente rectificada (officio numero 2.645).

Dia 8

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:236$416 de substituições de diversos funccionarios da Secretaria de Estado deste ministerio em junho findo (aviso n. 2.655);

De 1:210$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de fornecimentos de materiaes em junho findo, á Casa de Detenção (aviso n. 2.656);

De 254$100 ao assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Arthur Joaquim da Silva de differença de vencimentos que lhe compete de 29 de abril a 31 de dezembro deste anno (aviso n. 2.657);

De 2:080$ á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de consumo de luz electrica da Policia Militar do Districto Federal, em maio ultimo (aviso numero 2.658);

De 880$ de alugueis de predios occupados pela Policia Maritima e Posto Policial da Pavuna, em maio findo (n. 2.659);

De 240$ de diarias ao pessoal das lanchas da Policia Maritima em junho findo (aviso n. 2.660);

De 566$ differença de vencimentos dos funccionarios do Instituto Benjamin Constant Cesar Penna de Mendonça e Francisco Nobrega de Vasconcellos, de junho findo (aviso n. 2.661);

De 151$ á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro do consumo de gaz e luz electrica na Secretaria de Estado deste ministerio, em maio ultimo (aviso numero 2.662);

De 33:362$337, de fornecimentos feitos em abril ultimo, á Escola Premunitoria 15 de Novembro (aviso n. 2.663);

De 140:318$827 á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativa á quarta quota bimestral da subvenção deste anno (aviso n. 2.647);

De 52:614$738 ao Collegio Pedro II, relativa á quarta quota bimestral da subvenção deste anno (aviso n. 2.648);

De 55:234$500 á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, relativa á quarta quota bimestral da subvenção deste anno (aviso n. 2.649);

De 31:771$ de fornecimentos feitos á Escola Premunitoria 15 de Novembro, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.664);

De 13:938$667 ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Herculano Uladislau de Freitas, relativa á quarta quota bimestral da subvenção deste anno (aviso n. 2.651);

De 13:[illegible]2$635 ao Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne, director da Faculdade de Direito de Pernambuco, relativa á quarta quota bimestral da subvenção deste anno (aviso n. 2.650).

— Transmittiu-se ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal a conta de Firminio Fontes & Irmãos na importancia de 1:490$, de fornecimentos feitos em abril ultimo, afim de ser rectificada (aviso n. 2.653).

— Restituiram-se:

Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal a relação enviada com o officio n. 115, de 2 do corrente, afim de ser rectificada (aviso n. 2.654);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o processo em que Oscar Brahun pede o pagamento de 376$ afim de ser rectificado (aviso n. 2.665);

Ao secretario geral da Repartição Central de Policia os pedidos ns. 573 e 574, afim de ser feito o empenho da despeza nos predios relativos ao expediente (aviso n. 2.646);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, reiterou-se telegraphicamente o pedido de resposta á circular de 15 do fevereiro, a respeito de municipios que precisam de material para alistamento eleitoral.

Expediente de 9 de julho de 1921

Solicitaram-se ao ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 13:578$361, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant em maio ultimo (aviso n. 2.676).

De 250$000, a D. Emilia Gomes, de serviços dactylographicos prestados, ao gabinete deste ministerio, durante o mez de junho findo (aviso n. 2.669).

De 841$125, de gratificações que competem ás professoras supplementares de solfejo, do Instituto Nacional de Musica, de 8 de abril a 11 de maio ultimo (aviso n. 2.670).

De 748$000, á Estrada de Ferro Central do Brasil de transportes effectuados por conta deste ministerio em março ultimo (aviso n. 2.671).

De 154$226, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de consumo de gaz e luz ele-

ctrica no Manicomio Criminal em maio ultimo (aviso n. 2.673).

De 22:655$450, ao pessoal diarista das obras do Instituto Vaccinogenico em junho findo (aviso n. 2.673);

De 848$400, de gratificação ao pessoal encarregado do serviço extraordinario de catalogação da Bibliotheca Nacional em junho findo (aviso n. 2.674);

De 483$58, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de luz electrica no Archivo Nacional em maio ultimo (2.67);

De 1:172$570, de fornecimentos feitos em maio ultimo ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 2.677);

De 44$, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos em junho findo á Secretaria do Estado deste ministerio (aviso n. 2.678).

Distribuição:

De 35$500, á Delegacia Fiscal do Amazonas, para ser pago á The Amazon River Steam Company, de passagens fornecidas em março ultimo por conta deste ministerio (aviso numero 2.681).

—Transmittiu-se ao director da Casa de Detenção o requerimento em que Rodrigues Teixeira & Filho, pedem pagamento da quantia de 167$354, de fornecimento em agosto de de 19.9 (officio n. 2.586).

—Declarou-se ao ministro presidente do Tribunal de Contas, que os fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, em março ultimo foram urgentes e realisados de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Declarou-se ao ministro presidente do Tribunal de Contas que os fornecimentos feitos á Colonia de Alienados, na Ilha do Governador, em março ultimo, foram urgentes e realizadas de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.354 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.679).

— Communicou-se:

Ao director geral da Assistencia a Alienados da Ilha do Governador ser desnecessaria a devolução dos pedidos n. 30 e 31 (officio n. 2.684):

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedido á essa delegacia o credito de 3:000$000 destinado ao pagamento de passagens concedidas pela The Amazon River Steam Navigation Company em março ultimo por conta deste ministerio (officio numero 2.682).

— Restituiu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas a demonstração de credito na importancia de 5:400$223 para pagamento dos vencimentos que fez jús o Dr. Juiz de direito da Comarca de Rio Branco (aviso n. 2.685).

— Consultou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia sobre o requerimento do Dr. Agenor de Souza Bomfim que pede pagamento dos vencimentos de 1 de janeiro á 22 de abril, na importancia de 1:680$000 (officio n. 2.683).

Requerimento despachado

De Benedicto Alves de Oliveira.—Compareça nesta directoria.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 8 do corrente, o Sr. ministro concedeu ao servente de 1ª classe do Hospital S. Sebastião, Bernardino de Jesus e Sul, seis mezes de licença, a contar de 1 de julho de 1921.

Expediente de 8 de julho de 1921

Officiou-se ao Dr. secretario da Commissão Executiva da Commemoração do Centenario da Independencia do Brasil nos seguintes termos: «Tendo o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, recommendado a transferencia do Dispensario de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, installado no edificio onde funcciona o Instituto de Radiologia da Faculdade de Medicina desta Capital, que está comprehendido na área destinada á Exposição Nacional de 1922, levo ao vosso conhecimento que este departamento espera que até o dia 20 do corrente mez no maximo, fique á disposição dessa commissão a parte do referido edificio, occupada pelo mencionado Dispensario». (E 2.463).

— Remetteram-se:

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, afim de serem entregues aos respectivos funccionarios, as portarias de nomeação constantes da relação annexa (E 2.462):

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, a portaria de nomeação do Dr. Alvaro Leite e Oiticica, para exercer, em commissão, o cargo de inspector sanitario rural (E 2.464).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Francisco José Affonso Guimarães Filho (653). — Como requer.

Pelo Dr. director geral:

Samuel de Macedo Soares. — Aguarde a resolução dos poderes competentes.

Benedicto Leoncio da Silva (664). — Sciente.

José Teixeira Novaes, Adolpho Vasconcellos e Affonso Correia Bastos (651). — Indeferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 6 de julho de 1921

Communicou-se ao director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, que iam depositar as seguintes quantias para garantias de propostas apresentadas para fornecimentos a este Departamento, cujos editaes foram publicados no *Diario Official*, de 24 de julho do corrente, durante o 2º semestre do corrente anno, as firmas abaixo:

5:000$, Belmiro Rodrigues & Comp. (officio n. 2 511);

5:000$, Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., feita em apolices da divida publica, da emissão de 1917, a que se refere o art. 124 da lei n. 3.232, daquelle anno, do valor de um conto de réis cada uma, de ns. 16.173, 32.452, 53 268, 53.269, 53 269 e 53.270, todas com os *coupons* de 1 de janeiro de 1922 e seguintes (officio n. 2.512);

5:000$, Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, para fornecimento de carvão neral (officio n. 2 509);

5:000$, em dinheiro, Carlos Justino Schoenhavel, para fornecimento relativo ao grupo n. 10 (officio n. 2.510);

5:000$, Luiz Mendonça & Comp., concurrente ao grupo 21, feita em apolices da divida publica, ao portador, da emissão de 1920 a que se refere o decreto n. 14.011, de 20 de fevereiro do mesmo anno, de um conto de réis cada, tendo, todas ellas os *coupons* de 1 de janeiro de 1922 e seguintes, e de numeros 64.011 a 64.015 (officio n. 2.513);

5:000$, Rodrigues Teixeira & Filho (officio n. 2.516);

3:000$, Antonio Fernandes Ribeiro (officio n. 2.515);

3:000$, Antonio Ferreira Agostinho (officio n. 2.517);

1:000$, Brandão Sobrinho & Comp. (officio n. 2.518);

10:000$, Barbosa Albuquerque & Comp. (officio n. 2.519);

3:000$, Moreno Borlido & Comp., (officio n. 2.520);

3:000$, os mesmos (officio numero 2.521);

5:000$, Lopes Corrêa & Comp. (officio n. 2.522);

6:000$, Heraclito & Comp., sendo 3:000$ para o grupo 15 e 3:000$ para o grupo 17 (officio n. 2.526);

3:000$, Luiz Fernando & Comp., á rua Gonçalves Dias n. 40, nesta Capital, para os artigos do grupo 11 (officio n. 2.527).

— Solicitou-se á mesma directoria a restituição das seguintes importancias de deposito:

1:000$, á firma Teixeira & Nunes, para garantia da proposta, conforme prova o documento n. 280 (officio numero 2.514);

5:000$, á Azevedo, Alves Rodrigues & Comp., para a garantia do fornecimento a este departamento, durante o primeiro semestre (officio n. 2.507);

3:282$650, á Luiz Augusto Pestana, para a garantia da execução do contracto de fornecimento, sendo, 3:000$, representados pelas apolices da Divida Publica, ao portador, de ns. 7.582, 6.881 e 6.882, da emissão 1903, de 1:000$, cada uma, tendo, todas ellas os coupons ns. 36 e seguintes, e 282$650, em moeda corrente (officio n. 2.516).

— Solicitou-se á mesma directoria a transferencia do deposito de Souza Baptista & Comp., representado por cinco apolices da emissão de 1915, de numeros 6.258, 6.220, 6.278, 6.252 e 6.252, de 1:000$, cada uma, (5:000$), para garantia da proposta que pretendam apresentar para o fornecimento do grupo 21 — Fazendas, armarinho e confecções— do edital publicado em 24 de junho do corrente, no *Diario Official* (officio n. 2.525);

— Solicitou-se á mesma directoria a transferencia do deposito de Souza Baptista & Comp., de que trata o documento n. 193, de 29 de março do corrente, representado pelas apolices da divida publica, da emissão de 1917, de um conto de réis cada uma, de ns. 1.428 a 1.430, ao portador, para a garantia da proposta para fornecimento a este departamento, do grupo 16, durante o 2º semestre do corrente anno (officio numero 2 524).

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o adeantamento de 450$ ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues, para occorrer a despezas de prompto pagamento do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticineos, no corrente anno (aviso n. 758).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento da folha do mez de junho do corrente anno, dos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, na importancia de 1:240$000 (aviso numero 757).

— Communicou-se ao Tribunal de Contas, com referencia ao officio numero 2.159, de 18 de junho do corrente, que os documentos que comprovam a applicação do adiantamento de 4:000$, que em virtude do aviso n. 216, de 6 de dezembro do anno proximo passado, foi feito ao Dr Raul do Almeida Magalhães, superintendente das Commissões Sanitarias Federaes no norte do paiz, já foram remettidos áquelle Tribunal pelo

aviso n. 312, do 17 de março do corrente anno (aviso n. 759).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito, a importancia relativa á multa imposta pela 5ª Delegacia de Saude a J. Leal Penna Gonçalves (officio n. 2.530).

— Communicou-se ao inspector da Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas que foi autorizada a execução das *moulages* para a exposição anti-venerea, pelo prazo de tres mezes (officio numero 2.528).

Dia 7

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda seja adeantada ao Dr. Heraclides Cesar de Souza Araujo, a importancia que se tornar necessaria para as despezas a effectuar com a installação de postos no interior do Estado do Pará, do serviço de saneamento e prophylaxia rural, e que, por sua natureza, não puderem ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado (aviso n. 763).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento das seguintes importancias de fornecimentos a este departamento:

417$, ao Lazareto da Ilha Grande, de natureza urgente, de conformidade com a excepção do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorada pelo art. 42, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 761).

— Communicou-se ao inspector de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, que esta secção recebeu, em deposito, a importancia relativa á multa imposta por aquella inspectoria a Elvira Duarte Diniz (officio n. 2.533).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu, em deposito, a importancia relativa á multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a J. Costa & Comp. (officio n. 2.532).

— Communicou-se ao director da Defesa Maritima e Fluvial que foi acceita a proposta da firma Herm Stoltz & Comp., para fornecimento dos motores para as lanchas das Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados (officio n. 2.536).

— Solicitou-se ao Sr. director da Despeza Publica, o pagamento, no Thesouro Nacional, das folhas de julho do corrente anno, aos empregados sem nomeação e diaristas da Inspectoria dos Serviços da Prophylaxia, na importancia de réis 238:552$885 (officio n. 3.534).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente dos dias 6 e 7 de julho de 1921

Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem vistoriados os predios n. 109 (fundos e sem numero em frente a este) da rua Quatro de Setembro (officio n. 2.049).

— Remetteram-se:

Ao Dr. director geral deste Departamento o requerimento em que os ajudantes dos medicos inspectores, limpadores e carimbadores de carne, pedem a gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 1 de janeiro de 1920 (officio n. 2.050);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, por cópia, a informação do sub-inspector sanitario Dr. Jeronymo R. de Moraes, sobre a galeria de aguas pluviaes que atravessa a avenida Amaro Cavalcanti, nas proximidades da estação do Meyer (officio n. 2.048);

Ao Dr. delegado do 8º districto sanitario, instrucções relativas aos depositos de lixo exigidos pelo regulamento vigente (officio n. 2.051).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que por despacho de 4 do corrente o Dr. director relevou a multa imposta pela 5ª delegacia de saude a Antonio Mendes (officio n. 2.047);

Ao mesmo senhor, que por despacho de 6 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta pela Inspectoria de Generos Alimenticios a Alfredo Teixeira Cardoso (officio n. 2.052);

Ao mesmo senhor, que o Dr. director indeferiu a petição de Americo Carlos Marmello, multado pela 10ª delegacia de saude (officio n. 2.056);

Ao mesmo senhor, que o Dr. Christiano Ottoni, multado pela 5ª delegacia de saude, tendo feito deposito, deixou decorrer o prazo legal que expirou no dia 2 (officio n. 2.053.

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na importancia de 1:000$, cada um, os Srs. Antonio Joaquim Maria, Manoel Ferreira de Castro e Matias Barão (officios ns. 2.044|5|6);

Pela 10ª delegacia de saude, na importancia de 200$, o Sr. Carlos Abrahão e em 100$, o Sr. Jorge Kalile (officios ns. 2.054|5).

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Alfredo Rodrigues Thomé (4.261). — Deferido.

Joaquim Coelho da Silva (4.251). — Deferido.

Carlos Pinto Ribeiro (4.267). — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Nilo Martins (4.127). — A solicitação deve ser feita á Prefeitura.

Alfredo Teixeira Cardoso (4.086). — Relevo a multa.

Garrido & Garcia (4.006). — Indeferido.

João Gonçalves Nunes (4.073). — Relevo a multa.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Chrispim Julio do Nascimento (4.259). — Certifique-se.

Alfredo Gonçalves dos Santos (4.262). — Certifique-se.

Martiniano Eduardo da Fonseca (4.249). — Certifique-se.

1ª delegacia de saude:

J. E. Carreiro (3.741). — Concedo 30 dias improrogaveis.

2ª Delegacia de Saude:

Carvalho & Reis (3.930) — Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

Dr. Orlando Roças (3.980) — Deferido.

Beatriz Ferreira Barbosa (3.927). — Deferido.

Germano Cantuaria Guimarães (3.883) — Relevo a multa si for cumprida a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Arthur Duarte Pinto (3.921) — Relevo a multa.

David Antonio Vieira (3.891) — Relevo a multa si for cumprida a intimação dentro do prazo de 30 dias.

Maria Fontana (3.886) — Deferido nos termos da informação.

Americo de Assis Costa (3.907) — Deferido.

Paulo Alvares de Souza (3.916) — Fica dispensado da concretização até ulterior deliberação desta directoria, devendo ser cumpridas as demais exigencias.

Leandro da Costa Varella (3.906) — Concedo 60 dias.

José Amaro Verissimo (3.897) — Concedo 60 dias.

Arthur Duarte Pinto (3.895) — Relevo a multa si provar o que allega.

3ª Delegacia de Saude:

Oliveira Coelho & Comp. (4.094) — Concedo 60 dias.

Gomes Leite & Comp. (4.183) — Concedo 60 dias.

João Parente (4.156) — Deferido.

Francisco Joaquim de Brito & Comp. (4.109) — Concedo 60 dias.

Wing Lee (4.003) — Deferido.

Fonseca Souza & Comp. (4.057) — Concedo 60 dias, dispensando a substituição dos ladrilhos.

5ª Delegacia de Saude:

José dos Santos (4.130) — Fica dispensado da installação da cosinha até ulterior deliberação desta directoria.

Manoel Machado da Silva (4.131) — Concedo 60 dias.

Manoel Ferreira Gonçalves (3.941) — Concedo 60 dias.

Domingos José Teixeira (4.050) — Concedo 60 dias.

Raymond Auren Linton (3.734) — Deferido, de accôrdo com a informação.

Aurelio Pinto Vieira (3.975) — Concedo 90 dias.

Narciso Luiz da Rocha (4.089) — Concedo 60 dias.

José Freitas (4.054) — Concedo 60 dias.

Anicoto Henrique Parreiro (3.996) — Concedo 60 dias.

Francisco Salvador (3.887) — Fica dispensado sómente da installação da cosinha, devendo ser executados os demais melhoramentos.

João Gonçalves Cardoso (4.021) — Concedo 90 dias.

José Gonçalves Teixeira (3.920) — Concedo 60 dias.

Euzebina Gitahy (4.065) — Concedo 60 dias.

João Vieira da Costa Junior (4.025) — Concedo 60 dias improrogaveis.

João Bastos (4.044) — Relevo a multa si for cumprida a intimação dentro do prazo de 30 dias.

6ª Delegacia de Saude:

Antenor Alves de Araujo (3.983) — Dispenso o que solicita até ulterior deliberação desta directoria, devendo ser cumpridas as demais exigencias.

José Soares (4.066) — Concedo 60 dias.

Simões Feliciano da Rocha (3.875) — Concedo 60 dias improrogaveis.

7ª Delegacia de Saude:

Santos & Netto (4.159) — Deferido.

Manoel Joaquim Pereira (4.146) — Concedo 60 dias improrogaveis.

José Ferreira Apostolo (4.140) — Concedo 30 dias.

Antonio Moutinho (4.113) — Concedo 60 dias.

Ramiro & Comp., por procuração (4.106) — Concedo 30 dias.

Feliciano Ribeiro (3.819) — O melhoramento a que se refere não foi exigido conforme declaração do delegado.

Antonio Joaquim Miranda Corrêa (4.107) — Concedo 60 dias.

José Martins Junior (4.273) — Relevo a multa á vista das provas apresentadas a esta directoria e a esto juntas.

8ª Delegacia de Saude:

Thomaz Carreira (4 060) — Deferido.

9ª Delegacia de Saude:

Anastacio Lopes Torres (4.076) — Concedo 60 dias.

Anastacio Lopes Torres (4.076) — Deferido.

Dia 8

Remetteram-se:

Aos Srs. Drs. director do Laboratorio Bacteriologico, inspectores de Fiscalização de Generos Alimenticios, de Prophylaxia da Tuberculose, dos Serviços de Prophylaxia e delegados de saude, por cópia, a circular 1.953, do Sr. ministro da Justiça que regula os pedidos de licença (officio-circular 2.035);

Aos Srs. Drs. delegados de saude, os modelos de que trata o *item* 2° da circular 1.391 A, apresentados pela Lavanderia Confiança e approvados por esta directoria (officio-circular 2.048);

Ao Dr. secretario geral, devidamente relacionados, em duas vias, os documentos que comprovam as despezas de prompto pagamento effectuadas nos mezes de março a maio, pela 7ª Delegacia de Saude (officio 2.038):

Ao mesmo senhor, o requerimento dos escripturarios N'to Ferreira da Motta e José Joaquim [illegible]rio, pedindo permuta de repartições [illegible]icio 2.045);

Ao Dr. delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, cópia do laudo da analyse feita [illegible]eite apprehendido em Copacabana, na carrocinha n. 1.594, da Companhia Centros Pastoris e a cópia da analyse do leite importado pela mesma companhia no dia 18 de junho proximo findo (officio 2.048).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem vistoriados os seguintes predios: rua do Cotovello ns. 26 e 65; travessa da Nactividade 19 e 21; rua de S. Pedro 86, e do Ouvidor 139 (officio 2.036);

Ao mesmo senhor, no sentido de serem indicadas as obras de que carecem os predios 74 da rua General Severiano, 101 da rua da Passagem e 62 da rua Buarque (officio 2.037).

— Communicou-se:

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, que esta directoria está de accôrdo com a dispensa do servente José Deocleciano Arruda (officio 2.046);

Ao Dr. secretario geral, que os Srs. J. Costa & Comp., multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, fizeram o deposito, deixando decorrer o prazo legal sem apresentarem recurso (officio 2.044);

Ao mesmo senhor, que, por despacho de 2 do corrente, o Dr. director indeferiu a petição de Eurico Horta, autoado pela 6ª Delegacia de Saude (officio 2.034);

Ao mesmo senhor, que, por despacho de 2 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a Constantino Basso, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio 2.042);

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, que o Dr. director geral resolveu não attender o pedido da enfermeira dessa inspectoria Theonilla Estellita (officio 2.047).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na importancia de 2:000$, Rebello & Oliveira, e na quantia de 1:000$, cada um, os seguintes: Santos & Noronha, Amadeu & Comp., Gonçalves Dinez & Irmão, Gomes & Moreira, J. Lallet, Serafim Gomes de Oliveira e Dias Ramalho & Comp. (officios 2.030 a 2.033, 2.039, 2.057|8|9);

Pela 6ª Delegacia de Saude, na importancia de 100$, Manoel de Almeida e em 20$, Antonio Pereira (officios 2.040|1).

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Aphrodisio Goulart (4.232). — Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Clarinda Marques Tinoco (3.929). — Cumpra fielmente a intimação expedida e só depois poderá ser archivada a intimação.

Bento A. Oliveira (4.046). — Concedo 30 dias.

Antonio Bastos (4.047). — Permitto a installação do banheiro no local referido, devendo ser cumpridas as demais exigencias.

Francisco Lattari (4.052). — Deferido.

José de Aguiar de Toledo Lisboa (3.948). — Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

Eugenia Ferreira Januzzi (4.022). — Concedo 15 dias improrogaveis.

Ernesto Terra (3.989). — Só poderá ser attendido si deixar o predio de ser occupado por habitação collectiva.

Sexta Delegacia de Saude:

M. Seraphim & Comp. (4.098). — Concedo 30 dias improrogaveis.

João Freitas de Souza (4.126). — Deferido.

Arom Abitam (4.077). — Deferido.

Oitava Delegacia de Saude:

F. C. Guimarães & Comp. (3.852). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

João da Silva & Araujo (4.119). — Concedo 90 dias improrogaveis.

Carmen Ulha Bello (4.002). — Deferido.

Companhia Predial e Saneamento do Rio de Janeiro (3.902). — Indeferido.

Joaquim Fernandes Torres (3.966). — Concedo 60 dias.

Francisco de Freitas (4.064). — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 6 de julho de 1921

Accusou-se ao inspector de Saude do Porto de Manáos, recebido o officio numero 217, de 4 do mez findo, com o qual vieram as folhas de pagamento do pessoal diarista daquella inspectoria, relativas aos mezes de janeiro a maio do corrente anno (officio n. 2.145).

— Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, em cumprimento á circular n. 2.364, de 25 de junho findo, que póde ser destacada a importancia de 850$ da sub-consignação «Expediente — Material — Hospital Paula Candido», para pagamento dos artigos dos ajustes feitos entre este Departamento e os fornecedores Arnaldo Braga & Comp. e Gomes Pereira, durante o segundo semestre deste anno (officio n. 2.143);

Ao director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que póde ser vendida passagem no S. Marcilio Santa Anna, que apresentou certificado de revaccinação antes de embarcar para este porto, conforme communicação daquella companhia (officio n. 2.131).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as folhas de pagamento dos marinheiros, moços e mecanico da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, na quantia total de 8:[illegible]$[illegible], referente ao mez de junho findo (officio n. 2.130);

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal diarista da Inspectoria de Saude do Porto de Manáos, relativas aos mezes de janeiro a maio do vigente anno, respectivamente nas importancias de réis 3:645$600, 3:292$800, 3:645$600, 3:528$ e 3:645$600 (officio n. 2.144);

Ao inspector de Estatistica Demographo Sanitaria, cópia do telegramma referente ao movimento do porto de Parnahyba, relativo ao mez de junho findo (officio n. 2.133).

Ao mesmo, o boletim demographico da cidade de S. Luiz, em maio do corrente anno (officio n. 2.134).

Ao mesmo, o mappa sobre o movimento do porto de Santos, referente a junho ultimo (officio n. 2.135);

Ao mesmo, o quadro demographico da cidade de Manáos, relativo ao mez de maio do corrente anno (officio n. 2.136):

O mappa sobre o obituario da cidade de Belém, em maio do anno andante (officio n. 2.137);

Os quadros demographicos da cidade de Manáos, relativos ás semanas de 1 a 28 de maio do corrente anno (officio numero 2.138);

A estatistica sobre o movimento do porto desta Capital, relativa ao mez de junho findo, acompanhada dos respectivos boletins mensaes, referentes ao citado mez (officio n. 2.139);

Ao inspector de saude do porto de Amarração, um talão de bilhetes de livre pratica (officio n. 2.132);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a portaria de licença de tres mezes, sem vencimentos, concedida pelo Sr. ministro da Justiça a Leoncio de Lima Baratta, marinheiro daquella inspectoria (officio n. 2.140).

— Restituiram-se:

Ao inspector de saude do porto de Manáos, os documentos das despezas effectuadas por aquella repartição em maio do corrente anno, que acompanharam o officio n. 213, de 13 de junho findo, afim de serem observadas as disposições constantes do officio n. 1.888, de 14 de citado mez de junho, desta directoria (officio n. 2.141);

Ao inspector de saude dos portos do Pará, as folhas de pagamento do pessoal daquella inspectoria, relativas ao mez de maio ultimo, que vieram com o officio n. 175, de 10 do mez passado, afim de ser observado o disposto no officio numero 1.889, de 14 de junho findo, desta directoria (officio n. 2.142).

Dia 7

Communicou-se ao secretario geral do departamento, que o ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de Belém, Dr. Antonio Acatauassú Nunes Filho, apresentou-se nesta directoria em 1 do corrente mez e na mesma data foi designado para servir na Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio n. 2.146).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Manáos, o recebimento dos officios n. 202 e 204, de 4 e 7 do mez de junho passado, respectivamente (officios ns. 2.154 e 2.156);

Ao inspector de saude do porto de Belém, o recebimento do officio n. 200, de 18 de junho proximo passado (officio n. 2.155);

Ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 157, de 2 do fluente (officio n. 2.157);

Ao inspector de saude do porto de São Luiz, o recebimento do officio n. 76, de 18 de junho findo (officio n. 2.158).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, a folha de pagamento do pessoal do Lazareto da Ilha Grande, referente ao mez de junho ultimo, na importancia total de 4:718$ (officio n. 2.147);

Ao mesmo, as quartas vias de contas dos navios que, pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, soffreram tratamento sanitario, durante o mez de junho findo, relacionadas em 1:518$020 (officio n. 2.148);

Ao director-gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta, em triplicata, das desinfecções effectuadas em vapores daquella companhia, no mez de junho findo, na importancia total de 3278678. Communicou-se, outrosim, que a referida conta deverá ser paga no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção de contabilidade desto departamento (officio n. 2.149);

A. E. Johnston & Comp., a conta, em triplicata, do expurgo effectuado no vapor *Zaandijk*, no mez de junho findo, na importancia total de 122$854. Scientificou-se, tambem, que a alludida conta deverá ser paga no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade deste Departamento (officio numero 2.150);

A. Secco Maia & Comp., a conta, em triplicata, da desinfecção procedida no thiate motor *Belmonte*, no mez de junho findo, na importancia de 142$684. Communicou-se, tambem, que o pagamento da conta referida deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade deste Departamento (officio n. 2.151);

Ao gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a conta relativa ao mez de junho findo, na importancia de 769$450, dos expurgos effectuados nos vapores daquella companhia. Outrosim, scientificou-se que o pagamento da conta em causa, deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade deste Departamento (officio n. 2.152);

Ao gerente de Pereira Carneiro & Comp., (C. C. Navegação), a conta, em triplicata, do mez de junho, na importancia total de 155$354, referente á desinfecção effectivada no vapor *Capivary*. Communicou-se, outrosim, que o pagamento da referida conta deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade deste Departamento (officio n. 2.153).

Dia 8

Solicitaram-se providencias ao director da Repartição Geral dos Telegraphos, no sentido de serem restabelecidas as communicações telegraphicas com o Lazareto da Ilha Grande, que se acham interrompidas desde 30 de junho findo (officio n. 2.165).

— Accusou-se:

Ao delegado de saude do porto de Penedo, recebido o officio n. 22, de 13 de junho findo (officio n. 2.161);

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, o recebimento do officio numero 151, de 22 do mez passado, com o qual vieram os documentos das despezas daquella inspectoria em maio ultimo, juntando-se outrosim, uma nota explicativa sobre o modo de processar as contas, afim de que haja uniformidade e regularidade na escripta desta directoria (officio n. 2.162);

Ao inspector de saude dos portos do Maranhão, o recebimento do officio numero 74, de 16 do mez findo, com o qual vieram os documentos das despezas daquella inspectoria, attestado de frequencia dos funccionarios e folha de pessoal diarista, tudo referente ao mez de maio ultimo (officio n. 2.163);

Ao inspector de saude dos portos do Piauhy, o recebimento do officio n. 40, de 18 do mez findo, enviando os documentos das despezas daquella repartição, em maio ultimo (officio numero 2.164).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a conta de aluguel dos 1º e 2º andares do predio em que funcciona esta directoria, na importancia de 1:200$ relativa ao mez de junho findo (officio n. 2.167);

Ao mesmo, a conta de Neves & Filho, na importancia de 219$, acompanhada do respectivo pedido, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude dos Portos do Piauhy, durante o mez de maio ultimo (officio n. 2.168);

Ao mesmo, os pedidos e contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude dos Portos do Maranhão, durante o mez de maio ultimo, assim como o attestado de frequencia dos funccionarios e a folha do pessoal diarista referentes ao mesmo mez (officio n. 2.169);

Ao mesmo, os documentos de despezas da Inspectoria do Porto de Fortaleza, referentes ao mez de maio ultimo (officio n. 2.170);

Ao inspector de Estatistica Demographico Sanitaria, o boletim demographico da cidade de Penedo, durante a ultima semana de maio ultimo (officio numero 2.159).

Ao mesmo, a relação das embarcações que, pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, soffreram tratamento sanitario durante o mez de junho findo (officio n. 2.160).

Ao Director do Hospital Paula Candido a portaria de licença de Mariano Ribeiro Guimarães, para o indispensavel pagamento do sello (officio n. 2.166).

Requerimentos despachados

Requerimento n. 60, de 7 do corrente, de Gabriel Rodrigues de Moraes, marinheiro da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, pedindo certidão de haver effectuado a consignação mensal de 42$ em folha, afim de receber da Sociedade "O Credito Popular", a importancia do emprestimo que contrahiu a contar de 1 do corrente. — Certifique-se.

Requerimento n. 61, de 8 do corrente, de Lucio Cardim, Alvaro de Almeida e Isidro Pinto, guardas sanitarios da Inspectoria de saude do porto de Santos, pedindo equiparação de seus vencimentos aos collegas do porto do Rio de Janeiro. — Encaminhando por cópia do Dr. Director Geral do Departamento.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente do dia 4

Officiou-se ao chefe do serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal: — Remettendo uma conta, em tres vias, na importancia de cento e vinte um mil réis, relativa a transportes effectuados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta desse serviço durante o mez de março do corrente anno.

— Officiou-se ao Sr. Dr. Director Geral: — Attendendo á solicitação do Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão, rogou-se providenciar afim de que seja posto á disposição desta Directoria para servir na commissão de prophylaxia contra a peste no mesmo Estado o Dr. Salvio Mendonça, medico ajudante do Posto de S. Luiz.

De accôrdo com o art. 43 da Lei da Receita do corrente anno, rogou-se providenciar afim de que sejam distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, os creditos de 250:000$, 250:000$ e 150:000$, destinados a occorrer ás despezas no 2º semestre do Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados de: Matto Grosso, Bahia e Alagôas, ficando os mesmos creditos á disposição dos respectivos chefes.

— Passaram-se os seguintes telegrammas: Ao Chefe do Serviço de Prophylaxia Rural em Minas — Communico-vos recebi hoje balancete e contas das despezas desse serviço de janeiro a abril corrente anno.

Ao Chefe Serviço Prophylaxia Rural em Paraná: — Convem prestar informações relativas conta Banco logo depois impugnação Delegacia.

Dia 5

Officiou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Pará, remettendo as portarias de nomeação dos Drs. José Alves Alves Dias Junior, Jayme Jacintho Aben Athar, Hermogenes Pinheiro e Lauro de Almeida Sodré, pedindo informar esta directoria sobre a data de posse e entrado em exercicio dos referidos funccionarios.

— Officiou-se ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Paraná, remettendo a cópia do officio n. 2.438|E, do Sr. secretario geral, informando ter recebido do Sr. director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul um officio declarando terem sido expedidas ordens necessarias no sentido de serem acceitas naquella estrada, por conta deste Departamento, as requisições de transportes que apresentar, em objecto de serviço, o Dr. João de Barros Barreto, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná.

— Ao director da Missão Rockfeller, officiou-se communicando que dos cem gallões de essencia de chenopodio, fornecidos ultimamente a esta directoria por intermedio daquella commissão, foram cedidos seis gallões ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, seis gallões ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Minas, nove gallões ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba do Norte, quatro gallões ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro, em cujos nomes pediu-se para serem extrahidas as respectivos facturas.

— Officiou-se ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Pará, remettendo uma cópia do officio dirigido pelo Dr. Eduardo Rabello, inspector de Prophylaxia da Lepra e Molestias Venereas.

— Officiou-se ao Sr. Dr. secretario geral, remettendo, em duas vias cada uma, as folhas de pagamento da gratis

ligação provisoria, de que trata o decreto n. 3:990, de 2 de janeiro de 1920, do pessoal do serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal.

— Officiou-se ao Sr. Dr. director geral:

Propondo a nomeação do inspector sanitario rural Dr. Alvaro Leite e Oiticica, para ter exercicio no Estado de Alagôas;

Remettendo uma cópia do telegramma que foi dirigido, nesta data, pelo Sr. presidente do Estado do Ceará;

Solicitando providencias no sentido de serem distribuidos, por conta dos artigos 12, do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, e 43, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará a quantia de 180:000$, para cumprimento do accôrdo celebrado com aquelle Estado, durante o segundo semestre, e ao Thesouro Nacional a quantia de 20:000$, para ser adeantada ao Dr. Gavião Gonzaga, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no referido Estado, e que se encontra nesta Capital, para aprestamento do necessario áquelle Serviço.

— Passou-se o seguinte telegramma:

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural em Pará:

Em referencia vosso telegramma 62, communico-vos, além adeantamento tres contos mensaes, solicitei vos fosse entregue saldo primeiro semestre para despezas instal.ação de postos, pedido que ainda não teve solução.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1921

Posto da Gavôa:

Thomazia da Rocha Nogueira. — Tendo a requerente dado já cumprimento ás intimações ns. 44.045 e 44.046, não tem razão de ser o pedido de prorogação de prazo. Cumpre agora tão sómente a construcção dos gabinetes sanitarios e respectiva ligações dos mesmos á fossa, o que deve ser feito no menor prazo possivel.

Dia 6

Posto de Madureira:

Laurinda Mariana da Gloria. — Concedo 30 dias.

Diogo da Costa e Silva. — Concedo 45 dias.

Porcino do Nascimento Vieira. — Concedo 45 dias.

João Corrêa Araujo. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, indeferido.

Manoel José de Oliveira. — Concedo 45 dias.

Manoel José Henrique. — Concedo 45 dias.

João de Oliveira Cruz. — Concedo 30 dias.

Ramiro Apparicio. — Concedo 30 dias.

Antonio Francisco Laboga. — Concedo 20 dias.

João Salles de Campos. — Concedo 30 dias.

Felicidade Coelho da Silva. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. Chefe do Posto, indeferido.

Joaquim Ferreira de Sant'Anna. — Concedo 30 dias.

Americo Lima. — Concedo 60 dias.

Pedro Alves. — Concedo 45 dias.

Mario Armando de Oliveira. — Concedo 30 dias.

Antonio de Souza. — Concedo 30 dias.

Tracy Gomes. — Concedo 45 dias.

Arthur Napoleão da Costa. — Concedo 45 dias.

Ricardino Pereira Cardoso. — Concedo 45 dias.

José Rodrigues. — Concedo 45 dias.

José Ferreira Bouças. — Concedo 45 dias.

J. Joaquim de Oliveira. — Concedo 45 dias.

Posto de Bangú:

Agenor Menezes. — Concedo 15 dias.

Joaquim da Silva Moreira. — Concedo 30 dias.

Posto da Ilha do Governador:

Mario Pereira de Moura. — Concedo 60 dias.

Posto de S. João de Merity:

Americo Felisberto Pires. — Concedo 45 dias.

Posto de Anchieta:

Raphael Serra. — Não póde ser attendido.

Manoel Elias. — Concedo 60 dias.

Posto de Madureira:

Malvina Moraes. — Concedo 45 dias.

Ernestina Marques Barbosa. — Concedo 15 dias.

Alexandre José Dias de Carvalho. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, indeferido.

Izabel Eliza Gonçalves. — Concedo 45 dias.

Emilia Rosa Gomes Pereira. — Concedo 45 dias.

Anaxagoras Camara Chagas. — Concedo 45 dias.

Manoel Pereira. — Concedo 45 dias.

Etelvina Jorge Moysés. — Concedo 45 dias.

José Pereira da Silva. — Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:

Carmen de Oliveira. — Concedo 45 dias.

Luiz de Oliveira. — Concedo 40 dias.

Francisco Roberto Pires de Sampaio. — Concedo 40 dias.

Domingos Villani. — Concedo 20 dias.

Dyonisio José Barbosa. — Concedo 60 dias.

Jacintho Marques Leite. — Concedo 30 dias.

Maria Fagundes dos Santos. — Concedo 90 dias.

Posto de Jacarépaguá:

Ludovico Cordeiro do Nascimento. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, indeferido.

Norberto Ignacio Bezerra. — Concedo 30 dias.

Malandri Santos. — Concedo 30 dias.

Policia do Districto Federal

Por actos de 9 do corrente:

Foi dispensado Ursulino de Almeida do cargo de official de justiça interino do 21º districto policial, que substituia o effectivo Carlos Gaudio Ley Filho, actualmente exercendo interinamente o cargo de escrivão do mesmo districto, em logar vago.

Foi transferido do 21º para o 18º districto policial o commissario de 2ª classe Antonio de Paula Ribeiro.

Foram concedidos 30 dias de licença ao escrevente do 7º districto policial Joaquim Ramos da Silva Junior, para tratamento de saude.

Commissão Executiva do Centenario

EXPEDIENTE DO ESCRIPTORIO OFFICIAL

Dia 9 de julho de 1921

A Commissão Executiva do Centenario, cream do o annexo á Exposição Nacional no Caes do Porto, em frente aos armazens ns. 17 e 18, destinado ás grandes industrias da secção internacional, expediu as seguintes instrucções:

1º, será cedido o espaço necessario para o complemento da exposição das grandes industrias estrangeiras, nos terrenos livres do Cáes do Porto.

Paragrapho unico. Só terão direito a essa concessão os paizes que tiverem pavilhão no recinto da Exposição Nacional;

2º, fica reservado, á commissão o direito de exercer sobre esse annexo, considerado complemento da secção internacional, a necessaria fiscalização, de accôrdo com os regulamentos approvados para esta, eximindo-se apenas, das responsabilidades e dos encargos pertinentes ao transporte, guarda, seguro e restituição das mercadorias;

3ª, as plantas dos pavilhões, para esse annexo, devem ser submettidos á approvação da commissão executiva até 30 de novembro do corrente anno.

— Ao Sr. ministro do Japão communicou o Escriptorio Official da Commissão Executiva do Centenario que esta resolveu crear um annexo á Secção Internacional no Cáes do Porto, onde ao Japão fica reservada uma area de 2.000 metros quadrados para a construcção do seu pavilhão, destinado ás grandes industrias, além de 240 metros quadrados no recinto da Exposição.

— Ao director da Repartição Geral de Aguas e Obras Publicas, a Commissão Executiva do Centenario, á vista das informações prestadas pelo engenheiro chefe da Exposição Nacional, solicitou a expedição das necessarias ordens afim de que não sejam retirados os encanamentos de agua e as boccas de incendio existentes na area destinada á mesma Exposição Nacional, por serem indispensaveis á execução das obras.

A vista das informações prestadas pelo engenheiro chefe das Obras da Exposição Nacional, a Commissão Executiva do Centenario solicitou ao Sr. director geral dos Telegraphos a expedição das necessarias ordens afim de que sejam retirados os cabos submarinos que atterram junto ao antigo Arsenal de Guerra para os quaes essa repartição installou nova linha de duto e nova caixa de entrada nas docas do Mercado Novo. A medida solicitada torna-se urgente e por isso que é mister concluir com a maior brevidade o encanamento em construcção destinado a receber o esgoto que se executa naquelle local.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de julho de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 88 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que não foi effectuado em tempo opportuno o expediente solicitado no aviso desse ministerio numero 1.230, de 22 de março ultimo, da annullação na Delegacia do Maranhão o distribuição á de Santa Catharina, do credito de 1:120$ por conta da verba 3ª, titulo «Pessoal», consignação III — Inspectorias — sub-consignação «4, ajudante, etc.», do orçamento do Ministe-

rio da Agricultura para 1920, para attender ao pagamento de vencimentos do ajudante engenheiro Waldemiro Leon Salles.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 82 — Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, em telegramma de 28 do mez proximo findo, trazido ao conhecimento deste ministerio o facto de haver o commandante da guarnição federal daquelle Estado mandado supprimir a guarda que vinha fornecendo para vigilancia, durante a noite, do edificio em que funcciona a mesma delegacia, rogo a V. Ex. se digne de determinar as necessarias providencias afim de que seja mantida a referida guarda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 83 — Reiterando o pedido feito em meu aviso n. 33, de 1 de março ultimo, tenho a honra de solicitar que V. Ex. se digne de informar qual o numero dos volumes contendo munições e mais artigos de guerra, aos quaes se refere a requisição constante do aviso desse ministerio n. 147, de 11 daquelle mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 74 — Remettendo os inclusos papeis relativos ao requerimento de 28 de junho de 1918, em que Waldemar Pinheiro Soares, operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pede que a divida de alugueis da casa que occupou na Villa Marechal Hermes seja descontada de seus vencimentos, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne informar qual a situação do referido operario, e si de seus vencimentos já foi descontada alguma importancia por indemnização da divida em questão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 61 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 2.824, de 16 de junho de 1920, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Fontes Garcia & Comp., da importancia de 730$, proveniente de fornecimentos feitos em dezembro de 1919, á Casa de Detenção, tenho a honra de cammunicar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente, em officio n. 1.260, de 19 do mez de maio ultimo, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, recusar registro á despeza, porque, além de verificar-se uma differença para mais na conta de fls. 3, tratando-se do fornecimento extra-contracto, não está indicada a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 62 — Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento de Wilhelmsen Steamship Line, empreza de navegação norueguezza, solicitando sejam concedidos aos vapores de sua propriedade os favores de que trata o decreto n. 4.955, de março de 1872, rogo se digne V. Ex. providenciar afim de que a respeito do assumpto seja ouvido o Departamento Nacional de Saude Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 63 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 4.474, de 28 de setembro de 1920, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Barbosa Albuquerque & Comp. da importancia de 244$200, proveniente de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, em dezembro de 1919, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que a despeza deixou de ser registrada pelo Tribunal de Contas sob o fundamento de ser ella oriunda de contracto a que o mesmo Tribunal recusou registro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 177 — Remettendo a esse ministerio o processo de aposentadoria de Manoel Leocadio de Souza, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, e o requerimento, de 26 de maio proximo findo, em que o mesmo inactivo solicita o accrescimo de mais 10 % em seus vencimentos, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de tomar conhecimento do assumpto e resolver a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 178 — Em referencia ao assumpto de que trata o aviso desse ministerio numero 1.803, de 2 de junho proximo findo, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que pelo decreto n. 14.876, de 15 daquelle mez, foi autorizada a emissão de apolices da divida publica na importancia de réis 44.000:000$, para occorer ás despezas resultantes da innovação do contracto de The Great Western of Brasil Railway Company.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 179 — Devolvendo o incluso requerimento remettido ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 3.271, de 6 de setembro de 1920, e relativo á restituição de 20$ a D. Maria Julia Pinto de Macedo Costa, agente dos Correios de Cabo Frio, tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne providenciar para ser cumprida a circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro:

N. 127 — De posse do officio n. 694, de 11 de abril ultimo, em que esse centro representa sobre a necessidade de ser modificado o dispositivo da lei do orçamento para o exercicio de 1920, na parte relativa á cobrança dos direitos de importação sobre o vinho em casco, afim de que esses direitos sejam relativos á quantidade e qualidade de facto verificadas na conferencia dos artigos sumettidos a despacho, tenho a honra de declarar-vos, para os devidos fins, que em relação ao assumpto deve esse mesmo centro dirigir-se ao Congresso Nacional, unico poder competente para attendel-o.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 8 de julho de 1921

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 49 — Remetto-vos, para os devidos fins, as duas portarias do Sr. ministro da Fazenda designando o procurador fiscal Dr. José Roméro de Gouvêa e o 4º escripturario Zildo Fabio Maciel, ambos dessa delegacia, para, respectivamente, presidir e secretariar o concurso a se realizar nesse Estado, para provimento de empregos de Fazenda de primeira entrancia.

Dia 9

Sr. inspector geral dos bancos:

N. 279 — Afim de que informeis a respeito, com urgencia, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, remetto-vos o inclusivo telegramma de 4 deste mez, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, relativo á apprehensão de tres volumes contendo 66.000 dollars, conduzidos por Guido Ristori e Euclydes Ramos.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 50 — Sobre o assumpto do vosso officio n. 39, de 26 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que o guarda da Mesa de Rendas do Alto Purús, Attila Galvão, solicita o fornecimento das obras constantes da relação que acompanhou o mesmo requerimento, declaro-vos, para que deis conhecimento ao interessado, que o fornecimento em questão, segundo communicou a Imprensa Nacional em officio n. 715, de 21 de junho proximo findo, poderá ser feito, comtanto que a respectiva despeza — 638200 —seja descontada dos vencimentos em prestações mensaes calculadas de modo que a divida fique liquidada dentro do exercicio vigente.

Convém notar que dos impressos pedidos não poderão ser fornecidos os relativos ao Departamento Nacional de Saude Publica e ao Sorteio Militar, por não existirem á venda, bem assim que o calculo foi feito para o caso da remessa das obras em brochura, como se acham, porquant o si encadernadas, a despeza só poderá ser conhecida com exactidão depois de executado o trabalho de encadernação, accrescendo que a remessa de obras encadernadas para o Territorio do Acre torna-se mais dispendiosa e demorada.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 84 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 42, de 22 de junho proximo findo, remetto-vos o incluso requerimento de Jayme de Oliveira e Souza, ao qual se refere a ordem desta directoria n. 72, de 14 daquelle mez.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 8 de julho de 1921

Clubs Carnavalescos Tenentes do Diabo, Democraticos e Fenianos, de 7 de julho de 1921, pedindo permissão para fazerem funccionar as diversões de suas sédes, até que pela apresentação dos documentos exigidos possam ser licenciados. — De accôrdo. Não ha o que deferir. Proceda-se de conformidade com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de julho de 192

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 138 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 7, de 10 de janeiro deste anno, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em que o director da Escola Agricola Municipal de Quinta, nesse Estado, solicita isenção de direitos para 17 (dezesete) instrumentos musicaes, já usados, importados de Turim, destinados ao uso de seus alumnos, resolveu, por despacho de 25 de junho ultimo, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a alludida isenção, nos termos do disposto no art. 2°, § 35, das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 4° da actual lei orçamentaria da Receita.

Dia 9

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 441 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o aviso n. 106|E|3, de 26 de abril deste anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro solicita autorização para ceder a C. H. Walker & Co., contractantes das obras de construcção do porto da Parahyba, 1.500 metros de tubulação de ferro preto destinado ás obras do referido porto, resolveu, por despacho de 5 do corrente, deferir o alludido pedido, em virtude do dispositivo da clausula XXIX do decreto n. 14.590, de 31 de dezembro de 1920 (*Diario Official* de 6 de fevereiro do corrente anno).

N. 442 — Restituindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 3, 8 a 14, 18 a 20, 28 a 30, desentranhados do processo que acompanhou o vosso officio n. 999, de 10 de maio deste anno, relativo á assignatura de termos de responsabilidade pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, para apresentação de factura consular, communico-vos, para os devidos fins, que, tendo a mesma companhia se desobrigado da responsabilidade assumida nos termos assignados, conforme se vê do documento de fls. 28, nenhuma providencia cabe ao Thesouro determinar, no caso em questão.

— Sr. director-gerente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 158 — Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida ao inspector de Collectoria de Rendas Federaes no Estado do Rio de Janeiro Laurentino Pinto Filho uma passagem, de ida e volta, a Bom Jardim, na importancia total de 22$, que foi devidamente empenhada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 417 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 7 de maio ultimo, solicitou a Companhia Armour do Brasil, resolveu, em data de 7 do corrente, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, a respeito, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias, para o preenchimento das formalidades legaes, de vinte (20) caixas contendo quatrocentos (400) vidros para vidraças, com ou sem arame interiormente, pesando bruto cinco mil quinhentos setenta e um (5.571) kilos, liquido, tres mil tresentos cincoenta e seto (3.357) kilos, vindos pelo vapor *Glendevon*, conforme a respectiva factura consular n. 1.712, material esse destinado aos serviços do seu frigorifico São Paulo, ora em construcção nessa cidade.

Requerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1921

Maria Augusta Soares, de 15 de junho de 1921, pedindo autorização para vender estampilhas do sello adhesivo. — Dirija-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo.

Dia 7

Romeu Humberto de Medeiros, de 22 de junho de 1921, pedindo isenção de direitos para treso caixas contendo pinturas a oleo. — Prove tratar-se de obras de arte, nos termos do § 4°, art. 6°, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1921

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 55 — Reitero o pedido de informações constante de meu officio n. 238, de 1 de dezembro proximo findo, relativo a um requerimento firmado por D. Maria da Gloria Mattos da Costa.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 6 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro exarado no processo originado pelo vosso telegramma n. 712, de 26 de abril ultimo, solicitando permissão para acquisição de uma lancha a gazolina, para o serviço da alfandega desse Estado, em substituição á movida a vapor, julgada imprestavel, recommendo-vos que prosteis as informações de que necessita a Sub-directoria Technica em seu parecer de 19 de julho proximo passado, junto por cópia.

N. 7 — Em solução ao vosso officio n. 13, de 28 de maio do corrente anno, remettendo o do Sr. inspector da alfandega desse Estado, n. 3, do 27 do mesmo mez, solicitando permissão para vender a lancha da mesma alfandega, juntamente com dous pequenos escaleres, no caso de não convir a reparação da referida lancha, recommendo-vos que prosteis as informações de que trata o Sr. sub-director technico em seu parecer junto por cópia.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDINTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1921

Sr. 1° collector das rendas federaes em Vassouras:

N. 81 — Attendendo ao que solicitou o «Club Vassouras», no requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 199, de 19 de outubro ultimo, autorizo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 28 de junho proximo findo, a restituir áquella sociedade a importancia de 400$, depositada nessa collectoria em 8 do citado mez de outubro e relativa á decima parte de seu capital, conforme consta do processo que junto vos remetto, devendo a despeza ser levada ao titulo «Depositos».

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 9 de julho de 1921

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica:

N. 1.174 — Communico-vos, para os devidos fins, que os Srs. Durval Custodio Pereira de Souza e sua mulher, e Cezario Catharino Pereira e sua mulher, depositaram no Thesouro Nacional para garantir a responsabilidade de Menegundos da Silya Pimenta e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Saquarema neste Estado, tendo os primeiros depositado a caderneta desse estabelecimento n. 531.772 da 3ª série, com o deposito de 300$ e os segundos a caderneta n. 477.577, da 3ª série, com o deposito de 363$860 de propriedade dos fiadores.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota nas contas correntes dos depositantes.

N. 1.175 — Communico-vos, para os devidos fins que a Sra. D. Antonia de Araujo Fernandes viuva, depositou no Thesouro Nacional, em garantia da responsabilidade de D. Anatilde Pacca de Navarro e a de seus prepostos no cargo de agente postal de 3ª classe na Bocca do Matto, nesta Capital, a caderneta desse estabelecimento n. 443.235, da 3ª série, de propriedade da fiadora, que accusa o deposito de 1:502$792.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente da depositante.

— Sr. presidente da commissão de inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 1.177 — Remetto-vos o incluso processo que enviastes com o vosso officio n. 56, de 7 de abril de 1919, relativo ao requerimento de Antonio Onofre da Costa Pereira, pedindo licença para vender a Georges Larne, pelo preço de 1:500$ o dominio util de 16 e meio alqueires de terras situadas no logar «Chaperó», no municipio de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, solicito o vosso parecer a respeito.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 1.176 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Sra. D. Antonia de Araujo Fernandes, viuva, prestou nesta Procuradoria Geral fiança de 1:500$ em garantia da responsabilidade de D. Anatilde Pacca de Navarro, e de seus prepostos no cargo de agente postal de 3ª classe na Bocca do Matto, nesta Capital, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 443.235, da 3ª série, de propriedade da fiadora, que accusa o deposito de 1:502$792.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.173 — Communico-vos, para os devidos fins, que os Srs. Durval Custodio Pereira de Souza e sua mulher, e Cesario Catharino Pereira e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 600$ em garantia da responsabilidade de Menegundes da Silva Pimenta e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Saquarema, neste Estado, tendo para isso caucionado, os primeiros a caderneta da Caixa Economica n. 531.772 da 3ª série, com o deposito de 300$ e os segundos a caderneta da mesma caixa n. 477.577, da 3ª série, com o deposito de 363$860 de propriedade dos fiadores.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1921.

Officios expedidos:

N. 120 — A' Directoria da Despeza, transmittindo a folha, na importancia de 100$, de auxilio para aluguel da casa do porteiro João Lydio Barbosa, no mez de junho findo.

N. 121 — Idem, a conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 214$000.

N. 122 — Idem, idem, na importancia de 2:549$000.

N. 123 — Idem, idem, na importancia de 703$000.

N. 230 — A' Directoria da Receita, transmittindo o processo contra Manoel Borges.

N. 231 — Idem, os recursos interpostos por Correa Ribeiro & Comp. e Clayton Olsburgo & Comp.

N. 232 — Idem idem, pela The Red Star Company.

N. 233 — Idem idem, pela Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.

N. 234 — Idem idem, pela firma Castro Silva & Comp.

N. 775 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, restituindo o processo, referente ao pedido do funccionario da Inspectoria Geral dos Bancos, Antonio Pinheiro de Almeida Filho.

N. 776 —Communicando que annullou a divida de industrias e profissões, em nome de Mervs Mostof & Comp.

N. 777 — Idem idem, em nome de Neves & Ribeiro.

N. 778 — Idem idem, em nome do Dr. Limonger Filho.

N. 779 — Idem de penna d'agua, em nome de José Jacintho Pacheco.

N. 780 — Rogando serem cancelladas as certidões de industrias e profissões, em nome de Leopoldo de Andrade Pumplesbejer.

Requerimentos despachados

The National City Bank of New Lork. — Faça a prova a que allude o final da informação e apresente um balanço das operações havidas propriamente no Brasil.

Maria da Conceição Guimarães. — Faça-se, nesta repartição, o cancellamento proposto, e annullem-se as dividas referidas na informação, de accôrdo com o parecer, a respeito, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Honorio Anacleto da Silva. — De accôrdo com os pareceres, deferido. Pague-se pela folha respectiva.

Fernandes Seara & Comp. — Nada ha que deferir, visto ser procedente, contra a firma Costa e Silva, a divida referida na presente contra-fé, sob n. 5 92617, da série E. J., nos termos da representação e de accôrdo com o parecer.

José Pires Rebello. — Proceda-se pelo modo indicado na presente representação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á respeito á Procuradoria da Fazenda Publica.

Guimarães Pereira & Comp. — Feito o cancellamento proposto nesta repartição, annulle-se a divida referida na presente representação, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Candido Nunes. — Annulle-se a divida a que se refere a presente representação, de accôrdo com o parecer, e a respeito officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João Baptista Alves. — Idem idem.

Thomaz Pereira da Silva. — Faça-se a annullação proposta e a respeito officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Magdalena Francisca Pires. — Annulle-se a divida indicada na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se a respeito á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Marianna J. Falcão, M. N. de Araujo. — Proceda-se, de accôrdo com a representação e annullem-se as dividas indicadas, e a respeito officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Jose da Silva & Comp. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Justo Pinheiro Bujaria. — Nos termos propostos e de accôrdo com o parecer, annulle-se a divida em apreço, e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Commercial Telyrame Bureau. — De accôrdo com o parecer, façam-se as inscripções e cancellamento propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho á Robert V. Gepp e B. L. Fouids (a cada um), a multa de 100$, minimo, na forma da lei.

José Domingues. — Em additamento ao officio n. 1.208, de 1920, e tendo em vista a certidão de fls. 9, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser levado em conta na cobrança do 2º semestre o que a mais foi cobrado na mesma certidão.

Maria da Conceição Montes. — Faça-se a alteração proposta no lançamento de 1922.

Manoel Barreiro Carvalho. — Remetta-se a certidão junta á Procuradoria, officiando-se sobre o cancellamento proposto.

J. W Shepard. — Designo o requerente, na fórma regulamentar o arbitro que o representará no caso de que se trata.

Pereira Carvalho & Comp.. — De accôrdo com o laudo e parecer, indeferido. Mantenho, pois, o valor locativo do negocio.

Francisco Dutra Rosa Junior. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer a quantia de 76$666, solicitando-se o necessario credito.

Francisco Dutra Rosa Junior. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 230$, classificando-se a despeza pela fórma proposta.

André Esteves de Gouvêa. — De accôrdo com o parecer, annulle-se a divida em questão, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e voltando depois o processo á 2ª sub-directoria para o fim indicado.

Italia America S. A. — Para intensa comprehensão do que expõe, dê-se a requerente uma cópia do balanço de suas operações no Brasil no decurso de 1920.

João de Camargo. — Mantenho o despacho anterior.

Alfredo José Marinho. — De accôrdo com o parecer, deferido. Apresente o requerente seu diploma para as devidas averbações.

Representação de collectas para pagamento do imposto de industrias e profissões

Manoel Gomes Moreira. — Inscreva-se pela fórma proposta. Mantenho a multa de 100$ de accôrdo com as disposições citadas.

Helena Lima Franco. — Idem idem.

Eugenio Luenrotti. — Idem idem.

Dr. Victor Dick. — Idem idem.

Maria Augelica. — Idem idem.

Max Jacolis. — Idem idem.

Antonio Augusto da Costa. — Idem idem.

Annibal Bebiano. — Idem idem.

Miguel Mucdici. — Idem idem.

Dr. Samuel Sinytti. — Idem idem.

J. J. A. Amorim Silva. — Idem idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Banco dos Funccionarios Publicos. — Cobre-se o sello com revalidação, de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1921

Officios expedidos:

N. 54 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Pedindo informações do predio n. 12 da rua Dezesete de Fevereiro.

N. 55 — Idem idem do predio n. 298 da rua Victoria.

Requerimentos despachados

Neves & Souto. — Archive-se em face do parecer.

Theophilo Mocarzel. — Em face do parecer, transfira-se.

Charles Colim e outro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

Nassin Jorge & Irmão. — Em face dos pareceres, averbe-se a mudança.

Ramon Valenzinha. — A' 3ª sub-directoria para dar parecer.

Soares & Cal. — Idem para informar.

Manoel Ferreira Gomes Savedra. — Paga a taxa de consumo, em cobrança, transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

Julio Marques Nunes. — Complete-se o lançamento, nos termos propostos, sob o valor locativo indicado.

João Machado Nunes. — Complete-se o lançamento nos termos propostos, sob os valores locativos indicados.

N. 13.515 — Pedro Gonçalves de Senna e Silva. — Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 13.671 — José Moreira Filho. — Transfira-se.

Companhia Pearson Enginering Corporation em Nova York. — Cobre-se com a revalidação que fôr devida, nos termos do art. 50, n. 1 do regulamento em vigor.

Francisco Fernandes Guimarães. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Não procede o parecer na parte relativa á imposição da multa. O prazo conta-se da data da expedição da carta de arrematação pelo cartorio competente, conforme expressamente estabelece o art. 21 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Elyzio R. Lima. — Inscreva-se, nos termos propostos.

Maria da Gloria Costa. — Transfira-se.

Salomão & Ferraz. — Idem em face dos pareceres.

Albino Moraes. — Idem idem.

Adelina Piló Rossi. — Transfira-se.

Adalgiza Bittencourt. — Idem á vista do parecer.

José Dias de Oliveira. — Transfira-se.

Alonso Gonzalez. — Idem em face dos pareceres.

Manoel Lauro Pereira. — Idem idem.

Francisco Martins Lourenço. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

José Francisco Tavaso. — Idem idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem de stocks

N. 628 — Barbosa & Irmãos. — Forneçam-se nos termos do parecer.

N. 1.006 — Manoel Rodrigues da Silva. — Idem idem.

N. 273 — Alexandre Ferreira.—Idem idem.

N. 2.469 — Victor & Ventura.—Idem idem.

Sem numero — Carlos Ferreira. — A' vista e de conformidade com o parecer, forneçam-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 9 de julho de 1921

Jorge Krentzer. — Pague o debito.

José Cabral Junior. — Selle o documento de fls. 2.

Anna Guimarães Silva. — Idem.

Lourenço Tavares de Almeida. — Satisfaça a exigencia.

Victor Fernandes Alonso. — Pague o debito.

Adriano Alves Bastos. — Complete o sello da carta de arrematação.

Dorothéa Ferreira Lopes. — Satisfaça a exigencia.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 20 de junho de 1921

Frederico Soares, transferencia de firma. — Junte o distracto da sociedade Soares & Irmão.

Dia 4 de julho de 1921

Antonio Alves Machado, transferencia de firma. — Apresente patente de registro para o corrente exercicio.

Antonio André Junior, transferencia de local. — Apresente a patente do registro para o corrente exercicio.

Laurentino Ferreira de Carvalho, transferencia de firma. — Apresente a patente do registro para o corrente anno.

Dia 6

José Dias de Souza, transferencia de registro. — Prove o allegado.

Alice Sá Rego Oliveira, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Dia 7

J. H. Cazes, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

E. P. Guimarães & Irmão, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Cesar, Irmão & Comp., alteração de negocio. — Apresentem a patente de registro para o corrente exercicio.

Eduardo Ribeiro Guedes, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente exercicio

C de Oliveira & Comp, transferencia de firma. — Apresentem as facturas de registro para 1920 e 1921.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 9 de julho de 1921

Ao Sr. director da Estatistica Commercial:

Accuso o recebimento de vosso officio numero 444 C, de 1 de julho de 1921, reclamando contra o facto de não ter o Banco Hollandez remettido o balancete do mez de maio das operações effectuadas nesta praça. O alludido banco informa que está ultimando o balancete, podendo envial-o dentro de dous dias. A Inspectoria Geral dos Bancos dará as necessarias providencias para que os respectivos balancetes sejam remettidos regularmente.

Requerimentos despachados

The Canadian Bank of Commerce, requerimento de 5 de abril do anno corrente. — Deferido, faça-se o registro.

Banco Italo-Belga, requerimento de 8 de julho do anno corrente.—Deferido. Expeça-se a guia, nos termos do parecer do sub-inspector.

O Brasilianische Bank fur Deutschland, requerimento de 8 de julho do anno corrente.—Deferido. Faça-se a nota no registro, dando-se a certidão pedida opportunamente.

Monteiro de Castro & Comp., requerimento de 30 de junho do anno corrente. — Deferido. Faça-se o registro.

Monteiro de Castro & Comp., requerimento de 30 de junho do anno corrente. — Não ha que deferir. A autorização do Governo, de que trata o art. 4 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, só é exigida para os estabelecimentos bancarios que vieram a funccionar posteriormente ao citado decreto. Para os estabelecimentos que já funccionam, a formalidade exigida é a do registro (art. 25 do citado decreto).—A requerente deve promover o seu registro, como já o fez em petição de 30 de junho ultimo.

Monteiro de Castro & Comp., requerimento de 5 de junho do anno corrente. — Deferido. Faça-se a nota no registro do requerente.

José Constante & Comp., requerimento de 4 de julho do anno corrente.—Faça-se a nota no registro da casa requerente.

Companhia Aurea Brasileira, requerimento de 5 de julho do anno corrente. — Faça-se a nota no registro da requerente.

Caisse Commerciale & Industrielle de Paris, Sociedade Anonyma, requerimento de 9 de junho do corrente anno. — Archive-se, como requer.

Sociedade Anonyma Martinelli, requerimento de 9 de julho do corrente anno. A requerente deve completar o seu deposito perfazendo a importancia de 100:000$ em apolices, pela cotação actual, nos termos do parecer do Sr. sub-inspector.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de julho de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 790—Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, prestando informações sobre trabalhos.

N. 791—Ao Sr. M. Mayer, pedindo informações sobre as condições de fornecimento de um prelo de tirar provas.

Requerimentos despachados

Oscar Teixeira Bastos, Rodolpho Sebastião da Silva, Antonio Martins Vianna, João Honorio de Carvalho, Octavio Rodrigues de Carvalho, Edelvira Quintanilha de Lima, Maria T. Campos, Braz Martins Vianna, Alice Aguiar e Alfredo Villarinho.—Sim, em termos.

Alice Marques Costa. — A' inspecção de saude, querendo.

Ricardina J. Ribeiro.—Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 de julho de 1921, foi exonerado o capitão de corveta Aurelio de Amoedo Telles, do cargo de redactor da *Revista Maritima Brasileira*.

— Por outras de 9 de julho de 1921:

Foi exonerado o capitão tenente Durval de Oliveira Teixeira, do cargo de auxiliar da Inspectoria do Tiro na Marinha (artilharia);

Foram nomeados:

O capitão tenente medico Dr. Carlos de Viveiros Costa Lima, para exercer interinamente, o cargo de auxiliar de clinica da Enfermaria Auxiliar em Copacabana, e

O capitão tenente medico Dr. Augusto Toscano de Brito para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de clinica da Enfermaria Auxiliar em Copacabana.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.556—Rogo vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia total de 90:455$194, á conta das seguintes sub-consignações da verba 8ª «Materiaes», do orçamento em vigor:

Obras:

Para concerto dos edificios, etc.	7:706$600
Munições navaes	1:550$745
Material de construcção naval	15:267$741
Combustivel	39:465$930
Superintendencia de Navegação:	
Sobresalentes para pharóes, etc.	17:970$223
Hospitaes:	
Medicamentos, appositos, etc.	6:543$912
Fretes, etc.:	
Para fretes, encaixotamentos, etc.	850$000
	90:455$194

da qual são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio: Andrade Veiga & Comp., 6$700; Borlido Maia & Comp., 377$700; Belmiro Rodrigues & Comp., 2:225$; Bragança Cid & Comp., 1:872$790; Castro de Almeida & Comp., 171$750; Companhia Brasileira Gazaccumulator, 480$; Dias Garcia & Comp., 7:928$155; Fonseca Almeida & Comp., 211$320; Firmino Fontes & Irmãos, 48; G. Guida & Comp., 3:437$100; Himo & Comp., 7:160$; Herculito & Comp., 187$750; Julio Miguel de Freitas & Comp., 488$30; J. A. Gonçalves & Comp., 6:542$500; José Victor de Lamare, 12:775$428; J. P. Fernandes, 850$; Marques Couto & Comp., 32:902$500; Mayrink Veiga & Comp., 5:027$; Medeiros Sartore & Comp., 146$080; Moreira Barbosa & Comp., 481$500; Ribeiro Alves & Comp., 1:220$900; Souza Baptista & Comp., 119$ e V. Silva & Comp., 6:189$652, conforme se verifica das facturas e demais documentos, que a este acompanham.

Para os fornecimentos de que tratam as facturas supramencionadas, houve urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.555 — Attendendo á solicitação contida em vosso aviso n. 146-E-3, de 17 do junho ultimo, relativamente á

modificação de uma clausula do contracto celebrado com a Companhia Radiographica Brasileira, tenho a honra de transmittir-vos a informação, com a qual estou de accôrdo, prestada pelo encarregado geral do Serviço Radiotelegraphico da Armada em officio n. 442, de 2 do corrente, cuja cópia a este acompanha.

Dia 9

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.565 — Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Collectoria Federal em Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, com o credito na importancia de 15:000$, á conta da verba "Material — Combustivel", do orçamento em vigor, afim de attender ao pagamento de combustivel fornecido ao Sanatorio Naval, naquella cidade.

N. 2.569 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 200$725, da qual é credora a Companhia a Vapor do Rio Parnahyba, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.160, que a este acompanha.

N. 2.570 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada com a importancia de 900$ á conta da verba 8ª, "Material — Fretes, passagens, etc.", do orçamento em vigor, afim de attender ás despezas feitas com a installação de dous apparelhos telephonicos na Inspectoria de Saude Naval e Hospital Central da Marinha.

N. 2.571 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, com o credito na importancia de 3:000$, á conta da verba 8ª, "Material", quota de réis 78:852$, para pagamento de alugueis de predios em que funccionam as capitanias, delegacias e agencias, do orçamento em vigor, afim de attender ao pagamento do aluguel da casa em que funcciona a Delegacia da Capitania do Porto, em São Francisco, naquelle Estado.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.576 — Em referencia a vosso aviso n. 18 de 11 de junho proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que o marinheiro Regino Ignacio Gomes, de quem trata o supradito aviso, não é praça da Armada, mas provavelmente, profissional da nossa Marinha Mercante.

N. 2.577 — Transmittindo-vos os inclusos papeis carneados pelo officio da Inspectoria de Portos e Costas, n. 1.028 — A de 30 de junho proximo findo, os quaes vos dignaes de devolver opportunamente, tenho a honra de solicitar as providencias que julgardes acertadas relativamente aos factos relatados pelos commandantes dos vapores *Murtinho* e *Miranda*, conforme se contem nos ditos papeis.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.578 — Competindo a esse ministerio a solução do respectivo assumpto, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa communicação de Marconi International Marine Communication Company Limited, sobre a estação radiotelegraphica de Fernando de Noronha.

N. 2.580 — Em referencia a vosso aviso n. 137 F[3. de 3 de junho proximo findo, relativamente ao abalroamento de uma lancha ao serviço da Directoria Geral dos Correios por outra pertencente ao Batalhão Naval, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia da informação prestada a respeito pelo 2º commandante daquelle corpo.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.579 — Sendo da maior conveniencia proporcionar aos officiaes a pratica do mar e o conhecimento da nossa costa, resolvi permittir, em caracter provisorio, o embarque em navios do Lloyd Brasileiro do 2º tenente Francisco Felix de Araujo, de quem vos occupastes em informação prestada á margem do officio do commandante do contra-torpedeiro *Matto Grosso* n. 71, de 31 de março ultimo, si já tiver o mesmo satisfeito as exigencias da lei de promoções, afim de continuar a adquirir maior tirocinio, sem perda de vencimentos de sua patente nem de antiguidade.

Não poderá perceber gratificação alguma da referida empreza e ficará obrigado a apresentar a esse Estado-Maior derrotas e relatorios de cada viagem que fizer.

Esta medida poderá ser tornada extensiva nas mesmas condições a outros officiaes, não devendo, porém, exceder de tres no corrente anno.

O que vos declaro para os devidos fins.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve, attendendo ao exposto pelo commandante da 4ª companhia de estabelecimentos, declarar que os quadros dos effectivos de instrucção das unidades de infantaria mencionados nas directivas para a constituição das differentes unidades do exercito, baixadas com a portaria de 5 de maio findo, ficam augmentados, na parte relativa áquella companhia, do seguinte pessoal: um 3º sargento veterinario, um cabo enfermeiro, um cabo signaleiro, um anspeçada correeiro, um anspeçada carpinteiro, um soldado intendente, um soldado alfaiate, um soldado ferrador, dois soldados signaleiros e dois soldados-corneteiros.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921. — *João Pandiá Calogeras.*

Por portaria de 8 de julho corrente, foi nomeado o coronel da arma de artilharia Bernardino Antonio do Amaral, chefe da 1ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra.

—Por outras de 9:

Foram dispensados os 1os tenentes Antonio Candido de Almeida Costa, do carro de combate, e Waldemar Granja, do commandante de companhia, tudo do Collegio Militar de Porto Alegre, sendo nomeados, respectivamente, para os logares de secretario e ajudante do mesmo collegio.

—Por despacho de 8, foi transferido o 2º tenente de infantaria Pedro Telles de Menezes, do 25º B. C. para o 27º B. C.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 733$687, ao capitão José Pessôa Cavalcanti de Albuquerque (aviso n. 393).

Dia 4

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Julio Candido Pereira, inspector do Collegio Militar de Barbacena (aviso numero 399).

Restituindo papeis referentes á aposentadoria concedida ao medico adjunto Dr. José Marques dos Reis Junior, e communicando que os vencimentos relativos a essa aposentadoria são os de 2º tenente (aviso n. 400).

— Solicitando providencias para que:

Sejam despachadas livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro quatro caixas contendo amostras de apparelhos, vindas pelo vapor *Massilia* e destinadas ao Ministerio da Guerra (aviso n. 394);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 5:393$584 ao major Mario Alves Monteiro Tourinho (aviso n. 401);

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

No Piauhy, de 1:500$, por conta da verba 15ª, n. 25, do orçamento actual (aviso n. 397);

No Ceará, de 1:805$952, para pagamento ao 1º tenente reformado Ildefonso Gomes Jardim (aviso n. 403);

No Rio Grande do Sul, de 32$500, 113$400, 418$650 e 85$, para pagamento, respectivamente, a Christovão Teixeira, jornal *Correio do Povo*, João Gadelha de Lima e soldado asylado Severo Pereira da Silva (avisos ns. 395, 396, 398 e 402).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, accusando o recebimento do seu aviso de 18 do mez findo, relativo á denominação «Coronel Magalhães Bastos a dar-se á plataforma que no ramal de Santa Cruz serve ao 1º Batalhão de engenharia, e communicando que o Ministerio da Guerra está de pleno accôrdo com essa homenagem prestada ao mesmo official, já fallecido.

— Ao Sr. commandante da 4ª região militar, declarando que é transferida do 10º regimento de infantaria para um dos corpos da 1ª região militar a incorporação de Sylvio Estolano Drumond, sorteado pelo municipio de Catagnazes.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta feita pelo encarregado da organização do serviço geographico militar, do 2º tenente de infantaria Alfredo Menna Barreto Ferreira Filho para ser incluido no quadro do mesmo serviço;

Que é fixado em dezeseis numero de alumnos para o curso de observadores a ser iniciado a 1 de agosto vindouro, conforme propoz o chefe do Estado Maior do Exercito;

Que o tenente-coronel Jonathas da Costa Rego Monteiro, classificado no 1º batalhão de engenharia, deve assumir o commando desse corpo, continuando, porém, a chefiar a commissão organizadora do campo de instrucção;

Que são desincorporadas as sociedades de tiro ns. 419, 30, 221 e 495 com séde, respectivamente, em S. João do Muquy, no Espirito Santo, Jaguarão, Taquara e Dores de Camaquam, no Rio Grande do Sul, visto não mais preencherem os fins de sua incorporação.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921.

Sr. presidente da Commissão de Promoções — Em resposta á vossa consulta

pedindo esclarecimento sobre o modo de proceder quanto á promoção a officiaes de 2ª linha, dos 1os sargentos do 3º regimento de infantaria Raymundo Lassance Cunha, Manoel Henrique da Lima, Ulysses Bellóm, Hermann Schaye e dos 2os sargentos Heitor José Vieira e Rozendo Bispo de Souza, declaro-vos que os respectivos papeis devem ser mandados ao exame do Departamento do Pessoal da Guerra, que, em face do art. 24 do decreto n. 14.748, de 28 de março ultimo, julgará se os interessados satisfazem as condições legaes, de accôrdo com o de n. 13.040, de 29 de maio de 1918, findo o que, remetterá a este ministerio a relação geral, convenientemente documentada, para que sejam lavrados os respectivos decretos.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 128 — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921.

Sr. commandante da 1ª região militar — De posse do officio n. 79, de 15 do mez findo, em que o commandante da 1ª brigada de infantaria vos solicita instrucções sobre a organização do contingente de vigilancia dos depositos e paioes de polvora em Deodoro, creado por aviso n. 388 de 8 do mesmo mez, vos declaro que esse contingente dependerá da Directoria do Material Bellico, nas mesmas condições do da fabrica de polvora sem fumaça e não de um dos regimentos de infantaria dessa região.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 19 — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921.

Sr. commandante da 1ª circumscripção militar — Em solução ao telegramma de 24 do mez findo, em que consultaes sobre os vencimentos a serem pagos aos officiaes de 2ª linha mandados servir na 21ª circumscripção de recrutamento, em virtude da extincção da respectiva delegacia em Cuyabá, e confirmando o telegramma que ora vos envio, vos declaro que esses officiaes deverão receber os vencimentos em cujo goso se achavam na data da mesma extincção.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1921

Adalberto Riograndense de Barcellos, sargento reformado, pedindo uma nomeação. — Não póde ser attendido, por ter de ser aproveitado um addido.

Alfredo d'Oliveira Carvalho. — Prove que está matriculado na Capitania do Porto a que foi submettido á inspecção de saude pelo Ministerio da Marinha.

Augusto Cesar da Cruz, tenente intendente, pedindo contagem de tempo. — Deferido, de accôrdo com a resolução de 20 de julho de 1895, que lhe dá direito a contar, pelo dobro, o periodo de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894.

Alberto Jacintho Machado, soldado sorteado, pedindo exclusão. — Por estar comprehendido no art. 110 do R. S. M., seja excluido.

Chuna Koiffman, negociante, pedindo permissão para montar um varejo de cigarros no quartel-general do Exercito. — Indeferido, por falta de procedencia.

Domingos Antonio Apostolo Junior, pedindo seis mezes de licença. — De accôrdo com as informações o requerente não tem um periodo de dez annos sem licença. E', pois, inapplicavel o art. 17 do regulamento de licenças, que invoca, ao seu caso.

Julio Cesar de Menezes Daria, sargento reformado, pedindo asylamento. — Indeferido, por estar em condições de prover os meios de sua subsistencia.

João Baptista Kinappe, ex-cabo, pedindo ficar sem effeito sua exclusão. — Deferido, não contando para effeito algum o tempo que passou fóra do Exercito.

José Zoerino Bastos, pedindo restituição de uma caderneta. — Nada ha que deferir, visto não ter tido entrada a caderneta em questão.

Joaquim Nunes de Carvalho, tenente intendente, pedindo ser ouvinte na Escola de Administração. — Não póde ser attendido por falta de logar.

José Antonio Berys, excluido militar, pedindo indulto. — Indeferido. De ordem do Sr. Presidente da Republica.

Joaquim Ignacio da Silveira Junior, capitão, pedindo uma correcção no almanack militar. — Deferido.

José Barros de Castro, official da G. N., pedindo matricula na E. T. T. G. N. — Attender, á vista da informação do Estado Maior.

José Francisco Cantarino Filho. — Declare quaes os exames que não possue.

Miguel Ferreira de Mendonça Junior, sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido.

Manoel Antonio de Oliveira Mello Junior, fazendo pedido identico. — Deferido.

Mario Diogo da Silva, pedindo certidão. — De-se por certidão o que constar a respeito.

Oscar Pereira Tatagiba. — Entregue-se mediante recibo.

Prescillio Pires, capitão da 2ª linha, pedindo matricula gratuita para um filho no Collegio do Ceará. — Será attendido pelo Collegio Militar em epocha opportuna.

Pedro Baptista de Mello, tenente intendente, pedindo um animal para desconto. — Deferido, pelo preço da acquisição.

Pedro José de Moraes, pedindo certidão. — Nada consta sobre o serviço indicado, não sendo, por isso, possivel certificar.

Rita Amalia da Gama Botelho e outros, pedindo pagamento de soldo de seu extincto pae. — Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Ricardo Vallido dos Santos, pedindo reconsideração de despacho. — Não é possivel attender, á vista dos termos das disposições legaes que regem o assumpto e fundamentaram o despacho anterior.

Sebastião Leopoldo Castello Branco, pedindo soldo vitalicio. — Junte o peticionario a sua patente de official em commissão.

Alexandre de Oliveira Franco e outros. — Cada requerimento deve ser feito separadamente.

Alvaro Cesar da Cunha Lima, major, pedindo nova inspecção de saude. — Seja submettido á Junta Superior de Saude, em grão de recurso, como prescreve a lei.

Aleixo Smokowicz, sorteado, pedindo isenção. — Satisfaça, preliminarmente o § 2º, art. 110 do R. S. M.

Candido José de Oliveira, sorteado, pedindo exclusão. — Indeferido. Não só o peticionario não reclamou á Junta de Revisão e Sorteio, como declarou ter nascido em 1889.

Francisco Zem. — Satisfaça, preliminarmente, o § 2º, art. 110 do R. S. M.

Peres Joris Theme, capitão da G. Nacional, apresentando documentos afim de provar sua qualidade de brasileiro adoptivo. — Indeferido, por estar fóra do praso legal.

Floriano Tupy Ramalho, 2º tenente, pedindo, melhor collocação no almanack. — Indeferido.

Francisco Vicente Carneiro, pedindo exclusão do sorteado Caetano Launa Carneiro. — Indeferido, por não ter, em tempo opportuno, apresentado prova do que allega.

Francisco Mendes da Silva Sobrinho, 1º tenente, pedindo restituição de consignação. — Passe-se o titulo.

José Roszczowski, sorteado. — Satisfaça, preliminarmente, o art. 110, § 2º, do R. S. M.

José Nunes de Oliveira e Jacob Rodrigues Gonçalves. — Idem, idem.

João Jorge do Nascimento, pedindo 2ª via de caderneta de reservista. — Attender, por intermedio da 1ª região.

Jorge dos Santos, cabo reformado, pedindo permissão para residir fóra do Asylo. — Attender.

Francisca Vailate, viuva asylada, pedindo seis mezes de licença. — Indeferido. A concessão da licença priva das vantagens.

José da Conceição Jatobá, soldado, pedindo permissão para tratar-se na casa da familia. — Deferido, de accôrdo com o laudo da junta medica.

João Apparicio Gonçalves, asylado, pedindo permissão para residir na cidade de Jaguarão. — Attender.

José Antonio de Oliveira Reis, sargento reformado, pedindo apostilla de vantagens. — Attender.

José Joaquim do Rego Barros, general reformado. — Certifique-se o que constar na forma da lei.

João Cardoso, soldado, pedindo exclusão. — Deferido.

Luiz Elias de Souza, sorteado, pedindo isenção. — Não cabe a este ministerio resolver, por estar o requerente sob a alçada dos Tribunaes militares.

Lafayette Rodrigues de Barros, capitão medico do Exercito da 2ª linha, pedindo permissão para apresentar-se ao departamento. — Attender.

Marçal Lucas Corrêa, pedindo indulto. — Indeferido. De ordem do Sr. Presidente da Republica.

Mario Ferreira de Noronha, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido, por não estar sufficientemente provado o que allega.

Maria Candida de Jesus, pedindo exclusão do sorteado Antonio Ferreira Lopes. — Este ministerio não póde resolver o caso que está affecto á Justiça Militar.

Miguel Archanjo dos Santos, por seu advogado, pedindo licenciamento. — Deferido.

Samuel Carneiro Ramos, temporario pharmaceutico, pedindo averbação de alterações. — Deferido.

Torquato Rodrigues Machado, pedindo attestado. — Indeferido. O peticionario não foi inspeccionado pela junta medica da 1ª região.

Accacio de Moraes Cordeiro, reservista, pedindo licença para retirar-se do paiz. — Attender.

Agostinho Douto da Igreja Bispo, cabo reformado, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos. — Attender.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de julho de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento Central, communicando que foi admittido João Martins Rodrigues como serventé da Secretaria da Guerra. (Faz-se identica communicação á Directoria de Contabilidade da Guerra.)

Primeira Circumscripção de Recrutamento

(Sorteio militar)

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1921

Jorge da Costa Pereira. — Complete os documentos de accôrdo com o § 2º do art. 110 do R. S. M.

Luiz Pereira do Araujo. — Seja considerado isento por ser arrimo de mãe viuva.

Edgard [illegible]inho.—Idem.

Alvaro [illegible]lho Ribeiro. — Seja considerado isento por ser casado e sustentar uma filha menor.

Antonio Moreira de Souza Junior. — Seja excluido por ter nascido em 1903.

Alberto Hermiano Augusto de Alcantara. — Seja excluido em face do parecer da junta medica que o julgou incapaz.

Antonio Nascimento Aulo. — Entregue-se mediante recibo.

Edgard Bernsau Cerqueira. — Seja considerado isento por ser arrimo de mãe viuva.

Francisco Branciforte.—Idem.

Carlos Gonçalves de Carvalho.—Seja excluido do 7º districto por ser reservista de 2ª categoria da classe de 1897, eliminando-se da relação dos insubmissos.

Antonio da Rocha Vogueira.—Seja excluido em face do parecer da Junta medica que o julgou incapaz.

O Sr. General chefe pede comparecerem com urgencia nesta repartição, afim de prestarem esclarecimentos, os cidadãos João Monteiro Duarte neto de Waldemar Martins Duarte e Lazaro Dias Delgado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 1 do corrente foram promovidos a amanuenses da Directoria Geral dos Correios:

Por antiguidade, os auxiliares da mesma directoria Euclydes Gomes da Silva, Roberto Barbosa dos Santos, Amynthas de Aguiar, Cicero Ribeiro de Castro, José Leão Casas de Oliveira, Odilon Tavares, Arthur Gomes de Castro, José Leoncio de Lima, Samuel Ferreira Duran, Renato do Valle, Augusto Ribeiro Gomes, Edmundo Muniz do Britto, Achilles Ferreira Freire, Alfredo Gentil Guimarães, Reynaldo Augusto da Costa, Antonio Bezerra Barbosa e Luiz Gonzaga de Carvalho França.

Por merecimento, Julio do Carmo Filho, Fernando Mario de Silveira Cavalcanti Jeronymo Tavares Guimarães, José de Almeida e Albuquerque Euclydes Dutra Ribeiro, Raul Vieira Fonseca, Eugenio Vieira Mello, José Christino de Barros, Flavio Honorio de Moura, Ismael Gusmão, Carlos Barbosa Siqueira Filho, Lafayette Pereira de Miranda, Arlindo Muniz Cordeiro, Abel Costa, Heitor Ribeiro da Silva, Emygdio Ramos do Livramento, Mariano Barbosa Conde, José Pereira de Lucena, Mario Tarquinio de Souza, Edgard Duque Estrada de Barros Pedro Figueiró, Francisco Xavier da Rocha, Arthur Hautz Freyesleben, Eneas de Oliveira, Victor Hugo da Costa, Floriano Peixoto Rabo, Antonio Nunes Rodrigues, Samuel Archanjo de Almeida Grillo, Antonio Moura, Benedicto Sansão Martins, Heitor de Paula Menezes, Pedro Grey Tavares, Hermindo Thiago Nogueira, Gastão Leite de Assis e Oswaldo de Barros Rêgo e Heitor Marcos Furtado;

—Por portaria de 5 do corrente foi exonerado, a pedido, Urbano Barbosa de Castro, do cargo de ajudante da agencia de Mar de Hespanha Minas Geraes;

—Por outra da mesma data foi nomeado para o cargo de ajudante da agencia de Mar de Hespanha o cidadão Attila de Andrade;

—Por portarias de 6 do corrente o Sr. director geral assignou os seguintes actos:

Nomeando o Renato de Castro Borges Fortes para o cargo de auxiliar da Administração dos Correios de Joazeiro;

Nomeando carteiros de 3ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, os auxiliares de carteiros Olivio de Souza, Abel Casimiro Feixeiro e o conductor de malas Antonio Angelo de Oliveira;

Nomeando auxiliares da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, o auxiliar de praticante Benedicto Neves de Abreu, o estafeta distribuidor Manoel Leite Pinto Filho e o cidadão Pio Victor Jardim;

Nomeando carteiro de 2ª classe da mesma administração os cidadãos Antonio Cunha e José Panelli;

Nomeando auxiliares da Administração dos Correios do Rio Grande do Norte e o carteiro de 1ª classe da mesma administração Euclydes de Moura Pegado, os cidadãos Carlos Fernandes de Barros, Ulysses de Mello Pinto, Affonso Joffely, Francisco Veras Bezerra, Petronillo Joffely Filho, Tobias dos Santos, João Bantista de Leandro, D. Anna Coelho, os auxiliares pro-rata, Theolomiro Soares de Sá, Waldemar Fernandes de Mello e praticante Alberto Nose, o carteiro de 1ª classe Francisco de Assis Batalha;

Nomeando carteiro de 2ª classe da mesma administração, o auxiliar de praticante, pro-rata, João Baptista Gomes da Silva;

Promovendo a amanuense da mesma administração, por antiguidade, o auxiliar Amaro Peregrino da Rocha Fagundes e por merecimento, os auxiliares Braz Aracaty Calças e José Von Der Linden;

Promovendo, por merecimento, a carteiro de 1ª classe da mesma administração, os de 2ª classe João Antonio Moreira e Placido de Castro Souza;

Nomeando auxiliar da Administração dos Correios de S. Paulo o praticante da mesma administração Benedicto de Queiroz;

Nomeando para o cargo de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, os conductores de malas da mesma administração José Rocha, Marinho Paulo de Andrade, Lincoln Jorge Barroso, João Baptista Nazareth, e os cidadãos Francisco Guimarães Junior, Adelino Ratto e Antonio Bertolucci;

Exonerando o fiel do thesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo Antenor Pimentel, por portaria de 8 do corrente e nomeando, por outra da mesma data, para o cargo de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo D. Alzira Pimentel da Rocha.

— Por portarias de 6 do corrente:

Foram nomeados carteiros de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, os praticantes da mesma administração George Cunha e Luiz Seabra de Mello, os conductores de malas Manoel Hugo de Castro, José Gomes Teixeira e Luiz Canuto Emerenciano e os cidadãos Democrito Leite, Vicente Fructuoso dos Santos, Januncio José de Moura e Ellyosario Guimarães.

Foram nomeados auxiliares da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, os cidadãos Polycarpo Cardoso Silveira, Plinio Bittencourt, Theophilo Julio Bicudo e Fernando Moraes Filho.

Foram nomeados carteiros das agencias de Jundiahy e Rio Claro, S. Paulo, os estafetas distribuidores das mesmas agencias João Barbosa dos Santos e Antonio Joaquim Soares, respectivamente.

— Por portaria desta data, foram concedidos 27 dias de licença, para tratamento de saude a Maria do Carmo Pastores Pereira, ajudante da agencia de Pedregulho, nesta Capital.

—Por portarias de 7 do corrente:

Foram nomeados auxiliares da directoria geral dos Correios, os auxiliares de praticantes, Clito de Souza Lima, Ruy Peixoto de Vasconcellos, Luiz Maria de Araujo, Carlos Vieira de Andrade, Jeronymo de Barros Cavalcanto, Octavio Marcellino de Castro Marçal, Gentil Toscano Barreto, Oldemar Nunes de Souza, Horacio de Almeida, Argeu da Costa Maia, Vasco Bartholomeu Soares de Moura, Eustrophilo de Moura Filho, Albertino Rodrigues Sobrado, Nelson da Rocha Baeta Neves, José Guilherme do Monte Filho, Luiz Bantista Torres, Oscar Carvalho de Toledo, Armenio Coutinho Brown, Celso Vieira, Darcilio Valia de Abreu, Anysio Dias de Magalhães, Manoel de Mello, Pedro de Oliveira Braga e o estafeta Ignacio Leibnits Santos da Silva.

Foram promovidos a auxiliares da directoria geral dos Correios, os praticantes da mesma directoria, Sadi de Azevedo Costa Pereira, Americo Coelho de Sampaio, Ary Monteiro, Agenor de Souza Mendes, João da Gama Figueiras Lima Junior, Candido José da Rocha Leão, Antonio Misonette, Celso Maia, Raul Do at Lessa, Nicolau Rubôm de Lemos Gil, Vigiberto Cavalcante de Albuquerque, Ary da Veiga Bustamante, Mario Willis da Silva, Godofredo Xavier Cardoso, Ernesto Brito Cavalcante de Albuquerque, Ismael Maia, Carino Alberto do Espirito Santo.

Foi nomeado fiel do Thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Sergipe, o cidadão José Dias Sobral.

Foram promovidos a amanuenses da administração dos Correios do Paraná, os auxiliares da mesma administração Erothides Martins de Carvalho e Eraste Caerther, por antiguidade, e, Vicente Barletta, Leoncio Maria Sourinho, Olivio Gonçalves da Motta, Jeuzes Pereira Gomes, Lauro Ribeiro Buttencourt e Joaquim Cunha, por merecimento.

Foi promovido, por merecimento, a ajudante do porteiro da administração dos Correios da Bahia, o continuo da mesma administração, Primitivo Raphael Trindade.

Foram nomeados auxiliares da Directoria Geral dos Correios, os estafetas internos da mesma directoria, Alvaro de Oliveira Menezes, José Francisco da Luz, Domingos José Borges de Medeiros, Adalberto Gouves de Menezes, Salesiano Lana e Luiz Pereira de Carvalho.

—Por portaria de 8 do corrente o Sr. director geral resolveu declarar sem effeito a de 1 de junho findo que nomeou carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, o estafeta distribuidor da mesma administração Antonio Campos de Oliveira.

—Por outras da mesma data:

Foi removido, a pedido, para o cargo de auxiliar da Directoria Geral dos Correios, o auxiliar da Administração dos Correios, de Uberaba Antonio da Costa Silveira;

Foram nomeados praticantes da Directoria Geral dos Correios, os estafetas internos da mesma directoria Thermosiris Rodrigues de Andrade, Ernani Maigre da Gama, José de Arruda Vallim, José Martins de Oliveira Nunes, João Adolpho Barcellos e Arthur de Moraes Martins e os auxiliares, pro-rata, Floriano Franco de Faria e Flavio Castello Branco.

Foi promovido, por merecimento a ajudante do porteiro da Administração dos Correios do Ceará, o continuo da mesma administração, José Rodrigues Pierre.

Foi nomeado para o cargo de auxiliar da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, o praticante da mesma administração Syrio Moraes.

Foi nomeado para o cargo de carteiro de 3ª classe, interino, da Administração dos Correios do Amazonas, o cidadão Valerio Garcia Caldas.

Foram nomeados carteiros de 2ª classe da Administração dos Correios do Maranhão, os serventes de 1ª classe da mesma administração, Hermelindo Marques de Souza, Bartholomeu Nunes Barbosa, Sizinio Deoclecio da Silva e João Pereira Gomes, o conductor de

malas, Raymundo Fortunato dos Santos e o auxiliar, pro-rata, Guilherme Tude Coelho.

—De accôrdo com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 3 do corrente, o Sr. director geral resolvi considerar licenciado, por tres mezes, em prorogação e a contar do 23 de abril ultimo, para tratamento de saude, o 1º official da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Antonio de Almeida Nunes, sendo um mez com metade do ordenado e o restante com um quarto, de accôrdo com os ns. 3 e 4, do artigo 8 do decreto n. 14.063, de 1 de fevereiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1921

Companhie des Chemins de fer Federaux de L'Est Bresilien, pedindo pagamento, por exercicios findos, da importancia de uma conta de transporte.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Dia 8

Luiz Donato, servente de 2ª classe, pedindo para consignar a importancia de 140$, paga em 14 prestações á firma A. P. L. Barradas, afim de adquirir fardamento.—Deferido.

Alberto Miller Barbosa, auxiliar da directoria, pedindo cancellamento de penalidades.—Deferido, quanto á pena de suspensão.

Jayme Costa, pedindo um logar na directoria.—Não ha vaga.

João de Deus Barroso, mestre das lanchas da directoria, pedindo conste de seus assentamentos o tempo em que serviu em outras repartições do Governo.—Deferido.

Dalila de Andrade Fraga, agente de 3ª classe, Ribeirão Preto, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Concedo o auxilio pedido.

Antonio Las Casas de Oliveira, 3º official, directoria, pedindo justificação de faltas.—Justifico, nos termos da informação.

Aristophanes Pereira Leite, carteiro de 2ª classe, directoria, pedindo licença.—Submetta-se á inspecção de saude.

Paulo Nogueira de Xorez. — Compareça na 2ª secção da sub-directoria do expediente.

Maria do Carmo Pastore Pereira, agente do Correio, Pedregulho, pedindo licença.—Submetta a inspecção de saude.

Jayme de Andrade Souza, fiel de 1ª classe, directoria, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saude.

Dr. Nelson Moss de Almeida, praticante, Estado do Rio de Janeiro, pedindo cancellamento de penalidade. — A' vista do disposto no artigo 594 do regulamento postal aguarde opportunidade.

Antonio Americo de Oliveira, estafeta distribuidor, S. Paulo, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe. — Já tendo sido nomeado, não ha que deferir.

Manoel Teixeira.— Compareça na 2ª secção da sub-directoria do expediente.

Dia 9

Enclydes Pedrosa, pedindo um logar na repartição.— Junte certidão de idade.

Manoel Theodoro de Souza e Augusto dos Santos, pedindo ser nomeado carteiro.— Não ha vaga.

Fernando de Moraes Filho, estafeta distribuidor de Ribeirão Prato, pedindo ser nomeado amanuense.— Indeferido.

Alvaro de Carvalho, pedindo ser reintegrado como auxiliar nos Correios de São Paulo. — Indeferido.

Acrisio Santos de Cerqueira, ex-carteiro de Alagoas, pedindo readmissão.— Indeferido.

Armando de Carvalho, pedindo nomeação. — Selle devidamente os documentos de fls. 4 e 6 e satisfaça cabalmente as exigencias do art. 431 do regulamento postal.

Amaro Rodrigues Chaves, auxiliar de carteiro da agencia de Margaça, pedindo ser nomeado carteiro. — Não tendo concurso para carteiro, não póde ser attendido.

Lourival Baptista Leite, auxiliar pro-rata de Uberaba e Evitacio Bernardino da Silva, servente da mesma administração, pedindo ser nomeado auxiliar de carteiro.— Requeira ao administrador.

Alvaro Rubens Coutinho, pedindo logar na repartição.— Não satisfazendo as exigencias do art. 431 do regulamento postal, não pode ser attendido.

Caetano Marcellino dos Santos, servente de S. Paulo, pedindo remoção para esta directoria.— Aguarde opportunidade.

Fabiola Corrêa Rabello, agente postal do Bairro dos Funccionarios Publicos de Bello Horizonte, pedindo ser nomeado auxiliar daquella administração. — A' vista do que dispõe o art. 608 do regulamento postal, não pode ser attendido.

Adrovando Alves, carteiro dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo o cancellamento da pena de suspensão imposta em 28 de junho de 1918.— A' vista do que dispõe o art. 594 do regulamento, aguarde opportunidade.

Pericles Cignando Ribeiro, auxiliar desta directoria, pedindo cancellamento de penalidades.— Em vista do que dispõe o art. 594 do regulamento vigente, aguarde opportunidade.

Antonio Augusto de Lima Coutinho, estafeta distribuidor de Minas Geraes, pedindo ser nomeado praticante desta directoria.— Satisfaça as exigencias dos arts. 431 e 432 do regulamento postal.

Palmyra Santiago, pedindo restituição de documentos.— Compareça á 2ª secção do expediente.

Inspectoria Federal de Obras contra as Secas

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 30 de junho de 1921

Engenheiro de 2ª classe Joaquim Ignario Ribeiro de Lima reclamando contra a nomeação do engenheiro de 1ª classe Flavio Torres Ribeiro de Castro. Tratando-se de reclamação sobre acto de nomeação do titulo, posse e exercicio do funccionario nomeado, ao Governo falece competencia para annullal-o, devendo o requerente, si ha lesão de direitos, recorrer, si quizer, ao Poder Judiciario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 6 a 11 de junho de 1921

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital)

Algodão em rama

Regularam os seguintes preços por 10 kilos:

1º do sertão	22$500 a 24$000
1º sorte	20$500 a 21$500
Mollano	17$000 a 19$000

Assucar

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco crystal	$600 a $700
2º jacto	Nominal
3º sorte	$580 a $620
C. amarello	$500 a $520
Mascavinho	$400 a $500
Mascavo	$260 a $360

Café

Regularam os seguintes preços por arroba:

Typo 3	17$800 a 19$800
Typo 4	17$400 a 19$400
Typo 5	17$000 a 19$000
Typo 6	16$600 a 18$600
Typo 7	16$200 a 18$250
Typo 8	Nominal
Typo 9	Nominal

Aguas mineraes, por caixa:

Caxambú, 34$500 a 35$500.
Lambary, 30$ a 32$000.
Salutaris, 32$ a 34$000.
Cambuquira, 28$ a 30$000.
S. Lourenço, 28$ a 30$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros (sem sello):
De Paraty, 190$ a 200$000.
De Angra, 180$ a 190$000.
De Campos, 150$ a 160$000.

Alcool, por pipa com 480 litros (sem sello):
De 40 gráos, 170$ a 180$000.
De 38 gráos, 140$ a 150$000.
De 36 gráos, 115$ a 120$000.

Alfafa, por kilo:
Nacional, $180 a $500.
Estrangeira, $170.

Arroz, por 60 kilos:
Brilhado de 1ª, 45$ a 46$000.
Brilhado de 2ª, 36$ a 38$000.
Especial, 38$ a 40$000.
Superior, 30$ a 32$000.
Bonl, 26$ a 28$000.
Regular, 22$ a 24$000.
Branco do Norte, 22$ a 24$000.

Rajado do Norte, 18$ a 20$000.
Meio arroz, 15$ a 18$000.
Sanga, 11$ a 12$000.
Bacalhão, por caixa:
Diversas marcas:
Caixa, 140$ a 165$000.
Meia caixa, 85$000.
Em tina, por tina:
Gaspe, não ha.
Americano — Halifax, não ha.
Peixelin, 115$ a 120$000.
Banha, por kilo:
De Porto Alegre:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 1$950.
Latas com dous kilos, 1$950 a 2$000.
Latas com um kilo, 1$950 a 2$000.
De Laguna:
Latas com 20 kilos, 1$850 a 1$900.
De Itajahy:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$050.
Latas com 10 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas com dous kilos, 1$950 a 2$050.
Mineira e Paulista:
Latas com 20 kilos, 1$850 a 1$900.
Latas com dous kilos, 1$850 a 1$900.
Batatas, por kilo:
Nacional — Mineira e Paulista, 480 réis.
Do Rio Grande, 420 réis.
Estrangeira, por 2 1|2 caixas, nominal.
Breu, por 280 libras:
Americano:
Claro, 85$ a 90$000.
Escuro, nominal.
Cimento, por barrica:
Marca Dova, 42$000.
Marca Atlas, 40$000.
Marca Excelsior, 35$000.
Outras marcas, 35$ a 40$000.
Farello de trigo, por 35 kilos:
Dos moinhos nacionaes, 4$500 a 4$800.
Farinha de mandioca, por 45 kilos:
De Porto Alegre:
Especial, 11$500 a 12$000.
Fina, 11$ a 11$200.
Entrefina, 10$500 a 10$800.
Peneirada, 10$ a 10$500.
Grossa, 9$500 a 9$800.
Da Laguna:
Peneirada, 10$500 a 10$800.
Grossa, 9$500 a 9$800.
Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:
Moinho Fluminense:
Primeira qualidade, 40$500 a 40$700.
Segunda qualidade, 39$500 a 39$700.
Moinho Inglez (R. F. M.):
Primeira qualidade, 40$500 a 40$700.
Segunda qualidade, 39$500 a 39$700.
Terceira qualidade, 38$500 a 38$700.
Do Rio da Prata:
Primeira qualidade, nominal.
Segunda qualidade, nominal.
Terceira qualidade, nominal.
Feijão, por 60 kilos:
Preto superior, 26$ 27$000.
Preto regular, 20$ 23$000.
De côres:
De Porto Alegre, não ha.
Manteiga, 37$ a 38$000.
Enxofre — 66 kilos, 34$ a 36$000.
Branco, 22$ a 24$000.
Amendoim, 32$ a 35$000.
Fradinho, 28$ a 24$000.
Mulatinho, 28$ a 24$000.
De outras procedencias, 20$ a 22$000.
Fumo, por kilo:
Em corda:
Especial, 2$500 a 3$000.
Bom, 1$500 a 2$000.
Baixo, 800 réis a 1$200.
Do Rio Grande, por 15 kilos:
Amarello de 1ª, 20$ a 28$000.
Amarello de 2ª, 17$ a 26$000.
Commum de 1ª, 22$ a 23$000.
Commum de 2ª, 20$ a 21$000.
De Bahia:
Especial, 38$ a 45$000.
Fumo, por 15 kilos:
Da Bahia:
Superior, 32$ a 35$000.
Bom, 24$ a 26$000.
Kerozeno americano, por caixa:
Diversas marcas, 25$ a 26$000.
Ladrilhos, por metro quadrado:
Nacionaes, 7$ a 15$000.
De Ceramica, 21$ a 26$000.
Estrangeiros, 38$ a 40$000.
Manteiga, por kilo:
De Minas e Estado do Rio, 4$300 a 4$500.
De Santa Catharina (latas de 5 e 10 kilos), kilo 3$200 a 3$500.
Estrangeiras, por libra:
Diversas marcas, não ha.
Milho, por 62 kilos:
Amarello, 14$ a 14$500.
Branco, 13$ a 13$500.
Mesclado, 12$500 a 13$000.
Do Rio da Prata, não ha.
Oleo, por kilo, bruto:
De linhaça:
Em barril, 2$600 a 2$800.
Em lata, 2$600 a 2$800.
De caroço de algodão, por litro:
Nacional, 1$200 a 1$400.
Estrangeiro, 2$600 a 2$800.
Polvilho, por kilo:
De Minas, Rio e S. Paulo, $450 a $560.
De Porto Alegre, $420 a $460.
De Santa Catharina, $400.
Pinho, por pé:
Americano, $800.
De rezina, (duzia de coupoeiras), 320$000.
Spruce, 2$000.
Sueco branco, não ha.
Sueco vermelho, não ha.
Do Paraná:
1ª qualidade, $900.
2ª qualidade, $820
3ª qualidade, $760.
Madeira de lei, por metro cubico:
Cedro, 190$ a 270$000.
Peroba branca, 190$ a 250$000.
Outras qualidades, 150$ a 180$000.
Manganez de Minas Geraes:
De teôr metalico e além de 46 %, nos vagões da E. F. Central do Brasil, no Cáes do Porto, por 1.000 kilos.
Phosphoros, por lata:
Marca Olho, 70$ a 72$000.
Marca Brilhante, 70$ a 71$000.
Marca Ypiranga, de madeira, 70$ a 72$000.
Marca Ypiranga, de côra, 90$ a 92$000.
Outras marcas, nominal.
Sal, por sacco c/ 60 kilos:
Do Norte:
Grosso, 9$ a 9$500.
Moido, nominal.
Do Cabo Frio:
Grosso, 6$ a 7$000.
Moido, nominal.
Estrangeiro, nominal.
Sebo, por kilo:
Do Rio Grande e fronteira, $900 a $950.
Do Matadouro e Xarqueadas, nominal.
Do Rio da Prata, nominal.
Tapioca, por kilo:
De diversas procedencias, nominal.
Telhas, por milheiro:
Francezas, 1:000$ a 1:100$000.
Nacionaes, 500$ a 550$000.
Toucinho, por kilo:
Commum, 1$600 a 1$700.
De fumeiro, 2$300 a 2$400.
Vinho, por barril:
Do Rio Grande, 85$ a 95$000.
Estrangeiro, por pipa:
Virgem, 1:000$000.
Verde, 1:200$000.
Collares, 1:100$000.
Xarque, por kilo:
Do Rio da Prata:
Patos e mantas, não ha.
Mantas, 2$200 a 2$300.
Do Rio Grande do Sul:
Patos e mantas, 1$700 a 1$960.
Mantas, 1$700 a 2$000.
De Matto Grosso:
Patos e mantas, não ha.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1$600 a 1$960.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 9 A 16 DE JUNHO DE 1921

Algodão

Pernambuco — Preços por arroba: 1ª sorte, 23$; mediano, 10$000.
Maranhão — *Stock* 4.000 saccos. Preço por kilo, 1$000.
Pará — Preço por arroba, 3$ (em caroço).

Andiroba

Pará — Preço por lata, 10$000.

Arroz

Pará — Preço por sacco, 10$800.
Maranhão — *Stock* 5.000 saccos. Preço por 60 kilos, 24$000.
Pelotas — Preço por 60 kilos, 32$000.

Assucar

Pernambuco — Entraram 207.144 saccos. Preços por arroba: uzina de 1ª, 7$300 a 10$000: de 2ª, 5$500 a 9$: demerara, 5$600; branco, 4$ a 7$: somenos, 3$ a 6$; mascavado, 2$700 a 4$200; bruto secco, 2$600 a 4$200; bruto, 2$300; retame, 2$200.

Banha

Pelotas — Preço por kilo, 1$500.

Borracha

Pará — Entraram 30.588 kilos de borracha e 6.956 kilos de caucho. Cotações: sertão fina, 1$900; sernamby, $550; caucho, $900; Ilhas finas, 1$500; caucho de Xingú, 1$700; caucho de Tapajoz, 1$650 a 1$700. Mercado nullo.
Amazonas — Fina, 1$900; sernamoy, $550; caucho, $900.

Cacáo

Pará — Preços por kilo, $660 a $800.
Amazonas — Preço por kilo, $600.

Café

Santos — Entraram 171.780 saccas. Embarques 246.276. Existencia 2.713.203. Preços: 12$ a 13$700. Mercado estavel.

Castanhas

Pará — Preço por hectolitro, 27$000.
Amazonas — Preços por hectolitro, 43$ a 47$000.

Copahyba

Pará — Preços por litro, 1$700 a 1$800.

Côco babassu'

Maranhão — Preço por kilo, $420.

Couros

Pará — Preços por kilo: verdes, $400; seccos salgados $450 a $500; espichados, $600.
Maranhão — Preços por kilo: salgados, 1$200; espichados, 2$; de veado, 3$000.
Pelotas — Preço por kilo, secco, 2$200.

Cumaru'

Pará — Preços por alqueire, 1$600 a 6$000.

Farinha de mandioca

Pará — Preços por alqueire, 1$600 a 6$000.
Maranhão — *Stock* 4.000 saccos. Preço por 60 kilos, 12$000.

Feijão

Pelotas — Preços por 60 kilos, preto, 20$000.

Gergelim

Maranhão — *Stock* 100 saccos. Preço por 60 kilos, 10$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 35$000.

Guaraná

Pará — Preço por kilo, 9$000.
Amazonas — Preço por kilo, 9$000.

Milho

Maranhão — *Stock* 2.000 saccos. Preço por 60 kilos, 14$000.
Pelotas — Preço por 60 kilos, 9$000.

Mamona

Maranhão — *Stock* 200 saccos. Preço por 60 kilos, 12$000.

Pirarucu'

Pará — Preços por kilo, 1$390 a 1$520.
Amazonas — Preço por kilo, 1$000.

Tapioca

Maranhão — *Stock* 500 saccos. Preço por 60 kilos, 14$000.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba, 27$500.

Superintendencia do Abastecimento

Expediente de 30 de junho de 1921

Exmo. Sr. Dr. Carlos Sampaio, M. D. Prefeito do Districto Federal.

Tenho a honra de restituir a V. Ex. a inclusa representação subscripta pelo presidente da Sociedade União Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados e relativa ao funccionamento nesta Capital, das feiras livres organizadas e fiscalizadas por esta Superintendencia, de acôrdo com essa Prefeitura.

Embora me falleçam conhecimentos e autoridade para analysar com proficiencia a materia propriamente constitucional e legal, de que trata a maior parte da referida representação, mesmo assim, tão evidente se me afigura a legalidade dos actos praticados por esta Superintendencia para estabelecer nesto Districto Federal, o regimen das feiras livres, que, amparado pelas leis em vigor, me sinto animado a expender, a respeito, algumas ponderações, passando em seguida, a considerar as demais allegações formuladas pelo presidente da referida sociedade.

A lei federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, consolidando leis federaes anteriores, especificou, no art. 12, o que compete ao Conselho Municipal, incluindo-se, no § 23, a attribuição de «crear e regular todos os serviços referentes a casas de banhos e lavanderias, feiras, mercados, theatros, espectaculos publicos, extincção de incendios, viação urbana e fabricas de qualquer natureza».

E o Conselho, em 1904, pela lei numero 997, de 13 de outubro, autorizou o prefeito a estabelecer na zona urbana do Districto Federal feiras ou mercados livres, sendo essa lei regulamentada em 1916 pelo prefeito interino, Dr. A. A. de Azevedo Sodré, que, para esse fim, expediu o decreto n. 1.126, de 20 de novembro.

Em 1917, o mesmo Conselho, pelo decreto n. 1.871, de 7 de novembro, permittiu que, nos largos e praças do Districto Federal, se realizassem feiras-livres, acbando-se, ainda, sem regulamento, esse decreto.

A Superintendencia do Abastecimento, antes de emprehender a organização de feiras livres nesta Capital, teve, exactamente, como primeira preoccupação, a de conhecer quaes os dispositivos municipaes em vigor sobre o assumpto, afim de traçar um plano de acção completamente harmonico com as prescripções municipaes.

Resolvida a pôr em execução um dos principaes artigos do seu regulamento, (o art. 13), regulamento esse approvado pelo decreto do Governo Federal numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920, a Superintendencia do Abastecimento tratou, antes de tudo, de entender-se, a respeito, com o prefeito municipal, o qual, reconhecendo o alcance e a legalidade do citado regulamento federal, fel-o presente aos agentes municipaes, em circular redigida nos seguintes termos: «Mandando transcrever, para vosso perfeito conhecimento, o artigo abaixo do decreto federal n. 14.027, de 21 de

Janeiro de 1920, recommenda-vos o Sr. prefeito que presteis todo o auxilio de vossa autoridade á acção da mesma Superintendencia, sobretudo no que se refere á applicação do alludido artigo, que é o seguinte: Art. 13 — A Superintendencia do Abastecimento estabelecerá feiras livres e zonas francas ou poderá conceder a particulares o seu estabelecimento, separadamente ou em globo, nos pontos em que se tornarem necessarias».

O acerto dessa medida é patente, á vista das condições peculiares a que se acha subordinada a organização municipal do Districto Federal.

A lei federal n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, autorizou o Poder Executivo a regular a exportação dos generos alimenticios e de primeira necessidade, e, bem assim, a adoptar *as medidas que entender necessarias* para evitar a elevação exaggerada dos preços dos mesmos generos, resguardando todavia, os legitimos interesses dos productores e dos vendedores (art. 2º, alinea *a*).

O Poder Executivo, em cumprimento da referida lei, especificou, no regulamento annexo ao decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, as principaes medidas que entendia necessario se executassem para collimar o fim indicado na lei n. 4.034, e, entre essas medidas, *expressamente*, figura a creação de feiras livres, mencionada no art. 13 do alludido regulamento.

Quer isto dizer que a União, tendo de attender com a maxima urgencia e energia, aos reclamos da opinião publica, justamente alarmada pela «elevação exaggerada dos generos alimenticios e de primeira necessidade», préviamente autorizada pelo Congresso Nacional, avocou a si a creação de feiras livres, além de outras medidas muito mais energicas, como sejam a de regular a exportação e a de fixar tabellas de preços maximos.

Como V. Ex. sabe, a carestia da vida era ainda, em 1920, tão angustiosa, que o Governo Federal, embora animado do firme desejo de restituir o mais depressa possivel a liberdade ao commercio deste Districto, só o pôde fazer quanto ás tabellas de preços maximos, em maio do referido anno, e quanto ao contrôle da exportação, em setembro do mesmo anno.

Persistindo, todavia, a carestia de muitos artigos de *subsistencia* ou de primeira necessidade, voltou, então, o Governo, as suas vistas para o processo muito mais suave, e, entretanto, bastante efficaz, das feiras livres, que tinham a vantagem de já funccionar, ha varios annos, na Capital de S. Paulo, com bons resultados, e de concorrer outrosim, para auxiliar os productores, dotados, por meio dos mercados livres, de um facil e remunerador escoadouro para os respectivos productos.

Eis a origem das feiras livres, nesta Capital, e o motivo porque foram promovidas pelo Governo Federal, por intermedio do apparelho administrativo regularmente incumbido de executar as medidas julgadas necessarias pelo Governo para impedir a elevação exaggerada dos preços.

Avocando a si a organização das feiras livres, a União não infringiu preceito algum constitucional nem feriu a autonomia do Districto Federal, tendo apenas exercido um direito expressamente assegurado pelo art. 67 da Constituição Federal.

O seguinte trecho do conceituado Manual da Constituição brasileira, do Araujo Castro, não deixa a menor duvida a respeito: «O accordam n. 2.193, de 24 de janeiro de 1917, diz que a autonomia do municipio do Districto Federal é uma autonomia cerceada, restricta. E' preciso, porém, ter em vista que as restricções de que trata o art. 67 não dizem respeito á autonomia propriamente dita do municipio do Districto Federal, mas ao maior ou menor numero de serviços que a União julgue convenente chamar a si. E' esta a unica differença que existe entre a autonomia deste municipio e a dos demais municipios da Republica.».

Pareceria mesmo impertinente recordar que, ultimamente, consideraveis serviços de hygiene, da municipalidade foram transferidos para a União, não obstante competir ao Conselho Municipal, segundo o § 22 do art. 12 da lei numero 5.160, «regular os serviços de hygiene municipal.».

Desse mesmo art. 12, de cujo § 23 tirou o presidente da Sociedade dos Varegistas o principal argumento da sua representação, constam os §§ 25, 27 e 30, que tratam do abastecimento de agua, da pesca, dos montes de soccorro, etc., assumptos chamados a si pela União, por conveniencia publica.

Creio, portanto, Exmo. Sr. Prefeito, que, em face de taes precedentes e de disposições tão claras, nenhuma duvida póde subsistir quanto ao direito que assiste á União de avocar a si certos serviços tambem susceptiveis de serem realizados pela Prefeitura, quando manifestas conveniencias de ordem publica justifiquem taes providencias.

Passo, agora, a demonstrar a V. Ex. a inconsistencia das demais allegações adduzidas pelo presidente da Sociedade dos Varejistas.

Não é verdade que os concurrentes ás feiras livres *nada paguem* á Prefeitura o que aos referidos mercados affluam numerosos intermediarios, com o falso titulo de representantes de productores, para se libertarem do pagamento de imposto.

Exactamente para evitar a invasão das feiras livres pelos intermediarios é que esta Superintendencia instituiu uma matricula prévia de todos aquelles que desejavam tomar parte em taes mercados.

Para o registro dos productores, foi e é sempre exigida a prova da propriedade do estabelecimento agricola de onde deverão proceder os generos a serem vendidos nas feiras.

Para os fabricantes de outros artigos de primeira necessidade é, igualmente, imposta a obrigação de apresentarem os recibos dos respectivos impostos municipaes e federaes e para os commerciantes de artigos de armarinho, tambem tem sido sempre requerida a prova do pagamento do respectivo imposto de licença municipal.

A admissão desses artigos nas feiras livres foi motivada pelo facto de assim haver procedido a Prefeitura da Capital de S. Paulo, e á exemplo do que acontece nas feiras existentes em paizes europeus, onde tudo se encontra em uma infinita variedade de artigos expostos.

Repito, porém, que os mercadores desses artigos satisfizeram todos os seus impostos municipaes, devendo, ainda, a partir de 1 de julho, pagar a pesada taxa de localização, de $500 diarios por metro quadrado occupado, a qual, provavelmente, afastará das feiras a maior parte dos que a ellas tem concorrido para a venda de taes artigos.

Quanto aos representantes dos productores de generos alimenticios, posso assegurar a V. Ex. que tenho exercido a mais rigorosa fiscalização sobre cada um delles, tendo cassado, immediatamente, a matricula, dos raros que apezar de venderem a preços modicos, não mantiveram a estricta representação que lhes fôra delegada pelos productores.

Em constante contacto com V. Ex. os seus dignos auxiliares, nada emprehendo sem entendimento prévio com V. Ex., timbrando sempre em acatar e fazer cumprir as disposições municipaes sobre todos os assumptos que de perto dizem respeito ás feiras livres, tenho a consciencia tranquilla de que, promovendo actos permittidos por uma lei e um regulamento federaes, posteriores a todas as leis municipaes em vigor sobre a materia, não exorbitei das funcções que me attribuiu o Governo Federal, nem a acção da Superintendencia a meu cargo deu motivo algum a que V. Ex. considere acceitaveis as ponderações constantes da presente representação da Sociedade União Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados.

Tenho a honra de annexar a este a carta que endereceu a V. Ex. em 25 do corrente e a nota fornecida á imprensa e pela mesma publicada em 29 do mesmo mez.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da mais elevada estima e distincta consideração (officio n. 541).

Nota a que se refere o officio supra

As accusações levadas ao seio do Conselho Municipal, contra as feiras livres, resumem-se nas seguintes:

1º, haver a Superintendencia do Abastecimento invadido as attribuições que lhe não pertencem, sem autorização legal;

2º, constituirem as feiras livres uma concurrencia illegitima e desleal ao commercio e nellas serem vendidos, além de generos alimenticios, artigos de outra natureza;

3º, que são inscriptos, na qualidade de agricultores, negociantes do interior, obtendo os intermediarios, ou exploradores do commercio, favores especiaes do Governo, taes como reducção de fretes, isenção de impostos, livre conducção de suas mercadorias, etc.;

4º, ausencia da fiscalização da Saude Publica;

5º, prejudicarem os cofres municipal e federal.

A Superintendencia do Abastecimento, orgam creado para facilitar o barateamento da vida das classes operarias e de outras pouco abastadas, objectivo esse que plenamente conseguiu, apenas em dous mezes de funccionamento das feiras livres e com extraordinario apoio da população, tem a declarar o seguinte:

1º Por lei, está o Governo Federal autorizado a adoptar as medidas que entender necessarias para evitar a elevação exaggerada dos preços dos generos alimenticios e de primeira necessidade, e em virtude dessa autorização, consta do decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, o estabelecimento de feiras livres, nos pontos em que se tornarem necessarias.

Si uma lei federal attribuiu á Prefeitura esse encargo, outra lei, posterior, sem embargo daquella, deu-o, tambem

do Governo Federal e este o delegou á Superintendencia do Abastecimento.

Não obstante, este departamento procurou sempre agir em perfeita harmonia de vistas com a Prefeitura, como si fôra um verdadeiro representante seu, obtendo do illustre Dr. Carlos Sampaio a expedição da seguinte circular aos agentes municipaes:

«Mandando transcrever, para vosso perfeito conhecimento, o artigo abaixo do decreto federal n. 14.62.., de 21 de janeiro de 1920, recommenda-vos o Sr. Prefeito que presteis todo o auxilio de vossa autoridade á acção da mesma Superintendencia, sobretudo no que se refere á applicação do alludido artigo, que é o seguinte: Art. 13. A Superintendencia do Abastecimento estabelecerá feiras livres e zonas francas ou poderá conceder a particulares o seu estabelecimento, separadamente ou em globo, nos pontos em que se tornarem necessarias.»

2°, distinguem-se nas feiras livres, *a*) a venda de generos alimenticios; *b*) a venda de outros artigos de primeira necessidade e *c*) a venda de outras mercadorias.

Quanto aos 1° e 2° *itens*, a venda é feita pelos productores ou, na impossibilidade destes, pelos seus legitimos representantes.

Neste caso, as proprias leis municipaes, sob n. 1.120, de 20 de novembro de 1916, e n. 1.871, de 7 de novembro de 1917, estabeleceu a isenção do pagamento de qualquer taxa ou imposto, e, ainda mais, com relação aos productores do Districto Federal, existe a lei numero 1.889, de 3 de dezembro de 1917, isentando de imposto o deposito que o lavrador pomicultor ou criador instituir, para expor a venda os productos de sua lavoura, pomicultura ou criação.

Quanto aos demais artigos, que se não referem a productos alimenticios, a venda é realizada pelos proprios commerciantes estabelecidos nesta Capital e que já pagaram todos os impostos devidos quer á União, quer á Municipalidade, inclusive, o de industrias e profissões, sujeitando-se, além disso tudo, á elevada taxa de localização, correspondente a 500 réis diarios por metro quadrado, isto é, a um outro imposto e bem pesado.

3° A directoria da União dos Varejistas do Seccos e Molhados teve opportunidade de constatar, em recente visita á Superintendencia do Abastecimento, o escrupulo e as cautelas empregados para a inscripção dos verdadeiros productores. Exige a Superintendencia o attestado do prefeito local e a apresentação dos conhecimentos de remessa dos generos. Si, ainda, ha intermediarios e exploradores nas feiras livres cumpre aos prejudicados provar, e não se limitar a simples allegações sem fundamento ou base, para ulterior procedimento da autoridade. Salvo os productores e seus representantes, e estes mesmos em pequena escala, ninguem mais gosa de isenção de impostos municipaes, reducção de fretes, conducção livre de suas mercadorias.

A Superintendencia restringiu seus transportes aos pequenos chacareiros e aos novos productores inscriptos, já se tendo os artigos organizado em grupos, guardando os seus generos em depositos particulares e transportando-os por sua propria conta.

4.° A fiscalização das feiras é feita, rigorosamente, por parte da Saude Publica. Pelas leis municipaes, os productores estão autorizados a expor seus generos á venda conforme vierem dos centros agricolas, não estando obrigados a installações especiaes. Os legumes e fructas, quando retirados dos cestos e caixas são dispostos sobre saccos de aniagem e não pelo chão.

5.° O imposto de consumo é cobrado nas feiras. Com excepção dos productores, os demais mercadores exhibem, previamente, á Superintendencia as licenças já pagas á Prefeitura e submettem-se á taxa de localização na feira.

Donde, portanto, os avultados prejuizos aos cofres publicos?

As feiras não precisam de outras leis municipaes para seu regular funccionamento. As que existem são, para esse fim, mais que sufficientes e têm sido observadas, tanto quanto possivel, pela Superintendencia.

No inicio desse emprehendimento houve serios embaraços a remover: e si desde logo se tentasse applicar dispositivos rigorosos de lei, não se teria conseguido attingir ao fim almejado.

As feiras são, hoje, uma instituição popular controlando o preço das utilidades mais essenciaes á vida, expostas á venda pelo commercio honesto. Corrijam-se seus defeitos mas não se procure tirar do povo esse seguro elemento de combate á exploração e á ganancia de certos individuos.

A venda dos generos alimenticios corresponde a dous terços da venda das demais mercadorias. Pouco importa que estas venham a desapparecer das feiras, diminuindo mais uma renda certa da Prefeitura. O que interessa ao pobre é a alimentação barata e as feiras livres, queiram ou não os interessados em prejudical-as, resolveram, pelos seus effeitos directos e indirectos, o problema da carestia da vida no Rio de Janeiro e estão contribuindo, poderosamente, para o incremento da producção das zonas circumjacentes á Capital Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 24 — Sessão ordinaria em 5 de Julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros M. de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, servindo como ministro foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Eduardo Lopes, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer os Srs. auditores Olegario Bernardes, com causa participada e Bueno Brandão Filho, por estar de licença.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Processos de prestação de fiança dos agentes do Correio:

Sezinando Ferreira da Cruz, de Agudos, no Estado do Paraná, de 300$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Hygina Minguta Cordeiro, da Avenida, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, de 1:000$ em identico titulo, pertencente a Adusinda Pinto Brandão.

As fianças foram julgadas idoneas e sufficientes.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos:

De prestação de fiança do agente do Correio de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio de Araujo Arantes, de 1:08 $ em caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Theobaldo Rocha, em substituição da anterior. — Foi approvada a substituição da fiança.

De tomada de contas, n. 11.240, do ex-encarregado da Arrecadação da Renda Federal em Abre Campo, no Estado de Minas Geraes, Aureliano Augusto de Souza Brandão, relativas ao periodo de 9 de outubro de 1895 a 23 de setembro de 1902. — O Tribunal determinou que baixe o processo á 3ª Directoria para se fazer o calculo dos juros da móra sobre a importancia das porcentagens glosadas em todo o tempo da detenção em poder do responsavel, intimando-se-o na fórma do regulamento.

—Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processo de prestação de fiança da agente interina do Correio do Largo da Lapa nesta Capital, Francisca Corrêa dos Santos, de 3:0 0$ em tres apolices da divida publica de 1:000$ cada uma. — Considerou-se a fiança idonea e sufficiente.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança:

Do agente do Correio de Bacaxá, no Estado do Rio de Janeiro, Casimiro de Souza Mello, de 480$ em uma caderneta da Caixa Economica, no tencente a Norival Soares de Freitas. — Julgou-se a fiança idonea e sufficiente.

Do collector Federal em Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, Domingos Marcos de Gouvêia, de 24:400$, em 25 apolices da divida publica, de 1:000$ cada uma, em substituição de parte da anterior. — O Tribunal mandou devolver o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para o fim de serem sanadas as irregularidades verificadas no processo.

—Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 12.417, do ajudante de Caixa da Moeda, João Machado de Oliveira Vianna, referente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920;

N. 11.895, do 2° sargento auxiliar do fiel da Escola de Aprendizes de Marinheiros, do Pará, Domingos Bernardo Martins, de 2 de novembro de 1917 a 16 de janeiro de 1918;

N. 12.426, do pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, Leopoldo Feliciano Dias da Costa, de 1 de janeiro de 1919 a 30 de setembro de 1920, exercicio de 1919.

O tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os responsaveis.

—Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 12.648, do ex-agente do Correio de Teffé, no Estado do Amazonas, Francisco Lopes Filho, de 8 de fevereiro de 1912 a 4 de dezembro de 1916. —Mandou-se lavrar accordão declarando quite o responsavel.

N. 11.084, do ex-agente do correio de Redempção, no Estado do Ceará, José Gomes Pinheiro, de 2 de dezembro de 1889 a 28 de outubro de 1913. — Haven lo sido recolhido o alcance fixado por accordão de 7 de dezembro de 1920, deliberou o tribunal que se expeça quitação ao responsavel e se dê baixa na respectiva fiança.

—Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 11.885, do commissario da Armada Hernani Pivatelli, de 2 de janeiro a 27 de maio de 1919 em que servio na Escola de Aprendizes Marinheiros de S. Paulo;

Ns. 12.458 e 12.647, dos ex-agentes do correio:

Silécio Chaves Pinós, de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, de 9 de novembro de 1907 a 21 de dezembro de 1919;

Maria Leonor de Albuquerque Costa, de Areia, no Estado da Parahyba, de 16 de agosto de 1908 a 18 de fevereiro de 1917.

O tribunal fez lavrar accordão, julgando quites os alludidos responsaveis.

—Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 11.794, do ex-administrador das Capatazias da Alfandega do Estado de Pernambuco, Ulysses Nery Cesar de Mello, de 12 de julho de 1913 a 24 de janeiro de 1916.—Mandou-se lavrar accordão, ordenando o trancamento das referidas contas, por illiquidaveis.

N. 11.416, do ex-agente do correio de Belmonte, no Estado do Maranhão, José Duarte da Silva Barroso, de 16 de setembro de 1912 a 26 de maio de 1917.—Fez-se lavrar accordão declarando o responsavel em credito pela importancia de 24$193.

N. 10.947, do ex-escrivão da Collectoria Federal em Itapecerica, no Estado de Minas Geraes, Pedro José dos Santos, de 30 de dezembro de 1912 a 30 de setembro de 1915;

N. 11.365, do ex-agente do correio de São Pedro, no Estado de S. Paulo, Affonso Augusto de Andrade, de 15 de fevereiro de 1902 a 16 de julho de 1906;

N. 12.205, do auxiliar da Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica», Vicente de Paula e Silva, referente ao adeantamento de réis 40:000$ que recebeu em 1919.

O tribunal mandou lavrar accórdãos fixando respectivamente em 102$189, 4083$0 e 80$ os alcances apurados nas contas dos alludidos responsaveis; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 21 e 28 de junho findo e relativos ás contas do commissario da Armada Roosenvald Nelson Assumpção, do escrivão de collectoria federal Renato Lacerda e do ex-agente do Correio Raul de Jesus Silva, mandando expedir-lhe quitação e dar baixa na fiança prestada pelo referido ex-agente do Correio e do escrivão de collectoria federal Alfredo Fabrinio de Oliveira e da ex-agente do Correio Rosina Pontes, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da móra.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 12 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

—

Nota — Na sessão acima foram apresentados 24 processos, sendo:

De tomada de contas:	
Julgados definitivamente	12
Com accórdãos lavrados	5
Com despacho de quitação	1
De prestação de fiança:	
Considerados idoneos e sufficientes	5
Com o julgamento convertido em diligencia	1
Total	24

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 7 de Julho de 1921

Officios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.328 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.715, de 15 de junho proximo findo, com a tabella de distribuição de creditos da verba 14ª titulo «Material», art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para attender ás despezas com o custeio do Serviço de Industria Pastoril no periodo de 1º de janeiro a 10 de março de 1921, anterior á reforma por que passou o alludido serviço, em virtude do decreto n. 14.711, de 5 de março ultimo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 1º do corrente, ordenar o registro da referida tabella.

— S.. ministro da Fazenda:

N. 2.329 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a D. Francisca Peixoto da Silveira Lobo, viuva do ex-director geral dos Correios, Dr. Demosthenes da Silveira Lobo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 1º do corrente mez, julgar illegal a concessão de que se trata, por não estar provado que a exoneração do contribuinte do cargo de director geral dos Correios tenha se dado a arbitrio do Governo e sim a pedido, como consta da publicação feita no *Diario Official* de 25 de abril de 1895.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.330 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a D. Alayde de Oliveira Soares e outros, viuva e filhos do 4º escripturario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, João Silveira Soares, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 1º do corrente, julgar legal a concessão de que se trata, e em sessão de Primeira Camara da mesma data, recusar registro á despeza, por ter sido a mesma ordenada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.331 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da sub-consignação «Gratificação aos funccionarios encarregados do serviço / do tomada de contas fóra da Capital Federal, da consignação «Gratificações regulamentares», do Pessoal, da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja paga, no Thesouro Nacional, ao 1º escripturario, Dr. Julio Moreira da Silva Lima, a importancia, préviamente empenhada na fórma do art. 5º, § 1º, das Instrucções de 15 de junho de 1920, de 106$664, da gratificação que resolvi arbitrar ao mesmo funccionario, de accôrdo com o art. 65 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, por ter estado em commissão no Estado de S. Paulo, no periodo de 19 a 26 do mez de junho proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.332 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Borlido Maia & Comp., da quantia de 19:854$900, proveniente de fornecimentos feitos, em 1919, ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 4 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não constar do processo ter havido para o fornecimento a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.333 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 28, de 22 de junho proximo findo, do Sr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o numero do *Diario Official*, de 2 do mesmo mez, no qual á pagina 11.230, vem publicado o termo de additamento ao contracto celebrado entre esse ministerio e a firma Luiz Augusto Pestana, para o fornecimento de fructas, lenha e carvão vegetal ás repartições dependentes desse ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento de Saude Publica, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 1 do corrente, recusar registro ao referido termo de additamento, por não haver sido registrado o contracto a que o mesmo se refere.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração

N. 2.334 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 728, de 24 do mez passado, com as folhas do *Diario Official*, de 21 do mesmo mez, publicando os ajustes celebrados com Arnaldo Braga & Comp. e Gomes Pereira, para o fornecimento de objectos de expediente ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o corrente anno, mediante pagamento á vista, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 4 deste mez, ordenar o registro do referido ajuste.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.335 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 1.859, de 7 de junho proximo findo, relativo ao pagamento, a Guilherme Jacob Monken, da quantia de 3:330$, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo, rogo-vos providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si para os referidos trabalhos houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 2.336 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 71, de 9 de março ultimo, pedindo á vista das razões e documento que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 22 de outubro do anno passado, no aviso n. 435, de 8 do mesmo mez de outubro, que recusou registro aos contractos celebrados entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Alexandrino Ferreira Mendes e a Santa Casa de Misericordia, para o arrendamento dos predios destinados ás estações telegraphicas de Soledade, no Estado de Minas Geraes, e de Recife, no Estado de Pernambuco, por não ter sido feito o empenho na totalidade da despeza, rogo-vos providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si

foi feito o empenho da despeza para o corrente exercicio de 1921.

N. 2.337 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 203, de 18 do mez passado, com a cópia do contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Estado de Alagôas com D. Cecilia Lisbôa Moreira, para o arrendamento do predio em que funcciona a agencia do Correio de Jaraguá, naquelle Estado, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 21 do corrente, recusar registro ao referido contracto, por não ter havido o empenho da despeza relativa ao vigente exercicio.

N. 2.338 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 205, de 21 do mez passado, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e a Companhia Federal de Fundição e Moniz & Comp., Limitada, para o fornecimento de 60 virolas de ferro fundido, para o serviço de abastecimento de agua á Capital Federal, no corrente anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 1 deste mez, ordenar o registro do referido contracto.

N. 2.339 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 206, 207 e 208, de 22 do mez passado, com as cópias dos contractos ns. 43, 43 e 44, celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Borlido Maia & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos diversos, no corrente anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 1 deste mez, ordenar o registro dos referidos contractos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 7 de julho de 1921

Officios:

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 2.340 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 4 do corrente mez, cabe-me remetter-vos, o incluso processo de fiança de Francisco Arebias da Gama, agente do Correio de Pombal, no Estado da Bahia, afim de serem sanadas as irregularidades apontadas na informação de fls. 40.

N. 2.341 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 4 do corrente mez, cabe-me transmittir-vos o incluso processo de fiança de Antonio Joaquim da Paixão, collector federal em Contagem, no Estado de Minas Geraes, para o fim de ser devidamente sellado o documento de fls. 4.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

49ª sessão, em 9 de julho de 1921

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo.—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros Castro, Hermenegildo de Barros, e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pedro Lessa, João Mendes e Edmundo Lins, que se encontram em goso de licença, e os Srs. ministros Godofredo Cunha e Muniz Barreto, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente declarou que ficava mantida para a sessão de quarta-feira, 13 do corrente mez, a convocação dos Srs. juizes federaes da 1ª Vara do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, para o julgamento do recurso extraordinario n. 1.026, sobre embargos, visto não terem comparecido á presente sessão os Srs ministros desempedidos em numero legal.

Recurso criminal

N. 433—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o procurador da Republica; recorrido, João de Aquino; julgado secretamente na sessão de 1 de julho corrente, teve a seguinte decisão:—Negou-se *provimento ao recurso, unanimemente.*

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 3.307 — Amazonas— Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellante, José da Costa Cresno; appelladas, a Companhia Estrada de Ferro Madeira e Mamoré e a Fazenda Nacional.— Negou-se provimento á appelladação, unanimemente.

N. 2.684—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli, revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellados, Manoel Lopes da Costa e outros. —Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros. Impedido o Sr. ministro Viveiros de Castro.

N. 3.086 — Bahia — Relator, o Sr. Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o tenente-coronel Pamphilo Gurrito Pessoa. —Preliminarmente, julgou-se prescripta a acção, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Pedro Mibielli e Sebastião Lacerda.

N. 3.208—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, Borges Irmãos & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.— Negou-se provimento á appellação contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 3.324—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; appellante, Manoel Leite Sampaio; appellado, o coronel Joaquim Marianno Alvares de Castro Junior. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.382— Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, Ednau Odorico Dias; 2º appellante, Roque Pio de Souza Dias; appellados, os mesmos. — Não passando preliminar de nullidade do feito por incompetencia do juizo federal, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda, negou-se provimento ás appellações, contra o voto do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 3.324 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, D. Leocadia Pires Ferreira de Almeida e outra.— Negou-se provimento a appellação, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Embargos remettidos

N. 3.153 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda do Estado; embargados, Affonso Marques de Souza e outros.— Não se conheceu dos embargos, por apresentados fóra do prazo legal.

Acção rescisoria

N. 34 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e André Cavalcanti; autora, The Amazon Steam Navigation Company, Limited; ré, a União Federal —Julgou-se improcedente a acção, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.

O sub-secretario.— *Edmundo da Veiga.*

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Recurso extraordinario

N. 1.275 — S. Paulo — Recorrentes, Alaija Rivera Castilho e sua mulher e João Marques, sua mulher e outros; recorrida, D. Francisca Rivera.

Appellação civel

N. 4.084 — Pernambuco — Appellante, o Juizo Federal; appellada, Companhia Cervejaria Pernambucana.

Appellação crime

N. 837 — S. Paulo — Appellante, Traiano Paula Duarte; appellada, a Justiça Federal.

Audiencia em 9 de julho de 1921

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA

Requerimentos despachados

Compareceu o Dr. Pedro Jatahy, solicitador da Fazenda Nacional, e, por parte do advogado Dr. Lançon a Olympio Tavares do prazo que lhe foi assignado para vir passar em julgado o accórdão que julgou improcedente a acção rescisoria n. 37, o assignou á Empreza Edificadora o prazo da lei para ver correr a citação probatoria na restauração do processo da appellação civel n. 53. Advogados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu tambem, o advogado Dr. Nina Ribeiro, por parte da «Commercial Union Assurance Co. Ltd.» e assignou sob pregão, o prazo legal a Antero Henrique da Silva para contestar os embargos oppostos, visto não ter advogado ou procurador judicial constituido nos autos do Recurso Extraordinario n. 1.188 em que contendem, pena de lançamento e revelia.

Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu o Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo no recurso extraordinario n. 1.495, entre partes a Santa Casa de Misericordia de Santos e outros recorrentes e a City of Santos Improvements Cy. Ltd. e a Fazenda do Estado de S. Paulo recorridas e por parte de sua constituinte a City of Santos Improvements Cy. Ltd., lançou do prazo assignado para ver

passar em julgado o accórdão que julgou deserto o recurso.—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O mesmo advogado Dr. Rodolpho Fernandes Macedo, por parte da S. Paulo Railway Cy. Ltd. no recurso extraordinario n. 1.486, de S. Paulo, entre as partes: recorrente, a Fazenda do Estado de S. Paulo; recorrida, a S. Paulo Railway Company Limited, o disse que exhibida substabelecimento da procuração e requeria ficasse a recorrente, a Fazenda do Estado de S. Paulo, intimada, sob pregão, do accórdão de fls., que não tomou conhecimento do recurso, tudo sob as penas e para os effeitos da lei.—Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Arthur Rocha Ribeiro e, por parte de Antonio Pereira da Costa Sobrinho e exhibindo procuração, assignou o prazo da lei aos recorridos Francisco Alves Braga e outros, nos autos do recurso extraordinario n. 1.473, para ver passar em julgado o accordam que admittiu o recurso preliminarmente, sob pena de revelia e lançamento.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 9 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.824 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Waldir de Faria Rocha, em favor da paciente D. Joaquina Gladstone Drummond.—Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 3.830—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Rosa Garcia em favor dos pacientes Henrique Garcia Torres e Francisco Luiz de França.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.831—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Elyseu Cesar e Francisco Joaquim Puget em favor dos pacientes Margelina Baptista Rodrigues, Sebastião da Costa Valle e Maria da Conceição.—Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 3.832—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso em favor dos pacientes Elysio dos Santos Velloso, Corejo Givolamo, Ibrahim Ferreira e João Caprille. — Não se conheceu do pedido quanto ao paciente João Caprillo, e julgou-se prejudicado quanto aos demais pacientes, unanimemente.

N. 3.833 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor dos pacientes Clara Rodrigues Camargo, Julio Capianga e Antonio de Almeida.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.834 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Helvecio Carlos da Silva em favor do paciente Manoel Antonio Ribeiro do Rego. — Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 3.835 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Maria Paula da Silva em favor do paciente Adhemar José da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.836—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, José Martins. —Foi concedida a ordem de soltura, unanimemente.

N. 3.837—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Nelson José de Moraes, José Segura Villanova e José Pereira de Barros.—Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 703—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Candido Iglesias; recorrida, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 717 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Manoel da Silva Pontes; recorrida, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 730 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorente, Alvaro de Almeida; recorrida, a Justiça. — Deu-se provimento para conceder a fiança unanimemente.

Appellações criminaes

N. 4.733 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Thiago Coelho da Carvalho; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, na ausencia do presidente effectivo.

N. 4.782 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio da Silva Lobo; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 4.830 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Lourenço do Pouço; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para decretar a prescripção, unanimemente.

N. 4.907 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Eduardo de Souza; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para mandar o appellante a novo julgamento, contra o voto do relator, sendo designado o Sr. desembargador Angra de Oliveira, para lavrar o accordam. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, na ausencia do presidente effectivo.

SORTEIO

Recursos criminaes

N. 730 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Recursos criminaes

Ns. 717.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargo de nullidade

N. 3.225. — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Appellações crimes

Ns. 5.095 e 4.786.—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 4.941 e 4.887.—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.944, 5.002, 5.029, 5.082, 4.996, 5.041, 5.081 e 4.830.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação em virtude do artigo 1º § 2º do decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias a partir da data da publicação deste, afim de que os pretores que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vaga pela remoção do respectivo juiz Dr. Alvaro Bittencourt Berford para a 3ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigos e paragrapho do alludido decreto n. 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de julho de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação criminal n. 4.919 em que é appellante Joaquim Corrêa Gualberto Soares e appellada Latina Mariack, será effectuada na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 13 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 9 de julho de 1921.— O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delle noticia tiverem, que, por este juizo e cartorio do 2º Officio, correm seus devidos termos os autos de inventario dos bens deixados pelo finado Joaquim Martins Gamenho, fallecido nesta cidade, com testamento aberto neste juizo, em o qual legou a quantia de cem mil réis (100$000) a cada um de seus afilhados de baptismo. E ora, por parte do testamenteiro e inventariante do espolio, lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Provedoria e Residuos. Diz José Vicente da Costa, testamenteiro de Joaquim Martins Gamenho, que tendo este deixado a cada um dos seus afilhados a quantia de cem mil réis, e como o supplicante ignore quaes sejam esses afilhados e onde residem, por isso requer a expedição de editaes, com o prazo de 30 dias, para que elles se habilitem com a apresentação da certidão de baptismo, devidamente authenticada, sob pena de serem julgados e prestadas as contas testamentarias havendo-se o julgamento por cumprido. P. D. Rio, 27 de dezembro de 1920.—*Cassio Pereira da Silva*. (Está devidamente sellada). Despacho: « J. Sim. Rio, 28 de dezembro de 1920. *Ovidio Romeiro*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual citam-se os afilhados de baptismo do finado Joaquim Martins Gamenho para, no prazo de 30 dias, habilitarem-se neste juizo á percepção do seu legado, juntando aos autos a certidão de baptismo devidamente legalizada. Scientes de que este juizo funcciona á rua dos Invalidos n. 152, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1921. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado,

escrevi. E eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, o subscrevi.—*José Otilio Mercondes Romeiro.* Confere.—Pelo escrivão, *João Lourenço Rosa*, escrevente.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921.—*João Lourenço Rosa.* (3.224)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., na fórma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Antonio Cardoso de Gouveia, ex-liquidatario da fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-liquidatario dessa fallencia, Antonio Cardoso de Gouveia, se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo ás impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram estes e outros de igual theor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos primeiro de julho de 1921. Eu José da Silva Lisbôa escrivão interino, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* (Está conforme). — O escrivão interino. — *José da Silva Lisbôa.* (3.677).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de N. Pereira de Souza & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, commonica aos credores da fallencia de N. Pereira de Souza & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921.— O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (3.798).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Com o prazo de 60 dias, para citação de Magdalena Venturini, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que por este meu juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, e aos que o presente edital com o prazo de 60 dias, virem que João Giovar no requereu supprimento da outorga de sua mulher Magdalena Venturini, ha cerca de 30 annos, embarcou ella para Italia, della não mais recebeu noticias, quer fazer a sua citação por edital, e para isso apresentou-me a seguinte petição: João Giovar nó, italiano, domiciliado nesta cidade, vem dizer a V. Ex. que, sendo casado com D. Magdalena Venturini e havendo esta embarcado para a Italia, ha cerca de 30 annos mais ou menos, della não mais recebeu noticia alguma até a presente data, achando-se a mesma em logar incerto e não sabido, e tendo o supplicante adquirido em 1913 o predio e terreno da rua Wenceslau n. 80, antigo 14 e antes 8 A, no Meyer, freguezia do Engenho Novo, desta Cidade, que tendo vender, agora, esse immovel, vem, na fórma da lei, requerer a V. Ex se digne admittil-o a justificar a ausencia da dita sua mulher, com as testemunhas abaixo arroladas, e bem assim que, preenchidas as demais formalidades legaes, seja expedido o competente alvara de supprimento da outorga de sua mulher, afim de que seja effectuada a venda do referido immovel. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. Antonio Augusto Pereira da Silva (estava sellado) Despacho: D. A. Justifique-se, com a citação do Dr. Curador de Ausentes. Rio, 12 de abril de 1921.— Paulino da Silva. E porque tenha o supplicante justificado com testemunhas contestes a ausencia da supplicada e tendo sido ouvido o Dr. Curador de Ausentes, que deu a seguinte promoção: «Publicando-se edital de convocação da ausencia para dizer sobre a petição de fls. 2, officiarei quanto á concepção do alvará requerido. Rio, 28 de abril de 1921.—Dr. *Eugenio de Barros.* Subindo os autos á sua conclusão julgou por sentença a justificação e mandou expedir os editaes na fórma requerida e pelo prazo legal. Assim pelo presente, com o prazo de 60 dias, intimo a Magdalena Venturini a vir dentro daquelle prazo dizer sobre o requerido a folhas tres acima transcripto, sob pena de revelia e ser expedição do alvará requerido. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será affixado na fórma da lei e publicado pela imprensa desta Capital. Dado e passado nesta Capital Federal aos 2 de maio de 1921. — Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. *Antonio Paulino da Silva.* Conforme. *José Candido de Barros*, escrivão (2.559)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio da avenida Beira Mar n. 350 e terreno annexo, a requerimento do contra-almirante Filinto Perry e sua mulher, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber que no dia 11 de julho do corrente anno, após a audiencia deste juizo, pelo porteiro dos auditorios serão trazidos a publico pregão de venda e arrematação o predio da avenida Beira Mar n. 350 e terreno annexo; em virtude do requerimento do contra-almirante Filinto Perry e sua mulher D. Amelia da Costa Perry, conforme processo que correu neste juizo; o predio é dotal e por elle foi feita a offerta de 280:000$, com as seguintes condições: 1ª, a venda é feita livre de rodas as despezas, correndo por conta do comprador o imposto de transmissão, laudemios, certidões negativas e outras despezas judiciaes que a compra acarretar; 2ª, poderão os vendedores continuar a residir no predio até seis mezes após a venda; 3ª, poderão ainda retirar do predio os lustres da sua propriedade; 4ª, com o predio será vendido um terreno annexo, na travessa Cruz Lima, de propriedade livre do casal. Mandando proceder a avaliação do predio, trouxeram os peritos seu laudo, que é este: Predio sito á Praia do Flamengo numero 350, esquina da travessa Cruz Lima (Botafogo), com dous pavimentos e porão habitavel, edificado em centro do terreno, tendo na fachada cinco mezaninos com grade e uma porta na parte correspondente ao porão, no primeiro pavimento tres janellas de sacadas conjugadas, uma dita de peitoril e uma porta, escada de marmore em dous lances, varanda ladrilhada abrigada por alpendre, columnas de madeiras, no segundo pavimento cinco janellas de sacada com balcões salientes; nela face da travessa Cruz Lima, dous mezaninos e uma porta no porão, no primeiro pavimento tres janellas estreitas que, digo estreitas na parte que forma um torreão e duas ditas no corpo, todos de peitoril, portas em frisos, bordadas salientes, e coberto com telhas francezas; de solida construcção de pedra, cal, tijolos, cimento armado e madeiramento de lei, precisando de reparos e pinturas, achando-se todo dividido em confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados, e mais dependencias ajardinhadas, com installação electrica, sanitaria e agua, tudo de accôrdo com as posturas em vigor; o predio mede de frente 12 metros e 30 centimetros por 12 metros e 90 centimetros de fundos; o terreno é foreiro á Municipalidade e tendo as dimensões seguintes: 18 metros e oitenta centimetros de frente pela praia, canto em recuo com 2 metros e 15 centimetros e de fundos pela travessa Cruz Lima 23 metros e 10 centimetros, achando-se fechado por baldrames, pilastras e muros de tijolos, com grades e portão de ferro, tendo pela travessa um largo portão de madeira, estando a linha dos fundos, onde mede 20 metros e 80 centimetros de vão livre, em commum, com terreno dos requerentes, a este predio e dominio util delle terreno damos o valor de 200:000$000». Por declaração dos requerentes um á aos autos, o terreno annexo ao dito predio, na travessa Cruz Lima e que é de livre propriedade do casal, mede de frente, pela mesma travessa, oito metros e 30 centimetros, com comprimento correspondente a dita, digo, a toda a largura do terreno do predio e vae a praça pela quantia de 70:000$000. E tendo me convencido pelas razões demostrados nos autos, que a venda convem aos interesses do casal e se ajusta ao que determina a lei, autorisei a dita venda cujo preço ficará depositado na Caixa Economica, á disposição deste juizo, para ser levantada á medida que for sendo de necessidade para as construcções ou acquisições dos novos predios, em que ficará sub-rogado o dote. Portanto quem sobre o mencionado predio, pelo valor declarado de 280:000$000 e conjuntamente sobre o terreno annexo pelo valor tambem declarado de 70:000$000, no total de 350:000$000, quizer lançar comparecer no dia 11 de julho do corrente anno, quando serão levados á praça pelo porteiro dos auditorios, logo após a audiencia deste juizo, ás 13 horas, no *Forum* á rua dos Invalidos numero 152, devendo a arrematação ser feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de junho de mil novecentos e vinte e um. E eu, José Candido de Barros, subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva*, confere:—*José Candido de Barros*, escrivão. (3:388)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Manoel Ribeiro dos Santos

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Ribeiro dos Santos á rua do Cattete n. 17 na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Henrique Pinto da Silva devidamente instruido e depois de pro-

cnchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Ribeiro dos Santos por sentença desto Juizo de 8 de julho de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 22 de maio de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Orlando Prado & Comp., residente á rua da Alfandega n. 161, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realisada no dia 8 de agosto de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de julho de 1921. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Conferi, *José Candido de Barros*, escrivão (3.809)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Edital de citação com o prazo de trinta dias na forma abaixo.

O Doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc:

Faço saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimento, que me foi dirigida a petição do theôr seguinte: — «Alfredo Augusto Mendes Franco, cuja fallencia foi decretada por este Juizo, quer se rehabilitar e para isso junta os documentos exigidos por lei. Requer a V. Ex. que se digne de mandar autoar esta petição com os documentos, procedendo-se nos termos dos artigos cento e quarenta e seis e cento e quarenta e sete da lei numero dous mil e vinte e quatro de dezeseto de dezembro de mil novecentos e oito. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e oito de junho de mil novecentos e vinte e um. —Alfredo Augusto Mendes Franco (devidamente sellada)». Tendo mandado autual-a, defer-i-a, mandando expedir os competentes editaes. Assim, pelo presente, ficam citados todos a quem possa interessar, afim de que, dentro de trinta dias da publicação deste, apresentem as reclamações que porventura tenham a fazer, proseguindo-se na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, vae ser o presente publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos cento e cincoenta e dous, onde funcciona este Juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em quatro de julho de mil novecentos e vinte e um. Eu, *José Candido de Barros*, escrivão subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (3.815).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Lopes da Costa & Comp. ou Jos. Lopes da Costa

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Lopes da Costa & Comp. ou José Lopes da Costa estabelecido á rua Valerio, n. 125, nesta cidade, na fórma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de Direito da 3ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Prista & Comp. devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Lopes da Costa & Comp. ou José Lopes da Costa, estabelecidos á rua Valerio, n. 125, nesta cidade, por sentença deste juizo de 7 de julho de 1921, ás 15 horas fixando o seu termo para os effeitos legaes de 17 de maio de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Prista & Comp., residentes á rua do Mercado n. 12, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 8 de agosto de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 dezembro de 1908. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de julho de 1921. Eu, Manuel Edmundo Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (3.807)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Concordata preventiva de Guimarães Salgado & Comp., Ltd.

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da concordata preventiva de Guimarães Salgado & Comp., Ltd., que a assembléa de credores que devia realizar-se hoje, foi adiada para o dia 15 do corrente, ás 13 horas.

Rio, 4 de julho de 1921.— O escrivão *Cruz Galvão.* (3.730)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Concordata preventiva de Gonçalves Corrêa & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Aos interessados desta concordata, o escrivão Cruz Galvão communica que a assembléa foi addiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921.— O escrivão, *Cruz Galvão.* (3.688)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Manoel J. Rodrigues

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, durante o praso de 5 dias, para os fins legaes acompanhado dos respectivos documentos, impugnações do fallido e dos syndicos, uma reclamação reivindicatoria de José Marques e João Pinto Leal, relativamente á mercadorias, moveis e utensilios existentes no estabelecimento commercial do fallido á ladeira do Faria n. 121.

Rio, 5 de julho de 1921.—Pelo escrivão, o escrevente juramentado *Rello.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Soares & Pradera, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Araujo Corrêa & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de prestação de contas, em que são supplicantes Araujo Corrêa & Comp., ex-syndicos da fallencia de Soares & Pradera nos quaes lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, prestando as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo theôr do qual, ficam citados todos os interessados na fallencia de Soares & Pradera, para sciencia de que se acham em cartorio durante o prazo de dez dias, para serem examinadas as contas prestadas por Araujo Corrêa & Comp., ex-syndicos da fallencia de Soares & Pradera e apresentarem dentro do referido prazo as impugnações ou reclamações, que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas julgadas bôas. E, para constar, passaram-se este e outros de igual theôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de julho de mil novecentos e vinte e um. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Está conforme.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Antonio Carvalho

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Antonio Carvalho, que a assembléa foi adiada para o dia 21 do corrente mez, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921.— O escrivão, *Dario Cunha.* (3.805)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Ernesto Lopes & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de Ernesto Lopes & Comp., estabelecidos á rua Acre n. 66

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da viuva Catharina de Castro, devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do artigo 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença desto Juizo, de hoje, ás 15 horas, decretada a fallencia de Ernesto Lopes & Comp., estabelecidos á rua Acre n. 66, fixado o seu termo legal a começar de 18 de janeiro do corrente anno, salvo provas em contrario, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acom-

panhada dos respectivos titulos e designado o dia 15 de julho proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a primeira assembléa de credores, na sala das audiencias do "Forum", á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado aos 15 de junho de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 15 de junho de 1921. — *João de Souza Pinto Junior.* (3.577)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

Estão se habilitando no cartorio das freguezias de Lagôa e Gavêa, as pessoas abaixo declaradas:

David Pires Bordallo e Lucia Botelho; Francisco Camelier e Stanura Socci; Lucio Ferreira Martins e Marietta da Silva Barbosa; Antonio José d'Amorim e Anna Ferreira da Rocha; Antonio Maria Borges Teixeira e Joanna de Sant'Anna; Alfredo Martins Ribeiro e Nelly Albuquerque Quadros; Manoel Pereira da Silva e Maria da Trindade Carneiro; Dr. Thers de Andrade Ribeiro e Marilda Montouban de Almeida; Luiz de Oliveira e Jandyra das Mercês.

Sédo do Juizo da Quarta Pretoria Civil, Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921.—O official do Registro Civil, *Solfieri de Albuquerque.*

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De primeira praça com o prozo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados na acção executiva movida por Francisco Alvaro de Queiroz Nogueira contra Raul de Linder, na fórma abaixo

O doutor Tarquinio de Souza Filho, juiz da 4ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão Antonio Pinheiro Machado, se processam os autos de acção executiva movida por Francisco Alvaro de Queiroz Nogueira, nos quaes, pelo autor, lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teôr do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 11 de julho proximo, após a audiencia do estylo que terá logar ás 13 horas, na séde desta Pretoria á rua do Carmo n. 271, os bens penhorados na referida acção executiva, os quaes constam da avaliação junta aos autos, se encontram no Deposito Publico, onde poderão ser examinados, e são os seguintes: uma mesa de jacarandá com relevo, para centro, 120$; dous aparadores de jacarandá com relevo, 140$; duas mesas de phantasia, marchetadas, 200$; duas mesas pequenas de jacarandá, 80$: um grupo de moveis de jacarandá composto de um sofá, quatro cadeiras de braço e quatro simples, com encosto de madeira e assento de palhinha, 300$; uma mesa elastica com tres tabeas, 250$; seis cadeiras de Jacarandá com assento de palhinha e encosto alto, 120$; um guarda-louça de pinho, 20$; uma geladeira do fabricante «Ruffle», 80$; uma mesa de pinho para copa, 10$, e uma estatueta de bronze, 50$. Importa a avaliação dos bens acima descriptos, na importancia total de umconto trezentos e setenta mil réis (1:370$), preço por quanto vão a esta primeira praça. Quem, portanto, os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamedto á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1921. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, escrevente juramentado o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Tarquinio de Souza Filho.* (Estava devidamente sellado). E-tá conforme. Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda,* escrevente juramentado. (3.539)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 % ou será vendido á quem mais dér

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Civel, primeiro supplente em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o praso de 8 dias e abatimento de 20 % virem, que no dia 19 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prego de venda e arrematação, á quem mais dér, sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados á Antonio José Mathens e Edgard da Silva Gonçalves, na acção executiva que lhes move B. C. de Carvalho Sobrinho, cujos bens são os seguintes: rua Lopes da Cruz n. 48 — seis cadeiras austriacas com assento de palhinha, avaliadas por 30$; uma mesa elastica de vinhatico, por 40$; um guarda comidas de dito com téla de zinco, por 20$; um guarda louças de dito, por 50$; um guarda vestidos de dito, por 60$; uma cama de canella para casal, por 40$; e á rua São Valentim n. 33, mais os seguintes: uma mobilia de peroba para sala de visitas, composta de sofá, duas cadeiras de braços e seis ditas singelas com assento e encosto de palhinha, por 120$; uma mesa de peroba para centro, por 10$; uma cama de canella para casal, por 60$; um guarda-vestidos de dita, por 40$; uma mesa pequena de pinho, por 5$; um guarda-louças de peroba, por 70$; uma cadeira de lona para viagem, por 5$; uma mesa de pinho com pés torneados, por 5$; seis cadeiras americanas com assento de palhinha, por 30$ e uma cama de peroba para solteiro, por 20$000. Importando a avaliação em 605$0 o que deduzidos 20 %, fica reduzida a 484$00, base para a arrematação, ou serão vendidas á quem mais dér. Vae á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem pois, quizer arrematal-os, compareça neste Juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Civel, em 6 de julho de 1921. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo.— *Sylvio Martins Teixeira.*

(3.620)

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Faço saber que pretendem casar-se: Manoel Ferreira Melchiades e Dalila dos Santos Almada, Miguel Zacharias e Nacoba Reumam; Benjamim Zacharias e Jamili Fares; Gregorio José de Andrade e Maria Corina da Silva. Si alguem souber que ha impedimento, accuse-os. Rio, 29 de junho de 1921. O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

INSTITUTO HISTORICO

Projecto de Estatutos (*)

TITULO I

CAPITULO UNICO

DO INSTITUTO, SUA SÉDE E FINS SOCIAES

Art. 1.º O INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, fundado a 21 de Outubro de 1838 nesta cidade do Rio de Janeiro, onde tem sua séde social e domicilio juridico, é uma associação civil scientifica, de duração illimitada e regida pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo Codigo Civil e demais leis em vigor.

Art. 2.º Tem por fim proceder a estudos e investigações concernentes á Historia, Geographia, Ethnographia e Archeologia, principalmente do Brasil.

Art. 3.º Para a realização do alludido fim, o INSTITUTO:

1º) colligirá, conservará e classificará documentos, livros, cartas geographicas e outros objectos que lhe possam fornecer elementos de informação e devam constituir um Archivo, uma Bibliotheca, um Museu Historico e uma Mapotheca;

2º) receberá em depósito os manuscriptos e documentos, que terceiros entreguem para serem abertos, lidos e divulgados em epochas determinadas;

3º) publicará, annualmente, em dous tomos distinctos, a REVISTA DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, que apparece desde 1839; em um delles serão inseridos trabalhos e documentos relativos ao Brasil, e em outro, além de t[illegible] materias, as actas das sessões e a lista dos socios existentes com [illegible] ás diversas categorias e respectivas datas de admissão;

4º) estabelecerá correspondencia com as sociedades congeneres, nacionaes e extrangeiras.

TITULO II

Da organização do Instituto

CAPITULO I

DOS SOCIOS, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4.º O INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO compõe-se das seguintes classes de socios:

I) socios GRANDES BENEMERITOS, em numero de cinco;
II) socios BENEMERITOS, em numero de vinte e cinco;
III) socios HONORARIOS, em numero de vinte;
IV) socios EFFECTIVOS, em numero de cincoenta;
V) socios CORRESPONDENTES, em numero de cincoenta.

§ 1.º A classe dos EFFECTIVOS poderá comprehender maior numero de socios, no caso previsto no art. 6º, paragrapho unico.

§ 2.º Continuam a gosar de todas as regalias e terão os encargos de socios os que pertencerem á classe, extincta, dos BENFEITORES, como dispõe o art. 89.

§ 3.º Haverá um quadro supplementar para os socios que estiverem nos casos do art. 95 e seu paragrapho.

Art. 5.º Para ser admittido como socio EFFECTIVO, deverá o candidato preencher os seguintes requisitos:

1º) residir na cidade do Rio de Janeiro;

(*). Reproduz-se por ter sahido com incorrecções [illegible]

2º) apresentar directamente, ou por intermedio de algum socio, trabalho seu proprio sobre Historia, Geographia, Etanographia ou Archeologia, ainda inedito ou já estampado, que prove a capacidade do referido candidato.

§ 1.º A proposta de admissão será feita por escripto e conterá o nome e sobre-nomes do candidato, sua naturalidade, profissão, e a menção de trabalhos e titulos de recommendação social, scientifica e litteraria.

§ 2.º A alludida proposta, assignada por tres ou mais socios, para ser acceita, deverá vir acompanhada do trabalho ou obra, a que se refere o art. 5º, com offerecimento autographo do seu auctor ao INSTITUTO.

§ 3.º Apresentada a proposta, a Directoria, julgando-a em termos de acceitação, a remetterá, por intermedio de seu presidente, á Commissão de *Historia* ou de *Geographia* ou de *Ethnographia e Archeologia*, conforme a natureza do trabalho ou trabalhos offerecidos pelo candidato, devendo a Commissão submetter á Directoria, em tempo opportuno, o seu respectivo parecer.

§ 4.º Discutido em sessão do INSTITUTO, e, sendo approvado, será o alludido parecer enviado á *Commissão de Admissão de Socios*, para dizer sobre a idoneidade do candidato e conveniencia de sua admissão.

§ 5.º O parecer da Commissão de Admissão de Socios será discutido em uma sessão do INSTITUTO e submettido á votação por escrutinio secreto, na sessão seguinte, considerando-se acceito o candidato si apparecer maioria de espheras brancas, e nesse caso, o Presidente proclamal-o-á socio EFFECTIVO do INSTITUTO.

§ 6.º Si, porém, a maioria for de espheras pretas, o Presidente declarará rejeitada a proposta de admissão.

Art. 6.º Para ser socio CORRESPONDENTE, deverá o candidato cumprir as condições prescriptas no art. 5.º, menos quanto ao residencia, feita a proposta da mesma fórma que para socio effectivo, e observado identico processo.

Paragrapho unico. O socio correspondente, que tem os mesmos direitos do effectivo, passará para esta classe, independentemente de vaga, desde que fixe residencia na cidade do Rio de Janeiro; e o EFFECTIVO, que estabelecer residencia fóra da mesma cidade, será transferido para a dos CORRESPONDENTES.

Art. 7.º Socios HONORARIOS sómente poderão ser as pessoas de alta representação social ou que tiverem manifestado competencia especial em materia de Historia, de Geographia, de Etanographia ou Archeologia.

Paragrapho unico. A proposta para socio honorario, assignada, pelo menos, por seis socios, será apresentada á Directoria e por esta remettida á Commissão de Admissão de Socios, cujo parecer será discutido em uma sessão do Instituto e votado em escrutinio secreto, na sessão seguinte; o candidato considerar-se-á acceito e proclamado pelo Presidente socio honorario do INSTITUTO si a maioria fôr de espheras brancas e, no caso contrario, declarará rejeitada a proposta.

Art. 8.º A classe dos BENEMERITOS será constituida somente por socios effectivos ou correspondentes que houverem prestado serviços notaveis ao INSTITUTO ou exercido cargos na Directoria por mais de dez annos consecutivos.

§ 1.º Os socios GRANDES-BENEMERITOS serão tirados da classe dos BENEMERITOS, que tiverem, no minimo, vinte annos de serviço na Directoria ou nas Commissões Permanentes.

§ 2.º A proposta para socios GRANDES-BENEMERITOS OU BENEMERITOS deverá conter todos os assignaturas de seis socios, e, apresentada á Directoria será por esta remettida á Commissão de Admissão de Socios, cujo parecer será discutido e votado em Assembléa Geral, sendo proclamados eleitos para qualquer das alludidas classes, de accordo com as respectivas propostas, os que obtiverem a maioria de votos dos socios presentes á Assembléa geral.

Art. 9.º Quando algum socio EFFECTIVO OU CORRESPONDENTE tiver de tomar pósse, enviará a cópia do discurso de recepção, accompanhada de apontamentos autobiographicos e de esclarecimentos convenientes á apreciação da individualidade do mesmo recipiendario, que serão entregues ao Presidente do INSTITUTO, o qual, verificando achar-se em ordem o discurso, marcará a sessão para a ceremonia da pósse, dentro dos 30 dias seguintes á data da referida entrega.

§ 1.º No discurso do recipiendario, si for brasileiro, deverá desenvolver assumpto sôbre materia de Historia, Geographia ou Ethnographia do Brasil, e sendo de nacionalidade extrangeira dissertará sôbre essas mesmas materias relativas, porém, ao paiz a que pertencer.

§ 2.º Contendo, porventura, o discurso opiniões susceptiveis de perturbar a serenidade dos trabalhos do INSTITUTO, o Presidente deve á submettel-o á consideração da Directoria, e, de accordo com o resolvido na respectiva reunião, ou devolve-lo-á ao recipiendario, convidando-o a fazer as alterações indispensaveis, sem o que não será feita a pósse, ou julgando estar nos devidos termos designará a sessão em que se realize a pósse, como se determina no principio do art. 9º.

§ 3.º Na occasião da pósse, o recipiendario prestará o seguinte compromisso:

«Prometto promover, quanto em mim couber, o engrandecimento do INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO *e observar fielmente os seus Estatutos.»*

Em seguida o Presidente declarará empossado o novo socio.

§ 4.º Realizada a posse, o Presidente dará a palavra ao recipiendiario, que lerá o seu discurso de recepção, respondendo-lhe o Orador do INSTITUTO.

§ 5.º Os discursos do recipiendario e do orador serão insertos na acta.

§ 6.º O socio não poderá tomar posse, nem como tal ser inscripto no livro competente, enquanto não pagar as contribuições a que estiver obrigado, de accôrdo com o art. 11 dos Estatutos.

§ 7.º O socio que fôr transferido de uma para outra classe (art. 6º paragrapho unico e art. 8º e § 1º), sómente poderá tomar posse e ser inscripto na categoria competente, mostrando estar quite com os cofres do INSTITUTO (arts. 10 a 13) e nessas condições terá direito á REVISTA, de conformidade com o art. 14.

Art. 10. Aos socios de todas as classes expedir-se-á diploma, assignado pelo presidente, 1º secretario e thesoureiro.

Art. 11. O socio effectivo ou correspondente de nacionalidade brasileira pagará, de uma só vez, a quantia de 100$000, de joia de admissão, a de 30$000, do diploma, e a de 5$000, prestação adeantada do primeiro mez.

Paragrapho unico. Ficam isentos das contribuições acima indicadas, menos quanto ás do diploma, os socios honorarios e os correspondentes extrangeiros.

Art. 12. Todos os socios, salvo os mencionados no paragrapho unico do art. 11 e os remidos, estão obrigados á contribuição mensal de 5$000 paga até o dia 10 do mez seguinte.

Art. 13. E' facultada aos socios a remissão das prestações annuaes, fixadas no art. 12, mediante o pagamento de 30$000 alem das relativas á joia de admissão e ao diploma, estabelecidas no art. 11.

Paragrapho unico. A remissão sómente se poderá effectuar depois de solverem os socios as contribuições anteriormente vencidas.

Art. 14. Os socios que satisfizerem as contribuições indicadas no art. 11 terão direito a receber um exemplar da REVISTA do INSTITUTO, a partir do anno da sua admissão, pagando, porém, o registo do correio.

Art. 15. O socio que fôr devedor de prestações de sua contribuição (art. 12), por um anno, perderá o direito de receber a REVISTA do INSTITUTO.

Art. 16. O socio que, por espaço de dois annos, não pagar as suas contribuições (art. 12), será considerado como renunciante á sua qualidade de socio, independentemente de qualquer aviso ou communicação, e eliminado da lista geral dos socios.

Art. 17. O socio, residente na Republica, que, dentro do prazo de tres mezes da data de sua eleição, não satisfizer as contribuições estatutarias (art. 11), bem como o socio, que, residindo no extrangeiro, não responder dentro de seis mezes ao officio do secretario, communicando a investidura, serão, tambem, considerados como renunciantes ao titulo de socio.

Art. 18. Nenhum socio poderá negar-se, sem motivo plausivel, ao desempenho dos cargos e commissões para que tenha sido eleito, ou dos trabalhos de que o INSTITUTO o incumbir.

Art. 19. Os socios terão como distinctivo, além do uniforme estabelecido pelo decreto imperial de 2 de Março de 1847 — uma rosa azul celeste para ser usada nas reuniões e solemnidades sociaes, ou quando representarem o INSTITUTO.

Art. 20. Os socios não respondem directa ou subsidiariamente pelos actos practicados pela Directoria em nome do INSTITUTO.

CAPITULO II

DAS ELEIÇÕES DA DIRECTORIA E DAS COMMISSÕES PERMANENTES E DE SUAS ATTRIBUIÇÕES

SECÇÃO I

Das eleições da Directoria e das Commissões Permanentes

Art. 21. A administração de todos os negocios do INSTITUTO compete a uma Directoria, composta de cinco membros a saber: Presidente; — 1º Secretario; — 2º Secretario; — Orador; e Thesoureiro.

Art. 22. Haverá, tambem, tres Vice-Presidentes, que na respectiva ordem da sua eleição, assumirão a presidencia no caso de vaga ou de notorio impedimento do Presidente effectivo, ou quando este passar por escripto o exercicio do cargo.

Paragrapho unico. Fóra destes casos, os Vice-Presidentes, na referida ordem, dirigirão apenas os trabalhos nas sessões e assembléas geraes, a que deixar de comparecer o Presidente do INSTITUTO.

Art. 23. As COMMISSÕES PERMANENTES, compostas de cinco membros, cada uma, serão as seguintes:

a) — Commissão de Fundos e Orçamento;
b) — Commissão de Estatutos;
c) — Commissão de Historia;
d) — Commissão de Geographia;
e) — Commissão de Ethnographia e Archeologia;
f) — Commissão de Bibliographia;
g) — Commissão de Admissão de Socios.

Art. 24. O mandato da Directoria e das Commissões Permanentes será biennal, sendo permittida a reeleição dos membros da Directoria, bem como das Commissões Permanentes.

Paragrapho unico. A eleição para esses cargos recairá sómente em socios EFFECTIVOS, BENEMERITOS E GRANDES-BENEMERITOS residentes na cidade do Rio de Janeiro, podendo os membros da Directoria, excepto o Presidente, fazer tambem parte de qualquer das Commissões.

Art. 25. Com antecedencia de quinze dias, pelo menos, será convocada a Assembléa Geral para 15 de Dezembro, ou, sendo esse dia impedido, para o primeiro dia util seguinte, do anno em que terminar o referido prazo biennal, afim de eleger a Directoria e as Commissões Permanentes.

Paragrapho unico. A posse das que tiverem sido eleitos para a Directoria e Commissões Permanentes se realizará no dia 7 de Janeiro do anno seguinte.

Art. 26. A eleição será feita por escrutinio secreto, observando-se as seguintes prescripções:

§ 1°. Cada socio votará em duas cedulas: uma cedula contendo os nomes do Presidente, dos Vice-Presidentes, do 1° Secretario, do 2° Secretario, do Orador e do Thesoureiro, exceptuados os cargos que tiverem effectividade perpetua, e outra cedula contendo os nomes dos membros das diversas Commissões Permanentes.

§ 2°. A apuração será feita separadamente e, sómente depois de proclamados os membros da Directoria, serão apurados os votos para as Commissões.

§ 3°. Tão sómente para o cargo de Presidente se requer maioria absoluta de votos, e, no caso de empate, correrá segundo escrutinio, e si este não fôr decisivo, a sorte desempatará a eleição.

Art. 27. Eleita a Directoria, o INSTITUTO communica-lo-á ao Governo Federal, por officio, assignado pelo Presidente ou pelo 1° Secretario.

Art. 28. As vagas occurrentes durante o biennio na Directoria e nas Commissões Permanentes serão preenchidas pela seguinte fórma:

a) — a do Presidente, por um dos tres Vice-Presidentes, como dispõe o art. 22°;

b) — a de quaesquer outros membros da Directoria ou das Commissões Permanentes, por nomeação do Presidente, feita em portaria, registada em livro especial.

Art. 29. A qualidade excencional de PRESIDENTE HONORARIO sómente poderá ser conferida em Assembléa Geral, aos Chefes de Estado ou aos membros do INSTITUTO, seus ex-Presidentes effectivos, mediante proposta de tres ou mais membros da Directoria e por socios, perfazendo, no minimo, o total de vinte e uma assignaturas.

Paragrapho unico. A proposta, assim apresentada, considerar-se-á approvada, independente de eleição, e o Presidente do INSTITUTO communicará a distincção outorgada, enviando-lhe o respectivo diploma.

SECÇÃO II

Das attribuições da Directoria

Art. 30. AO PRESIDENTE incumbe:

1°.) — Presidir ás reuniões da Directoria e ás sessões do INSTITUTO e das Assembléas Geraes (art. 47 e 48) e executar as suas respectivas deliberações;

2°.) — Representar o INSTITUTO por si ou por um ou mais mandatarios seus, em todos os negocios judiciaes ou extra-judiciaes, tanto activa como passivamente, investido o Presidente de todos os poderes de livre administração, necessarios ao desempenho dos fins sociaes, e pela fórma determinada nestes Estatutos;

3°.) — Nomear os membros da Directoria e os das Commissões Permanentes, nos termos do art. 28, lettra *b*.

4°.) — Nomear outras Commissões para fins especiaes;

5°.) — Designar os relatores das diversas Commissões, tanto permanentes, como especiaes, d'entre os seus respectivos membros, de modo que haja egualdade no serviço;

6°.) — Encarregar qualquer socio da feitura de algum trabalho;

7°.) — Nomear, suspender ou exonerar os funccionarios do INSTITUTO;

8°.) — Anctorizar todos os pagamentos previstos nestes Estatutos;

9°.) — Providenciar sôbre quaesquer negocios do INSTITUTO, dentro dos poderes estatutarios, sendo necessario para a alienação, troca, empenho, ou subrogação dos bens do patrimonio social auctorização da Assembléa Geral;

10°.) — Convocar a Assembléa Geral, sempre que julgar conveniente, ou a requerimento por escripto, assignado por vinte e um socios;

11°.) — Convocar as sessões ordinarias mensaes e as extraordinarias, quando fôrem necessarias.

Art. 31. O Presidente do INSTITUTO poderá vetar, dentro do prazo de quinze dias, as deliberações tomadas nas sessões ordinarias ou extraordinarias, submettendo os seus vetos á Assembléa Geral, que será logo convocada, como unica auctoridade competente para confirma-los ou nega-los.

Art. 32. O Presidente do INSTITUTO poderá, em virtude da representação do 1° Secretario, alterar a distribuição dos trabalhos administrativos da Secretaria, submettendo a sua resolução á deliberação da Assembléa Geral, que será para esse fim convocada com a possivel brevidade.

Art. 33. O 1° SECRETARIO superintenderá todos os serviços do INSTITUTO, competindo-lhe as seguintes attribuições:

1. Propor ao Presidente a nomeação ou exoneração do bibliothecario e do director da REVISTA, cargos estes que poderão, tambem, ser exercidos por socios, bem como dos demais funccionarios;

2. Suspender até quinze dias qualquer desses funccionarios, dando-lhe substituto interino e participando o occorrido ao Presidente;

3. Apresentar até 30 de Septembro a proposta do orçamento annual de receita e despesa para o exercicio vindouro;

4. Fazer inventariar os manuscriptos, livros e quaesquer outros objectos, pertencentes ao archivo, bibliotheca, museu e mappotheca, e mandar imprimir os respectivos catalogos;

5. Mandar rever os catalogos de cinco em cinco annos, para serem impressas as alterações;

6. Determinar a compra dos objectos necessarios ao expediente de accordo com a respectiva verba orçamentaria;

7. Providenciar, na ausencia do Presidente, a respeito de todos os negocios urgentes do INSTITUTO, participando-lhe as medidas tomadas;

8. Mandar organizar, em livro proprio e sob sua immediata fiscalização e responsabilidade, o cadastro de todos os socios do INSTITUTO, com especificação da data da eleição, pósse, transferencia de classe e tudo quanto possa ter relação com o *status* de socio;

9. Tomar seu cargo a impressão da REVISTA, remettendo ao director desta, para serem publicadas, as actas das sessões e o cadastro social;

10. Fazer distribuir a REVISTA aos sócios, nos termos destes Estatutos, e a outras pessoas residentes no Brasil e em paiz extrangeiro;

11. Representar ao Presidente sôbre a conveniencia do não provimento de qualquer dos cargos, conforme aproveitar aos interesses do INSTITUTO.

Art. 34. O 2° Secretario será o immediato auxiliar e substituto do 1° Secretario, competindo-lhe especialmente as seguintes attribuições:

1°. redigir ou mandar redigir as actas das reuniões da Directoria, das sessões do INSTITUTO e das assembléas geraes, e fazer expedir os respectivos avisos de convocação;

2°. lavrar em livro proprio o termo de depósito dos manuscriptos e documentos, que forem confiados á guarda do INSTITUTO, sendo o dicto termo assignado pelo Presidente, depositante ou seu procurador bastante, e pelo referido 2° Secretario.

Art. 35. Ao Thesoureiro compete:

1°. arrecadar e guardar os fundos do INSTITUTO, depositando em um banco de sua escolha, e approvação do Presidente, as quantias sem applicação immediata;

2°. satisfazer as despesas competentemente auctorizadas, de accôrdo com as disposições estatutarias, não devendo fazer pagamento algum sem ordem por escripto do Presidente, quando excedida a respectiva verba orçamentaria;

3°. escolher, sob sua exclusiva responsabilidade, um cobrador extranho ao pessoal do INSTITUTO e que perceberá pelo seu trabalho uma commissão fixada pelo Presidente;

4°. prestar contas annuaes da applicação dos fundos a seu cargo.

Art. 36. As alludidas contas abrangerão a receita e despesa, de 1° de Janeiro a 31 de Dezembro, e serão apresentadas ao Presidente até 15 de Fevereiro do anno seguinte.

Paragrapho unico. Examinadas as contas pela *Commissão de Fundos e Orçamento*, serão remettidas com o respectivo parecer á Directoria, afim de serem presentes á discussão e votação na primeira sessão ordinaria.

Art. 37. Ao Orador competem as seguintes attribuições:

1ª. pronunciar os discursos de recepção dos novos socios;

2ª. fazer o elogio historico dos socios fallecidos durante o anno;

3ª. fallar em nome do INSTITUTO, quando este se fizer representar em qualquer solemnidade.

SECÇÃO III

Das attribuições das Commissões Permanentes

Art. 38. A' *Commissão de Fundos e Orçamento* compete:

1º. examinar as contas submettidas á sua verificação;

2º. interpor parecer sôbre a proposta annual do orçamento da receita e despesa;

3º. dar parecer quando fôr consultada pelo Presidente.

Art. 39. A' *Commissão de Estatutos* compete:

1º. dar parecer sôbre emendas, reformas ou additamentos dos Estatutos ou sôbre a interpretação de suas disposições, quando offerecerem duvidas;

2º. estabelecer o processo para a concessão dos premios, que o INSTITUTO houver de conferir.

Art. 40. A cada uma das *Commissões de Historia, Geographia, Ethnographia e Archeologia*, pertence:

Dar parecer sôbre as memorias, documentos e publicações, que o Presidente lhes remetter, conce nentes ás disciplinas de suas respectivas competencias.

Paragrapho unico — A *Commissão de Bibliographia* cabe emittir juizo sobre as publicações historicas, geographicas, ethnographicas e archeologicas offerecidas ao INSTITUTO, bem como preparar uma bibliographia das obras de caracter historico, geographico, ethnographico e archeologico relativas ao Brasil. Os relatores incumbidos do julgamento das obras, no caso acima indicado, terão o prazo improrogavel de dous mezes para a execução dos respectivos trabalhos que serão publicados como — *Secção Bibliographica da Revista do Instituto* — devolvendo n'essa occasião os livros que lhes tiverem sido, para o mesmo fim, ou fixados e nos quaes passarão recibo.

Art. 41. A' *Commissão de Admissão de Socios* compete:

1º, syndicar sôbre a individualidade do candidato, das suas condições de moralidade e da conveniencia da sua admissão;

2º. verificar si as propostas reunem as condições exigidas por estes Estatutos.

Art. 42. Os pareceres desta Commissão de Admissão de Socios podem ser reservados, tendo o Presidente a faculdade de submettel-os á consideração do INSTITUTO em sessão secreta.

Art. 43. Os relatores das diversas Commissões serão designados pelo Presidente do INSTITUTO dentre os respectivos membros de modo que haja egualdade no serviço.

Art. 44. Os pareceres das Commissões serão lidos, quando obtida a maioria de assignaturas. Os membros que não tiverem assignado poderão pedir vista dos referidos pareceres, restituindo-os dentro de quinze dias.

Art. 45. As votações dos pareceres da Commissão de Admissão de Socios realizar-se-ão por antiguidade rigorosa, contada da data dos alludidos pareceres.

Paragrapho unico. Havendo dous pareceres dessa Commissão com a mesma data, prevalecerá para a antiguidade a data das respectivas propostas.

SECÇÃO IV

Das outras Commissões

Art. 46. Outras Commissões para fins especiaes poderão ser nomeadas pelo Presidente do INSTITUTO, que, tambem, terá a faculdade de encarregar de algum trabalho os socios, individualmente, quando assim julgar conveniente.

CAPITULO III

DAS SESSÕES DO INSTITUTO, DAS ASSEMBLÉAS GERAES, DAS REUNIÕES DA DIRECTORIA E DA ORDEM DOS SEUS RESPECTIVOS TRABALHOS

SECÇÃO I

Das sessões do INSTITUTO, das assembléas geraes e da ordem dos seus respectivos trabalhos

Art. 47. As sessões do INSTITUTO serão:

1º. ordinarias;

2º. extraordinarias;

3º. magnas ou anniversarias.

Art. 48. As sessões das *Assembléas Geraes* do INSTITUTO serão:

1º. *ordinarias*, para eleições;

2º. *extraordinarias* para reforma de Estatutos, para julgamento dos vetos do Presidente, e resolução de assumptos relevantes que não possam ser tractados nas sessões ordinarias, nem aguardar a epocha normal das assembléas ordinarias.

Art. 49. As sessões das Assembléas Geraes do INSTITUTO realizar-se-ão no respectivo salão do INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRAZILEIRO, que não poderá ser, em caso algum, vedado para outras quaesquer reuniões, quando não directamente promovidas pelo mesmo INSTITUTO.

Paragrapho unico. No alludido salão sómente poderá haver, como homenagem especialissima, o retrato do sr. d. Pedro II, inexquecivel Protector do INSTITUTO.

Art. 50. As sessões ordinarias effectuar-se-ão mensalmente, durante o dia, ou á noite, a partir do mez de Abril, até a sessão magna de 21 de Outubro.

Art. 51. Nessas sessões ordinarias serão tractados exclusivamente os assumptos, que, nos termos do art. 2º, constituem o fim do INSTITUTO, bem como serão discutidos e votados os pareceres das diversas Commissões.

Paragrapho unico. Na primeira sessão ordinaria de cada anno será discutido e votado o parecer da Commissão de Fundos e Orçamento.

Art. 52. As sessões extraordinarias serão convocadas pelo Presidente com antecedencia de cinco dias, no minimo, todas as vezes que fôr urgente deliberar sôbre qualquer assumpto da competencia das sessões ordinarias (art. 51).

Art. 53. A sessão magna realizar-se-á no dia 21 de Outubro de cada anno, para celebrar solennemente o anniversario de sua installação em 21 de Outubro de 1838.

Paragrapho unico. Desde o dia da celebração da alludida sessão magna annual ficarão suspensas as sessões até o mez de Abril, excepto as das Assembléas Geraes em anno de eleição, e as *extraordinarias*.

Art. 54. A's *Assembléas Geraes*, que serão convocadas pelo Presidente com antecedencia de quinze dias, pelo menos, compete privativamente:

1º a eleição da Directoria e das Commissões Permanentes (art. 25);

2º. a eleição dos socios beneméritos e grandes-beneméritos (art. 8º e §§);

3º. a eleição de Presidente Honorario (art. 29 e § unico);

4º. a reforma dos Estatutos;

5º. a concessão de premios, depois de approvada em sessão ordinaria;

6º. a alienação, troca, empenho, subrogação ou reforma do patrimonio social (art. 30 n. 9 e art. 85, § 1º);

7º. o julgamento dos *vétos* oppostos pelo Presidente (art. 31);

8º. a dissolução da sociedade e a resolução sôbre o destino ulterior dos seus bens, quer os necessarios ao fim do INSTITUTO (art. 3), quer os que constituem o seu patrimonio social (art. 85).

Paragrapho unico. Além dessas attribuições privativas, caberá, tambem, ás Assembléas Geraes conhecer e resolver qualquer assumpto ou materia imprevista que, pela sua natureza ou pela repercussão de seus effeitos, escape á alçada das sessões ordinarias do INSTITUTO.

Art. 55. Em todas as assembléas geraes e sessões do INSTITUTO, o Presidente occupará o centro da mesa, tendo á direita o 1º e 2º Secretarios e á esquerda o Orador e o Thesoureiro.

Art. 56. Quando comparecer o Chefe de Estado ser-lhe-ha offerecida a Presidencia, occupando o Presidente do INSTITUTO a cadeira do 1º Secretario e este a do 2º Secretario, que sentar-se-á, bem como o Orador, á esquerda do Chefe de Estado, indo o Thesoureiro para a primeira cadeira no recinto, á direita da Mesa.

Art. 57. Faltando em qualquer das assembléas geraes ou sessões do INSTITUTO o Presidente e os Vice-Presidentes (art. 22 paragrapho unico), assumirá a direcção dos trabalhos o mais antigo dos socios.

Art. 58. A's sessões ordinarias ou extraordinarias poderão assistir quaesquer pessoas decentemente trajadas; devendo, porém, o 1º Secretario prohibir o ingresso ás pessôas extranhas quando, por qualquer motivo, a sessão deva ser secreta.

Art. 59. Aberta a sessão do INSTITUTO, lida e submettida á approvação a acta da sessão anteriormente, serão lidas, antes do expediente, das EPHEMERIDES do barão do Rio-Branco as relativas á data da sessão, passando-se em seguida á discussão e resolução das materias sujeitas ao conhecimento do INSTITUTO nos termos do art. 51, excepctuadas aquellas, que forem da exclusiva competencia das Assembléas Geraes ou da Directoria (arts. 54 e 65).

§ 1.º Para a leitura de trabalhos o socio inscrever-se-á ao começar a sessão, dando-lhe o Presidente a palavra em occasião opportuna.

§ 2.º A leitura de qualquer trabalho não excederá de uma hora para cada orador.

Art. 60. Na primeira sessão seguinte ao fallecimento de um socio, lavrar-se-á na acta um voto de pezar, podendo qualquer socio referir-se ao finado em succintas palavras de condolencia ou louvor.

Art. 61. Na sessão magna de 21 de Outubro (art. 53), pronuncia-á o Presidente o discurso de abertura: o 1º Secretario lerá o relatorio com a resenha dos trabalhos annuaes, e o Orador fará o elogio dos socios fallecidos durante o anno.

Art. 62. Todos os socios têm o direito de comparecer ás sessões do INSTITUTO, mas somente os socios effectivos, os correspondentes brasileiros, os beneméritos e grandes beneméritos poderão dar numero para constituil-as com o direito de voto.

Paragrapho unico. Tractando-se, porém, de assembléas geraes (art. 54) todos os socios, sem excepção alguma, têm o direito de comparecer, propôr, discutir e votar.

Art. 63. Para haver sessão de Assembléa Geral é necessario que compareçam, pelo menos, vinte e um socios.

Paragrapho unico. Não comparecendo esse numero de socios na primeira reunião, será convocada outra, que se constituirá e deliberará com doze socios no minimo.

Art. 64. As deliberações das sessões do INSTITUTO, bem como das assembléas geraes, serão tomadas pela maioria dos socios presentes, salvo o dispositivo do art. 26, § 3º, vigorando no caso do empate, a medida nesse artigo consignada.

SECÇÃO II

Das reuniões da Directoria

Art. 65. As reuniões da Directoria, das quaes se lavrará acta em livro proprio (art. 34, n. 1), serão effectuadas quando necessarias, e sob a convocação do Presidente, competindo-lhes privativamente:

1º. a apreciação dos discursos recipiendarios para o fim indicado no art. 9º, § 2º;

2º. a abertura, leitura e destino dos manuscriptos e documentos nas epochas designadas pelos terceiros depositantes, que os tiverem entregue á guarda do INSTITUTO;

3º. determinar a especie de bens em que devam ser convertidos as sobras da receita annual do INSTITUTO para constituir o patrimonio social (art. 85).

CAPITULO IV

DA SECRETARIA E SERVIÇOS A SEU CARGO E DOS RESPECTIVOS FUNCCIONARIOS

Art. 66. A Secretaria do INSTITUTO tem a seu cargo todo o expediente social, o Archivo, a Bibliotheca, o Museu, a Mappotheca, a REVISTA e o depósito de documentos secretos.

Art. 67. Os funccionarios do INSTITUTO são os seguintes:

1º. o director da REVISTA;

2º. o bibliothecario;

3º. tres officiaes da Secretaria;

4º. dous collaboradores;

5º. o porteiro;

6º. o continuos e serventes que forem necessarios, attendida a verba votada.

Art. 68. Todos os funccionarios, menos o director da REVISTA, teem por obrigação comparecer diariamente, assignando o respectivo ponto, e cumprir as ordens do 1º Secretario, além das especificadas nestes Estatutos.

Art. 69. Ao director da REVISTA, nomeado nos termos dos artigos 33 n. 1 e 30 n. 7, compete:

1º. escolher toda a materia publicavel, podendo, para isso, requisitar, por escripto, do 1º Secretario, quaesquer manuscriptos, de cuja entrega passará recibo, que lhe será restituido, quando os devolver ao mesmo 1º Secretario;

2º. redigir uma summula dos artigos insertos, fazendo as observações convenientes;

3º. fazer ou fiscalizar a revisão da REVISTA.

Art. 70. Ao Bibliothecario compete:

1º. o serviço de consulta na sala de leitura publica;

2º. communicar ao 1º Secretario as occorrencias no serviço a seu cargo;

3º. propôr a compra de livros e objectos de interesse para o INSTITUTO, procurando sempre completar as obras ou collecções existentes;

4º. registar diariamente em livro especial todas as offertas feitas ao INSTITUTO e agradecel-as.

Art. 71. Os socios, bem como quaesquer pessoas que assignarem os boletins de consulta, obrigatorios para todos, terão a faculdade de examinar, unicamente na sala de leitura publica do INSTITUTO, as obras, quer impressas, quer manuscriptas, e fazer os extractos necessarios.

Art. 72. Não é permittida a saida de livros, mappas, manuscriptos e objectos do Museu, podendo unicamente o director da REVISTA retirar, por algum tempo, os manuscriptos ou impressos necessarios para a publicação na REVISTA.

Paragrapho unico — Os relatores da *Commissão de Bibliographia* poderão retirar os livros offerecidos ao INSTITUTO, para o fim estabelecido no paragrapho unico do art. 40, obedecendo ás formalidades no mesmo artigo registadas.

Art. 73. Os officiaes da Secretaria, além das incumbencias extraordinarias determinadas pelos serviços do INSTITUTO, ficarão obrigatoriamente encarregados:

— um delles — da bibliotheca do INSTITUTO, procedendo ou mandando proceder sob sua immediata fiscalização e responsabilidade, á catalogação e arrumação de todos os livros, revistas, folhetos etc. e attendendo simultaneamente com o bibliothecario á consulta na sala publica e leitura;

— outro — do archivo e da mappotheca, attendendo aos pedidos provenientes da sala publica e procedendo ou mandando proceder sob sua immediata fiscalização e responsabilidade á catalogação e arrumação dos mappas e dos documentos;

— o terceiro — especialmente incumbido do museu historico, do expediente geral do Instituto, inclusive todos os serviços da Thesouraria, fazendo a respectiva escripturação.

Paragrapho unico.— Os collaboradores serão os immediatos auxiliares e substitutos dos officiaes.

Art. 74. A impressão e a distribuição da REVISTA ficam a cargo do 1º Secretario, nos termos do art. 33, ns. 9 e 10.

Art. 75. Ao porteiro incumbe:

1º. guardar as chaves do edificio para abrir e fechar diariamente, nas horas marcadas pelo Presidente;

2º. velar pelo asseio da casa;

3º. cumprir as ordens do 1º Secretario.

Art. 76. Aos continuos e serventes compete:

1º. encarregarem-se do asseio da casa, de seu material e dos objectos, livros e depositos, da bibliotheca, archivo, museu historico, mappotheca, etc.

2º. auxiliarem o porteiro;

3º. cumprirem as ordens do 1º Secretario.

Art. 77. Os vencimentos do pessoal do INSTITUTO serão fixados annualmente, por occasião da proposta do orçamento.

CAPITULO V

DA GUARDA DOS MANUSCRIPTOS, DOCUMENTOS E MEMORIAS

Art. 78. O INSTITUTO poderá receber sob sua guarda os manuscriptos e documentos secretos, que por terceiros lhe forem entregues em depósito para serem publicados pelo INSTITUTO em epocha determinada.

Art. 79. Em livro proprio será lavrado pelo 2º Secretario o termo do depósito, assignado pelo Presidente, depositante ou seu procurador e pelo dicto 2º Secretario.

Art. 80. Os manuscriptos, entregues em depósito temporario, serão préviamente numerados e inventariados, segundo os seus titulos com indicação do formato, qualidade do papel do envolucro e outros signaes characteristicos.

Paragrapho unico. Além do sello e precauções, tomadas pelo auctor ou depositante, o Presidente mandará sellal-os de novo.

Art. 81. Qualquer memoria ou documento, enviado ao INSTITUTO para depósito temporario nos seus cofres, deve ser lacrado e accompanhado de uma carta dirigida ao INSTITUTO, assignada pelo auctor ou pessoa conhecida, com a declaração do tempo em que deve ser aberto e lido.

Art. 82. Chegado o tempo marcado para a abertura dos manuscriptos, documentos ou memorias, o Presidente do INSTITUTO convocará uma reunião da Directoria (art. 65, n. 2) para a abertura dos envolucros sellados, e, depois de extrahido e verificado o manuscripto, documento ou memoria, de accordo com as cartas que os tiverem accompanhado, será aberto e lido em uma ou mais reuniões.

§ 1.º Terminada a leitura da memoria, manuscripto ou documento, a Directoria, antes de dar-lhe conveniente destino, deverá submettel-o ao juizo da Commissão respectiva, conforme o character dos alludidos documentos, manuscriptos ou memorias.

§ 2.º A divulgação pela imprensa ou por qualquer outro meio de publicidade somente terá logar si não incorrer em responsabilidade legal (arts. 191 e 324 do Codigo Penal).

CAPITULO VI

DOS FUNDOS DO INSTITUTO E SUA APPLICAÇÃO

Art. 83. Os fundos da associação provêem:

1º. das joias de admissão, dos emolumentos dos diplomas e das contribuições annuaes dos socios;

2º. do producto das remissões;

3º. dos donativos feitos ao INSTITUTO;

4º. da receita liquida resultante da venda da REVISTA e das obras avulsas que publicar;

5º. da subvenção concedida pelo Congresso Nacional.

Paragrapho unico. Na galeria do INSTITUTO ou numa das salas poderá ser collocado o retrato de nesse que fizer importante donativo para augmento do patrimonio social.

Art. 84. Os fundos do INSTITUTO serão applicados:

1º. no seu expediente, reparação e conservação dos objectos de sua propriedade ou uso;

2º. aos vencimentos dos funccionarios administrativos;

3º. á impressão dos seus trabalhos e publicações;

4º. á compra de livros, manuscriptos, mappas, e objectos historicos, a depositar no Archivo, Bibliotheca e Museu;

5º. ao pagamento dos premios creados pelo INSTITUTO (art. 86).

Art. 85. As sobras da receita annual do INSTITUTO serão empregadas para a constituição do patrimonio social, de accordo com o art. 65, n. 3.

§ 1.º O patrimonio social não poderá ser alienado ou onerado no todo, ou em parte, sem auctorização da Assembléa geral (art. 34, n. 6).

§ 2.º Os rendimentos, porem, dos bens no referido patrimonio serão applicados ás despesas fixadas no orçamento e auctorizadas pelo Presidente.

CAPITULO VII

DOS PREMIOS

Art. 86. Ficam creados dous premios, sob as denominações *Premio Pedro II* e *Premio Conselheiro Olegario*.

§ 1.º O *Premio Pedro II*, em signal de imperecivel reconhecimento á memoria do grande Protector do INSTITUTO, servirá para recompensar a melhor monographia sôbre assumptos, com os quaes se occupa o INSTITUTO e constará de uma medalha de ouro.

§ 2.º O *Premio Conselheiro Olegario*, em attenção aos assiduos e notaveis serviços prestados ao INSTITUTO pelo Presidente conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, será concedido a melhor memoria lida em sessão do INSTITUTO, num praso nunca inferior a cinco annos, e constará de uma medalha de prata.

Art. 87. Além desses dous premios, conferirá outros premios aos que mais se distinguirem no desempenho dos programmas por elle distribuidos ou na execução de trabalhos que, pelo seu merecimento, reconhecido pela respectiva Commissão, forem considerados dignos de similhante distincção.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 88. O INSTITUTO não funccionará, conservando-se fechadas as portas de sua sêde social, no dia 5 de Dezembro, anniversario do fallecimento do sr. d. Pedro II, seu inolvidavel Protector.

Art. 89. Os socios actuaes, excedentes dos respectivos quadros, bem como os BENEFICTORES, cuja classe se acha extincta, continuarão a gosar, como até aqui todas as regalias, e estão sujeitos aos mesmos encargos dos outros socios.

Art. 90. Por deliberação das assembléas geraes de 9 de Março de 1907 e 15 de Dezembro de 1915, foram, respectivamente, declarados perpetuos o actual 1º Secretario Max Fleiuss, o Presidente de honra Affonso Celso e o Orador dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.

Art. 91. Para se realizar a reforma dos presentes Estatutos sempre que os membros da Commissão de Estatutos, ou 21 socios, no minimo, a reclamem por escripto fundamentadamente.

Paragrapho unico. A proposta, devidamente instruida pela Commissão respectiva, si promovida pelos 21 socios, será submettida á Assembléa geral que fôr convocada para esse fim, e caso seja julgada objecto de estudo e deliberação, será o assumpto definitivamente resolvido em outra Assembléa geral, que será convocada sessenta dias após a realização da primeira assembléa.

Art. 92. A Secretaria do INSTITUTO organizará, annualmente, uma lista geral dos socios, de accôrdo com as disposições ora consignadas (art. 33, n. 8).

Art. 93. De cada duas vagas que occorrerem entre os socios beneméritos, effectivos e correspondentes, sómente será preenchida uma, até que os algarismos dos respectivos quadros se regularizem conforme o disposto no art. 4º.

Art. 94. A todos os socios em atrazo de suas contribuições fica marcado nestes Estatutos o prazo de 90 dias para solverem os seus debitos, contado esse prazo da data da publicação destes Estatutos no *Diario Official*.

Paragrapho unico. A falta de satisfacção dos alludidos debitos importará na applicação immediata da pena em que já tiverem incorrido.

Art. 95. O socio effectivo que — tendo satisfeito os pagamentos de que trata o art. 11 —, não tomar posse dentro de um anno após a respectiva eleição, e os que o tendo sido ha mais de tres annos, até a presente data não o houverem feito, pas arão para o quadro supplementar, ab indo vaga, podendo, porém, ser immediatamente readmittidos mediante requerimento ao Presidente do INSTITUTO, no qual prometiam realizar a posse dentro de seis mezes, observadas as formalidades prescriptas nestes Estatutos.

Paragrapho unico — Para o mesmo quadro serão transferidos os socios correspondentes que eleitos ha mais de 10 annos não tenham tomado posse ou não hajam enviado qualquer trabalho para a *Revista do Instituto*, nem feito qualquer offerta para a sua bibliotheca, archivo ou museu historico

Art. 96. Os presentes Estatutos entrarão em execução tres dias após a sua publicação no *Diario Official* e serão devidamente registados no registo especial das pessoas juridicas, segundo o Codigo Civil, e distribuidos em avulso até 30 dias, após a sua dicta publicação.

A Commissão de Estatutos faz sentir este projecto de Estatutos, elaborado, a pedido do Sr. presidente, pelo illustre jurisconsulto Sr. Dr. Alfredo Bernardes da Silva. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1921. — *Sebastião de Vasconcellos Galvão.* — *Eduardo Marques Peixoto.* — *M. Fleiuss.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica conservou-se ainda hontem em seus aposentos particulares, ligeiramente enfermo, não tendo por isso recebido pessoa alguma.

— No Palacio do Cattete, estiveram hontem á tarde o Sr. coronel Monteiro de Barros, commandante da Escola Militar no Realengo, em companhia dos Srs. tenente-coronel Liberato Bittencourt, professor da mesma escola, e capitão Pompeu Horacio da Costa, instructor, que, em nome da congregação desse estabelecimento superior de ensino militar, foram agradecer ao Chefe do Estado o seu comparecimento á solemnidade do juramento de bandeira dos novos alumnos da mesma escola.

— Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete onde foi se apresentar ao Sr. Presidente da Republica e despedir-se por ter de partir para Pernambuco, onde vae assumir o commando da 3ª região militar, o Sr. general Cardoso de Aguiar.

— O Sr. Presidente da Republica, dando provimento ao recurso do capitão de fragata engenheiro naval Paulo Pires de Sá, pedindo melhoria de graduação no quadro de accesso, deu o seguinte despacho:

«Considerando que o recorrente durante os dez annos de sua vida de engenheiro tem estado sempre em serviço effectivo da profissão, no desempenho de commissões technicas e importantes emquanto que o engenheiro Thiers Fleming, a não ser anno e meio de director de Armamento, tem exercido só funcções exornamaes; dou provimento ao recurso para mandar, como mando, que o capitão de fragata Paulo Pires de Sá seja classificado em 2º logar no quadro de accesso (logo abaixo do capitão de fragata Alberto Frederico da Rocha). Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921. — *Epitacio Pessôa.*»

Para deixar aos posteros um traço sensivel e inapagavel da celebração do primeiro centenario da emancipação politica do Brasil, facilitam-lhes a tarefa de solemnes commemorações vindouras, a Commissão Executiva do Centenario da Independencia julga da mais alta relevancia organizar uma collecção completa de todos os jornaes, revistas e boletins, que precisamente no dia 7 de setembro do anno proximo forem publicados no paiz.

E assim, a Commissão Executiva do Centenario da Independencia appella para a imprensa no sentido:

a) de serem desde já remettidos ao escriptorio official, Bibliotheca Nacional, avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, todos os jornaes revistas e boletins, que saiam a publicidade no Brasil, quer em portuguez, quer em qualquer outro idioma;

b) de se dar a mais ampla divulgação possivel a este appello;

c) de lhe serem enviados, pelo menos, tres exemplares de cada um dos jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no referido dia 7 de setembro de 1922.

Com a presença do Exmo. Sr. Presidente da Republica e altas autoridades, realizar-se-ha no dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde, a solemnidade da commemoração do 20 anniversario da instalação do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro e por occasião da qual serão rendidas homenagens de gratidão aos Srs. marechal Hermes da Fonseca, general Sarzedello Corrêa e Albino de Souza Cruz, eleitos recentemente presidentes honorarios da instituição pelos extraordinarios serviços prestados.

Será orador official o illustre homem de lettras Dr. Claudio de Souza.

Após a solemnidade as «Damas da Assistencia á Infancia» farão uma grande distribuição de soccorros aos portadores dos cartões verdes de 1 a 5.000.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, amanhã, nono dia util, as seguintes folhas:

Pensões reunidas, Montepio civil da Guerra, Aposentados da Marinha e Guerra e Aposentados da Justiça.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

Na Caixa de Amortisação pagam-se amanhã, 11, de 11.30 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre de 1921, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas, lettras G, H e I.

Apolices ao portador, emprestimo de 1903, relações ns. 1 a 60; emprestimo de 1917, relações ns. 1 a 60.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de julho de 1921

Zona Norte— Desta zona não recebemos o nosso serviço telegraphico. Zona Centro— O tempo continuou bom, com excepção de Victoria e o ex remo léste do Estado do Rio em que a nebulosidade foi elevada e variavel. Durante as ultimas 24 horas, apenas chuviscou esta manhã em Victoria. Zona Sul—Ainda reina bom tempo nesta região do paiz, embora a nebulosidade tenha augmentado. De hontem para hoje não foi registrada nenhuma chuva. A maior temperatura de hontem, 35.0, em Grajahú; a menor, 4.0, abaixo de zero; em Curityba. Nota—Serviço telegraphico: nacional, bom, excepto o de norte do Brasil; estrangeiro, com.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 9 de julho de 1921
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal	762.5	20.0	-4.0	S	3	4			28.0	25.0		
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Theophilo Ottoni	69.5	14.0	—	SE	1	10		I. in.	21.0	15.0		
Bello Horizonte (X)												
Januaria	64.5	22.0	1.0	SE	6	2		B.	26.0	17.0		
Uberaba	67.0	17.0	-1.0	NE	3	0		B.	24.0	10.0		
Caxambú	71.8	7.0	0.0	Calma	0	1		B. (b...n.m.)	19.0	4.0		
Poços de Caldas	72.2	11.0	-1.6	NE	2	10		B. (b. manhã.)	19.0	2.0		
Goyaz	62.4	23.0	0.0	NE	4	0		B.	—	16.0		
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	66.0	16.4	5.1	—	—	0		B. (b.o. m.)	29.0	7.5		
Corumbá	—	0.0	-7.0	Calma	0	0		B. (b. manhã.)	12.0	4.6		
Victoria	70.3	17.5	-2.0	SW	2	10	Tranquillo.	I. (chs. man.)	26.0	16 0	0.7	
C. F. (Instito Central)	71.0	16.9	1.4	N	3	1	Pqs. vagas.	B. (b. o. man).	19.4	13.5	—	E.
Campos	71.5	17.0	2.0	W	4	3	—	B. (i. manhã).	23.0	14.0		
Friburgo	7130	8.0	-1.0	Calma	0	8		N. de manhã.	14.0	7.0		
Petropolis	71.6	10.5	0.0	NE	2	0		B.(c. b. man.)	17.5	6.5		
Rezende	70.5	9.0	-4.0	Calma	0	10		N. (n. b. o.m.)	20.0	11.0		
Cabo Frio	69.6	17.0	0.0	Calma	0	9		B.	25.0	14.0		
Therezopolis	70.0	12.0	0.0	N	1	1		B. (b. manhã.)	14.5	7.5		
São Paulo	70.9	8.0	-2.5	NE	3	10	—	—	18.0	7.0		
Santos	71.0	16.0	1.0	SE	2	0	Pqs. vagas.	B.	20.0	9.0		
Paranaguá	71.0	13.0	4.0	Calma	0	7	Chão.	B.	15.0	2.0		
Guarapuava	—	6.0	6.0	E	3	0	—	B. (ge. madru.	11.0	—		
Curityba	71.0	7.0	4.0	NW	1	10	—	B.	14.0	-4.0		
Florianopolis	69.2	14.0	—	Calma	0	2	Tranquillo.	B. (b. b. man.)	14.0	9.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	61.0	3.0	-1.0	Calma	0	10	—	B. (ge. manhã)	17.0	2.0		
Uruguayana	70.0	9.0	2.0	SE	2	0	—	B. (b. manhã)	19.0	5.0	—	
Montevidéo	65.7	7.0	-6.0	E	2	6	—	B.	16.0	5.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **nc**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a (0º C.) ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
S. Januario	—	—	—	Villa Izabel			
Bangú	—	—		(N. S. das Dores)			
Nitheroy	0.0	21.4		(o Baptista)			
Pedregulho	0,0	20.8		Bombeiros Voluntº)			
Engenho de Dentro	0.0	22.5					
Ponta	0.0	20 9					

Tendo sido allegado, anonymamente, que o assucar branco, triturado, de 1ª qualidade, vendido nas feiras livres, era uma mistura de assucar e pó de marmore, o superintendente do abastecimento, em companhia de um representante do jornal *A Noite* e do chefe da fiscalização das feiras, colheu, a esmo, na feira livre realisada na praça da Bandeira, no dia 2 do corrente, tres amostras do assucar incriminado, e solicitou immediatamente, do Departamento Nacional de Saude Publica, o respectivo e rigoroso exame.

Em officio de 8 do corrente, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios communicou á Superintendencia do Abastecimento que «os assucares cujas amostras foram enviadas com o officio n. 825, de 2 do corrente, submettidos á analyse do Laboratorio Bromatologico, foram julgados «no genero, bons para consumo».

Com 101 assignaturas acompanhadas da indicação de residencia dos signatarios, foi recebido pela Superintendencia do Abastecimento o seguinte memorial:

«Os abaixo assignados, moradores nas estações de Madureira, D. Clara e Oswaldo Cruz, em virtude dos negociantes das localidades em que residem venderem os generos por preços exorbitantes e a feira mais proxima que têm estar muito distante, pois é na estação de Entroncamento de Dentro, podem a V. Ex. requerer, em um dos dias da semana, seja estabelecida uma feira livre na estação de Madureira, o que muito beneficiará a laboriosa população desta grande zona.

Certos de que V. Ex. não deixará de attender a este justo clamor, aguardamos favoravel solução».

Como de costume, as feiras de amanhã serão na Praça 7 de Março, Ponte Nova e Taboas (Gavea) e Largo do Engenho de Dentro; segunda-feira, nos largos de Catumby e Santo Christo e terça-feiras nas praças Saenz Peña e dos Arcos.

Superintendencia do Abastecimento — *Stocks* dos principaes generos existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, na manhã de 9 do julho de 1921:

Arroz	26.871 saccos
Feijão	9.014 saccos
Farinha de trigo	3.761 saccos
Farinha de mandioca	34.321 saccos
Assucar (*)	97.583 saccos
Banha	11.695 caixas
Algodão	24.628 fardos
Xarque	18.000 fardos

(*) Sendo 63.091 saccos de assucar branco, 24.012 de mascavinho e 10.479 de mascavo.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaquera*, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até as 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itapicy*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Maranguape*, para Bahia, Recife, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Chicago Maru*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Malte*, para Dakar, Lisboa e Havre, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itaúca*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Valos postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª Secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 57ª loteria do plano 300, 99ª extracção do anno de 1921, realizada em 9 de julho de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

1.685	100$000
36.543	100$000
25.262	50$000
30.6[illegible]7	200$000
49.710	50$000
12.406	100$000
19.889	10$000
42.210	100:000$000
16.815	100$000
36.025	100$000
6.675	10$000
13.959	100$000
12.442	10$000
14.212	200$000
44.045	10$000
24.788	10$000
49.[illegible]20	200$000
13.042	200$000
48.603	200$000
8.129	10$000
43.947	50$000
13.140	2:000$000
48.920	20$000
49.759	50$000
3.351	50$000
48.[illegible]16	50$000
33.211	500$000
38.973	5:000$000
31.054	10$000
18.343	2:000$000
9.118	10$000
25.[illegible]96	100$000
22.631	100$000
20.356	10$000
1.124	20$000
33.708	200$000
607	50$000
30.054	100$000
31.060	100$000
12.438	100$000
3.132	200$000
16.043	1:000$000
22.633	10$000
43.414	10:000$000
14.293	20$000
32.888	10$000
9.675	200$000
37.113	2:000$000
37.543	10$000
37.183	10$000
21.277	10$000
48.260	10$000
13.511	100$000
6.133	500$000
4.390	20$000
2[illegible].970	1:000$000
25.391	100$000
21.011	1:000$000
46.995	100$000
7.182	100$000
36.0[illegible]5	200$000
577	1:000$000
17.790	1:000$000
20.697	200$000
677	100$000
13.710	100$000
18.845	10$000
14.463	100$000
13.339	50$000
25.459	10$000
8.[illegible]79	1:000$000
2.720	100$000
32.2[illegible]1	10$000
14.223	1:000$000
26.2[illegible]5	200$000
4.5[illegible]8	100$000
16.5[illegible]2	100$000
8.254	200$000

Approximações

42 239 e 42.241	[illegible]
43 463 e 43.465	3[illegible]
38.972 e 38.974	2[illegible]

Dezenas

42.231 a 42.240	[illegible]
43.461 a 43.470	[illegible]
38.971 a 38.980	[illegible]

Centenas

42.201 a 43.300	[illegible]
43.401 a 43.500	[illegible]
38.901 a 39.000	[illegible]

Todos os numeros terminados em 20 ganham 20$ e os terminados em 0 (com 10), excepuando-se os terminados em 40.

O fiscal das loterias do Governo da Capital, Manoel Cosmo Pinto. — O director assignado, João Carlos de Oliveira Rosario, servindo. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de julho de 1921	2.[illegible]
Renda arrecadada em 9 de julho de 1921	23[illegible]
	2.4[illegible]
Em igual periodo de 1920	3.3[illegible]
Differença para mais em 1921	[illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1921

Renda arrecadada em 9 de julho:	
Em ouro	[illegible]
Em papel	[illegible]
Total	[illegible]
Renda arrecadada de 1 a 8 do corrente	1.03[illegible]
Em igual periodo de 1920	2.[illegible]
Differença a maior em 1920	1.33[illegible]

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

CORRENTES PREÇOS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 27 DE JUNHO A 2 DE JULHO DE 1921

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Aguas mineraes:			
Carioca	345$500	355$500	Por caixa.
[illegible]	305$000	325$000	Idem.
[illegible]	325$000	345$000	Idem.
[illegible]	285$000	315$000	Idem.
S. Lourenço	285$000	305$000	Idem.
Aguardente:			
De Cabo Frio (sem sello)	195$000	200$000	Por pipa c/480 litros.
De Campos, bica	170$000	185$000	Idem.
De Campos, idem	150$000	165$000	Idem.
De Pernambuco, idem	—	—	Idem.
Alcool:			
De 1ª grãos, idem	150$000	160$000	Idem.
De 2ª grãos, idem	295$000	305$000	Idem.
De 3ª grãos, idem	90$000	105$000	Idem.
Alpiste:			
Nacional	$480	$500	Por kilo.
Estrangeiro	—	$470	Idem.
Algodão em rama:			
Procedente do sertão	215$000	205$000	Por 10 kilos.
[illegible]	305$000	295$000	Idem.
[illegible]	195$000	175$000	Idem.
[illegible]	Nominal	Nominal	Idem.
[illegible]	»	»	Idem.
[illegible]	»	»	Idem.
[illegible]	»	»	Idem.
Arroz:			
Nacional de 1ª	455$000	465$000	Por 60 kilos.
Nacional de 2ª	365$000	385$000	Idem.
[illegible]	385$000	405$000	Idem.
[illegible]	305$000	325$000	Idem.
[illegible]	265$000	285$000	Idem.
[illegible]	—	—	Idem.
Para do Norte	235$000	255$000	Idem.
[illegible]	215$000	225$000	Idem.
[illegible]	185$000	205$000	Idem.
Saccos	115$000	125$000	Idem.
Assucar:			
Crystallisado	Não ha	Não ha	Por kilo.
[illegible]	$485	$585	Idem.
[illegible]	$440	$460	Idem.
[illegible]	$520	$540	Idem.
[illegible]	$580	$600	Idem.
[illegible]	$330	$340	Idem.
[illegible]	$200	$320	Idem.
Azeites:			
[illegible] marcas, caixa	195$000	205$000	Por caixa.
[illegible] marcas, meia caixa	Não ha	Não ha	Por meia caixa.
[illegible], Hespanhol	»	»	Por lata.
[illegible], Americano, Italiano	»	»	Idem.
[illegible], Portuguez	120$000	125$000	Idem.
Banha:			
Porto Alegre—Latas com [illegible]	1$900	1$950	Por kilo.
De Porto Alegre—Latas com [illegible]	1$900	2$000	Idem.
De Porto Alegre - Latas com [illegible]	1$850	2$000	Idem.
De Lucania — Latas com 20 [illegible]	1$850	1$900	Idem.
De [illegible] — latas com 20 [illegible]	1$900	2$050	Idem.
De [illegible] — Latas com 20 [illegible]	1$900	2$000	Idem.
De [illegible] — Latas com 2 [illegible]	1$850	2$000	Idem.
[illegible] e Paulista — Latas com [illegible]	1$850	1$900	Idem.
[illegible] e Paulista — Latas com 2 kilos	1$850	1$900	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Bataras:			
Nacional—Mineira e Paulista	—	$500	Por kilo.
Rio Grande	—	$500	Idem.
Estrangeira	—	$520	Por 2 1/2 caixas.
Breu:			
Americano, claro	—	95$000	Por 280 libras.
Americano, escuro	Nominal	Nominal	Idem.
Café:			
Lavado	»	»	Por arroba.
Moka	»	»	Idem.
Maragogipe	»	»	Idem.
Typo 1	»	»	Idem.
Typo 2	»	»	Idem.
Typo 3	195$400	195$500	Idem.
Typo 4	195$000	195$000	Idem.
Typo 5	185$600	185$700	Idem.
Typo 6	185$200	185$000	Idem.
Typo 7	175$800	185$000	Idem.
Typo 8	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 9	»	»	Idem.
Typo 10	»	»	Idem.
Escolha	»	»	Idem.
Cimento:			
Marca Nova	—	42$000	Por barrica.
Marca Atlas	—	42$000	Idem.
Marca Excelsior	—	36$000	Idem.
Outras marcas	36$000	42$000	Idem.
Farello de trigo:			
Dos Moinhos Nacionaes	—	4$500	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Especial	115$000	125$000	Por 45 kilos.
Fina	11$000	11$000	Idem.
Entrefina	10$000	10$000	Idem.
Ponderada	10$000	10$000	Idem.
Grossa	9$500	9$800	Idem.
Dita de Laguna:			
Peneirada	10$500	10$800	Idem.
Grossa	9$500	9$800	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
De 1ª qualidade	475$000	475$200	Por sacco com 44 kilos.
De 2ª qualidade	455$000	455$200	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. F. M.):			
De 1ª qualidade	475$000	475$000	Idem.
De 2ª qualidade	455$000	455$000	Idem.
De 3ª qualidade	445$000	445$000	Idem.
Dita do Rio da Prata:			
De 1ª qualidade	Nominal	Nominal	Idem.
De 2ª qualidade	»	»	Idem.
De 3ª qualidade	»	»	Idem.
Dita americana:			
Barrica ou saccos	»	»	Idem.
Feijão:			
Preto superior	265$000	275$000	Por 60 kilos.
Preto regular	205$000	215$000	Idem.
De cores — de Porto Alegre	Não ha	Não ha	Idem.
Mangalo	325$000	335$000	Idem.
Branco — 66 kilos	345$000	365$000	Idem.
Branco	225$000	245$000	Idem.
Amarello	325$000	35[illegible]	Idem.
Fradinho	255$000	285$000	Idem.
Mulatinho	215$000	285$000	Idem.
De outras procedencias	205$000	225$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Fumo em corda:			
Especial	2$500	3$000	Por kilo.
Bom	1$200	1$500	Idem.
Baixo	$800	1$100	Idem.
Dito do Rio Grande:			
Amarello de 1ª	2$$000	2$5000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª	23.000	25 0 0	Idem.
Commum de 1ª	20$000	21$000	Idem.
Commum de 2ª	18$000	19$000	Idem.
Dito da Bahia:			
Especial	38$000	42$000	Por 15 kilos.
Superior	30$000	35$000	Idem.
Bom	20$000	24$000	Idem.
Kerozene americano:			
Diversas marcas	25$000	26$000	Por caixa.
Ladrilhos:			
Nacionaes	7$000	15$000	Por milheiro.
De ceramica	21$000	26$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros	38$000	40$000	Idem.
Manteiga:			
De Minas e do Estado do Rio	5$500	5$700	Por kilo.
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos	2$800	4$200	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas	Não ha	Não ha	Por libra.
Milho:			
Amarello	13$000	12$000	Por 62 kilos.
Branco	13$000	13$000	Idem.
Mesclado	13$000	13$200	Idem.
Do Rio da Prata	Não ha	Não ha	Idem.
Oleo de linhaça:			
Em barril	2$600	2$800	Por kilo.
Em lata	2$000	2$800	Por bruto.
Oleo de caroço de algodão:			
Nacional	1$200	1$400	Por litro.
Estrangeiro	2$600	2$800	Idem.
Polvilho:			
De Minas, Rio e S. Paulo	$450	$550	Por kilo.
De Porto Alegre	$420	$46	Idem.
De Santa Catharina	—	$400	Idem.
Pinho:			
Americano	—	$800	Por pé.
De resina	—	21$4000	Por duzia conçoeiras.
Spruce	—	2$000	Por pe.
Succo branco	—	—	Idem.
Succo vermelho	—	—	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Pinho do Paraná:			
De 1ª qualidade	—	$900	Por pé.
De 2ª qualidade	—	$8	Idem.
De 3ª qualidade	—	$700	Idem.
Madeira de lei:			
Cedro	190$000	270$000	Por metro cubico.
Peroba branca	19$$0 0	24 $0 0	Idem.
Outras qualidades idem	150$000	180$000	Idem.
Phosphoros:			
Marca Olho	70$000	72$000	Por lata.
Marca Brilhante	70$000	7$$000	Idem.
Marca Yoiranga de madeira	70$ 00	72$000	Idem.
Marca Ypiranga de cêra	90$000	92$000	Idem.
Outras marcas	Nominal	Nominal	
Sal:			
Do Norte—grosso	9$000	9$500	Por sacco c/60 kilos
Do Norte—moido	Nominal	Nominal	Idem.
De Cabo Frio—grosso	6$000	7$000	Idem.
De Cabo Frio—moido	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiro	»	»	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira	Nominal	Nominal	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueadas	—	$800	Idem.
Rio da Prata	Nominal	Nominal	Idem.
Tapioca div. procedencias	$700	$800	Idem.
Telhas:			
Francezas	1:000$	1:100$	Por milheiro.
Nacionaes	500$000	550$000	Idem.
Toucinho:			
Commum	1$400	1$700	Por kilo.
De fumeiro	2$300	2$400	Idem.
Vinho:			
Do Rio Grande	—	—	Por barril.
Estrangeiro:			
Virgem	—	1:100$	Por caixa.
Verde	—	1:200$	Idem.
Collares	—	1:200$	Idem.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	Não ha	Não ha	Por kilo.
Mantas	1$900	2$100	Idem.
Do Rio Grande do Sul:			
Patos e mantas	1$700	1$940	Idem.
Mantas	1$700	2$000	Idem.
De Matto Grosso:			
Patos e mantas	1$500	1$900	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1$600	1$940	Idem.

O syndico, *João Severino da Silva.*

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	$ 59/64	$ 59/64
Sobre Paris	$768	$768
Sobre Hamburgo	—	$428
Sobre Italia	—	$467
Sobre Portugal	—	18291
Sobre Nova York	—	9 516
Libra esterlina em moeda	—	44$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	2$885
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	6$630
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	6$451
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1 252
Sobre Suissa (francos)	—	18 33
Sobre Belgica (francos)	—	8 70
Sobre Hollanda (florim)		35100
Sobre Japão (Yen)		486 0
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		$775
Sobre Canadá		—

Moedas

Liras (papel)	$485
Marcos (papel)	$130
Pesetas (papel)	1$200
Escudos (papel)	1$500
Francos (papel)	$770
Apolices municipaes de 1:000$, 5 %	823$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom	830$000
Apolices diversas emissões de 1:000 $, 5 %, nom	822$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	79$800
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921)	79.$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port	174$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1.000$, 7 %, nom	97$000
Companhia Brasileira Diamantifera	13$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série	160$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	194$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

Durante a semana de 4 a 9 de julho corrente

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho	—	—	—	—
Julho	18$400 a 18$510	18$400 a 18$500	18$400 a 18$450	15.000 saccas
Agosto	18$350 a 18$500	18$350 a 18$450	18$350 a 18$400	28.000 saccas
Setembro	18$050 a 18$250	17$900 a 18$150	18$050 a 18$200	30.000 saccas
Outubro	17$950 a 18$200	17$850 a 18$100	17$800 a 18$000	14.000 saccas
Novembro	17$700 a 18$000	17$600 a 17$950	17$700 a 18$000	5.000 saccas
Dezembro	17$700 a 17$950	17$600 a 17$800	17$600 a 17$700	2.000 saccas
Vendas	56.000 saccas	18.000 saccas	20.000 saccas	94.000 saccas

Mercados — 1ª cotação, abriu indeciso e fechou calmo. 2ª cotação: abriu paralysado e fechou frouxo; 3ª cotação: abriu paralysado e fechou calmo.
Disponivel base typo 7: de 17$800 a 18$000.
Mercado: abriu sustentado e fechou firme.
Vendas 49.444 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

Em 9 de julho de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Julho X	18$100	18$400	—	
Agosto X	9 18$150	18$350	—	1.000 saccas
SetembroX	2 18$050	3 17$800	—	9.000 saccas
Outubro XX	17$850	6 17$500	—	8.000 saccas
Novembro XX	2 17$700	17$400	—	3.000 saccas
Dezembro XX	17$700	17$300	—	2.000 saccas
	saccas	saccas		
Vendas	14.000	9.000	—	23.000 saccas

Mercados { X sustentado, X sustentado, X sustentado. / 1ª cotação, XX calmo; 2ª cotação, XX frouxo.
Disponivel base typo 7, 18$200.
Mercado: firme.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 1.994 saccas.
Vendas total, 6.195 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

JUNTA COMMERCIAL

7ª Sessão, em 9 de junho de 1921

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes, o presidente interino Conceição, os deputados Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o supplente Burlamaqui e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o presidente Couto, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Jorge de Souza Freitas e Roberto Cardoso, para serem admittidos á matricula dos commerciantes. — Passe-se carta.

De Kupper's Metallwerke, Ltd., Allemanha, para o registro da marca, em renovação, «Tinol», entre aspas, que distingue preparados para soldar, de sua fabricação. — Deferido.

De Lamson and Goodnow Manufacturing Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Lamson & Goodnow Mgf. Co.», em uma faixa, rodeando uma ancora, encerrado tudo dentro de um contorno geographico, que distingue garfos, facas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Osram G. m. b. H., Allemanha, para o registro da marca, em renovação, «Osram», que distingue lampadas electricas, de sua fabricação. — Deferido.

De S. Lessa, para o registro da marca do Estado do Rio de Janeiro, «Phylina», entre aspas, que distingue productos chimicos de sua fabricação. — Deferido.

De L. Salgado & Comp., para o registro da marca «Auto Federal», em um rotulo guarnecido de arabescos, que distingue automoveis, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Telemaco Alves, para o registro da marca «União», com a figura de duas mocas, além de arabescos e dizeres, que distingue melado e rapadura, de sua fabricação. — Deferido.

De Foster McClellan Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Bilax», que distingue substancias chimicas, de sua fabricação. — Deferido.

De Burrell & Co., Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Arm Brand», com a figura de um braço pegando um ramo, que distingue tintas de sua fabricação. — Deferido.

De Mauricio Eyquem, França, para o registro da marca «Eyquem», entre aspas, que distingue automoveis e bicicletes, motores, etc., de sua fabricação. — Indeferido, por falta de certificado de gaiz de origem.

De Pittsburgh Plate Glass Co., Pittsburgh Plate Glass Co., (6), para as transferencias para seus nomes das marcas registradas, sob numeros, respectivamente, 6.287, 3.871, 3.872, 3.873, 4.051, 4.558 e 4.559. — Deferido.

De Luiz Pereira Marques e J. Cima & Comp., para os archivamentos dos *Diarios Officiaes* em que sahiram publicadas as certidões relativas ás marcas numeros 13.178 e 1.734. — Deferido.

De Moraes, Burchard & Comp., Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Silenciosa», e «Colmeia», em um losango cercado de filetes, tendo ao centro um monogramma, tendo mais um ramo e a marca «Silenciosa» com a figura de uma machina, que distingue fazendas e armarinho, de seu commercio. — Deferido.

De G. A. Danzi, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Sorrir de Amor», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido.

De A Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Agua de Belleza — A Perola de Barcelona», com a figura de uma mulher, além de dizeres que distingue productos chimicos, de sua fabricação. — Deferido.

De J. Pelosi, Estado de S. Paulo, para o deposito das marcas «Soro Nevrosthenico» e «Laboratorio de Asepsia e Hypodermia Pelosi», que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De Weissflog & Irmãos, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Estrella», constando de um rotulo com a representação de diversos edificios, além de arabescos com uma estrella, que distingue cartas de jogar, de sua fabricação. — Deferido.

De A., Bove & Co., A. S., constando de uma circumferencia donde partem tres mãos, que distingue ferrados, pro-

ductos chimicos, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Ernesto Gameira Alves, Estado de Pernambuco, para o deposito da marca «Casa Nova York», em um quadrado, que distingue artigos de alfaiataria de sua fabricação. — Deferido.

De Constantino Graça & Comp., Pinto Lucena & Comp., Silva Araujo & Baptista (3), Alfredo de Carvalho & Comp., Gaio, Marti & Comp., Silva Araujo & Comp. (3), João Evangelista de Paiva, Arthur Aguiar, F. L. Barbosa & Comp., Neves & Arco, J. P. Santos, J. Torres & Irmão, Pereira, Souto & Comp., W. M. Jackson, Irmãos Mattos & Comp., Souza & Comp. (2), Irmãos Azevedo, Drs. Mario Pinheiro, Gustavo Riedel e Eduardo Marques, J. R. Freitas, Machado & Lima, Allcock Manufacturing Co., Hemphill Co., Piano Motors Corporation, The British Ciment Manufacturers, Ltd., The United Turkey Red Co., Ltd. (4), para os archivamentos das marcas registradas respectivamente, sob ns. 16.634, 16.611, 16.615 a 16.617, 16.640, 16.648, 16.627 a 16.629, 16.651, 16.579, 16.633, 16.697, 16.637, 16.647, 16.609, 16.675, 16.646, 16.670 e 16.671, 16.554, 16.662, 16.674, 16.661, 7.704, 7.630, 7.709, 7.703, 7.705 a 7.708. — Deferidos.

De O Trapiche Hollandez S. A. de Armazens Geraes, para o archivamento de acta da assembléa extraordinaria. — Deferido.

De O Banco Escandinavo Brasileiro S. A., para o archivamento da acta da assembléa ordinaria. — Deferido.

De A Companhia Thevico de Armazens Geraes, para o archivamento do regulamento interno e tarifas. — Expeça-se carta de matricula e edital.

De A Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, para o archivamento de alteração de tarifas.

De Villar & Marques, E. Vasques & Comp., Moreira Roriz & Comp., Manoel Julio Ferreira & Pereira, Manoel Julio Ferreira & Gonçalves, M. Ezagui & Comp., Silva & Silveira, Costa, Moura & Comp., Emilio Bouzan & Comp., Pongetti & Irmão, J. Monteiro & Irmão, V. Mattos & Comp., Ibrahim & Awad, Eme Motta & Comp., M. Pinto & Paiva, Bernardo Pinto & Comp., M. Monteiro & Comp., Jayme C. & Mimoso, J. Rodrigues & Comp., Humberto Athayde & Comp., Abdalla Sallum & Comp., Francisco da Silva Ferreira & Comp., Pereira & Rodrigues, Wellisch & Comp., Alvares Cruz & Comp., para os archivamentos de seus contractos. — Deferidos.

De J. Lopes & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Modifique a firma por haver identica.

De J. de Azevedo & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Modifique a firma por haver identica.

De J. A. Ferreira & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Campos & Verissimo, Leite Stockler & Comp., Borges d'Almeida & Comp., Oscar & Comp., Lemos, Silva & Polo, F. G. de Andrade & Comp., Veiga & Comp., para os archivamentos das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Marques & Ferreira, para o archivamento da alteração de seu contracto. — Modifique a firma por haver identica.

De Ludolf, Ramos & Comp., Visconti & Comp., Branquinho & Rocha, Euzebio & Arlindo, M. Monteiro & Comp., Ramos & Leão, J. Rodrigues & Comp., Nogueira & Comp., M. C. Souza & Comp., Giacomo, Baptista & Comp., Couto, Boulingre & Comp. Ltda., Carneiro, Carvalho & Comp., Joseph Koucher & Comp., Ribeiro Simões & Comp., Silveira Junior & Comp., José de Magalhães & Comp., J. A. Gonçalves & Comp., para os archivamentos de seus distractos. — Deferidos.

De A. S. A. União de Roupas, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

De Meiriz Mostof & Comp., Henrique de Souza & Comp., M. Campanella, M. Soares & Carvalho, Miguel Sixel & Irmãos, Miguel Isbir, Muharran & Akam, Henry Bourseau & Comp., Hortense Walckiers, Antonio Joaquim de Sá, Antonio Gonçalves Conde, Antonio Fernandes Maiul, Antonio Paula de Souza Irmão, Arthur Vicente da Silva, Alberto Alves Pinto, A. Ferreira Pedras, A. J. Teixeira & Comp., A. Corrêa & Irmão, A. Fonseca & Santos, Assad Safadi, A. Iglezia Escourido, Abdalla Kodi, Braz Brando, Boschini & Comp., Ltd. Bernardo Pinto & Comp., Bonifacio Rodrigues, Costa, Nunes & Companhia, Carvalho & Bizarra, Christovão Vieira Alves, Calil Moysés, Carlos Francisco Maia, C. Araujo Silva, Corrêa Leite & Comp., Domingos José Pires, Djalma Reis, E. Reys, Fernandes & Carreiro, Farah Jorge, Fares Bunahum, F. R. da Silva & Comp., Gonçalves & Comp., Gebran Haddad, G. Peres & Comp., Irmãos Teixeira, Iglezias, Cunha & Comp., Ibrahim Bichara Safadi, José Moscou, José Micelli, João Antonio de Sepulveda Souto, João Abrahão, João Martins Ribeiro, João Basile & Comp., João Rodrigues Chaves, Joaquim Coben, J. Pereira, J. Martins & Bittencourt, J. Pessoa de Queiroz & Comp., Lauro Camargo Rangel, Luiz de Souza Teixeira, Manoel Affonso Pombal, Manoel Tavares, Manoel Pinto Valente, Nometalla Elias, N. Abras, Narciso Fernandes Faria Machado, Nelson M. de Carvalho & Companhia, P. S. Pires, Pimenta de Mello & Comp., Pires & Rodrigues, Pires & Castro, Raul C. Beirão & Comp., Raul Cauzard, Ribeiro & Martins, Souza Carneiro, Silva & Outeirinho, Salvador Francisco Jannuzzi, Scoboria Novaes de Carvalho Guimarães, Silva Ferreira & Irmão, Saavedra & Comp., Souza & Souto, Silva, Calisto & Comp., Salomão Nahid, Vicente Rodrigues Fernandes, Laquie Barbara Tartuce, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Walter Gomes Franklin, para o registro de sua firma. — Declare a data do inicio das operações.

De Thomaz Augusto do Rego, João Moreira de Souza, Antonio Manoel Bueno de Andrada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Raul Carvalho, Nami Jorge Zavur, para os registros de suas firmas. — Indeferidos por falta de prova do commercio.

De A. J. Gonçalves, Taboas & Portella, para os registros de suas firmas. — Reconheçam as firmas.

De Francisco José Teixeira, Bernardino F. Ferreira, para os registros de suas firmas. — Modifiquem as firmas por haver identicas.

De J. Teixeira & Moreira, Assma Badaue, Chidri Farjalla, Manoel J. Rodrigues, José Brito, para os registros de suas firmas. — Indeferidos pelo parecer.

De Oscar & Comp., para annotação no registro da firma da abertura de uma filial. — Deferido.

De Reis & Almeida, para annotação do registro de sua firma de encerramento de balanço. — Annote-se.

De Antonio Garcia da Cruz, para o cancellamento de sua firma. — Cancelle-se.

De José Jazbik, para a transferencia de um copiador. — Deferido.

De Laquie Berbara Fartuce, para o registro de sua firma. — Registre-se.

Nos autos de aggravo em que é aggravante Francisco Giffoni e aggravados Macedoni Christini & Filhos, a junta mandou cancellar a marca destes por imitar a do aggravante.

Nos autos de aggravo em que são aggravantes Boettcher & Comp., e aggravados Barbosa, Guedes & Comp., a junta mandou archivar o recurso visto haverem os aggravados requerido o cancellamento do producto que a marca distinguia contra o qual reclamavam os aggravantes.

Nos autos de aggravo em que é aggravante Plinio Cavalcanti e aggravados Santos & Araujo, a junta manteve o despacho aggravado e mandou que fossem os autos remettidos á Côrte de Appellação.

Da A. Cooperativa Militar do Brasil, para o archivamento da alteração de seus estatutos. — Deferido.

Relação dos contractos, distractos, alterações, etc., despachados em sessão de 9 de junho de 1924:

Contractos:

De E. Vasques & Comp., firma composta dos socios solidarios Enrique Vasques y G. Vasques, Perfecta Rivera Fernandes e José Vasques Rivera, para o commercio de malas, com o capital de 73:170$000;

De Moreira, Roriz & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Piedras Martinez Roriz, José Moreira Martinez e Antonio Generoso Moreira, para o commercio de cerveja, com o capital de 60:000$000;

De Pereira & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim Pereira e Alberto Rodrigues da Silva, para o commercio de padaria, com o capital de 50:000$000;

De M. Pinto & Paiva, firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim Pinto e Manoel de Paiva, para o commercio de botequim, com o capital de 25:000$000;

De M. Ezagui & Comp., firma composta dos socios solidarios Marcos Ezagui e Augusto M. Ezagui, para o commercio de commissões, com o capital de 50:000$000;

De Wellisch & Comp., firma composta do socio solidario Luiz Wellisch e do socio commanditario Ulysses Maciel de Oliveira, para o commercio de exploração de fazendas, com o capital de réis 230:000$000;

De Alvares Cruz & Comp., firma composta do socio solidario Arthur Hildebrand Alvares Cruz e do socio de industria José Samuelo Fernandes, para o commercio de pharmacia, com o capital de 5:000$000;

De Villar & Marques, firma composta dos socios solidarios Isaias de Almeida Villar e Guilhermino Soares Marques, para o commercio de aves, com o capital de 3:000$000;

De Silva & Silveira, firma composta dos socios solidarios Joaquim da Silva Clemente e José Silveira Candeias, para o commercio de carnes verdes, com o capital de 20:000$000;

De Manoel Julio Ferreira & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios Manoel Julio Ferreira e Carlos Gonçalves Pereira, para o commercio de co-

mestiveis, com o capital de 5:000$000;

De Manoel Julio Ferreira & Pereira, firma composta dos socios solidarios Manoel Julio Ferreira e Carlos Gonçalves Pereira, para o commercio de comestiveis, com o capital de 5:000$000;

De M. Monteiro & Comp., firma composta do socio solidario Manoel de Sá Monteiro, e do commanditario Armando Almeida, para o commercio de cordas, com o capital de 10:000$000;

De Emo Motta & Comp., firma composta das socias solidarias Anna Dias da Motta e Leonor da Fonseca Galvão, para o commercio de atelier de costura, com o capital de 10:000$000;

De J. Monteiro & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Antonio Monteiro e Lazilio Antonio Monteiro, para o commercio de pão, com o capital de 8:000$000;

De Bernardo Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios Bernardo Pinto e Antonio Pinto, para o commercio de aves e ovos, com o capital de 10:000$000;

De Francisco Ferreira da Silva & Comp., firma composta do socio solidario Francisco da Silva Ferreira e da commanditaria Augusta Ferreira, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de 8:000$000;

De J. Rodrigues & Comp., firma composta dos socios solidarios José Rodrigues Cardoso Filho Manoel Joaquim Rechicho e José Rodrigues de Almeida, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de 9:000$000;

De Emilio Bouzan & Comp., firma composta do socio solidario Emilio Bouzan e do socio de industria João Baptista Bouzan, para o commercio de bicicletas, com o capital de 20:000$000;

De Pongetti & Irmão firma composta dos socios solidarios Enrique Pongetti e Rogerio Pongetti Filho, para o commercio de restaurante, com o capital de 10:000$000;

De V. Mattos & Comp., firma composta dos socios solidarios José Gomes Vieira e Abigail Caldas Vieira de Mattos, para o commercio de papelaria, com o capital de 15:000$000;

De Humberto Athayde & Comp., firma composta do socio solidario Humberto Reis de Athayde e da commanditaria Maria Elisa Ribeiro Pompa, para o commercio de instrumentos musicaes, com o capital de 40:000$000;

De Ibrahim & Awad, firma composta dos socios solidarios Farah Ibrahim e Jorge Awad, para o commercio de armarinho, com o capital de 8:000$000;

De Abdalla Sallum & Comp., firma composta dos socios solidarios Abdalla Sallum e Abilio Sallum, para o commercio de armarinho, com o capital de réis 15:000$000;

De Costa, Moura & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Teixeira da Costa, e Hermenegildo Pereira de Moura e Antonio Gonçalves, para o commercio de armarinho, com o capital de 50:000$000.

Alterações:

De Leite-Stockler & Comp., que fica alterada pela retirada do socio Cyro Natalino de Oliveira e pela entrada da socia Castilda Werneck Pereira Leite;

De Veiga & Comp., que fica alterada na parte relativa as retiradas mensaes;

De Campos & Varissimo, que fica alterada pela retirada do socio José Vieira, recebendo a quantia de 7:000$000;

De Borges d'Almeida & Comp., que fica alterada pela entrada do novo socio Annibal Borges d'Almeida, ficando augmentado o seu capital para 120:000$, além de outras modificações;

De Oscar & Comp., que fica alterada, augmentando o seu capital para réis 140:000$ além da creação de uma filial;

De Lemos, Silva & Polo, augmentando o seu capital para 15:000$000;

De F. G. de Andrade & Comp., que fica alterada augmentando as suas retiradas mensaes.

Distractos:

De Ludolf, Ramos & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Sylvio Ludolf, recebendo a quantia de 50:000$, ficando o activo e passivo da firma á cargo dos socios José Luiz Maria Rufino e Edgard Martins Ramos, no valor de 12:000$000;

De Visconti & Comp., que se dissolve pela retirada de ambos os socios Oscar Visconti e Waldemar Visconti, recebendo cada um a quantia de réis 30:000$000;

De Euzebio & Arlindo, que se dissolve pela retirada do socio Euzebio Gonçalves da Silva, recebendo a quantia de 6:500$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Arlindo Americo da Silva, no valor de 6:500$000;

De Barros & Leão, que se dissolve pela retirada do socio Nelson Leão, recebendo a quantia de 11:278$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio João Felizardo Barroso;

De Nogueira & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Vicente Ferreira Nogueira, nada recebendo ambos os socios;

De Giacomo, Baptista & Comp., que se dissolve pela retirada de ambos os socios, recebendo cada um a quantia de 6:250$000;

De Joseph Koucher & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios Maurice Baratz e Saul Gelerman, recebendo ambos a quantia de 6:239$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Joseph Koucher no valor de réis 20:000$000;

De Silveira Junior & Comp., que se dissolve pela retirada de todos os socios, recebendo o socio Joaquim Duarte da Silveira Junior, a quantia de 20:000$ nada recebendo os socios Octavio Duarte da Silveira e Sebastião Rodrigues;

De J. Rodrigues & Comp., que se dissolve pela retirada de ambos os socios recebendo o socio José Rodrigues Cardoso Filho, 6:126$485 e o socio Manoel Joaquim Rechicho a quantia de réis 8:546$905;

De M. C. Souza & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Manoel Carlos de Souza, recebendo a quantia de 800$, ficando a activo e passivo da firma a cargo da socia Elvira de Pinho Chaves no valor de 2:500$000;

De M. Monteiro & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios Alexandre de Sá Monteiro e José Malgueira, recebendo o primeiro a quantia de réis 1:365$640 e o segundo a quantia de 1:365$000, ficando o activo e passivo da firma a cargo dos socios Manoel de Sá Monteiro e Armando de Almeida, no valor de 5:000$000;

De José Magalhães & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Manoel Tavares de Oliveira, recebendo a quantia de 6:241$712, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Pinto de Magalhães;

De Ribeiro Simões & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios Albano Robalo e João Ribeiro Simões, nada recebendo;

De Branquinho & Rocha, que se dissolve pela retirada do socio Albino Gomes da Rocha, recebendo a quantia de 25:000$, ficando o activo e pasivo da firma no valor de 25:000$000;

De Carneiro, Carvalho & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios José Alves Carneiro, recebendo a quantia de 1:776$130, o socio José Antonio de Carvalho Mello a quantia de 5:245$040, e o socio Fernando Lyra Tavares a quantia de 50$000;

De Couto, Boulingre & Comp., Ltda., que se dissolve, recebendo os socios José da Silva Couto, Jean Paul Mario Boulingre, Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, Dr. Lafayette Vieira e Oreste Jayme de Souza Pinto, a quantia de 3:789$900, dividida entre todos.

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.822

Margarida Gonçalves, estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 214, apresenta a marca supra, que adoptou para distinguir os seguintes artigos: Calçados, chapéos, luvas, camisas, ceroulas, lenços, voile, meias, flanella, fazenda de algodão e colchas, do seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico «A Bota Tramarata», entre aspas. A referida marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis. Rio de Janeiro, 7 de março de 1921.— Margarida Gonçalves.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 0 horas e 50 minutos do dia 8 de março de 1921.

Registrada sob n. 16.822 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.816)

N. 16.793

Irmãos Azevedo, estabelecidos nesta praça á rua Visconde do Itamaraty, 99, apresentam afim de ser registrada de accôrdo com a lei a marca supra collada a qual consiste na denominação caracteristica «Rio do Toco», entre aspas, afim de distinguir perfumarias de sua fabricação e commercio taes como: petroleos, tinturas para cabellos, agua de colonia sabonetes de quaesquer qualidades, solidos ou liquidos, essencias ou extractos, com ou sem alcool, agua de toilette, agua de lavanda ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, agua dentifricia, oleos, brilhantinas, liquidas ou solidas, agua de quina, pó de arroz, pedras antisepticas, glycerinas, liquidas ou solidas, vaselinas, perfumadas ou não, pomada hongroise, perfumadores á base de chloreto de etyla: tudo de sua fabricação e commercio.

A referida marca que poderá variar de typo de letras, côres e dimensões, servirá tambem para dizeres reclames do referido estabelecimento. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921.— *Irmãos Azevedo.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 1 de março de 1921.

Registrada sob o n. 16.793 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921.— *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

(3.803)

CERTIFICADO

ESTADO DO PARANÁ

Ns. 1.723 a 1.728

Certifico que as marcas «Osorio, La Paisana, Moreira, Ficura, Pampa e Ombú, para herva matte do fabrico de beneficial de Osorio Guimarães & Comp., registradas na Junta Commercial do Paraná sob numero mil e setecentos e vinte tres a mil e setecentos e vinte e oito, respectivamente, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foram depositadas nesta junta em sessão de doze de maio ultimo do que passo o presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. 21 de junho de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. J. C. 21 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director, sobre estampilhas de 2$000. (Ao lado estava o carimbo da Junta). (3.821)

N. 1.732

Certifico que a marca «Jurea», para madeiras do commercio de João Rodrigues, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil setecentos e trinta e dois, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão do 12 de maio ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de junho de 1921.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. — Visto. Junta Commercial, 21 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director, sobre estampilha de 2$000. (Ao lado estava o carimbo da Junta). (3.821)

N. 1.733

Certifico que a marca «Xanxere», para herva matte e seus productos, do commercio de J. Zacharias & Comp., registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil setecentos e trinta e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão do seis de junho corrente, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de junho de 1921.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. Junta Commercial em 21 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director, sobre estampilha de 2$000. (Ao lado estava o carimbo da junta.) (3.821)

Ns. 1.735 e 1.736

Certifico que as marcas «Gurx» e «Chirleu», para herva-matte, do fabrico de beneficial de Guimarães & Comp., registradas na Junta Commercial do Paraná, sob numeros mil setecentos e trinta e cinco e mil setecentos e trinta e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foram depositadas deste junta em sessão de seis de junho corrente, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. 21 de junho de 1921.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto, Junta Commercial, em 21 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director, sobre estampilha de 2$000. (Ao lado estava o carimbo da junta.) (3.821)

N. 1.737

Certifico que a marca «Caravella», para vinho do commercio de David da Silva & Comp. registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil setecentos e trinta e sete, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e tres de junho ultimo, do que passo a presente. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de julho de 1921.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto. J. C. em 6 de julho de 1921.—*Isidoro Campos*, director. Sobre estampilha de 2$000. (Ao lado estava o carimbo da Junta). (3.821)

N. 1.740

Certifico que a marca «Marcinho» para productos de herva matte, de fabrico de Macedo Filhos, registrada na Junta Commercial do Parana, do numero mil setecentos e quarenta, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte de junho ultimo, do que passo a presente. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de julho de 1921.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto, J. C.. em 6 de julho de 1921.—*Izidoro Campos*, director. Sob estampilha de 2$000. (Ao lado estava o carimbo da Junta). (3.821)

N. 1.741

Certifico que a marca «Jurea», para herva matte, do fabrico de beneficial, de Osorio Guimarães & Comp., registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil setecentos e quarenta e um tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de 20 de junho ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de julho de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official Visto.—*Isidoro Campos*, director, (Sobre uma estampilha de 2$000). (Ao lado estava carimbo da Junta Commercial). (3.821)

N. 1.742

Certifico que a marca «Pomada Withers» para um preparado pharmaceutico de fabrico de Henrique Withers & Comp., registrada na Junta Commercial do Paraná sob numero mil setecentos e quarenta e dous, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de 20 de junho do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de julho de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha de 2$000). Visto. J. C. em 6 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.821)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.945 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de montar calçado na fôrma», para que pretende privilegio a Companhia United Shoe Machinery do Brasil, sociedade anonyma, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, cessionaria da United Shoe Machinery Company of South America, estabelecida em Portland, Estado de Maine, Estados Unidos da America.

Refe-se esta invenção a machinas para montar calçado na fôrma e a invenção está aqui representada como incorporada em uma machina que tem meios para puxar á fôrma um córte de calçado, e tambem meios para fixar na fôrma a parte dianteira do córte. Deve-se entender porém que em muitas das suas caracteristicas a invenção não se limita á construcção com meios para puxar o córte e com meios para fixar.

Na operação de puxar á fôrma córtes de calçado, é necessario que o córte seja puxado sob tensão sufficiente para ficar bem applicado ao contorno da fôrma, e tambem para o esticar por modo tal que o calçado depois de acabado mantenha effectivamente o feitio adquirido. Para satisfazer estas condições é conveniente effectuar a operação de puxar o córte por meios operados por força motriz, para tornar a operação mais rapida e alliviar o operador do trabalho excessivo necessario para puxar os córtes manualmente. Porém, o uso de força motriz para este fim demanda que a tracção seja effectuada por machinismo com flexibilidade sufficiente para se adaptar ás condições variaveis de calçados differentes para que córtes differentes possam ser puxados satisfactoriamente, e sem o perigo de rasgar o cabedal por esforço demasiado. Por este motivo tem sido pratica puxar o córte por meio de molas, que cedem quando é attingido um certo grão de tensão, e que pela sua reacção subsequente servem para absorver qualquer esticamento ulterior que se possa produzir, depois de ter a machina parado. Mesmo com o uso deste machinismo, é muito difficil, devido ás differenças na elasticidade de córtes de calçado differentes, ajustar o machinismo por modo a assegurar os melhores resultados em calçados differentes, e para proteger em todos os casos contra damno por esforço demasiado. Devido a isto tem sido pratica no uso de machinas de typo bem conhecido operadas por força motriz variar a tensão do córte mais ou menos em differentes pontos, por manipulação das diversas tenazes depois de ter a machina parado

Um dos objectos desta invenção consiste em um machinismo de puxar o córte, por cujo meio os córtes de calçado differentes podem ser puxados com resultados mais satisfactorios e mais uniformes do que até hoje, sem perigo de damnificar o cabedal, e no uso do qual a necessidade de trabalho manual será eliminada ainda mais completamente. Na machina representada isto é effectuado por meios pelos quaes os córtes podem ser puxados na primeira phase com um grão substancial de tensão, porem, dentro dos limites de segurança, e pelos quaes, depois de ter a machina parado, se póde applicar tensão additional por meios operados por força motriz, sob o governo do operador para que este possa terminar á vontade o movimento de puxar de accôrdo com as condições do córte em tratamento. Na construcção representada, uma pluralidade de tenazes são operadas simultaneamente por meios operados por força motriz, que param automaticamente, e movimentos addicionaes podem ser imprimidos subsequentemente a uma das tenazes ou mais á vontade do operador, por orgãos separados operados por força motriz e associados com as respectivas tenazes. Tambem está dentro do escopo da invenção prover meios pelos quaes uma das tenazes, ou mais, póde ser movida á vontade na direcção de alliviar a tensão do córte, pelo que o operador póde, por exemplo, por meio de tenazes lateraes oppostas variar a força de tracção nos lados oppostos ou deslocar o córte sobre a fôrma. De preferencia, a tracção final será effectuada por meios não elasticos, o que elimina o perigo de rasgar o córte pela reacção das molas depois de ter parado o machinismo de puxar. A invenção tambem póde meios para aferrolhar uma tenaz

para manter o córte sob tensão, e na construcção representada estes meios actuam no movimento final de tracção da tenaz para assegurar uma tracção firme.

Outra caracteristica da invenção consiste em uma nova organização em que os meios de collocar o calçado em posição, e os meios operados por força motriz para puxar o córte, e as outras partes da machina do puxar, são organizados e combinados de modo que o operador póde vêr perfeitamente a parte dianteira do córte sem lhe ser necessario tomar uma posição forçada para examinar a obra. Este resultado é obtido por uma nova organização de partes pelas quaes o córte é puxado com o seu bico dirigido em uma direcção de não intersecção com o plano dianteiro vertical da machina, isto é, um plano vertical perpendicular aos lados da machina, entre a fôrma e a posição de trabalho do operador. Na construcção representada o calçado é dirigido substancialmente em uma direcção vertical, o que permitte serem as taxas alimentadas sem difficuldade por gravidade ao machinismo de pregar. A nova organização comprehende uma construcção aperfeiçoada e um arranjo aperfeiçoado do machinismo de operar os meios de puxar o córte, o que apresenta uma estructura compacta e duravel.

Outras caracteristicas da invenção consistem em uma construcção nova do supporto do calçado, meios novos que permittem ao operador mover manualmente a tenaz do bico, meios novos para regular os movimentos de um assentador, um novo dispositivo para ajustar o machinismo de pregar tachas e outros detalhes de construcção e combinação de partes que se descreverão abaixo.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma elevação lateral de uma machina em que está incorporada a invenção A fig. 2 é uma elevação da frente da machina. A fig. 3 uma perspectiva de trazeira, que mostra em detalhe o machinismo da tenaz do bico, da qual a machina é munida. A fig. 4 é uma planta com partes em secção, que representa a relação do calçado com os machinismos das tenazes lateraes e de pregar tachas e com os meios de supportar e de esticar o calçado. A fig. 5 é uma vista similar á fig. 4 que mostra uma parte do machinismo representado na dita figura com as partes em uma relação differente com o calçado. A fig. 6 é uma perspectiva de detalhe dos meios de supportar e de esticar o calçado. A fig. 7 representa um detalhe dos meios para operar o machinismo na fig. 6. A fig. 8 é uma planta invertida de uma parte de um dos machinismos lateraes de assentar e pregar tachas, com partes do machinismo representadas em secção. A fig. 9 é uma vista similar a uma parte da fig. 1, com partes em secção, mostrando em maior detalhe os meios de pregar tachas operados por força motriz. A fig. 10 representa em maior detalhe em que as figs. 1 e 9 uma parte do machinismo de que a machina é munida para effectuar movimentos supplementares das tenazes lateraes. A figura 11 é uma vista do detalhe de uma parte do machinismo representada na fig. 10. A fig. 12 é uma vista do machinismo representado na fig. 10, com partes da estructura removidas. A figura 13 é uma secção vertical por uma parte do machinismo representada na fig. 12. A fig. 14 é uma vista do detalhe de uma parte de um dispositivo de poupar tachas de que a machina é munida. A fig. 15 é uma perspectiva que mostra uma tenaz de construcção nova que póde ser usada na machina.

A invenção esta aqui representada como incorporada em uma machina que tem numerosos detalhes de construcção que são communs á machinas de puxar o calçado á fôrmas, de typo bem conhecido em uso até hoje e é organizada de modo a operar em um córte de calçado na posição acima descripta, e que esta indicada por linhas pontuadas na fig. 1. Os meios de collocar a obra em posição comprehendem um descanço 2 do talão e um descanço 4 da sola para entrar em contacto com a sola ou com a palmilha (a que se chamará em geral "sola"); na parte dianteira sendo estas nas ditas machinas ja conhecidas.

A machina é munida de tenazes lateraes 6, cada uma ligada a uma alavanca de tracção 8, pivotada na armação da machina, e operada pelo modo usual por meio de uma corrediça de camo 10, por connexões cediveis que comprehendem uma mola 12. A corrediça 10 é operada por um camo 14 em um eixo de camos 16, que tambem supporta um camo, não representado em detalhe, para operar outras tenazes 18 que são adequadas a tomar o bico do corte. Para puxar o corte á fôrma, uma rotação parcial é imprimida ao eixo de camos 16 por meios que se descreverão abaixo, depois do que a machina para com o córte sob tensão, para permittir que o operador examine a obra e faça os ajustes que forem necessarios para pôr o corte em posição corrente na fôrma e para variar como fôr conveniente a tensão das differentes partes do córte.

O machinismo da tenaz do bico comprehende dous pares de tenazes 18, dispostas, como se vê na fig. 2, para tomar o córte nos cantos do bico. Os meios para operar estas tenazes comprehendem uma alavanca 20, pivotada em 22, e que de preferencia teem uma connexão operativa não elastica com o eixo de camos 16, por meio de uma corrediça 21. Na alavanca 20 está pivotado em 24 um braço 26 sobre o qual se estende uma parte 28 da alavanca, e o braço 26 tem uma haste 30 que se projecta atravez de uma abertura na parte 28, e que está cercada de uma mola 32 que tende normalmente a mantel-a em relação substancialmente parallela o braço 26 e a alavanca 20. No braço 26 está pivotada uma cruzeta 34, a cujos lados oppostos estão ligadas as barras operativas 36 dos dous pares de tenazes 18; a connexão entre as barras 36 e a alavanca 34 permitte o movimento de rotação dos dous pares de tenazes para poderem adaptar posição ao feitio da fôrma. O movimento da alavanca 20 serve assim para operar tenazes do bico sob tensão elastica, pelo movimento relativo da alavanca e do braço 26 contra a tensão da mola 32. A tensão desta mola póde ser ajustada por porcas 38 na haste 30.

No extremo da frente da alavanca 20 está pivotado um fusil, que tem rolos 42 arranjados para movimento longitudinal em fendas inclinadas 44 de uma caldeira 46, que normalmente é estacionaria, mas está montada para ajuste vertical e tambem para movimento descendente elastico contra a tensão de uma mola forte 48. O extremo trazeiro do fusil 40 fórma um eixo para braços 50, cujos extremos externos estão montados em corredeiras nas barras 36 das tenazes. Esta connexão entre a alavanca 20 e as barras das tenazes operam para que as tenazes sejam forçadas obliquamente para fóra do canto da fôrma durante o movimento de tracção imprimido aos cantos pelo braço 26. Quando se apresenta uma resistencia a tracção das tenazes, a cadeira 46 cede para baixo contra a tensão da mola 48.

A cadeira 46 está montada em uma corrediça 52, em que esta formada uma cremalheira 54 engrenada em um rodete 56, que está arranjado para ser operado por uma alavanca manual 58, para ajustar a cadeira, quer antes da operação da machina, quer depois de terem as tenazes puxado o corte para variar o movimento de puxar das tenazes, tendo a corrediça 52 fendas divergentes em que as tenazes são guiadas durante o movimento de tracção. A alavanca manual 58 é munida de um linguete 62 adequado a entrar em connexão com um segmento dentado 64, para manter a alavanca na posição ajustada. A corrediça 52 tambem é ajustavel perpendicularmente á posição das tenazes do bico, para fórmas direitas e esquerdas, por meio de uma cremalheira 66 ligada á corrediça e tomada por um rodete 68 operado por uma alavanca manual 70.

A machina representada tambem é munida de meios para fixar a fôrma o bico do córte depois de ter sido o corte puxado pelas tenazes. Estes meios comprehendem chapas assentadoras principaes 72 e 74, e chapas supplementares 76, fig. 2. As chapas assentadoras estão montadas em uma cabeça 78 (fig. 1) que por meio de uma alavanca é movel para supportar as chapas em direcção perpendicular ao plano da sola, para estar por cima sobre a face lateral da fôrma.

As chapas 72 estão ligadas por fuzis 82 a uma alavanca compensadora 84, montada em uma corrediça 86 a qual tambem está ligada a chapa assentadora intermedia 74, e a corrediça 86 é operada por meio de uma alavanca manual 88 para fechar os assentadores sobre a parte inferior do calçado. Os assentadores auxiliares 76 estão pivotados na chapa assentadora intermedia 74, e arranjados para ser operados por connexões com uma alavanca manual 90 para completar a operação de fixar na fôrma a parte dianteira.

Os assentadores são operados manualmente para applicar á fôrma a parte dianteira do calçado, emquanto as tenazes no bico manteem o córte esticado e livre de rugas em volta do bico na fôrma. Os assentadores são primeiro movidos para a frente, desde a sua posição inoperativa, por meio da alavanca manual 80 e são em seguida fechados sobre a parte do bico do calçado, acima do plano do lado inferior do calçado por meio da alavanca 88. Pela alavanca 80 são em seguida movidos para traz em contacto com o córte, durante que o córte está ainda seguro pelas tenazes, para assentar o córte livre de rugas sobre a face lateral da fôrma até a beira do lado inferior do córte. Os assentadores são em seguida operados por meio da alavanca 88 para assentar o córte sobre a margem da sola e para o forçar contra a pestana da sola. Emquanto os assentadores são assim fechados sobre o calçado, as tenazes do bico são impellidas para dentro sobre o calçado, e são finalmente operadas para soltar o corte por meios manuaes que comprehendem um

jugo 92 montado acima de meios oscilladores 94 nas tenazes do bico, estando este jugo pivotado em uma corrediça 96, que tem uma connexão de cremalheira e rodete com um eixo 98 tomado por uma cremalheira 100 que está ligada por um fuzil 102 a um pedal 104. Este pedal é abaixado pelo operador, durante a operação da alavanca 88, para fechar as tenazes sobre o calçado, e devido á resistencia dos detentores 94 o jugo 92 opera em primeiro logar para forçar as tenazes para dentro sobre o calçado, contra a tensão da mola 48, antes das tenazes largarem o córte. Continuando o pedal 104 a ser abaixado, o jugo 92 opera para fazer oscillar os detentores 94, e soltar assim o córte das tenazes para permittir que a operação de puxar á fórma seja completada pelos assentadores principaes e auxiliares, como nas ditas machinas já conhecidas.

A machina é munida de meios para submetter ao governo do operador, as tenazes do bico para augmentar ou diminuir a tensão do córte no bico, pelo modo que fôr necessario pelas condições peculiares que se apresentarem quando se operar em cada peça de calçado. Para este fim está montado no extremo externo do braço 26 um eixo 106 munido de um sogmento dentado 108 engrenado em um segmento similar no extremo da frente da alavanca 20 da tenaz principal do bico. O eixo 106 é operado por meio de uma alavanca manual 110, fixada no seu extremo externo. Esta construcção deixa a alavanca 20 e o braço 26 livres para movimento relativo, contra a tensão da mola 32, durante a operação das tenazes, mas permitte que o operador, emquanto o córte estiver sob tensão, effectue um movimento do braço 26 em uma direcção ou na outra em relação á alavanca [illegible] para augmentar ou diminuir a tensão na parte do bico do córte.

Na machina representada são dispensados os braços lateraes de pressão que são communs ás machinas anteriores bem conhecidas, e em vez dos mesmos a machina é munida de meios montados nos braços lateraes do machinismos de tachear, para apertar o córte contra a fórma nos lados do calçado, como se descreverá abaixo, e é tambem munida de meios de entrar em contracto com o calçado, operados independentemente, para comprimir o córte, no topo da parte deanteira, para supportar e tambem para esticar o córte no sentido tranversal. Estes meios comprehendem um par de almofadas 112 fixadas em chapas 114, pivotadas em 116 em alavancas 118 montadas em um eixo 120, em uma haste de supporte 122. Entre os extremos trazeiros das duas alavancas 118 está montada uma mola 124 que tende a mover as alavancas em torno do seu eixo 120, de modo o impellir as almofadas 112 uma para outra, estando as partes normalmente na posição representada na fig. 4 com as alavancas em contacto com a parte intermedia da haste 122 que determina o limite do seu movimento uma para a outra. As almofadas 112 são adaptadas a tomar o topo da face dianteira do córte, em pontos proximos da linha longitudinal média do calçado nos lados oppostos da dita linha, e pela pressão das almofadas no calçado, as alavancas 118 são movidas em torno do seu eixo, contra a tensão da mola 124, levando as almofadas nas direcções indicadas pelas flexas na fig. 4 para as posições em que estão na fig. 5. Quando as almofadas 5 e 12 são postas em contacto com a parte do córte no topo da fórma, e atraz do bico, como se vê na fig. 4 as almofadas 112 servem para comprimir o córte para contacto com a fórma e quando oscillam para os lados actuam tambem por fricção sobre o córte para esticar a parte do topo para os lados da fórma. Depois de ter o córte sido esticado por este modo as almofadas, com os seus meios de supporte, são mantidas em posição para supportar o calçado para assentamento dos lados e para fixação de tachas para fixar o bico na fórma.

O supporte do calçado acima descripto é movido para o calçado por meio de um camo 126 do eixo de camos 16, este camo está em contacto com o rolo 128, em uma corrediça 130 montada em um guia 132, e ligada por um fusil 134 ao extremo inferior, de um braço 136 pivotado em uma haste 138 na armação da machina. Perpendicularmente á haste 138 está montada no braço 136 um eixo 140 (fig. 2) para um braço 142 que supporta os membros do entrar em contacto e supportar o calçado. Os braços 136 e 142 são movidos assim conjuntamente, em torno do eixo 138, para pôr as almofadas 112 em contacto ou fóra de contacto com o calçado. O eixo 140 permitte que o braço 142 oscille lateralmente em relação ao braço 136 por modo adequado a apresentar os membros de contacto com o calçado em posição no caminho ou fóra do caminho, como se vê na fig. 2, para facilitar a operação de apresentar um calçado á machina ou de removel-o da machina, ou para apresentar os membros de contacto com o calçado directamente em frente do calçado, na posição de serem movidos para relação de supportar o calçado. Um parafuso de parada, ajustavel, 144 no extremo inferior do braço 142 é adaptado a tomar alternadamente partes lateraes oppostas da armação para supportar as partes em posição operativa, como se vê na fig. 2, e para determinar a relação correcta dos membros em relação aos lados oppostos ao calçado, quando o braço é movido para posição operativa.

A haste 122 que supporta as almofadas 112 está montada para correr, para o calçado e para fóra do calçado, em uma cadeira 146 que tem uma haste pendente 148 montada para correr para baixo e para cima em uma correcdeira no braço 142. A haste 148 tem dentes de cremalheira 150, adequados a serem tomados por um embolo de mola 152 para supportar a cadeira 146 em posições ajustadas differentes em relação ao braço 142, para collocar os membros do contacto com o calçado á distancia desejada do bico de calçados differentes.

Em um recesso na haste 122 está montada uma mola 154, que se apoia contra uma espera 156, e tende a mover a haste para a frente para o calçado. Uma porca 158 na haste 160 que se estende para fóra da haste 122, serve quando entra em contacto com a espera 156, para determinar o limite dianteiro normal do movimento dos membros do contacto com o calçado. A espera 156 penetra em uma fenda na haste 122, e impede que esta haste gire. No lado inferior da haste 122 ha dentes de cremalheira 162 engrenados em dentes 164 formados em um eixo 176 montado para girar nas cadeiras 146. O eixo 166 tem uma roda de roquete 168, e adjacente a esta roda ha uma corredica 174 em que está pivotado um linguete 172. Uma mola 174, montada em um alvado na corrediça 170, tende a mover o linguete na direcção de tomar a roda de roquete, mas na posição normal das partes a corrediça 170 é impellida para traz por uma mola 176 até um limite determinado pela cabeça de um parafuso 178 adequado a entrar em contacto com o extremo trazeiro do linguete 172, e tambem fazer que o linguete gire contra a tensão da sua mola 174, para se soltar da roda de roquete. A corrediça 170 é operada para fazer que o linguete se prenda e opere na roda do roquete, por meio de uma espera 180 montada ajustavelmente na armação da machina, e com a qual entra em contacto o extremo da corrediça, quando o braço 142 oscilla para pôr as almofadas em contacto com o calçado. Quando o supporte do calçado construido como se descreveu acima, oscilla para o calçado, pela operação do camo 126, as almofadas 112 pela sua pressão contra o calçado afastam-se uma da outra contra a tensão da sua mola 124 pelo modo acima descripto, e de preferencia antes de terem completado o seu movimento de esticar, a mola 154 começa a ceder permittindo que a cadeira 146 se mova em relação á haste 122. Durante esta operação a tensão das molas 124 e 154 augmenta, e faz que as almofadas 112 se appliquem com pressão de fricção, que augmenta successivamente, contra o córte, esticando para os lados do calçado. Antes de ter o braço 142 completado o seu movimento, o extremo da corrediça 170 toca na espera 180, e o movimento continuado do braço e da cadeira 146 faz então que o linguete 172 se prenda no roquete 168 fazendo-o girar na direcção de impellir a haste 122 positivamente para o calçado, e por fim as partes páram com o supporte do calçado aferrolhado em contacto positivo com o çalçado. Este movimento final positivo da haste 122 assegura que as almofadas 112 sejam forçadas substancialmente para os seus limites externos e sejam applicadas contra o calçado com uma pressão do supporte firme. O ajuste da espera 180 no seu supporte serve para determinar o começo da operação do linguete e variar por este modo a pressão positiva sobre o calçado, ou permittir applicação de pressão uniforme a calçados de differentes tamanhos. O ajuste da porca 158 como se explicou acima varia o tempo de contacto das almofadas com o calçado, e tambem a tensão da mola 174. A força com que a almofada 112 toma o cabedal antes de começar a estical-o póde tambem ser determinada por ajuste da tensão da mola 124 por meio de um parafuso 125.

Como se disse acima, a machina é munida de meios para entrar em contacto com o córte nos lados da fórma, para ajudar a segural-o no seu estado de tensão até ser fixado na sola. Estes meios comprehendem almofadas 182, montadas em cadeiras 184 fixadas na face inferior de blocos 186 montados nos braços lateraes 188 do machinismo de tachear. Os blocos 186 estão fixados por parafusos 190 nos porta-tachas 192 que, conjuntamente com os impulsores 194 das tachas, estão ligados aos braços de pregar tachas por juntas de torneli como em machinas anteriores bem conhecidas. Estes braços são movidos para dentro para o sapato pelo modo usual, para levar as tachas e os impulsores para cima da margem da face inferior do calçado, e estes movimentos dos braços é limitado pelo contacto das almofadas 182 com os lados do sapato, determinando este contacto a distancia da beira do sapato a que as diversas tachas devem ser inseridas. Para variar esta distancia a cadeira 184 é ajustavel no

bloco 186, para o que esta cadeira tem uma fenda, como se vê na fig. 8, que abraça um parafuso 196 que está apertado na posição ajustada. Comprehende-se que quando a almofada 182 entra em contacto com o calçado fará que o porta-tachas e os impulsores oscillem os braços de tachear ao que resulta serem collocados em posição de accordo com o contorno longitudinal da parte do calçado tomada pela almofada. Como os calçados differentes podem variar no contorno longitudinal das suas superficies lateraes, a cadeira 184 está montada para ajuste angular em torno ao eixo do parafuso 196 para que a cadeira possa ser collocada em posições differentes, segundo os differentes estylos de calçado, para que as tachas sejam inseridas a igual distancia da beira. Deve-se entender que esta construcção permitte o alto ajuste angular da cadeira 184 em relação ao porta-tachas para que as differentes tachas sejam inseridas a distancias differentes da beira do calçado si se desejar.

Para assentar o córte sobre a beira da sola nos lados do calçado, para se inserirem as tachas, a machina é munida de uma chapa assentadora separada 196 correspondente a cada uma das tachas que tem de ser pregada, e a machina representada tem duas destas chapas em cada um dos ditos braços, estão montadas uma ao lado da outra em guias formados no topo do bloco 186 debaixo do porta-tachas 192. Nos seus extremos deanteiros as chapas apresentam recessos para inserção das tachas como se vê na fig. 8, e nos seus extremos externos teem salliencias angulares fendidas 200 que abraçam as hastes dos parafusos 202, que estão montados em alvados no bloco 186. Porcas 204 e os parafusos estão em contacto com as salliencias 200, e molas 206 montadas nos alvados no bloco 186 tendem a mover os parafusos na direcção de impellir as chapas assentadoras para dentro para o sapato. Os recessos em que estão montadas as chapas 198 permittem-lhes oscillar um pouco no seu supporte, como se vê na fig. 4, e embolos de mola 208 montados nos blocos 186, debaixo dos extremos externos das chapas tendem a levantar as suas partes extremas externas, e pôr as chapas na posição normal, como se vê na fig. 4. Os braços lateraes 188 do apparelho de tachear são movidos para dentro para o sapato pelo modo usual, durante que as tenazes lateraes 6 mantem o córte sob tensão. Quando os braços 188 oscillam para dentro, o movimento das chapas assentadoras 196 é retardado pelo contacto destas chapas com o córte sob tensão, do que resulta serem comprimidas as molas 206 pelo movimento continuado. Quasi ao mesmo tempo que as almofadas 182 entram em contacto com os lados do calçado, as tenazes lateraes são movidas para soltar o córte pelo contacto dos braços do apparelho de tachear com os orgãos usuaes 210 que operam por esse modo as tenazes. Quando as tenazes soltam o córte, as molas comprimidas 206 tornam-se activas para impellir para dentro as chapas assentadoras e estas esticam o córte sobre a margem da sola para a posição de tachear. Quando os assentadores são impellidos para dentro as suas partes deanteiras correm sobre a face inferior do calçado, do que resulta oscillarem os assentadores nas cadeiras contra a tensão dos embolos de mola 208.

O eixo de camos 16 para imprimir movimento operativo aos machinismos de puxar á fórma o córte e fixal-o, estende-se para cima substancialmente em frente das alavancas que operam as tenazes, e entre estas alavancas e o logar do sapato, o eixo de camos na construcção representada é inclinado para cima e para a frente em relação ao plano horizontal como se vê nas figs. 1 e 9. No extremo inferior deste eixo está montada uma roda dentada conica 212, relativamente grande, que executa uma revolução com o eixo de camos em cada cyclo completo das operações. A roda 212 é movida por um rodete 214 fixado em um eixo horizontal curto, montado atrás do eixo 16 e acima do extremo inferior do dito eixo, e o eixo 216 tem no seu extremo externo um membro de garra 218. Este membro é munido de um aro 220 para ser tomado á mão para fazer girar a machina, quando se desejar. No eixo 16 está montado livremente uma polia 222, adaptada a ser movida por uma correia, e que tem uma parte 224 para connexão com o membro de garra 218. Normalmente a polia 222 gira no eixo 216, sem estar em connexão com o membro de garra 218, e para tornar a garra operativa para transmittir movimento operativo á machina, a polia é impellida para traz no eixo por meios que comprehendem uma alavanca curva 226 munida de um rolo 228, em contacto com um bloco corrediço 230, que tem fórma de cunha, que se apoia em uma arruela 232 no extremo do cubo 234 da polia. A alavanca curva 226 é operada por machinismo adaptado a ser actuado por um pedal 236, para fazer que a machina execute o seu cyclo de operação em uma pluraridade de phases successivas entre as quaes a machina, pára automaticamente.

Este machinismo não está representado completamente em detalhe, pois que a sua construcção, excepto nos detalhes que vão ser descriptos, é substancialmente identica de machinas anteriores bem conhecidas. Em geral este machinismo comprehende uma haste 984 que é operada por uma mola em uma direcção para operar a alavanca curva 226, para ligar a garra por connexões que comprehendem uma alavanca 238 e um fusil 240, e é movido na direcção opposta positivamente pela machina para desligar a garra, operando a haste tambem um freio (não representado), que coopera com uma parte da roda 212. Os movimentos da haste 284 são operados por meios que comprehendem uma haste X54 que, na construcção representada, é actuada por um extremo de uma alavanca 242, cujo outro extremo está ligado por um fusil 244 ao pedal 236.O abaixamento do nivel serve para operar a haste X56 para fazer que a machina seja movida pela garra, parando a machina automaticamente depois de completada uma parte da revolução da roda 212 e do eixo 16, e reassumindo o seu cyclo de operações sómente por outro abaixamento de pedal.

Além dos machinismos acima descriptos para operar as tenazes, a machina é munida de meios sob governo do operador, para effectuar movimentos relativos das differentes tenazes para augmentar ou diminuir a tensão do córte ou para ajustar o córte na fórma, emquanto estiver mantido sob tensão. Para exemplificar estes meios supplementares de operar as tenazes estão representados como applicados ás tenazes lateraes. Cada uma das tenazes lateraes 6 está arranjada para ser operada independentemente do machinismo principal, que a opera, por connexões governadas separadamente para cada tenaz por meio de alavancas manuaes 246, montadas no eixo 138, e que se projectam substancialmente em direcção horizontal com as suas empunhaduras proximas uma da outra como se vê na fig. 2. Para operar as tenazes o cubo 234 da polia 222 é munido de uma roda dentada 246, que está entre duas rodas dentadas 250, com as quaes engrena constantemente, e que estão montadas em eixos 252, que giram em mancaes em uma parte 254 da armação da machina; os eixos 252 são munidos nos seus extremos da frente de rodetes conicos 256, engrenados em rodetes similares 258 em eixos curtos 260 munidos de parafusos sem fim 262. Cada um dos parafusos 262 é assim movido continuamente pela polia 222. Cada uma das tenazes lateraes oppostas é operada pelo seu parafuso 262 por connexões que comprehendem uma barra 264, que é correditça em um guia formado na cadeira 266, e está ligado em um dos extremos á parte posterior da alavanca 8 da tenaz. A barra 264 é munida de um membro de guia corrediço em uma cremalheira 270, cujos dentes são adaptados a engrenar no parafuso 262. Pelo exame da figura 12, é evidente que, quando o membro 270 é movido para baixo para connexão com o parafuso 262, será communicado movimento á barra 264, sendo a direcção da rotação do parafuso tal que a barra será movida para á direita, como vista nesta figura, imprimindo assim a alavanca 8 movimento em uma direcção de augmentar a tensão do córte. Para mover a alavanca 8 na direcção opposta a machina é munida de uma corredica 272 que está ligada á corrediça 264 por meio de um rodete louco 274, cujos dentes engrenam em cremalheiras formadas, respectivamente, nas duas corrediças. Em um guia 276 na corrediça 272 está montada uma cremalheira 278 similar á cremalheira 270. E' evidente que quando o membro 278 engrenar no parafuso, tambem será movido para á direita, como visto na fig. 12, porém o movimento da corrediça 272 nesta direcção, fará, por meio da connexão de cremalheira e rodete, mover na direcção opposta a barra 264, movendo assim a alavanca 8 da tenaz no sentido de relaxar a tensão do córte.

O movimento das cremalheiras 270 e 278 é effectuado e governado por meio de uma corredica 280, figs. 9 e 10, montada na cadeira 266, e que tem flanges que penetram em caneluras 282 nas cremalheiras. A corrediça 280 colloca assim estas cremalheiras em posição tal que só uma dellas póde engrenar no parafuso sem fim a cada vez. As corrediças 280 são operadas por meio das alavancas manuaes respectivas 246 mencionadas, por connexões que comprehendem fuzis 284 e alavancas curvas 286, as quaes teem salliencias bifurcadas que tomam blocos oscillantes nas corrediças. E' evidente que quando uma das alavancas manuaes 246 é abaixada, o membro 270 é levado para connexão com o seu respectivo parafuso sem fim 262, fazendo que a barra 264 se mova para a direita, (fig. 12) e durante este movimento da barra, a corrediça correspondente 272 e o seu membro 278 são movidos na direcção opposta devido á connexão de rodete e cremalheira.

Note-se porém que, como a barra 264 recebe movimento da alavanca 8 quando as tenazes são movidas pelo machi-

mismo operativo principal para esticar o córte, as duas cremalheiras 270 e 278, quando os movimentos da tenaz supplementar tiverem de ser effectuados, serão collocadas substancialmente a meio do parafuso sem fim 262. Si se desejar que uma tenaz lateral se mova na direcção do relaxar a tensão do córte, o operador moverá para cima a alavanca correspondente 246, pondo assim o membro 278 em connexão com o parafuso sem fim, emquanto o membro 270 é desligado do mesmo, e a corrediça 272 será então movida para a direita para fazer que a barra 274 se mova na direcção opposta. Para manter a corrediça 280 em uma posição central e manter as duas cremalheiras normalmente desligadas do parafuso sem fim, uma mola 268 está montada atraz da corrediça, entre os extremos voltados para dentro de um membro de guia 290. Em cada extremo da mola 283 ha um bloco de supporte 292 adaptado a ser tomado por uma saliencia 294 na corrediça 280. O movimento da corrediça em qualquer direcção opéra assim um dos blocos 292 ou o outro, para comprimir a mola 288, e a mola serve para fazer voltar a corrediça á posição central e manter-a ahi prompta para ser movida em qualquer das direcções por meio da alavanca 246.

Si se imprimir movimento supplementar a uma das alavancas 8, para que a tenaz augmente a tensão do córte, pelas connexões operadas positivamente acima descriptas, é conveniente então aferrolhar a tenaz para que não recúe, pois que de contrario, uma parte pelo menos da tensão augmentada seria perdida com a desligação do membro 270 do parafuso sem fim. Para este fim a machina tem um ferrolho 296, com dentes para engrenar com dentes na barra 264. O ferrolho 296 está montado para correr approximando-se e afastando-se da barra 264, em uma corredeira no supporte 286. Uma mola 300 tende a impellir o ferrolho 296 em uma direcção para fazer que os seus dentes engrenem nos dentes 298, e para tornar os seus dentes operativos para segurar a barra 264 em qualquer posição do seu movimento para a direita (fig. 12), sendo os dentes 298 e os do ferrolho formados de modo a permittir que a barra se mova nesta direcção, e a impedir que se mova na direcção opposta.

A posição do ferrolho 296, travado ou destravado com os dentes 298, é determinada em parte por uma chapa 302 montada no membro 270 e que se move com este e adaptada a penetrar debaixo de um beiço 304 no ferrolho 2296, como se vê na fig. 11. Quando os membros 270 e 278 estão na sua posição normal, a chapa 302 permitte que o ferrolho 296 se trave nos dentes 298, comtanto que o ferrolho tenha sido relaxado pelo movimento principal de tracção da tenaz, como se descreverá abaixo e quando o membro 270 se mover para connexão com o parafuso sem fim 262, o ferrolho será deixado na sua posição operativa prompto para segurar a barra 264, quando tiver sido movida para a direita. Si a alavanca manual 246 for movida em uma direcção para pôr o membro 278 em connexão com o parafuso sem fim, para mover a barra 264 para a esquerda, a subida simultanea do membro 270 serve para levantar o ferrolho 296 dos dentes 298, deixando assim a barra 264 livre para ser movida na direcção desejada.

Para impedir que o ferrolho 296 estorve os movimentos de recuo normaes das alavancas das tenazes, effectuado pelo camo levantador principal, a machina é munida de meios para manter os ferrolhos 296 normalmente fóra de connexão com os dentes 298, até depois de effectuado o movimento de tracção principal das tenazes lateraes. Para este fim ha para cada um dos ferrolhos 296 uma corrediça 306, ligada á corrediça 10 que opéra a tenaz, e movel no sentido longitudinal debaixo de uma saliencia trazeira na cabeça do ferrolho, como se vê na fig. 11. Normalmente a corrediça 306 mantém o ferrolho fóra de connexão com os dentes 298 como se vê nos desenhos. Porém, chegando a corrediça 10 ao limite do seu movimento de tracção do córte, um recorte 308 da corrediça 306 chega debaixo da cabeça do ferrolho, e permitte que o ferrolho seja impellido pela mola 300 para connexão com os dentes 298, sujeito ao governo da chapa 302, como se descreveu acima. Quando a corrediça 10 volta á sua posição de arranque, os ferrolhos 296 são levantados de novo para fóra de connexão com os dentes 298, pela acção das corrediças 306. E', portanto, evidente que os ferrolhos se tornam automaticamente operativos para aferrolhar as tenazes lateraes contra recuo da posição que assumem no fim do seu primeiro movimento de tracção effectuado pela operação da corrediça 10, e tambem para impedir recuo das tenazes de qualquer posição para que tenham sido movidas subsequentemente para augmentar a tensão do córte; e os ferrolhos continuam a segurar positivamente as tenazes lateraes para impedir que cedam na direcção do plano da face inferior do sapato durante o movimento de completar a tracção das tenazes, contribuindo assim efficazmente para uma tracção firme.

O machinismo de pregar tachas para segurar o córte na posição esticada dos lados da fórma é em geral substancialmente o mesmo que em machinas anteriores bem conhecidas. As barras inseridoras 194 são operadas por hastes 310 que estão normalmente retrahidas contra a pressão de braços 312 operados por molas, e são relaxadas pelo modo usual para tornar estes braços operativos para inserir as tachas. As tachas são descarregadas periodicamente nos porta-tachas 192 por tubos 214 que são curvos para que as tachas sejam collocadas nos porta-tachas em posição substancialmente horizontal. As tachas são depositadas nestes tubos periodicamente por meio do separador usual operado por uma moega 316. A moega 316 recebe um movimento oscillante do eixo de camos 16 por connexões que comprehendem uma cremalheira 318 operada elasticamente nas duas direcções por meio de uma mola 320 por uma haste 322 que, na construcção representada, está ligada a uma alavanca curva 324 ligada por uma haste 326 a uma corrediça 328. Normalmente a moega 326 é movida para oscillar uma vez em cada ciclo das operações da machina, fazendo que o separador deposite tachas nos tubos 314 e tambem descarregando tachas nos vertedouros usuaes.

Na operação de machinas do typo que serve de exemplo succede por vezes que, depois de ter a machina parado no fim do seu movimento de puxar o córte, torna-se necessario, devido ao modo pelo qual uma tenaz ou mais tenha tomado ou puxado o córte, remover o calçado da machina, e fazer que as tenazes, tomem e puxem o córte outra vez. Para permittir que o calçado seja removido da machina, as tenazes são destacadas manualmente e, antes da operação de puxar o córte segunda vez, é necessario fazer que a machina complete o seu cyclo para que as partes voltem á posição de arranque. Para impedir a descarga e o desperdicio consequente das tachas nos porta-tachas, a machina representada é munida de meios pelos quaes póde ser impedido temporariamente o movimento dos impulsores para expellir as tachas dos porta-tachas, e tambem o movimento do separador para depositar taxas nos tubos conductores. Para este fim a machina é munida de uma chapa correcta 330, guiada em haste 332, e que tem saliencias terminaes 334 adaptadas a tomar cabeças 336 nas hastes impulsoras 310.

Esta chapa é movida verticalmente para a posição e para fóra de posição de tomar as cabeças 336, por connexões com um volante 338, que comprehendem uma alavanca curva 340, que se projecta em um extremo através de uma abertura na chapa 330, e ligada no seu outro extremo por um fuzil 342 a uma alavanca pivotada 344 que é solidaria com o volante manual 338.

Normalmente as partes são detidas por frieção na posição representada na fig. 1 e 14, ficando as hastes 310 livres para serem operadas por braços de mola 312.

Si se desejar impedir a alimentação e a descarga de tachas durante uma parte do cyclo das operações da machina, move-se o volante 338 em sentido contrario ao de um relogio (fig. 1), com o que a alavanca curva 304 impellirá a chapa 330 para baixo, para collocar as saliencias 341 em frente das cabeças 336. Ao mesmo tempo a parte superior da alavanca 341 é movida para a posição de tocar em uma orelha de parada 346 na moega-oscillatora 316. Depois de terem sido as partes collocadas desde modo, abaixa-se o pedal 236 para fazer que a machina complete o seu cyclo de operações, sem que as tachas que se acham nos porta-tachas 192 sejam descarregadas, pois que a chapa 330 impede movimento operativo das hastes 310.

O contacto da alavanca 344 com a orelha 346 tambem impede o movimento da moega pelo qual é operado o separador, não obstante o movimento usual das connexões que operam a moega contra a tensão da mola 320. Antes de ser o calçado apresentado de novo em posição de ser operado, mover-se-ha o volante 338 na direcção opposta para collocar as partes na posição necessaria para a operação normal da machina.

Na fig. 15 está representada uma nova construcção de tenaz adaptada para tomar o córte no lado da fórma. Na pratica normal tem-se achado vantajoso prover uma construcção de tenazes lateraes cujas maxillas sejam dirigidas para traz no sentido longitudinal da beira do córte. Porém como as tenazes na sua posição normal de arranque tomam o córte em um logar entre o plano da sola e a face superior da sola, achou-se que cada uma das maxillas das tenazes, dispostas como se descreveu acima, podem prender-se na beira da sola na operação de puxar o córte, especialmente em trabalho de calçado virado, de modo a levantar da fórma a beira da sola.

A presente invenção provê uma construcção pela qual se evita este inconveniente. Na fig. 16 vê-se que a maxilla da tenaz contigua á fórma tem um rabo 352 relativamente estreito pelo qual está fixada no seu supporte, e a

dita maxila tem uma parte 350 saliente no lado aquem do rabo 352 e do supporte, e na parte saliente 350 ha um beiço levantado 354. Na posição normal da tenaz de receber o córte, representada na fig. 15, o beiço 354 está disposto através do plano da sola, e serve deste modo de guia para impedir que a tenaz se prenda na sola na operação de puxar o córte.

Na operação da machina, construida como se descreveu acima, a fórma com um córte e uma sola ou uma palmilha montados na fórma, é apresentada na posição substancialmente como indicam as linhas pontuadas na fig. 1, com a sola em contacto com o descanso 4, e com os cabedaes da margem do córte dentro das maxillas abertas das tenazes do bico e do lado. Abaixa-se então o pedal 236, o que torna o machinismo motor operativo para fazer girar o eixo de camos 16 em uma parte de uma revolução, e com isto as tenazes do bico e dos lados fecham-se e puxam o córte, e param mantendo o córte sob tensão. Si nesta phase o córte estiver collocado incorrectamente em uma das tenazes ou mais, de modo que seja necessario tornar a inserir o córte, as tenazes serão abertas manualmente, e depois de se ajustar o dispositivo de poupar tachas para impedir a alimentação e a descarga das tachas, abaixar-se-ha o pedal para que a machina complete o cyclo do movimento. Porém, si como é usual, não fôr necessario tornar a inserir o córte, o operador examinará o estado do cabedal tanto e mrelação á tensão a que estão submettidas as varias partes do córte, como em relação ao ajuste do córte na fórma. Si fôr necessario deslocar as partes lateraes oppostas do córte em relação ao sentido longitudinal da fórma, para collocar a costura central em relação angular correcta com a linha longitudinal do calçado, pode-se effectuar isto por operação da alavanca manual 348 pelas connexões com as tenazes lateraes que são communs a machinas do typo que serve de exemplo. Si se desejar deslocar o córte no sentido transversal da fórma, ou augmentar ou relaxar a tensão de um lado do córte ou de ambos, isto póde ser effectuado pelo movimento de uma, ou da outra, ou de ambas as alavancas manuaes 246, nas direcções para produzir movimento supplementar nas tenazes lateraes, de modo a ajustar ou esticar o córte nos lados exactamente como se deseja. A tensão da parte do bico do córte póde ser variada por operação da alavanca manual 110 pelo modo acima descripto.

A machina representada é adaptada a executar o seu cyclo de operações em tres phases, das quaes a primeira é a operação de puxar o córte acima descripta. Depois de esticado e ajustado correctamente o córte, o operador move o braço 142, que supporta os orgãos de supporte do calçado, para a esquerda, como visto na fig. 2, até que a cabeça do parafuso de guiada 144 esbarre no lado da armação. Então o operador abaixa o pedal 236 segunda vez, pelo que o machinismo motor faz girar parcialmente o eixo de camos 16. Durante esta segunda phase do cyclo, as tenazes lateraes e os orgãos de tachear, comprehendendo um novo machinismo assentador lateral representado em detalhe na fig. 4, são operados para assentar e fixar o córte nos lados do sapato, e os braços 188 do apparelho de tachear e as partes cortadas por elle voltam então á posição de arranque. Todavia, no principio desta phase do cyclo de operações o machinismo de supporte do calçado é movido para contacto com o calçado pela operação do camo 126, do que resulta serem afastadas uma da outra as almofadas 112, e esticarem o corte na parte dianteira, no sentido transversal da fórma, antes do assentamento final e fixação do córte, sendo o supporte do calçado finalmente comprimido firmemente contra o calçado pela acção do linguete 172 na roda de roquete 168. Durante esta phase as tenazes do bico continuam a segurar o córte.

Durante a pausa subsequente á segunda phase do cyclo de operações da machina acima descripta, e emquanto o sapato está seguro firmemente entre o descanço da sola 4 e as almofadas 112 de supporte do calçado, o operador assenta na fórma a parte dianteira do córte por manipulação das tenazes do bico e do machinismo assentador. O córte póde ser fixado em seguida por modo bem sabido, pela applicação de um arame supportado em um carretel 356, em posição conveniente para uso, e como o calçado é supportado no todo da parte dianteira sem qualquer obstrucção adiacente aos lados do calçado é evidente que o operador terá os seus movimentos livres para applicar este arame. Depois de fixada na fórma a parte do bico do córte, abaixa-se o pedal 236 pela terceira vez, e durante a terceira e ultima phases no cyclo de operações da machina, na qual o eixo de camos 16 completa a sua rotação, o machinismo de supporte do calçado oscilla para fóra do calçado pela acção do camo 126, e volta por gravidade á sua posição inoperativa indicada na fig. 2, e as outras partes da machina tambem voltam ás suas posições de arranque, permittindo assim a remoção do calçado, e ficando as partes promptas para operar em outro sapato.

Deve-se entender, que no que respeita as caracteristicas acima descriptas, a invenção não se limita a uma construcção incluindo meios particulares representados para puxar e assentar o a uma construcção em que meios de fixação na fórma em volta do bico, nem córte na fórma em volta do bico, nem xação na fórma estão combinados com meios de puxar á fórma.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, uma machina de puxar córtes de calçado á fórma, que tem em combinação: um descanço da fórma, uma tenaz de tomar o córte, um actuador movido por força motriz, e connexões entre o actuador e a tenaz, que comprehendem meios para imprimir um movimento de tracção inicial á tenaz e parar, e meios sob o governo do operador para fazer que o dito actuador movido por força motriz imprima um segundo movimento de tracção na mesma direcção, terminando este movimento manualmente;

2°, uma machina de puxar córtes de calçado á fórma, que tem em combinação: tenazes adaptadas a tomar um córte nos lados oppostos e no bico de uma fórma; machinismo movido por força motriz, que comprehende um camo operativo para as tenazes adaptado a parar com as tenazes segurando o córte sob tensão, para exame e ajuste do córte, e machinismo addicional movido por força motriz adaptado a mover uma tenaz para variar a tensão do córte emquanto o camo operativo estiver parado;

3°, uma machina de puxar córtes de calçado á fórma, que tem em combinação: tenazes para tomar um córte em uma fórma, meios movidos por força motriz para effectuar movimento relativo das tenazes e da fórma para esticar o córte, e meios movidos por força motriz sob o governo do operador para mover uma das tenazes ou mais independentemente, para variar a tensão relativa das differentes partes do córte;

4°, uma machina da classe descripta que tem, em combinação: tenazes para tomar um córte em uma fórma, meios operativos movidos constantemente por força motriz, e meios sob o governo do operador para ligar aos ditos meios operativos uma das tenazes sómente para mover esta tenaz independentemente de qualquer movimento das outras tenazes;

5°, uma machina da classe descripta que tem, em combinação: tenazes para tomar um córte em uma fórma, meios operativos movidos constantemente por força motriz, connexões entre os ditos meios operativos e as tenazes para operal-as para puxar o córte, e connexões addicionaes operaveis manualmente para cada tenaz em separado para fazer que os ditos meios operativos effectuem movimentos supplementares subsequentes das tenazes;

6°, uma machina da classe descripta que tem, em combinação: meios de collocar um sapato em posição, uma tenaz de tomar o córte, meios operativos movidos constantemente por força motriz, meios para fazer que estes meios operativos effectuem movimento relativo dos meios de collocar o sapato em posição e a tenaz para puxar o córte, e meios para fazer que os ditos meios operativos subsequentemente á vontade do operador imprimam á tenaz um movimento para variar a tensão sob a qual o córte é mantido pela dita tenaz;

7°, uma machina da classe descripta que tem em combinação: uma tenaz para tomar um córte em uma fórma, meios movidos por força motriz para imprimir um movimento de tracção do córte á dita tenaz, connexões com a dita tenaz normalmente inoperativas durante o dito movimento da tenaz, e meios sob commando manual para fazer que a força motriz seja applicada subsequentemente por meio das ditas connexões para imprimir um movimento de tracção addicional á tenaz;

8°, uma machina da classe descripta que tem em combinação: tenazes para tomar um córte em uma fórma, meios movidos por força motriz para imprimir um movimento de puxar o córte ás ditas tenazes, connexões com as differentes tenazes normalmente inoperativas durante o dito movimento das tenazes, e meios sob commando manual para fazer que a força motriz seja applicada subsequentemente, por meio das ditas connexões, a uma das tenazes, ou mais selectivamente, á vontade do operador para variar a tensão do córte;

9°, uma machina da classe descripta que tem, em combinação: uma tenaz para tomar um córte em uma fórma, meios para effectuar um movimento relativo normal da fórma e da dita tenaz para puxar o córte, e meios addicionaes operados por força motriz sob commando manual para effectuar um movimento relativo subsequente da fórma e da tenaz para variar a tensão do córte como fôr determinado pelo operador durante o dito movimento;

10°, uma machina da classe descripta que tem, em combinação: uma tenaz

para tomar um córte em uma fórma; e meios operativos movidos por força motriz para a dita tenaz que comprehendem uma garra pela qual é imprimido movimento á tenaz, sendo as partes da dita garra moveis relativamente á vontade do operador para terminar a operação da tenaz em qualquer ponto desejado;

11°, uma machina da classe descripta que tem, em combinação: tenazes para tomar um córte em uma fórma, membros operativos das tenazes, e meios que comprehendem garras operativas separadamente para cada tenaz para transmittir movimento operativo por meio dos ditos membros ás respectivas tenazes;

12°, uma machina de puxar á fórma córtes de calçado que tem, em combinação: tenazes para tomar a parte diantteira de um córte em lados oppostos da fórma, machinismo operativo motivo por força motriz ligado ás ditas tenazes para fazel-o puxar o córte e parar segurando o córte em volta da fórma, connexões operaveis separadamente entre o dito machinismo de cada uma das ditas tenazes lateraes para tornar inoperativo o dito machinismo para mover as tenazes independentemente uma da outra para puxar ulteriormente o córte;

13°, uma machina de puxar á fórma córtes de calçado que tem, em combinação: tenazes moveis para tomar um córte nos lados oppostos de uma fórma, e puxar o córte, machinismo operativo movido por força motriz, e connexões motrizes operaveis separadamente entre o dito machinismo e as tenazes lateraes do córte respectivamente, pelo qual as ditas tenazes podem ser operadas para puxar o córte até ao ponto determinado pelo operador para cada lado do sapato;

14 uma machina de puxar á fórma córtes de calçado que tem, em combinação: tenazes adaptadas a tomar um córte nos lados oppostos de uma fórma, machinismo operado por força motriz para as tenazes adaptado a parar automaticamente com as tenazes segurando o córte sob tensão e meios pelos quaes o operador póde fazer que o dito machinismo mova qualquer das tenazes separadamente para variar a tensão do córte;

15°, uma machina da classe descripta que tem, em combinação: tenazes para tomar um córte no bico e nos lados oppostos de uma fórma, meios operados por força motriz que comprehendem garras para transmittir movimento ás tenazes lateraes, e membros operados manualmente collocados em proximidade de um do outro para operar as ditas garras para transmittir movimento a uma das tenazes lateraes ou a ambas, á vontade do operador;

16°, uma machina de puxar córtes de calçado que tem, em combinação: tenazes adaptadas a tomar um corte dos lados oppostos de uma fórma, e no bico da mesma, machinismo operativo movido por força motriz, para as tenazes adaptado a parar com as tenazes segurando o córte sob tensão, para exame e ajuste do córte, e machinismo addicional movido por força motriz e adaptado a mover uma tenaz em uma direcção para relaxar a tensão emquanto o primeiro machinismo mencionado estiver parado;

17°, uma machina de puxar córtes de calçado á fórma que tem, em combinação: tenazes do bico e lateraes, um descanço da fórma, machinismo operado por força motriz para mover relativamente o descanço da fórma e as tenazes para esticar um córte longitudinal e transversalmente, e meios operaveis manualmente para fazer que o dito machinismo transmitta movimentos relativos addicionaes ás ditas partes para augmentar ou diminuir a tensão do córte;

18, uma machina de puxar á fórma córtes de calçado que tem, em combinação: uma tenaz para tomar um córte em uma fórma, meios para effectúar o movimento relativo da ténaz e da fórma para esticar o córte, meios operados por força motriz pelos quaes a tenaz póde ser movida subsequentemente em uma direcção para relaxar a tensão do córte, e meios pelos quaes o operador póde regular o dito movimento de relaxe;

19, uma machina de puxar á fórma córtes de calçado que tem, em combinação: uma tenaz para tomar um córte em uma fórma, meios operados por força motriz para effectuar movimento relativo da tenaz e da fórma, quer para esticar o córte, quer para relaxar a tensão e meios pelo qual o operador, póde regular a amplitude do movimento operativo;

20, uma machina de puxar á fórma córtes de calçado que tem, em combinação: tenazes adaptadas a tomar um córte nos lados oppostos de uma fórma, machinismo para as tenazes operado por força motriz e adaptado a parar automaticamente com as tenazes segurando o córte sob tensão, e connexões operaveis manualmente entre o dito machinismo e as ditas tenazes pelas quaes as tenazes podem ser actuadas pelo dito machinismo nas direcções relativas para ajustar o córte transversalmente em volta da fórma;

21, uma machina de puxar á fórma córtes de calçado que tem em combinação: meios de puxar á fórma, machinismos operados por força motriz para fazer que os meios de puxar a fórma puxem o córte e parem segurando o córte sob tensão para exame e meios adaptados para governo manual depois da operação do dito machinismo operado por força motriz para fazer, que o dito machinismo applique força motriz para ajustar o córte puxado á fórma relativamente depois do dito exame;

22, uma machina da classe descripta que tem em combinação: tenazes para tomar um córte em uma fórma meios para effectuar movimento relativo da fórma e das ditas tenazes para puxar o córte, e meios operados por força motriz sob commando manual para effectuar subsequentemente movimento relativo das differentes tenazes para ajustar o córte em relação a fórma;

23, uma machina da classe descripta que tem em combinação: tenazes para tomar um córte no bico e nos lados oppostos de uma fórma, meios para effectuar movimento relativo da fórma e das tenazes para puxar o córte, alavancas manuaes para as tenazes lateraes respectivas, e connexões operadas por força motriz e adaptadas a serem operadas pelas ditas alavancas para que o dito operador possa produzir um ajuste relativo nas ditas tenazes para deslocarem córte na fórma;

24, uma machina de puxar á fórma córtes de calçado que tem, em combinação: tenazes adaptadas a tomar um córte nos lados oppostos de uma fórma e machinismo operativo movido por força motriz ligado ás tenazes e adaptado para operar para puxar o córte positivamente em um lado do sapato e segural-o e em seguida puxar o córte no segundo lado emquanto a tenaz no primeiro lado é segura firmemente pela machina;

25, uma machina de puxar á fórma córtes de calçado que tem, em combinação: meios de puxar á fórma que comprehendem tenazes e machinismos operativo movido por força motriz que transmitte uma tracção não elastica ao córte por meio das tenazes, e meios de aferrolhamento que actuam automaticamente para segurar as tenazes com o córte sob tensão na posição para que o dito machinismo move as tenazes;

26°, uma machina de puxar á fórma córtes de calçado que tem, em combinação: tenazes, machinismo operativo que comprehende molas pelas quaes uma tensão inicial igual á força das molas é applicada pelas tenazes ao córte, e comprimidas as molas, meios addicionaes pelos quaes uma tensão ulterior maior do que a força das molas é applicada pelas tenazes ao córte, e pelos quaes as tenazes são postas fóra do commando das molas, e meios para aferrolhar as tenaes contra movimento de afrouxar a tensão;

27, uma machina de puxar á fórma córtes de calçado que tem, em combinação: tenazes para tomar um córte em uma pluralidade de pontos separados, e estical-o na fórma, machinismo operativo para mover as tenazes elasticamente para puxar o córte e segural-o sob tensão, meios pelos quaes uma das tenazes póde ser movida para applicar tensão addicional ao córte, e meios para segurar a tenaz para manter a tensão addicional;

28, uma machina de puxar á fórma, córtes de calçado que tem, em combinação: uma tenaz para tomar um córte em uma fórma, meios movidos por força motriz para operar a dita tenaz para puxar o córte, meios para que o operador possa deslocar a tenaz á vontade dos ditos meios movidos por força motriz, e meios para aferrolhar a tenaz para que seguro o córte sob tensão;

29, uma machina da classe descripta, que tem, em combinação: uma tenaz para tomar um córte em uma fórma, meios movidos por força motriz que comprehendem uma garra operavel manualmente para operar a dita tenaz para puxar o córte, machinismo de linguete e roquete para impedir o recuo da dita tenaz, e um membro operado manualmente adaptado a operar tanto a dita garra como o dito machinismo;

30, uma machina de puxar á fórma, córtes de calçado que tem, em combinação: uma tenaz para tomar o córte, meios operados por força motriz para mover a dita tenaz para puxar o córte, e meios que operam automaticamente para impedir que a tenaz recue da posição para que tiver sido movida pelos ditos meios;

31, uma machina de puxar á fórma córtes de calçado que tem, em combinação: tenazes lateraes oppostas e seu machinismo operativo para esticar o córte com um movimento elastico de tracção, e em seguida com um movimento de tracção firme, e esticar mais o córte com movimento de tracção firme e em seguida relaxar as tenazes do córte;

32, uma machina de puxar á fórma, córtes de calçado que tem, em combinação: uma tenaz para tomar um córte em uma fórma, meios elasticos para operar a tenaz para puxar o córte sobre a fórma, meios para mover a tenaz para

puxar o córte para dentro sobre a face inferior da fôrma, e meios para submetter a tenaz a governo positivo para determinar a sua posição em relação ao plano da face inferior da fôrma quando fôr movida para dentro;

33, uma machina da classe descripta que tem, em combinação: uma tenaz para tomar um córte em uma fôrma, meios para effectuar movimento relativo das tenazes e da fôrma para puxar o córte, que comprehendem machinismos para submetter a dita tenaz a commando elastico, meios para operar a tenaz para puxar a margem do córte para dentro sobre a face inferior da fôrma, e meios para mudar do commando elastico para commando positivo para impedir que a tenaz ceda na direcção da face inferior da fôrma quando fôr movida para dentro:

34, uma machina de puxar á fôrma, córtes de calçaco que tem, em combinação, meios para agarrar o córte, meios para fixar o córte, machinismo operado por força motriz para fazer que o córte seja puxado e em seguida mantido sob tensão pelos meios de agarrar, e para fazer que o córte seja fixado pelos meios de fixar, quando a machina fôr arrancada de novo, e meios para operar os meios de agarrar para variar a tensão do córte e para aferrolhar estes meios para segurar o córte sob a tensão variada para operação dos meios de fixar:

35, uma machina de puxar á fôrma córtes de calçado que tem, em combinação um descanço para o lado inferior do calçado, uma tenaz para tomar o córte do calçado, machinismo operativo movido por força motriz, connexões elasticas pelas quaes a tenaz é operada para applicar uma tracção elastica ao córte, e connexões não elasticas pelas quaes a tenaz póde ser operada posteriormente pelo dito mecanismo movido por força motriz para applicar uma tracção não elastica ao córte;

36, uma machina de puxar á fôrma córtes de calçado que tem, em combinação: tenazes para tomar um córte em lados oppostos da fôrma; machinismo operativo movidos por força motriz; connexões entre o dito machinismo e as tenazes pelas quaes estas são movidas para applicar substancialmente a mesma força de tracção ao córte em cada lado do calçado, approximadamente e independentemente da inserção desigual do cabedal do córte nas tenazes nos dous lados da fôrma, e connexões não elasticas entre o dito machinismo e as tenazes por cujo meio póde ser applicada ao córte força de tracção subsequente:

37, uma machina de puxar á fôrma córtes de calçado que tem, em combinação: tenazes adaptadas a tomar um córte nos lados oppostos de uma fôrma; machinismo operativo para as mesmas movidas por força motriz, e connexões pelas quaes o dito machinismo applica primeiramente um movimento elastico de tracção ao córte igualmente, por meio das duas tenazes lateraes actuadas por mola continuamente, e em seguida um movimento não elastico de tracção cuja amplitude é determinada para cada tenaz pelo operador;

38, uma machina de puxar á fôrma córtes de calçado que tem, em combinação: tenazes, meios para actuar elasticamente as tenazes para esticar inicialmente, e meios para operar não elasticamente as tenazes para completar a tensão e para aferrolhal-as para manter a tensão;

39, uma machina de puxar á fôrma córtes de calçado que tem, em combinação: uma tenaz e meios movidos por força motriz para transmittir á tenaz movimentos de puxar e esticar o córte, incluindo meios para dar uma qualidade não elastica á parte final do movimento de esticar o córte;

40, uma machina de puxar á fôrma córtes de calçado que tem, em combinação: uma tenaz, machinismo operado por força motriz, e connexões entre este machinismo e a tenaz pelas quaes é transmittido um movimento inicial de puxar que póde ser medido em unidades de força, e, á opção do operador, um movimento final de puxar que póde ser medido em unidades de comprimento;

41, uma machina de puxar á fôrma córtes de calçado que tem, em combinação: uma tenaz para tomar um córte em uma fôrma, meios movidos por força motriz para operar a dita tenaz para que puxe o córte não elasticamente, e meios pelos quaes o operador póde governar á vontade a amplitude do movimento de puxar da tenaz;

42, uma machina de puxar á fôrma córtes de calçado que tem, em combinação: uma tenaz, um descanço para a face inferior do calçado, e meios para effectuar o movimento relativo da dita tenaz e do descanço para puxar um córte, primeiro elasticamente, e em seguida não elasticamente;

43, uma machina de puxar á fôrma córtes de calçado que tem, em combinação: uma tenaz, meios movidos por força motriz para mover a dita tenaz para puxar um córte elasticamente, e meios addicionaes movidos por força motriz adaptados a serem ligados á dita tenaz par completar a tracção por movimento de tracção não elastico;

44, em uma machina da classe descripta, uma tenaz de tomar um córte, em combinação: com meios para transmittir movimento operativo á dita tenaz, que comprehendem machinismo motor, dous membros movidos e meios que ligam um destes á tenaz, e meios que ligam os membros movidos um ao outro para que se movam simultaneamente em direcções oppostas, sendo os ditos membros movidos adaptados a permittir que um ou o outro sejam movidos alternadamente para relação operativa com o machinismo motor, para que a tenaz seja movida, quer na direcção de esticar o córte, quer para ligar um destes membros á tenaz, ção de esticar o córte, quer na direcção de relaxar a tensão;

45, em uma machina da classe descripta, uma tenaz que toma um córte, em combinação com meios para transmittir movimento operativo á dita tenaz, que comprehendem machinismo motor, membros movidos ligados operativamente á tenaz para ser movida em direcções oppostas por movimentos dos differentes membros respectivos na mesma direcção, e meios para mover qualquer dos ditos membros alternativamente para relação operativa ao machinismo motor;

46, em uma machina da classe descripta, uma tenaz de tomar um córte em combinação com meios para transmittir movimento operativo á dita tenaz que comprehendem um parafuso sem fim rotativo, membros movidos operativamente ligados á tenaz para que esta seja movida em direcções oppostas por movimento dos differentes membros respectivos na mesma direcção, e meios para effectuar connexão operativa entre o parafuso sem fim e os ditos differentes membros alternativamente;

47, em uma machina da classe descripta, uma tenaz de tomar um córte em combinação com uma alavanca operativa da tenaz, uma barra ligada á dita alavanca um parafuso sem fim rotativo, e uma cremalheira na dita barra movel para connexão ou desconnexão com o dito parafuso;

48, em uma machina da classe descripta, uma tenaz em combinação com um parafuso sem fim movido por força motriz, e meios para effectuar connexão operativa entre o parafuso sem fim e a tenaz á vontade do operador, para transmittir movimento á tenaz;

49, em uma machina da classe descripta, uma tenaz de tomar um córte em combinação com meios para operar a dita tenaz para que puxe o córte e o segure sob tensão, um parafuso sem fim movido por força motriz, e meios para effectuar connexão operativa entre o dito parafuso sem fim e a tenaz para transmittir um movimento supplementar á tenaz;

50, em uma machina da classe descripta, tenazes para tomar um córte em lados oppostos de uma fôrma, em combinação com meios para operar as ditas tenazes para que puxem o córte e o segurem sob tensão, um parafuso sem fim movido por força motriz, para cada uma das ditas tenazes, e meios sob o governo do operador para effectuar connexão operativa entre qualquer das ditas tenazes e o seu parafuso sem fim, para que a tenaz receba movimento addicional para augmentar ou para relaxar a tensão do córte;

51, em uma machina da classe descripta, uma tenaz de tomar um córte em combinação com meios de operar a tenaz, que comprehendem um par de corrediças ligadas para se moverem em direcções substancialmente dispostas sumultaneamente, meios que ligam uma das corrediças á tenaz, machinismo motor e meios para effectuar connexão operativa entre o dito machinismo motor e as differentes corredieas alternativamente;

52, em uma machina da classe descripta, uma tenaz de tomar um córte em combinação com meios para transmittir uma movimenta de tracção do córte á dita tenaz, meios para impedir que a tenaz recue, e meios adaptados a receber movimento operativo no dito movimento de tracção da tenaz para tornar os ditos meios detentores effectivos para segurar a tenaz;

53, em uma machina da classe descripta, uma tenaz de tomar um córte em combinação com meios que comprehendem uma corrediça de camo para transmittir um movimento de tracção do córte á dita tenaz, meios para transmittir um movimento addicional á tenaz emquanto a dita corrediça estiver parada, meios para impedir que a tenaz recue da posição attingida no dito movimento addicional e meios ligados á dita corrediça para operar os ditos meios detentores para os tornar operativos ou inoperativos para segurar a tenaz;

54, em uma machina da classe descripta que tem em combinação: meios para collocar em posição um córte e uma fôrma com o topo da parte dianteira do córte voltado para o operador, e com o bico da fôrma dirigido substancialmente em uma direcção de não intersecção com o plano vertical dianteiro da machina, tenazes para tomar o córte na

fórma, meios para operar as ditas tenazes para puxar o córte, e meios para operar por força motriz sob o governo do operador na sua posição de trabalho para communicar á tenaz um movimento supplementar para variar a tensão do córte;

55, em uma machina da classe descripta que tem em combinação: meios para collocar em posição um córte e uma fórma com o topo da parte dianteira do córte voltado para o operador, e com o bico da fórma dirigido substancialmente em uma direcção de não intersecção com o plano vertical dianteiro da machina, tenazes para tomar o córte na fórma, meios para operar as ditas tenazes para puxar o córte e o segurar sob tensão, e meios para operar as ditas tenazes para puxar o córte e o segurar sob tensão, e meios para operar por força motriz sob o governo do operador na sua posição de trabalho para communicar á tenaz um movimento supplementar para variar a tensão do córte;

56, em uma machina da classe descripta, uma tenaz de tomar um córte em combinação com um machinismo para operar a dita tenaz, primeiramente para puxar o córte e em seguida para esticar o córte, meios movidos por força motriz, sob o governo do operador, para communicar um movimento supplementar á tenaz depois do seu movimento de puxar e antes do de esticar, e meios para deter a tenaz contra movimento de recuo da posição assumida no dito movimento supplementar, e para mantel-a detida durante a operação de esticar;

57, em uma machina da classe descripta, uma tenaz de tomar um córte em combinação com meios para operar a dita tenaz para puxar o córte, meios que comprehendem um ferrolho para aferrolhar a dita tenaz contra movimento do recuo e machinismo ligado aos ditos meios de operar a tenaz para normalmente segurar o dito ferrolho na posição inoperativa, e para o relaxar para o tornar operativo quando a tenaz recebe o seu movimento operativo;

58, em uma machina da classe descripta, meios para agarrar um córte em uma fórma em combinação com o machinismo para effectuar movimento relativo dos ditos meios de agarrar e da fórma para puxar o córte, meios para operar os meios de agarrar subsequentemente para esticar o córte, e meios adaptados a serem tornados automaticamente operativos para fazer que os meios de agarrar imprimam ao córte um movimento de tracção positivo na operação de esticar;

59, em uma machina da classe descripta, meios para agarrar um córte em uma fórma em combinação com machinismo para effectuar movimento relativo dos ditos meios de agarrar e da fórma, para puxar o córte elasticamente, meios para operar subsequentemente os meios de agarrar para esticar o córte, e meios para aferrolhar os meios de agarrar e impedir que cedam na direcção do plano na face inferior do calçado durante a operação de esticar;

60, uma machina da classe descripta que tem em combinação: meios para collocar em posição um córte e uma fórma, com o topo da parte dianteira do córte voltado para o operador, e o bico da fórma dirigido substancialmente para uma direcção de não intersecção com o plano vertical dianteiro da machina, orgãos de puxar o córte adaptados a operar na obra na dita posição e que comprehendem tenazes e alavancas ligadas ás tenazes para movel-as para trás para puxar o córte, um eixo operativo dirigido para cima substancialmente em frente da alavanca e ligado ás alavancas para operal-as, e um eixo motor substancialmente horizontal, ligado ao dito eixo operativo;

61, uma machina da classe descripta que tem em combinação meios para collocar em posição um córte e uma fórma, com o topo da parte dianteira do córte voltado para o operador, e o bico da fórma dirigido substancialmente para uma direcção de não intersecção com o plano vertical dianteiro da machina, orgãos de puxar o córte adaptados a operar na obra na dita posição e que comprehendem tenazes e alavancas ligadas ás tenazes para movel-as para trás para puxar o córte, um eixo operativo dirigido para cima substancialmente em frente da alavanca e ligado ás alavancas para operal-as, uma roda dentada no dito eixo operativo, um eixo motor na trazeira das ditas alavancas, e uma roda dentada no dito eixo motor;

62, em uma machina da classe descripta que tem em combinação: meios para collocar em posição um córte e uma fórma, com o topo da parte dianteira do córte voltado para o operador, e o bico da fórma dirigido substancialmente para uma direcção de não intersecção com o plano vertical dianteiro da machina, orgãos para puxar o córte adaptados a operar na obra na dita posição, e machinismo para operar os ditos orgãos que comprehende um eixo operativo inclinado em relação ao plano horizontal, e um eixo motor substancialmente horizontal ligado ao dito eixo operativo;

63, em uma machina da classe descripta que tem em combinação: meios para collocar em posição um córte e uma fórma, com o topo da parte dianteira do córte voltado para o operador, e o bico da fórma dirigido substancialmente para uma direcção de não intersecção com o plano vertical dianteiro da machina, orgãos para puxar o córte adaptados a operar na obra na dita posição, e machinismo para operar os ditos orgãos que comprehende um eixo operativo inclinado para cima para a frente da machina, um eixo motor na trazeira da machina acima do extremo inferior do dito eixo operativo, e meios para ligar o dito eixo motor ao dito eixo operativo;

64, em uma machina da classe descripta que tem em combinação: meios para collocar em posição um córte e uma fórma, com o topo da parte dianteira do córte voltado para o operador, e o bico da fórma substancialmente para uma direcção de não intersecção com o plano vertical dianteiro da machina, orgãos para puxar o córte adaptados a operar na obra na dita posição, e machinismo para operar os ditos orgãos que comprehende um eixo operativo inclinado em relação ao plano horizontal, um eixo motor substancialmente horizontal ligado por engrenagens ao dito eixo operativo, uma garra no dito eixo motor e meios para mover a garra por meio do dito eixo operativo;

65, uma machina da classe descripta que tem em combinação: uma armação de supporte, meios para collocar em posição um córte e uma fórma substancialmente na frente da dita armação, com o topo da parte dianteira do córte voltado para o operador, e o bico da fórma dirigido substancialmente em uma direcção de não intersecção com o plano vertical dianteiro da machina, meios de puxar o córte adaptados a operar na obra na dita posição, e machinismos para operar na obra na dita posição, e machinismos para operar os meios de puxar o córte e que comprehendem um eixo operativo na trazeira da obra, inclinado para cima para a frente da machina em um plano vertical, e um eixo motor substancialmente horizontal montado na trazeira da machina no dito plano vertical e ligado ao dito eixo operativo;

66, uma machina da classe descripta que tem em combinação: meios para collocar em posição um córte e uma fórma com o topo da parte dianteira do córte voltado para o operador, e o bico da fórma dirigido substancialmente para uma direcção de não intersecção com o plano vertical dianteiro da machina, orgãos de puxar e fixar o córte adaptados a operar na obra na dita posição, um eixo de camos inclinado com relação ao plano horizontal para operar os ditos orgãos e um eixo motor substancialmente horizontal ligado ao eixo de camos para opera-o;

67, uma machina da classe descripta que tem, em combinação: meios para collocar em posição um córte e uma fórma, orgãos para puxar o córte, e machinismo para operar os ditos orgãos, que comprehende um eixo operativo inclinado em relação ao plano horizontal, um eixo motor substancialmente horizontal, e engrenagens que ligam o dito eixo motor ao dito eixo operativo;

68, uma machina da classe descripta que tem, em combinação: meios para collocar em posição um córte em uma fórma, orgãos de puxar e fixar o córte, um eixo de camos que fórma um angulo com o plano horizontal para operar os ditos orgãos, um eixo motor substancialmente horizontal, engrenagens que ligam o dito eixo de camos ao eixo motor, que comprehendem uma roda dentada relativamente grande no eixo de camos, uma roda dentada relativamente pequena no eixo motor e meios para governar a operação do eixo motor para que a machina execute o seu cyclo de operações em uma revolução do eixo de camos effectuada em uma série de phases successivas, entre as quaes a machina pára;

69, uma machina da classe descripta que tem, em combinação: uma armação de supporte, meios para collocar em posição um córte e uma fórma substancialmente na frente da dita armação, com o bico da fórma apontado para cima, meios de puxar o córte que comprehendem uma tenaz e uma alavanca ligada á tenaz e meios para operar a dita alavanca que comprehendem um eixo operativo dirigido para cima em uma posição substancialmente entre a obra e a dita alavanca, um eixo motor substancialmente horizontal na trazeira da machina acima do extremo inferior do dito eixo operativo, e meios que ligam esses dous eixos;

70, uma machina da classe descripta que tem em combinação: meios para collocar em posição um córte e uma fórma, com o bico da fórma apontado para cima em uma direcção substancialmente vertical, meios de puxar o córte que

comprehendem uma tenaz e uma alavanca dirigidas para cima em uma direcção substancialmente vertical e ligada á dita tenaz, e machinismo para para operar a dita alavanca que comprehende um eixo operativo dirigido para cima substancialmente entre a dita alavanca e a obra, um eixo motor substancialmente horizontal, e meios que liguem este eixo ao dito eixo operativo;

71, em uma machina da classe descripta, meios de collocar em posição um sapato em combinação com um supporte do sapato para entrar em contacto com o córte em lados oppostos da linha longitudinal média do sapato, sendo o dito supporte movel em torno de uma linha desde a trazeira do talão do sapato até uma posição em frente do topo da parte dianteira do sapato;

72, em uma machina da classe descripta, meios para collocar um sapato em sapato em combinação com um supporte do sapato, montado para oscillar manualmente de uma posição substancialmente em um lado do sapato para uma posição em frente do topo da parte dianteira do sapato, e meios operados por força motriz para mover o dito supporte daqui para a posição operativa;

73, em uma machina da classe descripta, meios para collocar um sapato em posição em combinação com um supporte de sapato que comprehende um membro montado para oscillar em volta de uma linha disposta no lado do sapato, meio para fazer oscillar o dito membro, um braço montado no dito membro para oscillar em volta substancialmente perpendicular á dita linha, e meios de entrar em contacto com o sapato montados no dito braço;

74, em uma machina da classe descripta, meios para collocar em posição uma fôrma e um córte, em combinação com membros compressores moveis relativamente para esticar o córte no sentido transversal da fôrma, e um supporte para os ditos membros moveis para os levar de uma posição substancialmente a um lado do sapato para uma posição em frente da parte dianteira do sapato e daqui para a posição para operar no sapato;

75, em uma machina para enformar cabedal em uma fôrma, um par de membros esticadores do cabedal, um membro de supporte no qual cada um dos ditos membros está montado movelmente, e meios para collocar os ditos membros esticadores em uma posição normalmente inoperativa na proximidade um do outro mas permittindo-lhes serem afastados um do outro para esticar o cabedal sobre a fôrma;

76, em uma machina para enformar cabedal em uma fôrma, um suporte em combinação com duas alavancas pivotadas no dito supporte, para oscillarem em torno de eixos fixos, meios de mola tendentes a manter os extremos externos da alavanca em proximidade, meios que cooperam com os ditos meios de molas para determinar a posição normal das alavancas, e meios nas ditas alavancas adaptados a entrar em contacto com o cabedal e a serem afastados um do outro pelas alavancas para esticar o cabedal;

77, em uma machina da classe descripta, assentadores que abraçam o bico, meios para operar os ditos assentadores para ajustar á fôrma o bico de um sapato e meios para supportar o sapato contra a pressão dos ditos assentadores e que comprehendem membros de entrar em contacto com o sapato que se afastam automaticamente um do outro no sentido transversal da parte dianteira do sapato e tendem a esticar o córte;

78, em uma machina da classe descripta, meios de collocar em posição um sapato em combinação com um dispositivo para entrar em contacto com o córte de calçado, um supporte sobre o qual está montado o dito dispositivo de entrar em contacto com o córte, meios para mover o dito supporte para o sapato, machinismo no dito supporte para mover o dito dispositivo em relação ao supporte na direcção do sapato, e meios relativamente estacionarios para tornar o dito machinismo para operal-o emquanto o supporte se move para o sapato;

79, em uma machina da classe descripta, meios de collocar em posição um sapato em combinação com um dispositivo para entrar em contacto com o córte do calçado, um supporte sobre o qual está montado o dito dispositivo de entrar em contacto com o córte, meios para mover o dito supporte para o sapato, uma roda de roquete montada no supporte e ligada ao dito dispositivo de entrar em contacto com o córte para movel-o relativamente ao supporte, um linguete para operar a dita roda, e meios para operar o dito linguete quando o supporte é movido para o sapato;

80, em uma machina da classe descripta, meios de collocar o sapato em posição em combinação com um dispositivo para entrar em contacto com o córte de calçado no topo da parte dianteira, um supporte em que está montado movelmente o dito dispositivo, meios elasticos que tendem a mover o dito dispositivo em relação ao supporte na direcção do sapato, mas que permittem movimento relativo do supporte e do dito dispositivo quando este entra em contacto com o sapato, e um machinismo para aferrolhar o dito supporte e o dito dispositivo contra o dito movimento relativo, depois de ter o dispositivo entrado em contacto com o sapato;

81, em uma machina da classe descripta, meios de collocar o sapato em posição em combinação com um dispositivo para entrar em contacto com o córte de calçado no topo da parte dianteira, um supporte em que está montado movelmente o dito dispositivo, meios para mover o dito supporte para o sapato e machinismo operado por este movimento do supporte para aferrolhar este e o dito dispositivo conjuntamente;

82, em uma machina da classe descripta meios para collocar um sapato em posição em combinação com um supporte do sapato para entrar em contacto com o córte no topo da parte dianteira do sapato, sendo o dito supporte movel para posição operativa ou inoperativa em torno de um eixo disposto no lado do sapato e que passa pela trazeira do talão do sapato;

83, em uma machina da classe descripta, meios de collocar o sapato em posição em combinação com um supporte do sapato que comprehende uma alavanca montada para oscillar em torno de um eixo disposto no lado do sapato e que tem meios para entrar em contacto com o córte no topo da parte dianteira, sendo a dita alavanca construida para permittir que os seus meios de entrar em contacto com o córte se movam no sentido lateral do calçado para posição tal que o operador, sem mudar de attitude, possa ver o topo da parte dianteira do córte;

84, em uma machina da classe descripta, meios que operam o sapato em posição em combinação com um supporte do sapato, que comprehende uma alavanca de duas partes montada para oscillar em torno de um eixo disposto ao lado do sapato, estando uma parte da alavanca pivotada na outra para oscillar tambem no lado do sapato, e sendo esta parte munida de membros construidos e adaptados a serem afastados um do outro pela pressão contra o sapato, para esticar o córte para os lados;

85, em uma machina da classe descripta, meios de collocar o sapato em posição em combinação com um supporte do sapato pivotado para oscillar em torno de um eixo disposto no lado do sapato, substancialmente na trazeira do talão do sapato, que comprehende uma alavanca munida de meios para entrar em contacto com o córte no topo da parte dianteira, meios para imprimir movimento operativo á dita alavanca, meios construidos para permittir movimento relativo elastico entre os ditos meios de entrar em contacto com o córte e a alavanca, e meios para aferrolhar as partes contra o dito movimento relativo elastico quando o supporte do sapato estiver em posição operativa;

86, em uma machina da classe descripta, meios para collocar o sapato em posição com o bico apontando para cima, em uma direcção substancialmente vertical, em combinação com um supporte do sapato que comprehende um braço arranjado para se dirigir para cima em frente do sapato, e munido de meios para entrar em contacto com o córte no topo da parte dianteira, sendo o dito braço movel no sentido lateral do sapato para a posição na qual o operador sem mudar de attitude póde ver o topo da parte deanteira do córte;

87, em uma machina da classe descripta, uma tenaz de tomar o córte em combinação com meios para operar a dita tenaz para que puxe o córte e o segure sob tensão, comprehendendo estes meios uma alavanca composta de secções, e meios manuaes para effectuar o movimento relativo das differentes secções da alavanca para variar a tensão do córte;

88, em uma machina da classe descripta uma tenaz de tomar o córte em combinação com meios para operar a dita tenaz para que puxe o córte e o segure sob tensão, comprehendendo os ditos meios uma alavanca com partes differentes relativamente moveis contra resistencia elastica na operação de puxar o córte, e meios operados manualmente montados em uma parte da alavanca e ligados á outra parte para effectuar movimento relativo das ditas differentes partes para variar a tensão do córte;

89, em uma machina da classe descripta, meios de collocar o sapato em posição em combinação com meios de assentar, que comprehendem um supporte movel no sentido lateral da beira da face inferior do sapato, e um membro de assentar no dito supporte, sendo este membro montado para movimento em relação ao supporte em direcções no plano da face inferior do sapato e direcções perpendiculares a este plano, e meios elasticos independentes para governar o movimento do membro na ditas differentes direcções;

90, em uma machina da classe descripta, meios de puxar um córte de calçado em combinação com um assentador para assentar o córte sobre a margem da face inferior do sapato, um supporte para o dito assentador, movel para se

approximar e afastar do sapato, uma mola que tende a manter o assentador projectado no dito supporte na direcção do sapato, mas permittindo que o supporte se mova relativamente ao assentador na direcção do sapato, quando o assentador entra em contacto com o córte, estando o assentador montado tambem para movimento elastico em uma direcção perpendicular ao plano da face interior do sapato, e uma segunda mola para governar o dito movimento elastico do assentador;

91, em uma machina da classe descripta, meios de puxar o córte em combinação com um supporte de um assentador, um assentador no dito supporte, meios de mola ligados ao dito assentador e que tendem a mantel-o com o seu extremo da frente projectado no supporte na direcção do sapato, e outros meios de mola que tendem a fazer oscillar o assentador em relação ao supporte em uma direcção de abaixar o seu extremo da frente em relação á face inferior do sapato;

92, em uma machina da classe descripta, meios decolloçar um sapato em posição em combinação com meios para operar no córte do calçado na sua fórma, e machinismo de tachear movel para o sapato para a posição de pregar tachas, sendo o machinismo construido para pregar uma pluralidade de tachas em differentes logares ao longo da beira da face inferior do sapato, e um membro para entrar em contacto com o lado do sapato para fazer que o dito machinismo seja posto em posição de accôrdo com o contorno lateral do sapato, sendo o dito membro ajustavel angularmente para determinar as distancias da beira do sapato a que têm de ser pregadas as differentes tachas;

93, em uma machina da classe descripta, meios para operar sobre um córte de calçado na fórma em combinação com uma pluralidade de impulsores de tachas, meios para operar os ditos impulsores, e meios moveis á vontade do operador para posição de entrar em contacto com os diversos impulsores e impedir o seu movimento de inserir tachas;

94, em uma machina da classe descripta, meios para operar um córte de calçado na fórma em combinação com uma pluralidade de impulsores de tachas, meios para operar os ditos impulsores, uma chapa collocada em um plano perpendicular á direcção do movimento do impulsor e que tem meios de entrar em contacto com os impulsores para impedir o seu movimento operativo, meios para guiar a dita chapa, e meios manuaes para mover a chapa para a posição de entrarem em contacto com os impulsores ou para fóra desta posição;

95, em uma machina da classe descripta, meios para operar sobre um córte de calçado na fórma em combinação com uma pluralidade de impulsores de tachas, meios para operar os impulsores, meios para alimentar tachas aos ditos impulsores, meios moveis para a posição de entrar em contacto com os diversos impulsores e impedir o seu movimento operativo, um membro de governo operado manualmente e ligado aos ditos meios de entrar em contacto com os impulsores, e meios operados pelo dito membro de governo para interromper as descargas das tachas para os impulsores;

96, em uma machina da classe descripta, uma tenaz de tomar um córte de calçado, que comprehende um porta-tenaz e maxillas cooperativas montadas no porta-tenaz, sendo as ditas maxillas movidas áquem do porta-tenaz em uma direcção longitudinal da beira do córte, e um beiço do prolongamento de uma das ditas maxillas para guiar a tenaz e impedil-a de se prender na beira da sola na operação de puxar o córte.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C°.*

(3.710).

N. 11.919 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «Aperfeiçoamentos em apparelhos de queimar kerozene». Invenção da The Champion Kerozene Burner Company, cessionaria de Clarence A. Hill, com séde em Lima, Estado de Ohio, Estados Unidos da America.

Esta invenção é um aperfeiçoamento em apparelhos de queimar kerozene do typo descripto em nosso pedido de privilegio depositado no Brasil em 7 de novembro de 1919, sob. n. 16.271.

O objecto principal desta invenção é produzir um combustor a kerozene que terá maior efficiencia quando em funccionamento que os apparelhos chamados Bertrau, effectuando uma reducção mais comoleta de gaz do kerozene e como resultado um calor mais intenso para uma dada quantidade de kerozene.

Um outro fim da invenção é evitar que a camara de gaz de pressão retardada seja inundada de oleo crú que se poderá dar no caso da espiral de geração não estar sufficientemente quente. Um dos cuidados mais serios com apparelhos de queimar kerozene, quando empregado por pessôas que não estão habilitadas com a sua manipulação, é que se o oleo é virado muito rapidamente e antes do gerador estar bastante quente, entrará no tubo misturador e correrá para a camara de gaz de pressão retardada, tornando difficil ou impossivel ao combustor funccionar convenientemente até que o dito oleo seja consumido na camara.

Um outro fim é regularizar a quantidade de gaz admittido do tubo de mistura na camara de pressão retardada. No apparelho representado no pedido acima, não se achava provido de dispositivos de valvulas para determinar a quantidade de gaz provindo do tubo misturador á camara de pressão retardada, e se bem que as aberturas e passagens de gaz eram destinadas a serem feitas em proporções apropriadas, ainda não obstante isso, as vezes o gerador se tornaria superaquecido; nestes casos é muito conveniente reduzir a emanação de gaz na camara de presão retardada onde o gerador é aquecido.

Esta invenção consiste, portanto: 1) na construcção nova das peças geradoras de gaz do apparelho; 2) em meios novos para evitar a effusão na camara de pressão retardada, e 3) em novos meios para determinar o supprimento de gaz á camara de gaz de pressão retardada.

Os desenhos juntos mostram um conjuncto pratico da invenção, e os caracteristicos da invenção, as novas fórmas de construcção e as combinações novas de peças são explicadas com referencia a elle.

Nesses desenhos, a fig. 1 é uma elevação lateral do apparelho de queimar kerozene quando empregado a uma fornalha de rebitar; a fig. 2 é uma vista frontal augmentada do apparelho de queimar; a fig. 3 é uma vista em secção vertical longitudinal augmentada das peças geradoras do apparelho somado pela linha 3-3 da fig. 4; a figura 4 é uma vista em secção horizontal do apparelho tomada pela linha 4-4 da fig. 3; a fig. 5 é uma elevação lateral parte em secção de um apparelho de queimar kerozene como mostram as figs. 1-4, com os novos meios para evitar a effusão da camara de gaz de pressão retardada e para determinar o supprimento de gaz; a fig. 6 é uma vista em secção detalhada augmentada pela linha 6-6 da fig. 5; a fig. 7 é uma vista em secção detalhada augmentada pela linha 7-7 da fig. 5; e a fig. 8 é uma vista seccional pela linha 8-8 da fig. 6.

O apparelho como se acha representado nas figs. 1 e 5, comprehende uma camara de gaz de pressão retardada C, que póde ser formada dentro de uma bomba feita apropriadamente 2, de preferencia cylindrica em secção transversal e fechada em cima e em baixo, e nas paredes da camara de gaz de presão retardada são feitas perfurações de jacto 2e em serie, as quaes são de preferencia furadas muito juntas em uma linha espiral. A bomba 2 é provida no fundo de um orificio 2a que communica com a camara C e de uma abertura em sua parte superior perto da extremidade externa, ligada ao tubo misturador 4 por um tubo 4b adiante descripto.

Circumdando esta camara de gaz C fóra da bomba, acha-se um tubo gerador roscado ou retorta 1, o diametro interno das espiraes sendo ligeiramente maior que o diametro externo das paredes da caixa 2; e as espiraes acham-se oppostas ás perfurações 2e de modo que os jactos de gaz provenientes das ditas perfurações aquecerão as espiraes.

A bomba 2 é de preferencia provida externamente de travessas radiaes 2b que servem para separar devidamente as espiraes da parede externa da camara de presão retardada e mantel-as em posição apropriada relativa. A espiral geradora póde ser supportada de um lado da bomba na extensão 2a e do outro lado por um gramoo ou colchete 2e preso á bomba, como representado.

A extremidade da espiral inferior é formada de ou ligada á uma secção do reservatorio 1d disposto verticalmente, o qual é collocado debaixo da espiral geradora. A extremidade inferior dessa secção 1b é ligada á sahida de uma valvula reguladora 1g, cuja entrada é ligada por um tubo 1h ao kerozene; ou ao supporidor do combustivel liquido, não representado. De preferencia, o kerozene é fornecido por um tanque do qual o kerozene é forçado por presão de ar para o reservatorio 1d quando a valvula 1g está aberta, como representado no pedido referido.

A extremidade superior do tubo gerador 1 está ligada á ou formada de um cotovello reductor 1j, á extremidade superior externa está ligada a cabeça ou bico ejector 1' á qual consiste preferivelmente de uma secção tubular curta 6 fechada na extremidade superior e tendo um pequeno orificio 1c no lado abaixo de sua extremidade superior, por cujo orificio escapa o gaz gerado na retorta ou serpentina geradora 1. Este bico ejector 1' tem sua extremidade inferior roscada para prender o cotovello 1j. Esta cabeça de jacto não ficará facilmente obstruida como qualquer carvão atravesado pelos gazes do tubo gerador 1, seria captado na camara 1b na cabeça de jacto acima do orificio 1c não obstruindo o orificio de jacto.

O gaz emana horizontalmente do orificio 1c na cabeça para a extremidade

aberta de um tubo misturador 4; e o ar entra neste tubo adjacente á cabeça de jacto e mistura com o gaz que atravessa o tubo misturador e do tubo misturador as misturas gazosas são levadas ao ponto de utilização.

O tubo misturador é preferivelmente feito em duas secções 4, 4x, unidas por uma travessa ou ligadura 4a, esta travessa é ligada por um tubo curto 4b disposto verticalmente com a extensão 2a da camara de pressão retardada; e o tubo 4b supporta o tubo misturador na bomba 2. As peças são de preferencia assim dispostas que os eixos do tubo 4b e a camara C são verticaes; e o eixo do tubo 4-4x é horizontal.

A maior parte dos gazes podem ser levados do tubo misturador por um tubo 4d a um rebite ou fornalha de calor 5, como mostra o pedido acima referido, porém os gazes podem ser evidentemente dirigidos a qualquer um outro ponto desejado ou meios para a sua utilização.

Parte do gaz passará do tubo misturador pelo tubo 4b para a camara C e escapando pelos orificios 2c ahi se queima por fóra da camara e aquece o tubo gerador 1 mantendo ahi a geração de gaz.

De preferencia o tubo gerador ou retorta 1 é praticamente introduzido em um recipiente ou coberta G que é supportado no topo da bomba 2 e fica suspenso em volta do tubo gerador 1 e abaixo da camara C como mostram os desenhos. Esse coberta tem uma abertura em sua extremidade externa, adiacente ao bico ejector 1' afim de que uma lamparina (como as do soldar) seja applicada ao tubo gerador 1 para aquecel-o primeiramente e começar a gerar gaz. Póde-se usar qualquer um outro meio para aquecer o tubo gerador, primeiramente.

Nesta construcção o tubo gerador ou retorta é feito com a fórma de um espiral, em logar de ser em fórma de U como no pedido referido, e a parte superior da camara C é cylindrica em logar de oblonga, e isto faz com que a retorta ou tubo gerador 1 seja um pouco mais comprido. No exemplo representado o tubo gerador é de aproximadamente 72 polliegadas emquanto que no pedido referido o tubo gerador tem sómente aproximadamente 28 polliegadas de comprimento. Por esta nova construcção o kerozene é convertido em um gaz (em logar de ser mera ou principalmente vaporizado), e obtem-se um volumo maior de gazes combustiveis de uma dada quantidade de kerozene; este gaz misturar-se-ha logo com uma quantidade de ar e esta mistura superior de gaz e ar produzirá calor mais intenso que uma mistura de oleo vaporizado e ar.

Nos combustores representados no pedido acima e nas figs. 1 e 3 deste, a junccão 4a no tubo misturador tem uma abertura no fundo para o escapamento de gaz dentro da camara de pressão, e no caso de algum kerozene ou oleo ser forçado pelo bico ejector 1' para dendro do tubo misturador, ella poderá correr para baixo pela dita junccão para a camara de pressão e inunda esta ultima, deste modo evitando operação propria do apparelho até que o oleo seja retirado ou consumido.

Afim de evitar este derramento no logar da junccão 4a, representado nas figs. 1 e 3, emprogado um novo dispositivo representado nas 5-8, que evitará efficazmente derramamento da camara de pressão, em fazendo tambem que o supprimento de gaz á camara de pressão de gaz retardada seja rigorosamente regulado.

Como mostram as figs. 5-8 o novo dispositivo tem uma parte tubular 4a disposta horizontalmente, a qual é roscada internamente em suas extremidades oppostas para adaptação com as secções 4 e 4x do tubo misturador. Esta parte 4a tem uma abertura 4o no lado superior (figs. 7 e 8) para o escapamento de gaz em uma passagem 4c existente na parede do dispositivo e extende parte em volta da peça 4a e communica com uma parte da haste oca 4d que está presa abaixo da parte 4a e a angulos rectos, e tem sua extremidade inferior internamente roscada para pegar a extremidade superior do tubo 4', a haste 4d não tem ligação alguma com a parte inferior 4a excepto pela dita passagem 4c.

Como mostram as figs. 7 e 8 a abertura 4o para o gaz é no topo da parte 4a, por esta razão si qualquer oleo crú ou kerozene entrar no tubo misturador não escoar para o tubo 4b e entrará para a camara C. Si for escoado um pouco de kerozene crú para o tubo 4, sómente poderá passar para fornalha 5, onde não será prejudicial e será consumido rapidamente e não reta dará e nem cessará em absoluto o funccionamento do combustor.

Afim de regular a quantidade de gaz que poderá passar do tubo 4 para a camara C, proviu-se de meios para variar o tamanho da abertura 4o e verificar o fluxo de gaz pelo tubo 4b. Como representado, uma valvula 4v (fig. 7) é montada corrediça em uma camara 4w formada no dispositivo no lado superior da parte 4a, esta valvula póde ser ajustada, como indicada em linha pontuadas na fig. 7 afim de regular a quantidade de gaz que passa do tubo misturador para a camara de pressão retardada. A valvula póde ser fechada na camara da valvula por uma de rosca 4u e a haste da valvula 4s póde ser coberta como indicado em 4p. A valvula póde ser variada desde que seja construida de modo que em se ajustando-a, a quantidade de gaz que passa pela abertura 4o póde ser regulada de modo a conservar a espiral geradora naquella temperatura o que dará melhores resultados.

Os meios desejados para evitar derramento da camara de gaz de pressão retardada ou gerador serão apreciados pelos profissionaes com apparelhos geradores de gaz de kerozene e combustores; e o conjuncto especial physico disso póde ser variado, dentro do escopo da invenção, para chegar ao designio ou construcção especial do combustor ou gerador ao qual se acha applicado.

Reivindicações:

1º em um apparelho gerador de gaz do typo descripto, uma peça oca tendo uma parte cylindrica, cujo interior fórma uma camara de pressão retardada e provida de uma série de perforações de jacto em suas paredes; um tubo gerador em espiral ou espiral circumdando a dita peça cylindrica; um tubo misturador de ar e de gaz; um tubo fóra da parte cylindrica ligando o lado do dito tubo misturador com a camara de pressão retardada; meios para fornecer kerozene á extremidade da entrada da dita espiral geradora, e um bico ejector ligado á extremidade da sahida da dita espiral geradora e que descarrega no tubo misturador;

2º, em um apparelho geradar de gaz substancialmente como descripto na reivindicação 1, uma bomba tendo uma parte cylindrica, cujo interior fórma a camara de pressão retardada e provida de uma série de perforações em espiral nas paredes, e travessas no exterior para separar a espiral geradora dessa parte, substancialmente como descripto;

3º, em um apparelho para queimar e gerar gaz de kerozene, como na reivindicação 1, um bico ejector disposto verticalmente, ligado a extremidade de descarga da espiral geradora, tendo uma extremidade superior fechada e um orificio do lado abaixo dessa extremidade superior adaptado de modo a dirigir o gaz gerado na espiral geradora para o tubo misturador;

4º, em um apparelho gerador de gaz, substancialmente como na reivindicação 1, um chapéo externo envolvendo substancialmente a camara de pressão retardada e a espiral geradora, substancialmente como descripto;

5º, um apparelho, como substancialmente descripto em 1, tendo o tubo, que conduz á camara de pressão retardada, ligado ao tubo misturador em um ponto acima do fundo do tubo misturador para evitar que derrame kerozene na camara de pressão retardada, substancialmente como descripto;

6º, em um apparelho do typo descripto, um dispositivo adaptado para ser ligado ao tubo misturador e tendo uma abertura para escapamento de gaz localizado acima do fundo do tubo misturador para evitar que o kerozene saia da abertura;

7º, em um apparelho, como substancialmente descripto em 1, um apparelho que não derrama ligado ao tubo misturador e tendo uma abertura no lado acima do fundo do tubo misturador e uma passagem de gaz ligada a esta abertura, esta passagem que liga o tubo que conduz á camara de pressão retardada; substancialmente como descripta

8º, um dispositivo que não derrama para o fim descripto, tendo uma passagem para fluido, uma abertura do lado acima do fundo da passagem de fluido, e uma passagem de gaz ligada a esta abertura, substancialmente como e para o fim descripto;

9º, em um dispositivo, como descripto em 8, meios de valvula ligados ao dito dispositivo, para regular o escapamento do gaz pela passágem de gaz, substancialmente como descripto;

10, um dispositivo para o fim descripto, comprehendendo uma parte tubular adaptada a ser ligada a um tubo misturador e tendo uma abertura do lado para o escapamento do gaz localizado, acima do fundo do tubo misturador de modo a evitar escapamento de oleo por gravidade, e uma passagem de gaz no dispositivo ligada á dita abertura, substancialmente como descripto

11, em combinação com um dispositivo, como descripto em 10, meios de valvula para regular o escapamento de gaz pela abertura do dispositivo;

12, um dispositivo para o fim descripto, comprehendendo uma parte tubular para a passagem de fluido tendo uma abertura do lado, localizada acima do fundo da parte tubular, de modo a evitar escapamento de fluido por gravidade, e uma passagem de gaz no lado do dispositivo ligada á abertura; esse dispositivo tem tambem uma camara de valvula adjacente á abertura, e uma valvula na dita camara adaptada para re-

gular o tamanho da abertura, substancialmente como descripto;

13, em um apparelho gerador de gaz do typo descripto, uma peçaôca, cujo interior fórma uma camara de gaz de pressão retardada, tendo uma parte cylindrica provida de uma série de espiraes de perfurações de jacto nas paredes e tendo uma extensão lateral abaixo da parte cylindrica; um tubo gerador espiral ou espiral circumdando a dita camara; um tubo misturador de ar e de gaz; meios para fornecer kerozene á extremidade da entrada dita espiral geradora; um bico ejector ligado á extremidade da sahida da dita espiral geradora e que descarrega no tubo misturador; um tubo que liga o lado do tubo misturador á extensão lateral para levar parte dos gazes do tubo misturador para camara de pressão retardada, para supprir gaz ás perfurações de jacto para aquecer a espiral geradora; e meios para dirigir a maior parte dos gazes do tubo misturador ao ponto onde estes gazes devem ser consumidos;

14, em um apparelho, como descripto na reivindicação 13, um dispositivo que não derrama, ligado ao tubo misturador e tendo uma abertura do lado acima do fundo do tubo misturador e uma passagem de gaz ligada a esta abertura, a dita passagem ligando com o tubo que conduz á camara de pressão retardada, substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.* (3.766).

N. 11.950 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em dispositivos de segurança para parafusos, porcas e semelhantes», para que pretende privilegio Paget Baxter, domiciliado na cidade de Londres, Inglaterra.

Refere-se a invenção a dispositivos de segurança para parafusos, porcas e semelhantes, e tem por objecto a construcção de um dispositivo desta natureza que é simples e barato, e produzirá automaticamente uma acção de aferrolhamento, quando a porca, parafuso ou semelhante estiver completamente aparafusado, e impedirá que o mesmo desande por vibração, mas permittirá que possa ser apertado ou afrouxado sem destruir o effeito de aferrolhamento da arruela.

Segundo esta invenção faz-se uma arruela com feitio tal que quando collocada na haste de uma cavilha ou parafuso e posta sob a pressão da porca ou semelhante, durante a operação de apertar, a dita pressão deforma a arruela e faz que ella aperte com força a haste de parafuso. A arruela póde ser munida de meios para tomar os lados ou os cantos da porca ou a cabeça do parafuso ou cavilha, de modo a impedir o movimento relativo do parafuso ou da cavilha ou da porca ou de outro dispositivo com que estiver associada.

No desenho junto: A fig. 1 representa uma fórma de uma arruela adaptada a pôr em execução a minha invenção, e que está collocada em um perno ou semelhante. A fig. 2 representa a mesma fórma de arruela representada na figura 1, com uma porca apertada completamente. A fig. 3 representa uma variante da arruela. A fig. 4 representa a arruela da fig. 3 collocada em um perno ou semelhante. A fig. 5 representa o effeito do aperto da porca sobre a fórma de arruela representada na fig. 3. A fig. 6 representa uma variante do dispositivo da arruela adaptado a uso quando tanto a porca como o membro contra o qual é apertada a porca, são munidos de roscas. A fig. 7 representa uma variante da arruela na fig. 3, adaptada a ter uma parte externa que tomará fórma ondulada e entrará em contacto intimo com os cantos da porca, quando esta estiver apertada completamente. A figura 8 representa a arruela da fig. 7 collocada em um perno ou semelhante. A fig. 9 representa a deformação da arruela na fig. 7 durante o aperto da porca. A fig. 10 representa uma variante da arruela da fig. 7. A fig. 11 representa a arruela da fig. 10 collocada em um perno ou semelhante, estando a porca completamente apertada.

Como está representada nas figs. 1 e 2 a arruela *a* tem a fórma de um disco *b* que tem no centro um furo circular de tamanho adaptado a entrar em contacto com o fundo da rosca do parafuso *e* em um lado *c*, e com o topo da rosca no outro lado *d*. Esta arruela póde ser montada em um parafuso, por exemplo *e*, mas será collocado no dito parafuso *e* em um angulo igual á metade do angulo do passo da rosca, e portanto não será perpendicular ao eixo do parafuso *e*. Quando a porca ou semelhante *f* fôr aparafusada completamente forçará a arruela *a* para a posição perpendicular, como se vê na fig. 2, e forçará a parte da arruela *a* em contacto com o dito parafuso contra o parafuso que assim ficará agarrado com firmeza pela arruela *a* que, por sua vez impedirá a rotação da porca *f*, devido á fricção estabelecida entre as roscas da dita porca *f* e o parafuso *e*.

Na variante representada nas figs. 3, 4, 5 e 6, a parte marginal *g* em volta do furo *o* do disco *d* tem fórma concavo-convexa, e com esta construcção o furo póde deixar de estar em contacto com o parafuso *e*. Com uma arruela desta fórma, quando a porca ou semelhante *f* fôr aparafusada completamente achatada á parte concavo-convexa *g* e forçará o material para dentro para agarrar o dito parafuso *e*, e deste modo a arruela *a* ficará segura com firmeza no parafuso.

A arruela *a* póde ser munida de qualquer dispositivo de aferrolhamento para cooperar com a porca *f* ou semelhante, mas prefiro formar a parte externa do disco *b*, como se vê nas figs. 7, 8 e 9, com partes chatas *h* com diametro maior do que a distancia através dos angulos da porca ou semelhante. Quando a porca *f* estiver sendo aparafusada, a parte chata *h* será forçada gradualmente para baixo e durante o processo a dita parte *h* terá um movimento ondulatorio e quando a porca *f* fôr apertada completamente o topo *j* de uma onda ficará entre os cantos ou angulos adjacentes e entrará em contacto com a parte chata entre estes angulos, produzindo assim um effeito de aferrolhamento.

Uma variante da invenção consiste em ser a parte externa do disco *b* formada com uma beira voltada para cima *k*, para formar uma secção de calha circular (figs. 10 e 11) de diametro maior do que a distancia através dos angulos da porca ou semelhante *f*. Quando a porca *f* estiver sendo aparafusada, a beira levantada *k* será forçada gradualmente para baixo e durante o processo a dita beira terá um movimento ondulatorio e assim quando a porca estiver completamente apertada será segura pela parte ondulada em contacto com ella. Em alguns casos, por exemplo, como se vê na fig. 6, poderá ser conveniente collocar a arruela *a* (figs. 3 e 7), com as partes de maior diametro em contacto com a porca *f* ou semelhante, e é obvio que esta disposição póde ser feita sem desvio da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um dispositivo de segurança para porcas, parafusos e semelhantes, que consiste em uma arruela adaptada a ser forçada e deformada pela porca, parafuso ou semelhante, durante a operação normal de apertar, de modo a entrar em contacto com o parafuso e agarral-o para effectuar o aferrolhamento automatico da porca no parafuso, substancialmente como se descreveu;

2°, um dispositivo, segundo a reivindicação 1, em que a arruela tem fórma tal que a sua deformação dará em resultado que entre em contacto de fricção com o parafuso e em contacto positivo com a porca para effectuar o aferrolhamento substancialmente como se descreveu;

3°, um dispositivo de aferrolhamento para porcas, parafusos e semelhantes, segundo a reivindicação 1, que consiste em arruela chata cujo furo central é adaptado a entrar em contacto simultaneamente com o fundo da rosca do parafuso em um lado e com o tôpo da dita rosca no outro lado, para que, pela applicação de esforço entre uma séde e a dita porca a arruela seja forçada a agarrar o parafuso e effectuar o aferrolhamento de fricção entre a porca e o parafuso emquanto estiver submettida ao dito esforço, substancialmente como se descreveu;

4°, um dispositivo de aferrolhamento para porcas, parafusos e semelhantes, segundo a reivindicação 1, que consiste em uma arruela de fórma concava adaptada a passar por cima das roscas do parafuso, ou por entre as ditas roscas, sendo a dita arruela achatada pela applicação de uma porca para effectuar aferrolhamento pela acção reciproca da dita arruela com as roscas no parafuso, substancialmente como se descreveu;

5°, um dispositivo, segundo a reivindicação 4, em que a arruela concava na sua peripheria externa tem uma parte annullar chata adaptada a tomar fórma ondulada e a entrar em contacto com a porca, quando a arruela fôr achatada, substancialmente como se descreveu;

6°, em um dispositivo, segundo a reivindicação 4, uma beira peripherica voltada para cima na arruela para formar uma secção de fórma de calha circular, sendo a dita beira adaptada a tomar fórma ondulada e a entrar em contacto com a porca quando a dita arruela fôr achatada, substancialmente como se descreveu;

7°, um dispositivo de aferrolhamento para porcas, parafusos e semelhantes, construido substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 1 e 2;

8°, um dispositivo de aferrolhamento para porcas, parafusos e semelhantes, construido substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 3, 4, 5 e 6;

9°, um dispositivo de aferrolhamento para porcas, parafusos e semelhantes, construido substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 7, 8 e 9;

10, um dispositivo de aferrolhamento para porcas, parafusos e semelhantes,

construido substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 10 e 11.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C°*.

(3.710

N. 11.951 — Memorial descriptivo da invenção de "um mecanismo para o movimento de gavetas de armar os collecionadores e outros", para que pretende privilegio a Sociedade Anonyma "Casa Pratt", com séde nesta cidade do Rio de Janeiro.

O objecto do presente pedido de privilegio, representado nos desenhos annexos a este memorial, consiste em um mecanismo que funcciona, a exemplo de telescopio, de modo a permittir as gavetas de armarios collecionadores e outros apresentarem-se em todo seu comprimento, quando corridas para fóra do movel até sua posição extrema.

As gavetas *a*, que são corridas para dentro e para fóra do armario collecionador *b*, movem-se sobre as roldanas *c* das corrediças *d* que por sua vez se movem sobre as roldanas *e* na sua parte inferior ao longo das reguas *f*, e possuem na sua parte superior e uma das extremidades as roldanas *g*, com as quaes correm contra a resistencia e ao longo dos trilhos *h*, estabelecendo assim o equilibrio com as gavetas *a* na sua posição extrema fóra do armario. As gavetas *a* teem as guias *i*, com as quaes se apoiam e correm sobre guias constituidas pelas bases *j* das cavidades *k* das corrediças *d*.

Os encostos *l* são destinados a barrar as guias *i* das gavetas, pelas quaes são conduzidas para fóra, limitando assim a posição extrema das gavetas *a* fóra do armario. Os encostos *m* na parte inferior das corrediças *d* e os pinos *n* nas reguas *f* limitam, em contacto um com o outro, a posição extrema das corrediças *d* fóra do armario. Os encostos *o* destinam-se á retenção das guias *i*, no movimento mais adeante descripto.

O modo de funccionar deste machinismo, disposto em direita e esquerda em cada lado das gavetas, é o seguinte: Na posição X a gaveta está fechada. Corrida esta até a posição média Y, as guias *i* entram agora em contacto com os encostos 1. Continuando-se a correr a gaveta para fóra até a posição extrema X, as guias *i* conduzem as corrediças *d*, ficando estas na sua posição média e amparando a gaveta até mais ou menos á metade do comprimento desta. Nesta posição dá-se o contacto dos encostos *m* com os pinos *n*, evitando que as corrediças *d* ultrapassom a posição extrema. Para fazer-se entrarem de todo as corrediças *d*, quando a gaveta *a* chega á sua posição extrema de fóra conduzindo as corrediças *d*, inclina-se a gaveta, de modo que as guias *i* entram com seus topos em contacto com os encostos *o*, e corre-se assim a gaveta para dentro até as corrediças *d* ficarem na posição extrema dentro do armario.

As gavetas *a* teem em seu interior a disposição de costume, destinada ao collecionamento de documentos, tendo as taboas *p*, que, correndo nas varetas *q*, servem para conchegar o material collecionado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um mecanismo telescopio para dar o movimento a gavetas de armarios collecionadores e outros, com disposição que permitte ás gavetas apresentarem-se em todo o seu comprimento quando corridas para fora do armario até a sua posição extrema, por meio de peças-corrediças intermediarias que, correndo sobre roldanas montadas sobre reguas, têm, na parte de cima de uma de suas extremidades que ficam no lado da abertura do armario, roldanas que dão o percurso á gaveta que roda sobre ellas, e igualmente roldanas na extremidade opposta, as quaes rolam ao longo de feridas ou trilhos e contra a resistencia destes, afim de tambem estabelecer o equilibrio com as gavetas na sua posição extrema fóra do armario collecionador e outros;

2º, mecanismo acima reivindicado, com as peças-corrediças *d* já referidas providas de cavidades ou rasgos longitudinaes *k* onde, na extremidade do lado da abertura do armario collecionador e outros, existem encostos no plano inferior dos rasgos, os encostos *l*, destinados a barrar de topo as guias salientes *i* em ambos os lados da gaveta e pelas quaes estas são conduzidas para fóra, limitando assim a funcção dos ditos encostos a posição extrema das gavetas quando fóra do movel;

3º, o mecanismo acima reivindicado, com as peças-corrediças já mencionadas providas na sua parte de baixo de sua extremidade no lado de trás das gavetas, com encostos *m* que batem pinos *n* collocados mais ou menos na metade das reguas que sustentam as roldanas e sobre as quaes as ditas peças corrediças *d* trabalham, disposição esta que permitte limitar-se a posição extrema na direcção de dentro para fóra do armario;

4º, o mecanismo acima reivindicado, com a disposição dos encostos *o* no plano superior dos rasgos longitudinaes das peças corrediças *d* e que permittem correr as referidas peças-corrediças até a sua posição primitiva dentro do armario por meio de inclinação que se dá á gaveta até que as guias salientes *i* encostem de topo nos encostos *o*, movimento este que permitte que a peça-corrediça *d* seja corrida para dentro do armario até a sua posição primitiva, emquanto que a gaveta permanece em sua posição média no fim deste movimento;

5º, o mecanismo acima reivindicado, com todos seus detalhes feitos tanto para a posição direita como para a esquerda, de modo a adaptar-se a ambos os lados da gaveta respectivamnete, e a construcção de todo o mecanismo de quaesquer material adequado.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.°* (3.710)

N. 11.952 — Memorial descriptivo da invenção de "Aperfeiçoamentos em dispositivos para ligar tubos superaquecedores de vapor, tubos de agua e outros a transmissores, camaras e semelhantes de superaquecedores, caldeiras e semelhantes", para que pretende privilegio Herbert Paine Bray, domiciliado em Pinner, no Condado de Middlesex, Inglaterra.

Refere-se a invenção a dispositivos para ligar tubos superaquecedores de vapor, tubos de agua e outros a transmissores, camaras e semelhantes de superaquecedores, caldeiras e semelhantes. Refere-se a invenção a dispositivos de ligar do typo em que os extremos dos tubos são ligados a chapas ou blocos de flange, que são por sua vez presos amovivemente por meio de parafusos aos transmissores, camaras, collectores ou semelhantes, e proveem-se dispositivos para permittir o movimento de agitação dos parafusos, chapas ou blocos e dos tubos, em relação aos transmissores ou semelhantes, e de uns para outros. Nos dispositivos de ligação de accôrdo com a invenção, as peças são de construcção aperfeiçoada, e de accôrdo com a mesma, as cabeças dos parafusos são em fórma de barril, esphericas ou de formas semelhantes, rotativas e deslisavelmente assentadas dentro das ranhuras cylindricas formadas nos transmissores ou semelhantes, os extremos dos tubos ou semelhantes são expandidos e formados de superficies curvas, e os orificios formados nas chapas ou blocos de flange para receber os ditos extremos de tubo são alargados para formar assentos entre seus extremos para o fim da cooperação com as ditas superficies curvas expandidas dos extremos do tubo.

A invenção será explicada com referencia ao desenho annexo, em que: a figura 1 é elevação anterior fragmentaria, parcialmente em secção, mostrando a invenção applicada a um superaquecedor de vapor, e a fig. 2 elevação lateral fragmentaria, parcialmente em secção, da construcção representada na fig. 1.

Assim, executando a invenção, os extremos dos tubos *a a* são ligados a chapas ou blocos de flange, como *b*, que por sua vez são destacavelmente presos por parafusos *c* e porcas *d*, a um transmissor, camara, collector ou semelhante, de vapor *e*. As cabeças *f* dos parafusos assentam-se em entalhes *g*, dispostos de fórma dos espaços de fluido *h* no transmissor, camara, collector ou semelhante, e os extremos dos tubos *a* communicam-se com os ditos espaços pelas aberturas *i*. O engate dos parafusos *c-f* com o transmissor, camara, collector ou semelhante *e* é tal que ha um ligeiro movimento de agitação ou universal dos parafusos em relação ao transmissor, camara, collector ou semelhante *e*, para este fim, o entalhe *g* é exhumado e a cabeça *f* do parafuso *c* é em fórma de barril de modo que a dita cabeça póde mover-se em todas as direcções dentro do entalhe e permittir que a chapa ou bloco de flange *b* e os tubos *a* se movam em relação ao transmissor camara collector ou semelhante *e*. A base do parafuso é apoia por um entalhe *g*, communicando-se com o entalhe *g*. Durante a fabricação das peças um orificio é completamente aberto no transmissor ou semelhante para formar o entalhe *g*, e este entalhe *g* é formado no transmissor ou semelhante por meio de uma machina de cortar ou cortar. Estas operações são mais faceis e mais baratas do que as necessarias quando se formam entalhes em fórma de rabo de andorinha, transmissor ou semelhante, da maneira até hoje acostumada. Ha dispositivos para permittir o movimento de agitação ou universal dos extremos dos tubos dentro da chapa ou bloco de flange *b*, ou relativamente ao mesmo, sem que os ditos extremos sejam deslocados da dita chapa ou bloco, e, para este fim, os extremos do tubo são alargados e formados com superficies curvas *k'*, expandindo-se-os, como em *k*, e as perfurações formadas na chapa ou bloco para receberem os extremos do tubo são alargadas, como em *l*, para fornecer assentos relativamente estreitos *m* entre os seus extremos para contacto

com os extremos de tubo e para formar espaço acima e abaixo dos ditos assentos. Com esta construcção, os extremos do tubo podem mover-se nos assentos *m* e em relação á chapa ou bloco de flange, e ao transmissor, camara, collector ou semelhante, e isto em além do movimento permittido pela construcção especial dos parafusos *c*. As extremidades dos extremos dos tubos unem o espaço *n* formado entre as chapas ou blocos *b* e o transmissor, camara, collector ou semelhante, assenta-se dentro de recessos *q* formados neste e contra anneis ou arruelas *p*, de borracha, asbestos, couro, cobre ou outro material de empaquetamento, formando assim juntas fluidas e flexiveis perfeitamente hermeticas entre os tubos e o transmissor, camara, collector ou semelhante. Desapertando-se as porcas *d* nos parafusos *c*, o bastante para soltar os extremos dos tubos *a* dos recessos *o*, as chapas ou blocos *b* e os tubos podem ser materialmente retirados do transmissor ou semelhante *e*, deslizando os parafusos *c-f* ao longo e fóra dos entalhes *g* e *j*, da maneira conhecida. Ao contrario, quando as peças estão reunidas e as porcas aparafusadas perfeitamente, os extremos dos tubos ficam fechados hermeticamente contra os anneis ou arruelas *p* para formarem juntas hermeticas a fluidos nesses pontos. O movimento universal dos tubos ou semelhantes, em relação aos transmissores, camaras, collectores ou semelhantes, fornece adequadamente expansão desigual e contracção das varias peças. Evita-se positivamente o derrame de fluido entre os extremos dos tubos ou semelhantes e os transmissores, camaras, collectores ou semelhantes. O trabalho mecanico necessario para fabricar os superaquecedores, caldeiras ou semelhantes é grandemente simplificado, economizando-se assim no custo de sua producção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, dispositivos do typo referido para ligar tubos superaquecedores de vapor, tubos de agua e semelhantes a transmissores, camaras e semelhantes de superaquecedores, caldeiras e semelhantes, em que as cabeças dos parafusos são em fórma de barril, esphericas ou semelhantes, rotativa e deslizavelmente assentes dentro de entalhes cylindricos formados nos transmissores ou semelhantes, sendo os extremos dos tubos ou semelhantes expandidos e formados com superficies curvas, e os orificios formados nas chapas ou blocos de flange, para receber os ditos extremos de tubo, sendo alargados para formarem assentos entre seus extremos para o fim de cooperação com as ditas superficies curvas expandidas dos extremos do tubo;

2º, os dispositivos aperfeiçoados para ligar tubos superaquecedores de vapor, tubos de agua e outros a transmissores, camaras e semelhantes de superaquecedores, caldeiras e semelhantes, substancialmente como representados no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.— Por procuração, *Leclerc & C°*.

(3.710)

N. 11.953 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos relativos a bacias e assentos de latrinas», para que pretende privilegio Cecil Sidney John Crutchfield, domiciliado em Londres, Inglaterra

O objecto da invenção é construir o topo ou borda de uma bacia e o assento de latrina, de modo que a parte posterior da bacia tenha uma fórma tal que o excremento de uma pessoa não toque a parte anterior do assento e da parede, especialmente na parte superior, e de modo que a frente fique mais ampla e mais confortavel para as pessoas.

A invenção está bem explicada na descripção seguinte com os desenhos, nos quaes: fig. 1 é um plano de uma bacia de latrina; fig. 2 secção parcial pela linha 1,1 da fig. 1; fig. 3 elevação lateral de uma bacia de latrina; fig. 4 vista posterior de um assento de latrina; fig. 5 é um plano de assento de latrina; fig. 6 vista de frente de uma latrina; fig. 7 elevação perspectiva de uma bacia combinada e assento e mostrando este levantado.

Para o fim da invenção, construo a borda superior *a* das figs. 1 a 4 da bacia e o assento *b* das figs. 5 a 7 com o buraco ou abertura *c* em forma de limão, isto é, olhando-se para a bacia ou a tampa, em plano, como nas figs. 1, 4 e 6. o buraco ou abertura *c* será arredondado ou mais ou menos oval no centro com a parte anterior e a posterior se projectando e gradualmente contrahindo, sendo a parte da bacia ou assento, que rodêa as partes contrahidas na frente e atraz, levantada ou altura maior, como em *d.c*, do que outra parte da borda ou assento, que é plano.

Com a bacia, construo o flange interno *f* para conduzir a agua completamente ao redor da bacia para o jacto, mas tanto na frente como atraz, nas partes levantadas, reduzo a profundidade do flange *f* de modo a deixar um espaço tão grande quanto possivel, pelo que, na parte anterior o excremento não póde alcançar a parede da bacia, ao passo que a frente tornar-se-ha mais confortavel para a pessoa. O assento se conforma nos lados inferior e superior á fórma do topo da bacia.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma bacia de latrina e semelhante, construida com seu buraco tendo projecções anterior e posterior e as partes da borda da bacia nas projecções de uma altura maior do que as outras partes da borda da mesma, substancialmente como se descreveu e se representou nos desenhos;

2º, em combinação com uma bacia de latrina e semelhante, construidos como na reivindicação 1, um assento conformando-se em ambos os lados com a borda da bacia, substancialmente como descripto e como representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920.— Por procuração, *Leclerc & C°*. (3.710)

N. 11.954 — Memorial descriptivo da invenção de «um apparelho para tratamento de couros e pelles antes da, e durante a tanagem», para que pretende privilegio Lorentz Albert Groth, domiciliado em Purley, Condado de Surrey, Inglaterra.

Refere-se esta invenção mais particularmente a dispositivos electricos e mecanicos empregados por mim na tanagem de couros e pelles com a ajuda da electricidade, applicaveis tambem nos varios processos preparatorios como lavar, limpar, pulverizar, amollecer couros seccos, tratar por cal, descabellar, remover a cal e entumecer, com ou sem o auxilio da electricidade.

A construcção mecanica tambem póde ser usada em processos de tratar couros e pelles antes da e durante a tanagem em que não estiver sendo usada a electricidade.

Prefiro empregar energia electrica tanto para fins electrolyticos como para força motriz.

A corrente empregada para fins electrolyticos nos tanques é de preferencia obtida de um gerador electrico, em vez de ser tomada directamente em uma linha principal existente por causa da instabilidade possivel da pressão; a distribuição dos varios tanques de curtir póde ser operada por um quadro de distribuição.

A corrente usada como força motriz para operar os agitadores é gerada de preferencia, por um motor excitado em derivação ligado a um trem de engrenagens para reduzir a velocidade do motor á necessaria para os agitadores.

Os electrodos prefiro fazel-os em chapas perfuradas, ou em tiras de qualquer material isento de ferro, por exemplo cobre, aluminio, carvão, montados em caixilhos de madeira, dous para cada tanque, que são collocados em lados oppostos do tanque, e podem ser removidos facilmente sem que seja necessario esvaziar os tanques préviamente.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é um diagramma do dispositivo electrico para um bloco de tanques dividido em baterias. A fig. 2 é uma planta diagrammatica de um circuito para uma bateria de quatro tanques. As figs. 3 e 4 representam um quadro de distribuição para governar a corrente electrica para os tanques. A fig. 5 representa o quadro de distribuição do motor. A fig. 6 representa os electrodos. A fig. 7 é um diagramma dos agitadores. As figs. 8 e 9 representam a installação geradora montada em uma unica chapa de base mas que póde ser montada em base separada.

As figs. 1 a 9 não estão desenhadas segundo escala. Caracteres similares designam partes correspondentes.

A representa um bloco de vinte e quatro tanques T dividido em seis baterias B de quatro tanques cada, uma, ligados em série a electrodos E e seis circuitos respectivos C, sendo o circuito C1 commum a todas as baterias; o quadro de distribuição D, o quadro I dos geradores, geradores M, motor P com seu quadro K, e connexões N com a fonte de energia.

O quadro de distribuição D, para quatro baterias, por exemplo, contará para cada bateria:

1 Interruptor unipolar de corrente, automatico, O.
1 Amperómetro G.
1 Fusivel unipolar F para impedir sobrecarga.
1 Lampada de segurança L.
1 Voltametro.
1 Lampada indicadora L' com fusiveis F'.
1 Commutador unipolar S'', e
1 Commutador unipolar de inversão S''' e um commutador S do voltametro, sendo N as barras de distribuição, todas ligadas pelo modo usual.

Os commutadores S'' e S''' podem ser substituidos por um commutador de inversão bipolar; tambem os quatro amperómetros podem ser substituidos por um, sendo as connexões modificadas em conformidade.

No quadro I do gerador; fig. 2 estarão montados:
1 Amperómetro G,
1 Voltametro H,

1 Commutador bipolar de navalhas S', de ruptura bruta.
2 Fusiveis unipolares F' e
1 Regulador V.

No quadro K do motor, fig. 2 estarão montados:

1 Amperómetro G.
1 Systema bipolar de commutador e fusivel interruptor W, e
1 Arrancador duplo semi-incluido U do motor, com escapo de tensão zero e de sobrecarga.

Achei conveniente combinar o motor P com o gerador N, e o trem de engrenagens reductor WS em uma unica chapa de base, fixando o motor no centro, e ligando ao gerador e ao trem reductor em ambos os lados, produzindo simultaneamente força motriz para ambos. Dous tamanhos sómente desta combinação são necessarios para qualquer producção de 50 até 10.000 couros por semana, o que é de grande vantagem para a installação e economia.

A acção dos caixilhos ou agitadores F é obtida do motor P actuado pela corrente de uma linha electrica, ou por outro meio, e ligado ao trem reductor WS, cujo eixo é ligado directamente ao eixo de manivellas D que produz por meio do conector R o movimento alternativo do caixilho ou agitador F. O dito trem reductor está aloiado em uma caixa de ferro fundido que fórma um banho de oleo com visor de nivel e mancaes de escora duplos. O eixo D é munido de uma manivella G para cada bateria, permittindo o conector R ser levantado sobre o eixo á vontade, e permittindo cada bateria ser operada independentemente das outras.

O modo de operar é em geral como se segue: os couros ou pelles são suspensos nos tanques contendo soluções dos ingredientes usados nos varios processos antes da e durante a tanagem e ahi mantidos com as suas respectivas soluções por meio dos agitadores em movimento horizontal alternativo, emquanto que uma corrente electrica é ao mesmo tempo impellida através dos liquidos e dos couros ou das pelles para accelerar e melhorar os respectivos processos.

Os resultados obtidos pelo meu systema electrico de tanar é, em resumo, como se segue:

Uma tanagem de couros grossos por meio de casca de carvalho tem sido feita e produzida em seis semanas em vez de um numero igual de mezes pelos processos ordinarios. O capital operativo ordinario é reduzido em 75 %, o numero de operarios em 80 % e o custo de producção e a capacidade de resistir á tensão e a uso do couro produzido é augmentada em 20 a 40 % e a sua qualidade não tem rival devido á tanagem uniforme.

Póde-se mencionar em addição a isto que todos os tanques ordinarios para tratamento especial e outros taes como tanques de tingir, entumecer é a maior parte dos tanques de curtir com as suas exigencias de trabalho manual, são completamente eliminados, sendo apenas necessario um pequeno numero de tanques.

Os grandes inconvenientes dos methodos antiquados de curtir sob os pontos de vista sanitarios e hygienicos, devido á putridade e fedor produzidos tem sido motivo de se classificar a industria de curtir entre as que são de natureza repellente.

O meu systema de electro-tanagem obvia todos estes inconvenientes.

O meu systema é applicavel a cortumes vegetaes ou mineraes ou uma combinação de ambos, para todas as especies de couros, e qualquer mistura ou combinação de materiaes de tanar póde ser usada.

O meu systema é aqui automatico no seu funccionamento em todos os varios ramos de processo de tanar.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho para o tratamento de couros e pelles, que comprehende uma bateria de tanques com agitadores movidos por eixo de manivellas; um motor-gerador com engrenagem de parafuso sem fim, um quadro de distribuição com um interruptor automatico de cortomatica com fuziveis, um commutador unipolar ou commutador de inversão e um voltametro para cada tanque ou bateria de tanques, uma lampada indicadora automatica fuziveis, um commutador unipolar ou commutador de inversão e um commutador do voltametro; um quadro do gerador com amperometro, voltametro, commutador bipolar, dous fuziveis e regulador; um quadro do motor com amperometro, commutador bipolar e fuzivel, e um arrancador do motor;

2º em um apparelho para tratamento de couros e pelles, o eixo munido e com uma manivella separada com fuzil connector correspondente para cada bateria para operar os respectivos agitadores, cada um de per si;

3º, em um apparelho para tratamento de couros e pelles a combinação e arranjos para o tratamento completo de couros e pelles antes da e durante a tanagem, tudo substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.ª* (3.710).

N. 11.955 — Memorial descriptivo de um aperfeiçoamento na estructura de estradas de rodagem e de ruas, para que pretende privilegio Luiz Almeida Ramos, domiciliado em Recife, Estado de Pernambuco

A presente invenção tem por objecto uma estructura de estrada de rodagem ou de rua, que é capaz de durar muito tempo sem deterioração inconveniente dos esforços produzidos pela circulação de automoveis ou de vehiculos pesados, e que é muito menos dispendiosa do que as estructuras já usadas para este fim (taes em que a camada externa é um lençol de material rijo (asphalto, cimento, etc.), ou um bloco composto de paralleleipedos, tijolos ou lages com juntas tomadas por um material de ligação).

Segundo a presente invenção o pavimento de uma estrada ou rua, compõe-se de um material ordinario (macadam ou semelhante, calçamento de paralleleipedos com juntas tomadas por areia, etc.) de construcção de estradas ou ruas e de um par ou dous pares de trilhos de concreto embebidos no dito material, e cuja superficie externa fórma com a superficie do dito material a superficie da estrada ou da rua, sendo a largura dos trilhos e a distancia entre os trilhos de cada par taes que um automovel poderá rodar sobre os dous trilhos de cada par e póde desviar-se um pouco para um lado ou para o outro sem sahir dos trilhos de concreto. Uma distancia conveniente entre trilhos de cada par é cerca de 120 cm., e uma largura conveniente é 40 cm. mais ou menos, porém, a largura será maior em estrada ou rua que circulem de ordinario vehiculos com largura maior do que a ordinaria e conduzindo grandes pesos.

Cada trilho de concreto poderá ser formado por um unico bloco de concreto, ou formado de secções.

De preferencia cada trilho terá nos seus lados oppostos recessos em que penetre o outro material que fórma com os trilhos o pavimento da estrada ou rua, para que este material segure os trilhos contra deslocamento no sentido vertical pelas vibrações produzidas pela rodagem dos vehiculos.

De preferencia os pedaços de trilhos terão comprimento substancial (cinco metros por exemplo), para assim reduzir a um minimo conveniente o numero de juntas no trilho que tiverem de formar na estrada ou rua.

Em uma estructura de estrada ou rua segundo a invenção o material da estrada ou rua contiguo aos trilhos está sujeito a ser deteriorado e formarem-se ao mesmo regos pelas rodas de vehiculos, as quaes exercerão assim esforços nos lados dos trilhos de concreto. Para impedir deslocamento lateral dos trilhos de uma estrada ou rua compostos de secções será conveniente que nos extremos das secções estejam formados meios de travação reciproca das secções, ou poder-se-hão empregar meios externos para impedir este deslocamento lateral ou o deslocamento vertical ou ambos (fixação em cadeiras, assentamento entre pequenas estacas cravadas no sólo, etc.).

No desenho junto: a fig. 1 representa uma fórma de secção transversal de um trilho de concreto segundo a invenção, pela qual fica formado em cada lado do trilho um recesso no qual penetrará o material que com os trilhos fórma a superficie da rua ou estrada, para activar pelo modo acima mencionado. A fórma da dita secção transversal resulta de que a parte inferior do trilho tem fórma de prisma de parallelepipedo em todo o comprimento do trilho.

Na fig. 2 estão representadas fragmentariamente duas secções (moldes) de trilhos de concreto para construcção de trilhos de uma estrada ou rua, nos quaes estão formados meios de travação mutua das ditas secções. Estes meios consistem em ter um dos extremos de cada secção a fórma de um rabo de milhafre, e o outro extremo um recesso de fórma correspondente. Para formar os trilhos da estrada o rabo de milhafre de um extremo de uma secção é encaixado de cima para baixo no recesso correspondente da secção de trilho contigua.

A fig. 3 representa schematicamente a estructura de uma estrada segundo a presente invenção, na qual os trilhos de concreto teem secção transversal igual á na fig. 3.

Os trilhos de concreto poderão ser munidos ou não de armadura metallica, e poderão ser ôcos ou não.

As secções de trilhos poderão deixar de ser munidas de meios de travação mutua, e se os tiverem estes poderão ser differentes dos representados. Tambem a secção transversal dos trilhos poderá ser differente da representada.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma estrada ou rua, caracterizada por ser a sua superficie formada pela superficie de um par ou dous pares de trilhos de concreto para rodagem de vehiculos, e de um material qualquer de construcção de estradas ou ruas entre os trilhos de cada par e nos lados do par de tri-

lhos ou [illegible] a superficie dos trilhos de contacto uma superficie lisa, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C°.*

(3.710)

N. 11.361 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em rodas elasticas para que pretende privilegio de invenção William Jakob Bsisel, estabelecido em Port Richmond, Staten Island, Estado de New York, Estados Unidos da America

Esta invenção refere-se a rodas elasticas que incluem uma nova estructura para o cubo e que são destinadas a serem empregadas em diversos vehiculos, porém especialmente em vehiculos motores. A roda que comprehende os principios da invenção é destinada a obter praticamente o effeito elastico de um aro pneumatico, sem o emprego desse aro.

Ella comprehende uma construcção, por meio da qual a roda póde ceder localmente na sua pina quando ella bater sobre um obstaculo comparativamente pequeno, do mesmo modo que um aro pneumatico, sem communicar um movimento inconveniente á toda pina ou á toda roda. A estructura do cubo comprehende chapas metallicas de extremidade e chapas metallicas radialmente dispostas e firmemente presas ás chapas de extremidade, devendo os raios da roda ser ligados a estas chapas radiaes. A referida estructura comprehende certos caracteristicos de construcção que formam um cubo muito forte e duravel, e que tambem facilitam a sua construcção.

A invenção inclue outros novos caracteristicos de construcção que formam uma roda forte, simples, efficiente e de apparencia elegante.

Os novos caracteristicos apparecerão na descripção seguinte que se deve tomar em relação com os desenhos annexos.

Nos desenhos:

A fig. 1 é um alçado lateral, parcialmente em córte, de uma roda que encerra os caracteristicos da minha invenção, com o aro retirado.

A fig. 2 é uma vista de extremidade da roda.

A fig. 3 é um córte pela linha 3-3 da fig. 1, estando o aro indicado na sua posição.

A fig. 4 é uma vista, em perspectiva, de uma das peças de fixação do aro.

A fig. 5 é um alçado lateral de uma roda, mostrando uma modificação.

A fig. 6 é uma vista de detalhes, mostrando uma disposição modificada da mola helicoidal supplementar.

A fig. 7 é um alçado de detalhes de uma fórma modificada da roda, que encerra os principios geraes da minha invenção, porém que inclue raios curvados em direcções oppostas.

A fig. 8 é uma vista de extremidade da pina desta construcção modificada.

A fig. 9 é um córte através de um cubo feito de accôrdo com a minha invenção.

A fig. 10 é um córte longitudinal pela linha 10-10 da fig. 9.

A fig. 11 é uma vista, em perspectiva, das chapas metallicas do cubo, promptas para serem montadas.

A fig. 12 é uma vista de vista do detalhe, mostrando um dispositivo de fixação modificado.

Como se mostra na fig. 1, a roda comprehende um cubo central 10 que tem preferivelmente a construcção indicada nas figuras de 9 a 12; presos a este cubo estão os raios 11. Estes raios são feitos na fórma de uma [illegible] sobre-postas, de secção achatada, constituindo o que se conhece por mola de folhas. Comquanto as extremidades interiores dos raios sejam radiaes, ha uma curva em cada raio no ponto 12 nas extremidades do cubo, e a extremidade exterior do raio é curvada primeiramente para a direita e depois, em uma curva gradual, para a esquerda, formando uma extremidade exterior adelgaçada 13. A parte exterior de cada raio é curvada afim de se conformar com um circulo, e a extremidade de cada raio se apoia sobre o proximo raio, cobrindo-o parcialmente, estendendo-se todas as pontas dos raios na mesma direcção. Desde que cada raio se vae adelgaçando gradualmente para a sua ponta, a superficie exterior de todos os raios combinados constitue um circulo ou uma pina completa para a roda. Pode-se observar, comtudo, que esta pina é feita de uma série de secções e que cada secção pode mover se relativamente a outra secção, tanto para dentro ou na direcção do raio, como circumferencialmente. Neste movimento a extremidade de uma secção desliza sobre a proxima secção, porém sem interromper a continuidade substancial da pina circular. Por meio desta disposição, quando a roda bate contra uma obstrucção, a secção especial da pina, que faz contacto com ella, pode ceder sem produzir nenhum movimento aureciavel nas partes da pina que estão nos outros pontos de circumferencia. Haverá algum movimento nas pequenas secções adjacentes, porém, praticamente o resultado é que a superficie da pina cede localmente, do mesmo modo que um aro pneumatico que cede localmente sem affectar as outras partes da sua superficie.

Pode-se observar que cada mola é constituida por um certo numero de folhas sobrepostas de comprimentos differentes, que formam uma construcção laminada, como a da mola de folhas commum. Comquanto cada mola, que constitue um raio da roda, tenha uma secção recta que se estende na direcção dos raios do cubo, ha, em um ponto que está distante do cubo, uma curva ou volta na mola, situada no plano da roda, e depois uma curva ou volta inversa que a faz passar outra vez a linha radial; deste ponto em deante, o raio da curva torna-se gradualmente maior, até a extremidade do raio. Isto produz uma mola de fórma especial que tem uma elasticidade excepcional na sua extremidade exterior.

Em de preferencia emprego sobre a pina elastica da minha roda um aro solido de borracha 14', indicado na fig. 3. Afim de conservar adequadamente o aro seu logar, eu faço uso das peças de fixação ou de retenção 15, 16, que se ajustam contra a parte exterior dos raios elasticos e que são fixas sobre elles. Estas peças de fixação são, naturalmente, feitas na fórma de um segmento de circulos com resaltos ou nervura 17, 18, sobre a margem, afim de impedir o movimento lateral do aro. Ellas são tambem preferivelmente guarnecidas de abas 19 e 20 que se estendem sobre a peripheria exterior da pina, uma na direcção da outra, deste modo formando um supporte para o aro. As partes interiores das peças de fixação teem as azas 21, 22 através das quaes passam os parafusos 23 que ligam as peças de fixação uma á outra, sobre a pina da roda. Como se pode observar por uma referencia a fig. 1, estas peças de fixação não constituem um circulo completo, porém ha uma interrupção entre os pares adjacentes, e isto serve para permittir o movimento da pina da roda, como já se descreveu. Afim de impedir que as extremidades dos raios adjacentes annecam a superficie interior do aro, eu posso fazer uso de uma chapa metallica fina que se estende em volta da pina, cobrindo as juntas entre os raios adjacentes. Na fig. 1 essa chapa, indicada por 24, está presa á superficie interior das partes 19 e 20 das peças de retenção do aro. Uma chapa 24 está, neste caso, presa a cada par de fixadores, e cobre a junta da pina nesse ponto.

Afim de que haja um movimento relativo proprio, longitudinal ou peripherico, das extremidades das molas adjacentes e das folhas dessas molas dentro das peças de fixação 15 e 16, faz-se uma folha ou camada de cada mola um tanto mais larga, no ponto em que ella entra no ultimo par de fixadores entre os quaes ella passa, do que nos outros pontos, e mais larga do que as outras camadas ou molas desse ponto; deste modo, as suas bordas lateraes serão presas e fixas pelas faces lateraes interiores das peças de fixação 15 e 16, de modo que essa camada, ou folha, e os fixadores se movem juntamente, permittindo o movimento longitudinal livre das outras camadas relativamente a ellas. Isto está indicado na figura 3, em que a titulo de illustração, a camada ou folha exterior 35, dos raios exteriores 13, é mais larga do que as outras folhas desse raio e do que as folhas do raio elastico inferior 11. Deve-se observar, entretanto, que a invenção não se limita a fixar a camada exterior em vez da camada interior. A chapa 24 está ligada, de modo a poder retirada, ás peças de fixação, afim de se mover com ellas, por meio de azas lateraes 35, que se ajustam em encaixes lateraes correspondentes das faces interiores das peças de fixação 15 e 16 como se indica nas figs. 2 e 3.

Afim de facilitar o movimento de uma secção da mola sobre a proxima mola, eu de preferencia faço uso de um roleté de antifricção 25, que se apoia contra a superficie interior de uma mola e que é levado pela proxima mola por meio de um dispositivo de fixação 26. Para certos fins, e especialmente quando se devem levar grandes cargas, póde ser conveniente reforçar os raios elasticos, e isto, naturalmente, póde ser feito de muitos modos. Na fig. 5, eu mostro um meio para reforçar os raios, que inclue a mola helicoidal 27, que apoia em um encaixe 28, formado na curva do raio elastico, apoiando-se a sua outra extremidade em um encaixe 29, formado na superficie interior da extremidade exterior e curva do raio.

Na fig. 6, mostra-se uma construcção modificada para reforçar a mola de folhas 11. Neste caso, o dispositivo de reforço comprehende um encaixe 30, preso ao cubo entre os raios e um encaixe 31, preso á face inferior da mola na sua parte exterior, juntamente com a mola helicoidal 32, que se ajusta nesses encaixes. Esta mola póde, naturalmente, ser construida com a força adequada ao emprego especial que se deve dar á roda.

Na fig. 7, mostra-se uma applicação especificamente differente dos principios geraes da minha mola de folhas. Neste caso, em vez de se ter uma unica mola sufficientemente larga para formar a pina, empregam-se tres molas separadas, sendo que as duas exteriores seguem uma direcção, e a mola interior segue a direcção opposta. Como se indica nas figs. 7 e 8, as molas exteriores estão designadas por 33, e a mola interior por 34, e cada mola tem a mesma construcção geral que a mola de folhas indicada na fig. 1. Estas molas são assim dispostas em serie de tres, sendo que as molas exteriores se curvam em uma direcção, e a mola interior se curva na direcção opposta; isto resulta em um entrelaçamento das molas entre o cubo e a peripheria. Deve-se, naturalmente, comprehender que se usam as molas exteriores 33 em numero sufficiente para que ellas se curvem umas ás outras e formem um circulo completo como na fig. 1, e isto é tambem verdadeiro para as molas 34. Nesta construc

ção por conseguinte, a pina exterior da roda inclue partes marginaes moveis em uma direcção, ao passo que a parte central é movel na direcção opposta. Ordinariamente, as secções 32 das molas externas são feitas da mesma largura que a secção 34 da mola interna.

O cubo 10, como se mostra nas figs. de 9 a 12 dos desenhos, comprehende as chapas metallicas de extremidade 37 e 38 que são planas e em fórma de discos, tendo aberturas centraes para receber o tubo metallico interior 39 que é destinado a receber a haste do vehiculo em que se emprega a roda. Para ligar as chapas de extremidade 37 e 38, ha uma serie de chapas metallicas 40 que irradiam do centro do cubo sem se estenderem, entretanto, inteiramente para dentro até as aberturas centraes das chapas de extremidade. Estas chapas rádiaes são guarnecidas de resaltos 41 que se estendem atravez das aberturas 42 da chapa de extremidade 37, e de resaltos 43 que se estendem atravez das aberturas 44 da chapa de extremidade 38. Depois que as partes são reunidas como se indica na fig. 10, os resaltos 41 e 43 são rebatidos, de modo a prender firmemente as chapas radiaes ás chapas de extremidade. As chapas radiaes podem ser guarnecidas de aberturas 45, afim de receber os dispositivos de fixação e prender os raios da roda nos seus logares.

Na fig. 9, ou mostro a extremidade interior do raio elastico 11 que se ajusta entre as chapas de extremidade 37 e 38 que se apoiam nas suas extremidades interiores sobre o nucleo 46; esse raio está preso a uma das chapas metallicas 40 por meio dos dispositivos de fixação 49 que passam atravez das aberturas 45 da chapa 40 e de aberturas correspondentes praticadas nas faces dos raios. Quando não houver aberturas nas chapas metallicas 40, como nas figs. 11 e 12 deve se comprehender que a extremidade interior do raio usado pode ser formada de modo a se ajustar apertadamente entre as chapas adjacentes 40 e as chapas de extremidade 37 e 38, e será conservada no seu logar pela pina da roda.

Na construcção do dispositivo, a chapa de extremidade 37 é preferivelmente formada com a metade do numero total de chapas radiaes, incluindo as chapas alternadas em volta do cubo. Do mesmo modo, a chapa de extremidade 38 é formada com a metade do numero total das chapas de extremidade que estão presas a ella, como se illustra na fig. 11. As partes são então reunidas uma á outra, obrigando os resaltos 41 e 43 a passar atravez das aberturas 42 e 44, sendo então as partes presas umas ás outras. Um nucleo cylindrico de madeira 46 é collocado entre as chapas de extremidade e em volta do tubo interior 39, antes que as partes sejam reunidas; as chapas de extremidade são dispostas sobre as extremidades deste nucleo de madeira. As bordas interiores das chapas radiaes 40 apoiam-se tambem sobre a superficie exterior deste nucleo de madeira.

Como se mostra na fig. 12, os resaltos das extremidades das chapas 40, em vez de serem presos, no seu logar, nas aberturas das chapas de extremidades 37 e 38 pela rebitagem das extremidades, podem ser guarnecidos de roscas 47, destinadas a receber as porcas 48 e a conservar as partes reunidas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma roda elastica para vehiculos, comprehendendo um cubo e uma serie de raios feitos de molas de folhas e presos ao cubo; esses raios teem partes radiaes internas e são recurvados no plano da roda, em pontos que estão uniformemente distanciadas do cubo; as partes que estão exteriores a esses pontos são recurvadas gradualmente até que ellas passem outra vez pela linha radial das partes interiores; as partes exteriores vão diminuindo de espessura, sendo mais longa a folha exterior da mola, e o raio da curva augmenta gradualmente, até que as extremidades das molas adjacentes se apoiem umas sobre as outras, formando uma pina circular praticamente continua; as referidas extremidades são destinadas a se moverem radial e circumferencialmente, umas sobre as outras, sem interromper a continuidade da pina; ha tambem peças de fixação, presas ás referidas molas nas proximidades das suas extremidades exteriores e estendendo-se para além da margem da referida pina, afim de conservar o aro no seu logar, sem perturbar o movimento longitudinal e radial relativo.

2º, uma roda elastica para vehiculos, comprehendendo um cubo e uma serie de raios feitos de molas de folhas e presos ao referido cubo; esses raios têm partes radiaes internas e são recurvados no plano da roda, em um angulo pronunciado, em pontos que estão uniformemente afastados do cubo; as partes que estão exteriores a esses pontos são recurvadas gradualmente até que ellas passem outra vez pela linha radial das partes interiores; as partes exteriores vão diminuindo de espessura, sendo mais longa a folha exterior da mola, e o raio da curva augmenta gradualmente, até que as extremidades das molas adjacentes se apoiem umas sobre as outras, formando uma pina circular praticamente continua; as referidas extremidades são destinadas a se moverem radial e circumferencialmente, umas sobre as outras, sem interromper a continuidade da pina; ha tambem peças de fixação, presas ás referidas molas nas proximidades das suas extremidades exteriores e estendendo-se para além da margem da referida pina, afim de conservar o aro no seu logar, sem perturbar o movimento longitudinal e radial relativo.

3º, uma roda elastica para vehiculos, comprehendendo um cubo e uma serie de raios feitos de molas de folhas e presos ao cubo; esses raios têm partes radiaes internas e são curvados no plano da roda em pontos que estão uniformemente distanciados do cubo; as partes que estão exteriores a esses pontos são dobradas em uma curva gradual, substancialmente uniforme até que ellas passem outra vez pela linha radial das partes interiores; as partes exteriores vão diminuindo de espessura e o raio da curva augmenta gradualmente, até que as extremidades dos raios adjacentes se apoiem umas sobre as outras, formando uma pina circular praticamente continua; as referidas extremidades são destinadas a se moverem radial e circumferencialmente, umas sobre as outras, sem interromper a continuidade da pina; ha tambem roletes de anti-fricção entre as molas, nas proximidades das suas extremidades exteriores;

4º, uma roda elastica para vehiculos, comprehendendo um cubo e uma serie de raios presos ao referido cubo, esses raios teem a forma de molas de folhas que são adelgaçadas nas suas extremidades exteriores e curvadas de modo a se adaptar umas ás outras e a formar uma pina exterior circular, elastica e praticamente continua; sobre a referida pina, está disposto um aro solido de borracha; as peças de fixação do aro são presas ás referidas molas nas proximidades das suas extremidades exteriores e se estendem para além da margem da pina, afim de conservar o aro no seu logar; as peças de fixação levam chapas finas em baixo do aro, que se adaptam com justeza á pina e que cobrem as juntas entre as molas adjacentes;

5º, uma roda elastica para vehiculos, comprehendendo um cubo e uma serie de raios presos ao referido cubo; esses raios teem a forma de molas de folhas que são adelgaçadas nas suas extremidades exteriores e curvadas de modo a se adaptar umas ás outras e a formar uma pina exterior circular, elastica e praticamente continua; ha tambem roletes de anti-fricção entre as molas adjacentes, nas proximidades das extremidades exteriores em que ellas se aproximam uma outra;

6º em uma roda elastica, um cubo comprehendendo um nucleo de madeira, chapas metallicas de extremidade que se adaptam contra as extremidades do referido nucleo, e chapas metallicas dispostas radialmente entre as chapas de extremidade, e estendendo-se ao longo do referido nucleo de madeira do qual ellas irradiam; essas chapas radiaes são guarnecidas de resaltos de extremidade, e as chapas de extremidade são guarnecidas de aberturas correspondentes, dentro das quaes se estendem os referidos resaltos e nas quaes elles são rebitados afim de prender firmemente as partes umas ás outras.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — *Pedro Americo Wernek.* (3.727)

EDITAES E AVISOS

Servico Eleitoral

O engenheiro Alfredo Duarte Ribeiro, presidente da 3ª Secção Eleitoral de Irajá:

Faço saber aos Srs. mesarios e eleitores da 3ª Secção de Irajá que, tendo sido marcado o dia 17 do corrente para a eleição de um intendente municipal, convoco pelo presente os Srs. mesarios e eleitores da mesma secção para comparecerem no dito referido dia ás 9 horas da manhã, á séde da 3ª Secção de Irajá.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921. — *Alfredo Duarte Ribeiro.*

Serviço Eleitoral

O engenheiro João da Costa Ferreira, presidente da 5ª Secção Eleitoral de Irajá:

Faço saber aos Srs. mesarios e eleitores da 5ª Secção de Irajá que, tendo sido marcado o dia 17 do corrente para a eleição de um intendente municipal, convoco pelo presente os Srs. mesarios e eleitores a mesma secção para comparecerem no dia referido ás 9 horas da manhã, á séde da 5ª Secção de Irajá.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921. — *João da Costa Ferreira.*

SERVIÇO ELEITORAL

JUIZO DA QUINTA PRETORIA CIVEL

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da Quinta Pretoria Civel, nesta Capital Federal, e presidente da mesa eleitoral da 2ª secção do districto de Inhaúma, etc.

Faz saber aos mesarios José Lourenço Rosa e Nicolão Mario Caldeira, que perlizando-se no dia 17 do corrente mez e anno, a eleição para uma vaga de intendente municipal, ficam os mesmos convocados, de accôrdo com as disposições em vigor, a comparecerem no referido dia, ás nove horas, na séde da secção escola publica da rua Tavares, estação do Encantado, afim de constituir-se a mesa. Dado e passado nesta Capital Federal, em 9 de julho de 1921. Eu, Manoel Teixeira Paixoto, escrevente juramentado, servindo de secretario, o escrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.*

SERVIÇO ELEITORAL

QUINTA SECÇÃO DO DISTRICTO DE S. CHRISTOVÃO

O Dr. José Cyrillo Castex, presidente da mesa da 5ª secção eleitoral de São Christovão, etc.:

Faço saber que, pelo presente, ficam convidados os mesarios João Manoel da Cunha e Raul Burque de Gusmão, a comparecerem no dia 17 do corrente, ás 9 horas em ponto, á travessa Coronel Souza Valente n. 5 (escola publica), afim de proceder-se á eleição de um intendente municipal. Para constar mandei lavrar este, que será publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de julho de 1921. Eu, Hildegardo Midosi da Motta, secretario, o escrevi. — *José Cyrillo Castex*. Está conforme. O secretario, *Hildegardo Midosi da Motta*.

Ministerio da Fazenda

Concurso de segunda entrancia para empregos de Fazenda

Tendo em vista o despacho do Sr. ministro, de 28 de junho ultimo, faço saber, de ordem do Sr. presidente, aos candidatos inscriptos no concurso de segunda entrancia, para empregos de Fazenda, e que estava suspenso por ordem superior, que o mesmo deverá proseguir dentro de dez dias, a contar desta data, no Lyceu de Artes e Officios.

Ficam, em virtude do mesmo despacho, annulladas as provas escripta e oral de Economia Politica e Finanças, que serão de novo prestadas por todos os candidatos approvados nas de legislação de Fazenda e pratica de Repartição; com exclusão, porém, dos candidatos Antonio Raymundo de Miranda Carvalho Junior e Alfredo Borges.

Opportunamente será publicada a relação nominal dos candidatos que deverão comparecer á prova escripta acima referida.

Sala do concurso, 3 de julho de 1921. — *João Tavares Dias Pessoa*. (

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente do Correio da estação de «Francisco Salles», no Estado de Minas Geraes, Francisco José de Oliveira, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito, produzir documentos, constituir procurador na séde do Tribunal ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na tomada das contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, relativamente ao alcance de rés 35$063, verificado no respectivo processo de tomada de suas contas, concernentes no periodo de 1 de julho de 1914 a 19 de dezembro de 1915, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 2 de julho de 1921. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Quantidade—Qualidade—Preço por unidade—Total

100 metros de fio de chumbo a 2$000	200$000
250 abraçadeiras c. p., a 100 réis	25$000
2 interruptores de 10 amp. a 3$500	7$000
11 caixas de derivações T a 2$500	27$500
11 Abat-jours a 3$000	33$000
11 rozetas para tecto c. p. a 1$600	17$600
11 Supportes c. p. a 2$500	27$500
Total	337$600

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 28 de junho de 1921. — *Archimedes Trajano*, conductor technico. (

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Lucas & Comp., á avenida Passos n. 30, os seguintes materiaes:

1. 100 metros de fio de chumbo a 2$000	200$000
2. 250 abraçadeiras de c. p., a 100 réis	25$000
3. 2 interruptores de 10 amp. a 3$5000	7$000
4. 11 caixas de dirivações T, a 2$500	27$500
5. 11 abat-jours, a 3$000	33$000
6. 11 rozetas para tectos c. p., a 1$6 0	17$600
7. 11 supportes c, p., a 2$500	27$500
Total	337$600

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 2 de julho de 1921. — *Archimedes Trajano*, conductor technico.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concurrencia para o serviço das Loterias Federaes, de accôrdo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Receita).

Este serviço, que dará ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contractado com quem melhores vantagens offerecer, relativamente ás seguintes bases:

1º, importancia, em dinheiro, offerecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficiencia e instrucção que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2º, a renda produzida para o Thesouro;

3º, maior percentagem do premio a distribuir;

4º, os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si fôr companhia, que a sua séde é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200:000$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a acceitação da proposta não fôr assignado o respectivo contracto;

5º, o contractante do serviço de loterias, além do que offerecer em sua proposta, se obriga ainda ao seguinte:

a) elevar para 500:000$, a caução que acima se allude, até a vespera do ia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adeantadamente por quinzennas, todas as contribuições a que se obrigar;

c) recolher ao Thesouro, adeantadamente no mez de março de cada anno, a importancia de 40 000$, para o estipendio da fiscalização das loterias;

d) finalizar as extracções no dia 2 de março de 1925;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fichet» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer dellas;

f) não expôr bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6º, o proponente, cuja proposta fôr acceita, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias;

7º, o prazo do contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste e ital. recahirá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas;

8º, o proponente ficará subordinado a todas as disposições legaes vigentes e as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive na fiscalização, regimen de extracção, escripturação de livros, approvação de planos e quaesquer outras que não forem de encontro as clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envelopes lacrados, rediqidas com clareza, sem razuras ou emendas, e trazendo reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e logar que serão annunciados opportunamente em aviso a inserir-se no *Diario Official*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 4 de junho de 1921. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, procurador geral.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica inter a fundada, do valor nominal de 1:000$, uniformizada, juro annual de 5 %, papel, de n. 92.057, pertencente a Luiza Henriqueta de Moura Couto, brasileira, viuva, vae ser expedido novo titulo, se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de julho de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 133

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 16, 19 e 22 de julho de 1921, ás 12 horas, no armazem n. 8 do Cáes do Porto na Guarda-Moria da Alfandega, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 8

Lote n. 1

FOG: Novo barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14º, pesando bruto 415 kilos e liquido legal 319 kilos. (*Garonna*, Bordeaux, 11 de agosto de 1920).

Lote n. 2

NZ: Cincoenta barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando bruto 5.108 kilos e liquido legal 3.921 kilos.

(*Rosenello*, Hamburgo, 23 de outubro de 1920).

Lote n. 3

RCC: Dous barris de decimo contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 86 kilos e liquido legal 67 kilos.

(*West Arenal*, Santos, 29 de novembro de 1920).

Lote n. 4

Losango Cabral: Cincoenta quintos sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 4.754 kilos e liquido legal 3.652 kilos (vasando).

(*Oranjestad*, Amsterdam, 17 de novembro de 1920).

Lote n. 5

MFC: Com barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 8.499 kilos e liquido legal 6.528 kilos.

(Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 6

WE: Uma quartola contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 148 kilos e liquido legal 115 kilos (vasando).

(*Samara*, Bordeaux, janeiro de 1921).

Lote n. 7

CMC: Com barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 9.750 kilos e liquido legal 7.800 kilos (vasando).

(*Angos*, Hamburgo, dezembro de 1920).

Lote n. 8

CTD: Duzentos barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 20.323 kilos e liquido legal 15.600 kilos (vasando).

(Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 9

CTC: Noventa e oito barris de decimo contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 4.320 kilos e liquido legal 3.318 kilos (vasando).

(Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 10

VMC: cento e cincoenta barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto pesando bruto 13.522 kilos e liquido legal 1 .386 kilos (vasando).

(Idem).

Lote n. 11

MRC: Quinze caixas sem numeros contendo alhos, pesando bruto nas caixas 1.080 kilos e liquido legal 795 kilos.

(*Garonna*, Bordeaux, agosto de 1920.)

Lote n. 12

HSC: Quarenta caixas contendo azeite de oliveira, pesando bruto 1.803 kilos e nas latas 1.185 kilos.

(*Provence*, Marselha, 24 de agosto de 1920.)

Lote n. 13

FMC: Um barril de quinto, armado e vasio, pesando bruto 16 kilos.

(*Castelland*, Antuerpia, 13 de dezembro de 1920).

Sem marca: Um barril de quinto sem numero, pesando bruto 16 kilos, desarmado. (Idem.)

CR ancora C: Uma caixa de pinho, armada e vasia, pesando bruto 4 kilos.

(*Darro*, Liverpool, julho de 1920.)

AM: Dous amarrados de caixas de pinho, armadas, vasias, pesando bruto 6 kilos.

(*Highland Piper*, Londres, novembro de 1920.)

FIC Dez caixas de pinho, armadas e vasias, pesando bruto 40 kilos.

(*West Eagle*, Nova York, março de 1920).

MCI: Duas caixas sem numero, de pinho armadas e vasias, pesando bruto 10 kilos.

(*Sark*, Buenos Aires, julho de 1920).

MC: Uma caixa sem numero, de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando bruto 5 kilos. (Idem).

Cruzeta JLC Duas caixas sem numero de madeira ordinaria, armadas e vasias, pesando bruto 10 kilos.

(*Garonna*, Bordeaux, 11 de agosto de 1920).

VMC: Uma caixa sem numero de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando bruto 5 kilos. (Idem).

JLL: Uma caixa sem numero, de pinho, armada e vasia, pesando bruto 14 kilos.

(*Provence*, Marselha, 3 de agosto de 1920).

Sem marca: Tres caixas sem numero, de pinho, armadas e vasias, pesando bruto 16 kilos. (Idem).

EM: Uma caixa de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando bruto 5 kilos.

(*Callao*, Nova York, agosto de 1920).

FAC: Duas caixas sem numero, de madeira ordinaria, armadas e vasias, pesando bruto 10 kilos.

(*Belle Isle*, Buenos Aires setembro de 1920).

MLN: Duas caixas s/ns, de madeira ordinaria armadas e vasias, pesando bruto 10 kilos. (idem).

Triangulo MISC: Uma caixa n. 435, de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando bruto 24 kilos. («Bruyére», Rio Grande do Sul, 13 de julho de 1920).

MCC-quadrilongo SAW-MILL: Uma caixa n. 85, de madeira ordinaria, vasia, pesando bruto 3 kilos. («Manchurian Prince», Nova York, 9 do abril de 1921).

CMC: Duas caixas ns. 1.048 e 2.007, de madeira ordinaria armadas e vasias, pesando bruto 12 kilos. («Cervino», Genova, 6 de novembro de 1920).

Lote n. 14

HF-Porto Alegre: Quarenta e oito caixas s/ns. contendo azeite de oliveira pesando bruto nas caixas 2.686 kilos e nas latas 2.158 kilos.

(*Cervino*, Genova, 6 de novembro de 1920).

Lote n. 15

VV: Seiscentas e vinte e oito caixas contendo farinha de milho (maizena) em pacotes, pesando bruto nas caixas 9.820 kilos e liquido nos envoltorios 8.438 kilos.

(*Epitacio Pessôa*, Nova York, 8 de setembro de 1920).

Lote n. 16

VV: Quatro amarrados de tres caixas contendo maizena em pacotes, pesando bruto 111 kilos e liquido nos envoltorios 106 e 1/2 kilos. (idem).

Lote n. 17

VV: Dous amarrados de cinco caixas, pesando bruto nas caixas 128 kilos e liquido nos envoltorios 113 kilos de maizena, (dem).

GUARDAMORIA

Lote n. 18

Um pacote pesando bruto 2.050 grammas, contendo 23 metros de tecido de algodão lavrado, branco, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido dous kilos (apprehensão n. 293, de 1920, catalogação numero 862).

Lote n. 19

Dous pacotes pesando bruto 8.900 grammas, contendo 24 copos de vidro n. 2, doura os, pesando liquido real 7.200 grammas; ou as não classificadas de vidro lavra o n. 2, pesando liquido real 350 grammas (apprehensão n. 50, de 1921, catalogação n. 990).

Lote n. 20

Uma mala usada, com armação de papelão, com rasgões e ferragens, de mais de 60 até 80 centimetros, contendo: 14 latas de hydroquinina pesando bruto 17.370 grammas, dous binoculos simples, 240 gramas de mercadoria omissa (apprehensão n. 74, de 1921, catalogação n. 12).

Lote n. 21

Um pacote pesando bruto 2.900 grammas, contendo oito casacos de tecido de meia de seda (Jersey), pesando liquido 210 grammas.

(Apprehensão n. 75, de 1921, catalogação n. 13).

Lote n. 22

Caixa A, pesando bruto 56 kilos, contendo 544 relogios de prata, para algibeira, sem complicação de systema.

(Apprehensão n. 27, de 1921, catalogação n. 968).

Lote n. 23

Caixa B, pesando bruto 35 kilos, contendo 373 relogios, sendo:

49 relogios pulseira, de cobre, folheados a ouro sem complicação de systema;

53 relogios de algibeira, de nickel, sem complicação de systema:

76 relogios de algibeira, sem complicação de systema, de aço:

188 relogios de algibeira, sem complicação de systema, folheados a ouro;

7 relogios de algibeira, sem complicação de systema, de prata oxydada:

4 escalas divididas, do metal, para medição stereomatrica (idem).

Lote n. 24

Caixa C pesando bruto 23 kilos, contendo 299 relogios, sendo: 38 relogios-pulseira, de ouro, sem complicação de systema para homem; nove relogios-pulseira, de ouro, sem complicação de systema, para senhora; 26 relogios-pulseira, de prata, sem complicação de systema, para homem: 30 relogios-pulseira, de prata, sem complicação de systema, para senhora: 80 relogios para algibeira, de ouro, sem complicação de systema para homem: 97 relogios de ouro, para algibeira, sem complicação de systema: 13 relogios chronographos, de ouro, para algibeira: quatro relogios-pulseira, de platina, com diamantes; dous relogios-pulseira, de platina, com brilhantes, (Idem).

Lote n. 25

Um pacote pesando bruto 635 grammas, contendo oito relogios, sendo: tres relogios de algibeira, sem complicação de systema, folheados a ouro; um relogio-pulseira, de cobre, folheado de ouro, sem complicação de systema, para senhora: dous relogios de algibeira, sem complicação de systema, de prata, para homem: um relogio para algibeira, de nickel, sem complicação de systema: um relogio para algibeira, de prata oxydada, sem complicação de systema. (Idem).

Lote n. 26

Um pacote catalogado sob n. 970, pesando bruto 4 0 grammas, contendo 1 relogio de prata não especificado, com estojo, 1 caixa vasia para joias, pesando bruto 100 grammas.

(Mesma apprehensão).

Lote n. 27

Um pacote catalogado sob n. 970, pesando bruto 2.100 grammas, contendo 12 metros de tecido, não especificado, de seda pesando um kilo.

(Mesma apprehensão).

Lote n. 28

Um pacote catalogado sob n. 938, pesando bruto 30 kilos, contendo 10 peças de tecido não classificado de seda não especificada, liso.

medindo 344 metros e 35 centimetros, pesando liquido 20 kilos e 300 grammas.

(Mesma apprehensão).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que houverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao referido armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, intimo a Paul Pierangeli e Felix Gerard a virem, dentro no prazo de 30 dias, exhibir o § 1º do art. 544, da Consolidação das Leis das Alfandegas, entrar para os cofres desta Alfandega com a importancia de 15:853$570, correspondente á multa imposta aos mesmos por sentença da Inspectoria de 31 de maio ultimo, exarada no processo instaurado nesta Alfandega, relativamente á apprehensão, como contrabando, de rendas varias e Aloguinese e tecidos de sêda, sob pena de cobrança executiva.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1921. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

ESCRIPTORIO OFFICIAL

Sédo: Bibliotheca Nacional — Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral do Escriptorio Central da Commissão Executiva do Centenario da Independencia, faço publico que se acha aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, a partir da presente data, para a apresentação de projectos e desenhos de cartões postaes de propaganda da commemoração do primeiro Centenario da Independencia, dentro das seguintes clausulas:

1.º O artista tomará por thema todo e qualquer assumpto ligado á commemoração do Centenario do Brasil, pode do com isso harmonizar ideias ou sentimento de serem feitas referencias especiaes á Exposição Nacional.

2.º O concurrente subscreverá o seu trabalho com nom de pseudonymo e, em envolucro fechado, declarará o seu nome e direcção.

3.º A entrega dos trabalhos deverá ser feita no Escriptorio Official, installado em dependencia da Bibliotheca Nacional, á avenida Rio Branco, no dia 30 de julho proximo, até ás 16 horas.

4.º Dos trabalhos julgados em condições de publicação serão premiados dous, segundo a ordem de merecimento, cabendo ao primeiro classificado o premio de um conto de réis e ao segundo o de quinhentos mil réis.

5.º Os trabalhos premiados ficarão pertencendo ao Governo para todos os effeitos.

Escriptorio Official da Commissão Executiva do Centenario, 30 de junho de 1921. — *J. B. Mello e Souza*, secretario geral.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com as instrucções do aviso do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores numero 2.213, de 3 de dezembro de 1919, acha-se aberta na secretaria desta faculdade, pelo prazo de 30 dias a partir da presente data a inscripção para os candidatos ao logar de professor substituto da 4ª secção, pelo processo estabelecido no art. 51, do decreto numero 13.530, de 18 de março de 1915.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921. — Dr. *Eugenio do E. S. de Menezes*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO DE VIOLONCELLO, A PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 9 do corrente, ás 16 1/2 horas, no Theatro S. Pedro de Alcantara, se realizarão as provas de ns. 1 e 2 do concurso de violoncello a premio de viagem, e no dia 14, ás 13 horas, neste Instituto as demais provas, tudo, na conformidade do programma estabelecido no art. 42 do regimento interno e que é o seguinte:

1ª execução de uma peça tirada á sorte, dentre seis de cada concurrente apresentar, uma das quaes será escolhida a incluir uma das *Suites* de J. S. Bach, para violoncello só;

2ª execução de uma peça a escolha do concurrente;

3ª, analyse e apreciação critica de uma peça: Sonata, Fantasia, Fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora que dará ao concurrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

Qualquer membro da commissão julgadora poderá exigir a execução de mais de uma peça das seis apresentadas pelo concurrente que é ainda obrigado a uma prova de conhecimento geraes da lingua franceza.

São concurrentes: Newton de Menezes Padua e Carmen Braga.

A vêr de serem publicas todas as provas, exige-se a bem da ordem e do regulamento por que se rege o referido theatro, a apresentação de bilhete de ingresso que poderá ser reclamado na porta do Instituto.

Instituto Nacional de Musica, 6 de julho de 1921. — O secretario, *Alberto Tolentino da Costa*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVÃO DE DELEGACIA DE POLICIA DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. desembargador chefe de policia faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção de candidatos ao concurso para o provimento de uma vaga de escrivão de delegacia de policia de 1ª entrancia, devendo esses candidatos apresentar os seguintes documentos:

I. Certidão de idade ou documento que a supra;

II. Folha corrida passada pelo Gabinete de Identificação e de Estatistica;

III. Attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerce ou tenha exercido e de bom desempenho della;

IV. Attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo;

V. Attestado de vaccina passado pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

A inscripção será encerrada a 15 do corrente mez, dando-se preferencia a todos os candidatos que apresentarem suas cadernetas de reservistas do Exercito ou da Armada Nacional.

As provas de habilitação serão oraes e escriptas e constarão: a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, e redacção e correspondencia official; a prova oral de conhecimentos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921. — O secretario geral, *Damaso de Proença Gomes*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 11 do corrente ás 13 horas e 13 h.,10m. respectivamente, os predios ns. 109 e seu nome o e n. 109 da rua 4 de Setembro, ficam pelo presente edital citados a comparecer a elles, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 9 de julho de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Relação nominal de inscripção de proprio punho neste livro a este fim destinado, dos negociantes que vão concorrer aos fornecimentos dos grupos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 mencionados no edital de 23 de junho de 1921, publicado no *Diario Official* n. 148, de 24 do mesmo mez, depois de terem satisfeito as exigencias do mencionado edital.

Comparece em:

Para o grupo vinte e um (21): Azevedo Rodrigues Alves & Comp.;

Para o grupo vinte e um (21) Luiz Mendonça & Comp.;

Para o grupo vinte e um (21 Ferreira Passarello & Comp.;

Para o grupo dezoito (18) Moreno Borlido & Comp.;

Para o grupo vinte e um (21) Leitão Irmãos & Comp.;

Para o grupo sete (7) Antonio Ferreira Agostinho;

Para o grupo dezesseis (16) Souza Baptista & Comp.;

Para o grupo vinte e um (21) Souza Bantista & Comp.;

Para o grupo seis (6) Barbosa, Albuquerque & Comp.;

Para o grupo quatorze (14) Borlido Maia & Comp.;

Para o grupo quinze (15) Borlido Maia & Comp.;

Para o grupo dezesete (17) Borlido Maia & Comp.;

Para o grupo onze (11) Luiz Fernandes & Comp.;

Para o grupo cinco (5) José Vieira Goulart;

Para o grupo oito (8) Brandão Sobrinho & Comp.;

Para o grupo tres (3) Rodrigues Teixeira & Filho;

Para o grupo doze (12) Belmiro Rodrigues & Comp.;

Para o grupo treze (13) Fontes Garcia & Comp.;

Para o grupo quatorze (14) Fontes Garcia & Comp.;

Para o grupo dezenove (19) Fontes Garcia & Comp.;

Para o grupo quinze (15) Fontes Garcia & Comp.;

Para o grupo dezesete (17) Fontes Garcia & Comp.;

Para o grupo sete (7) Luiz Pestana & Comp.

Termo de encerramento de inscripção de candidatos aos fornecimentos, por concurrencia publica, ás repartições subordinadas ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um, de accôrdo com o edital de vinte e dois de junho de mil novecentos e vinte e um, publicado no *Diario Official* de vinte e quatro do mesmo mez.

Aos sete dias do mez de julho de mil novecentos e vinte um, ás quinze horas, neranto o Secretario Geral do Departamento Nacional de Saude Publica que se achava na Secção de Contabilidade, foi, pelo senhor director da Secção de Contabilidade em Commissão, declarado aos presentes estar encerrada a inscripção de concurrentes aos diversos fornecimentos durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um e ás repartições subordinadas ao Departamento Nacional de Saude Publica, tendo sido julgadas idoneas as firmas commerciaes inscriptas que satisfizeram as condições do edital publicado no *Diario Official* numero cento e quarenta e oito, de vinte e quatro de julho de mil novecentos e vinte e um, antes da inscripção.

E de accôrdo com os termos do mencionado edital publicado no *Diario Official*, eu, Augusto Duarte de Moraes, segundo official da Secretaria Geral do citado Departamento Nacional, lavrei, neste livro proprio destinado a inscripção de concurrentes, o presente termo de encerramento e julgamento de idoneidade dos concurrentes, commerciantes desta praça, acima indicados, que, julgado conforme pelo director da Secção de Contabilidade em Commissão, senhor Attila do Souto Galvão, é assignada pelo Secretario Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Doutor João Pedroso Barroto de Albuquerque.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921.—*Dr. João Pedroso Barroto de Albuquerque.*

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o segundo semestre de 1921, pelos preços seguintes:

GRUPO 21

Fazendas, confecções e armarinho

1.	Agulhas para encadernação, qualquer numero, n. 1, duzia	2	1$700
2.	Agulhas para machina, qualquer numero, duzia	4	2$500
3.	Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel	10	$400
4.	Aniagem, n. 30, metro	200	1$100
5.	Alfinetes de qualquer côr e tamanho, pacote de cem grammas, pacote	150	2$500
6.	Aventaes de moscla, um	60	2$800
7.	Algodão azul trançado, n. 4, metro	200	1$800
8.	Algodão branco alvejado, trançado enfestado, de 1,60 de largo, n. 42, metro	100	3$200
9.	Algodão nacional enfestado, mesma largura, metro	500	2$400
10.	Algodão nacional crú, de 0,78 de largo, n. 77, metro	500	1$000
11.	Algodão nacional trançado, de 1,40 de largo, metro	200	2$000
12.	Algodão nacional ordinario, metro	300	$750
13.	Atoalhado de algodão de côr, de 1,50, largo, ns. 15 e 16, metro	100	3$900
14.	Atoalhado de linho branco, para mesa, de 1,80 de largo, n. 49, metro	50	15$000
15.	Atoalhado de linho branco de 1,75, largo, n. 48, metro	30	11$000
16.	Atoalhado de algodão branco lavrado, de 1,60 de largo, n. 14, metro	150	5$400
17.	Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma	2	5$000
18.	Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma	2	3$000
19.	Bandeiras nacionaes de 2 pannos, uma	2	2$000
20.	Botões de massa para capa, n. 3, groza	10	6$000
21.	Botões brancos de osso, sortido, ns. 6 e 7, groza	10	1$000
22.	Botões grandes de madreperola, ns. 62 e 4, groza	5	2$000
23.	Botões pequenos de madreperola, ns. 35 e 40, groza	5	8$000
24.	Botões pequenos de madreperola para camisa, ns. 120 1 e 61, groza	10	4$000
25.	Botões pequenos de madreperola para collarinho, groza	10	8$800
26.	Botões de osso para camisa, n. 8, groza	10	1$400
27.	Botões de osso para collarinhos, groza	10	2$000
28.	Baêta de 1ª qualidade, qualquer côr, n. 21, metro	100	6$800
29.	Brim branco de linho n. 11, metro	150	8$000
30.	Brinzão para embarcação, metro	100	8$000
31.	Brim branco de lona, n. 78, metro	100	2$ 00
32.	Brim branco de algodão, n. 9, metro	100	2$900
33.	Brim pardo de linho, n. 8, metro	50	6$900
34.	Brim pardo de algodão, n. 7, metro	100	1$800
35.	Brim kaki nacional, n. 2, metro	500	2$800
36.	Brim kaki inglez, n. 7, metro	200	3$900
37.	Cadarço encarnado de 0,03 de largo, peça 10 metros, peça	12	3$000
38.	Cadarço para encadernação, metro	24	1$000
39.	Cadarço branco de algodão de 0,03 de largo, peça de 10 metros, peça	10	2$000
40.	Cadarço de linho de 0,03 de largo, peça de 10 metros, peça	5	1$800
41.	Cadarço de linho para fronha, n. 74, metro	60	$075
42.	Cadarço de linho para fronha de 0,017 de largo, n. 75, metro	50	$150
43.	Calças de algodão riscado fino para homem, n. 38, uma	50	6$000
44.	Calças de algodão riscado fino para menores, n. 36, uma	50	4$500
45.	Calças de algodão riscado grosso para homens, n. 39, uma	50	7$000
46.	Calças de algodão riscado grosso para menores, n. 37, uma	50	5$000
47.	Camisa de cretone para homem, de 1,20, n. 41, uma	60	5$800
48.	Camisa de cretone para senhoras, de 1,20, n. 41, uma	60	8$000
49.	Camisa de cretone para menores, de 0,90, n. 41, uma	60	4$[illegible]
50.	Camisa de algodão para homem, de 1,20, n. 57, uma	60	3$900
51.	Camisa de algodão para senhora, de 1,20, n. 56, uma	60	4$800
52.	Camisa de algodão para menores, de 0,90, n. 55, uma	60	3$800
53.	Capas de linho branco para medicos, uma	12	26$000
54.	Capas de brim lona para medicos, n. 78, uma	24	12$000
55.	Colchas de côr de 1,40 × 1,90, n. 31, uma	12	6$[illegible]
56.	Colchas brancas de 1,40 × 1,90, n. 33, uma	12	9$[illegible]
57.	Cobertores de algodão para solteiro, ns. 4, 6 e 10, um	36	9$000
58.	Cobertores de lã para solteiro, n. 81, um	60	15$800
59.	Cobertores de juta, n. 9, um	24	7$000
60.	Capotes de panno azul para «chauffeur», n. 30, um	24	105$000
61.	Cretone enfestado de 1m,40 de largo, 41, metro	200	2$600
62.	Colchetes de qualquer côr e tamanho, groza	10	1$800
63.	Colchetes de pressão qualquer côr e tamanho, duzia	100	$400
64.	Dedaes de aço, duzia	4	$700
65.	Escovas para dentes, duzia	5	6$500
66.	Escovas para unhas, duzia	5	7$000
67.	Filó para cortinado, metro	5	9$800
68.	Fustão branco de cordão, de 0m,70 de largo, superior, 13, metro	50	3$000
69.	Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, 69, metro	30	2$[illegible]
70.	Fronhas de cretone de 0m,83×0m,45, 41, uma	200	1$900
71.	Fronhas de cretone de 0m,41×0m,38, 41, uma	100	1$200
72.	Fronhas de algodão de 0m,83×0m,45, 61, uma	100	1$2[illegible]
73.	Fronhas de algodão de 0m,41×0m,38, 61, uma	200	$8[illegible]
74.	Fardamento de brim kaki, inglez, com bonet. 7, um	50	65$000
75.	Fardamento de panno azul, cassemira, com bonet. 82, um	20	115$000
76.	Gorros de moscla, 5, um	30	1$000
77.	Gorros de linho branco para medicos, um	30	4$000
78.	Gorros de brim lona branco para medicos, 78, um	30	1$700
79.	Guardanapos brancos de algodão 50×50, duzia	6	14$000

80. Guardanapos brancos de algodão 25×25, 9, duzia..... 5 8$000
81. Guardanapos brancos de linho 80×60, 11, duzia..... 5 63$000
82. Guardanapos brancos de linho 30×30, 10, duzia..... 5 58$000
83. Lona riscada para toldo de 1m,00 de largo, 3, 4, 5 e 6, metro..... 30 6$300
84. Lona riscada para toldos de 0m,70 de largo, 1 e 2, metro..... 30 6$200
85. Lona branca nacional de 1m,00 de largo, 33, metro..... 50 8$800
86. Lona branca nacional de 1m,25 de largo, 2a, metro..... 50 9$000
87. Linho branco estofado de 1m,30 de largo, metro..... 50 8$000
88. Lençóes de cretone com 2m,20×1m,75, 41, metro..... 60 9$200
89. Lençóes de cretone com 2m,20×1m,40 41, metro..... 60 6$000
90. Linha estrella n. 1, carretel..... 12 1$000
91. Linha Clarck, qualquer côr, groza..... 1 56$000
92. Linha inglesa crúa, n. 16, para encadernação, carreto..... 12 3$000
93. Mescla azul, 5, metro..... 50 1$000
94. Merim, peça de 20 metros, 2a, peça..... 12 24$000
95. Morim para armações, peça de 20 metros, 4a, peça..... 5 18$000
96. Oleado de qualquer côr, para mesa, de 1m,30 de largo metro..... 50 12$000
97. Panno fabricado para lençóes de brim, de 1m,50 de largo, 17, 18 e 19, metro.. 30 8$000
98. Panno de algodão crú entrefinado de 1m,70 de largo, 24, metro..... 50 2$700
99. Pentes grandes de chifre para alizar, duzia 2 12$000
100. Pentes para capa duzia..... 2 16$000
101. Riscado para roupa de 0m,80 de largo, 44, metro..... 200 1$370
102. Saias de cauta de algodão de côr, para senhora, uma..... 60 7$000
103. Saias de renda de algodão de côr, para menores, uma..... 60 6$000
104. Saias de cretone para senhora, 41, uma.. 60 8$800
105. Saias de cretone para menores, 44, uma.. 60 7$000
106. Seda de fita branca para camiseta, 45, metro..... 30 9$000
107. Suspensorio de tres ligas, um..... 2 3$000
108. Suspensorio de dois ligas, um..... 2 3$000
109. Suspensorio de um ligas, um..... 2 2$000
110. Toalhas fabricadas de algodão para rosto de 1m de largura, 52, duzia..... 5 27$000
111. Toalhas fabricadas de algodão para banho de 1m,50×2m,00 51, duzia..... 5 80$000
112. Idem, id m, de 1m,20 de largo, 53, duzia.. 5 46$000
113. Toalhas de linho para rosto de 1m,10, 54, duzia..... 5 60$000
114. Uniformes de brim de linho pardo, para serventes, 8, um..... 25 57$000
115. Uniformes de algodão pardo, para serventes, 7, um..... 60 20$000
116. Zuarte nacional, 3, metro..... 60 1$800

Fica reservado ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. O supplemento além dos artigos constantes desta lista obriga-se a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921.— Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *Helio Felgas*.

Luiz Mendonça & Comp., negociantes estabelecidos á rua General Camara n. 33 propõem fornecer os artigos de armarinho que fazem parte constantes deste grupo ao Departamento Nacional de Saude Publica e reparticões tependentes, durante o segundo semestre de 1921, pelos preços seguintes:

4 duzias de agulhas para encadernação qualquer numero, n. 1, duzia..... 1$800
10 duzias de agulhas para costura qualquer numero, duzia..... 2$100
10 papeis de agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel..... $350
300 metros aniagem, n. 30, metro..... 1$900
250 pacotes de alfinetes de qualquer cor e tamanho, pacote de 100 grammas..... 1$000
60 fivelas de mescla, um..... 3$000
200 metros de algodão azul trançado, n. 4, metro..... 1$040
100 metros de algodão branco alvejado, trançado estofado de 1,40 de largo, n. 42, metro..... 3$300
500 metros de algodão nacional estofado, mesma largura, metro..... 2$300
500 metros de algodão nacional crú de 0,78 de largo, n 77, metro..... 1$080
200 metros de algodão nacional trançado de 1,40 de largo, metro..... 3$000
300 metros de algodão nacional ordinario, metro..... $600
100 metros de algodão de algodão de cor, de 1,50 de largo, ns. 15 e 16, metro..... 3$900
50 metros de toalhado de linho branco, para mesa, de 1,50 de largo, n. 49, metro..... 15$000
30 metros de cretone de linho branco de 1,75 de largo, n. 78, metro..... 11$000
100 metros de cretone de algodão branco lavrado, de 1,00 de largo, n. 14, metro..... 5$000
2 bandeiras nacionaes de quatro panos, uma..... 5$000
2 bandeiras nacionaes de tres panos, uma..... 3$000
2 bandeiras nacionaes de dois panos, uma..... 2$000
10 grossas de botões de massa para capa, n. 3, groza.... 6$000
10 grossas de botões brancos de osso, sortidos, ns. 6 e 7, grossa..... 15$000
5 grossas de botões grandes de madreperola, ns. 62 e 4, grossa..... 20$000
5 grossas de botões pequenos de madreperola ns. 33 e 40, grossa..... 9$800
10 grossas de botões pequenos de madreperola para camisa ns. 1 0, 1 e 51, grossa..... 4$000
10 grossas de botões especiaes de madreperola para collarinho, grossa..... 8$800
10 grossas de botões de osso para camisa, n. 8, grossa..... 1$000
10 grossas de botões de osso para collarinho, grossa..... 3$000
100 metros de baeta de primeira qualidade, qualquer cor, n. 21, metro..... 6$800
100 metros de brim branco de linho, 11, metro..... 8$000
100 metros de brim branco para embarcação, metro..... 8$000
100 metros de brim branco de linho, n. 78, metro..... 2$300
100 metros de brim branco de algodão, 9, metro..... 2$800
50 metros de brim pardo de linho, 8, metro..... 6$000
100 metros de brim pardo de algodão, 7, metro..... 1$800
500 metros de brim kaki francez, 2, metro..... 2$800
200 metros de brim kaki inglez, 7, metro..... 3$000
12 peças de cadarço encaroçado de 0,03 de largo, peça de 10 metros, peça..... 3$000
24 metros de cadarço para cada formação, meter..... 1$000
10 peças de cadarço branco de algodão de 0,03 de largo, peça de 10 metros, peça..... 2$400
5 peças de cadarço de linho de 0,03 de largo, peça de 10 metros, peça..... 2$000
50 metros de cretone de linho para fronhas, 72, metro... $000
50 metros de cadarço de linho para fronhas, de 0,017 de largo n. 75, meter..... $100
50 calças de algodão riscado fino para homem, n. 38, uma 6$000
50 calças de algodão riscado fino para homem, n. 36, uma..... 4$500
5 calças de algodão riscado grosso para homens, n. 39, uma..... 6$000
50 calças de algodão riscado grosso para menores, n. 37, uma..... 5$000
60 camisas de cretone para homem, de 1,20, n. 41, uma..... 5$600
60 camisas de cretone para senhoras, de 1,20, n. 41, uma..... 8$000
60 camisas de cretone para menores, de 0,90, n. 41, uma 4$800
60 camisas de algodão para homens, de 1,20, n. 57, uma 4$000
60 camisas de algodão para senhoras, de 1,20, n. 55, uma 3$600
60 camisas de algodão para menores, de 0,90, n. 55, uma 3$600
12 capas de linho branco para medicos, uma..... 2$000
24 camisas de brim crua para medicos, n. 78, uma..... 1$800
12 colchas de cor de 1,40×1,90, n. 31, uma..... 6$000
12 colchas brancas de 1,40×1,90, n. 33, uma..... 10$000
36 cobertores de algodão para solteiros, n. 4 e 10, um.. 9$000
60 cobertores de lã para solteiro, n. 81, um..... 15$000
24 cobertores de lã, n. 9, um..... 8$800
24 capotes de panno azul para chauffeur, n. 30, um..... 99$000
200 metros de cretone enfestado, de 1,40 de largo, n. 41, metro..... 3$160
10 grossas de colchetes de qualquer côr e tamanho, groza 1$800
100 duzias de colchetes de pressão qualquer côr e tamanho, duzia..... $350
4 duzias de dedaes de aço, duzia..... $700
5 duzias de escovas para dentes, duzia..... 6$500

50 metros de filó para cortinado, metro..... 9$500
50 metros de fustão branco de cordão, de 0,70 de largo superior, n. 13, metro..... 3$000
30 metros de fustão branco felpudo de 0,58 de largo n. 69 metro..... 2$900
200 fronhas de cretone de 0,83×0,45, n. 41, uma..... 2$200
100 fronhas de cretone de 0,41×0,38, n. 41, uma..... 1$100
100 fronhas de algodão de 0,83×0,45, n. 61, uma..... 1$300
200 fronhas de algodão de 0,41×0,38, n. 71, uma..... 1$000
50 fardamentos de brim kaki inglez com bonet n. 7, um. 62$000
20 fardamentos de panno azul, casemira com bonet n. 82, um..... 11$000
30 gorros de mescla, n. 5, um..... 1$000
30 gorros de linho branco para medicos, um..... 2$700
30 gorros de brim lona branco para medicos, n. 78, um. 1$700
6 duzias de guardanapos brancos de algodão, 0,50××0,50 n. 6, duzia..... 12$000
6 duzias de guardanapos brancos de algodão, 0,25×0,25. n. 9, duzia..... 8$000
5 duzias de guardanapos brancos de linho, 0,60×0,60, n. 41, duzia..... 6$000
5 duzias de guardanapos brancos de linho, 0,30×0,30 n. 49, duzia..... 6$000
30 metros de lona riscada para toldos de 1m,00 de largo ns. 3, 4, 5 e 6, metro..... 6$300
30 metros de lona riscada para toldos de 0m,70 de largo ns. 1 e 2, metro..... 6$300
50 metros de lona branca nacional de 1m,00 de largo n. 28, metro..... 8$800
50 metros de lona branca nacional de 1m,15 de largo n. 29, metro..... 9$000
50 metros de linho branco enfestado de 1m,30 de largo, metro..... 8$000
60 lençóes de cretones com 2m,20×1m,75 n. 41, um..... 10$100
60 lençóes de cretone com 2m,20×1m,40 n. 41, um..... 8$000
12 carreteis de linha Estrella n. 1, carretel..... 1$700
1 groza de carreteis de linho Clark, qualquer cor, groza. 5$500
12 carreteis de linha ingleza crua n. 16, para encadernação, carretel..... 3$900
500 metros de mescla azul n. 5, metro..... 2$200
12 peças de morim—Peça de 20 metros n. 23, peça..... 22$000
5 peças de morim para ataduras, peça de 20 metros numero 13, peça..... 18$000
50 metros de oleado de qualquer cor para mesa de 1m,30 largo, metro..... 12$000
30 metros de panno felpudo para lençóes de banho de 1m,50 de largo ns. 17, 18 e 19, metro..... 7$800
50 metros de panno de algodão cru enfestado de 1m,70 de largo n. 24, metro..... 2$900
2 duzias de pentes grandes de chifre para alisar, duzia.. 12$000
2 duzias de pentes para casa, duzia..... 14$000
200 metros de riscado para roupa da 0,66 de largo n. 44, metro..... 18$600
5 duzias de escovas para unhas, duzia..... 6$900
60 saias de chita de algodão de côr, para senhora, uma.. 7$400
60 saias de chita de algodão de côr, para menores, uma.. 6$000
60 saias de cretone para senhora n. 41, uma..... 8$500
60 saias de cretone para menores, n. 44, uma..... 6$800
30 metros de sarja de lã branca para camisetas, n. 45, metro..... 2$800
2 signaes de saude de tres pannos, um..... 335$00
2 signaes de saude de dois pannos, um..... 1$000
2 signaes de saude de um panno, um..... 9$200
5 duzias de toalhas felpudas de algodão, para rosto de 1,00 de largura n. 52, duzia..... 28$000
5 duzias de toalhas felpudas de algodão para banho de 1,5×2.00 n. 51, duzia..... 82$000
5 duzias de toalhas felpudas de algodão para banho, de 1.20 de largo n. 53, duzia..... 46$000
5 duzias de toalhas de linho para rosto de 1,10 n. 54, duzia..... 60$000
25 uniformes de brim de linho pardo para serventes n. 8, um..... 57$500
60 uniformes de algodão pardo para serventes n. 7, um 20$600
60 metros de aparte nacional n. 3, metro..... 18$960

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente. Os proponentes além dos artigos constantes desta lista obrigam-se a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernentes ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1921.—*Luiz Mendonça & Comp.*

Ferreira Passarello & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem fornecer os artigos constantes do Grupo 21, ao Departamento Nacional de Saude Publica, e repartições dependentes durante o 2º semestre de 1921, pelos preços abaixo mencionados, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official*.

200 metros de aniagem, cada metro..... 1$300
50 aventaes de mescla..... 13$50
200 metros de algodão azul trançado, cada metro..... 1$800
100 metros de algodão branco alveijado trançado com 1,60 de largo, metro..... 3$300
500 metros de algodão nacional enfestado, mesma largura, metro..... 2$100
500 metros de algodão nacional crú de 0,78 de largo, metro..... 3$080
200 metros de algodão nacional trançado de 1,40 de largo, metro..... 2$530
300 metros de algodão ordinario, cada metro..... $650
150 metros de atoalhado de algodão branco lavrado de 1,60 de largo, metro..... 5$400
2 bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma..... 57$000
2 bandeiras nacionaes de tres pannos, uma..... 3[illegible]
5 grozas de botões de madreperola grandes, groza..... 30$000
5 grozas de botões de madreperola pequenos, groza..... 9$000
10 grozas de botões de osso para camisa, groza..... 1$000
100 metros de baeta de 1ª qualidade, qualquer côr, metro. 6$800
100 metros de brinzão para embarcações, metro..... 8$00
100 metros de brim branco de lona, metro..... 2$ 00
100 metros de brim branco de algodão, metro..... 2$ 00
100 metros de brim nacional de algodão, metro..... 1$280
500 metros de brim kaki nacional, metro..... 2$200
10 peças de cadarço branco de algodão de tres millimetros de largo, peça de 10 metros..... 2$000
5 peças de cadarço de linho de tres millimetros de largo, peça de 10 metros..... 2$000
50 metros de cadarço de linho para fronhas de 17 millimetros de largo, cada metro..... $100
50 calças de algodão riscado para homem (fino), uma.... 5$800
50 calças de algodão riscado, fina para menores, uma... 3$900
50 calças de algodão riscado grosso para homens, uma... 5$900
50 calças de algodão riscado grosso para menores, uma.. 3$900
60 camisas de cretone para homens de 1,20, uma..... 6$000
60 camisas de cretone para menores de 0,90, uma..... 5$000
60 camisas de algodão para homens de 1,20, uma..... 6$200
60 camisas de algodão para menores de 0,90, uma..... 4$000
24 capas de brim de lona para medicos, uma..... 11$500
12 colchas brancas de 1,40×1,90, uma..... 2$[illegible]
12 colchas de côr de 1,40×1,90, uma..... 6$200
36 cobertores de lã para solteiros, um..... 9$500
60 cobertores de algodão para solteiros, um..... 7$800
24 cobertores de juta, cada um..... 6$000
24 capotes de panno azul para chauffeur, um..... 6$000
200 metros de cretone enfestado de 1,40 de largo, metro. 2$800
10 grozas de colchetes de qualquer côr e tamanho, groza. 1$800
100 duzias de colchetes de pressão de qualquer côr e tamanho duzia..... $300
5 metros de filó para cortinado, metro..... 9$000
300 fronhas de cretone de 0,83×0,45 centimetros, uma... 1$800
100 fronhas de cretone de 0,41×0,38, uma..... 1$100
100 fronhas de algodão de 0,83×0,45, uma..... 1$300
200 fronhas de algodão de 0,41×0,38, uma..... 1$000
50 fardamentos de brim kaki inglez, com bonet..... 6$800
20 fardamentos de panno azul, casemira, com bonet.... 11$000
30 gorros de linho para medicos, um..... 3$800
30 gorros de brim de lona brancos, para medicos, um... 1$350
30 metros de lona riscada para toldo de 1,00 de largo metro..... 6$290
30 metros de lona riscada para toldo de 0,70 de largo, metro..... 6$290
50 metros de lona branca nacional de 1,00 de largo, metro..... 5$400
60 lençóes de cretone com 2,20×1.40, um..... 7$[illegible]
60 lençóes de cretone com 2,20×1.75, um..... 9$180
12 carretois de linha ingleza crúa, para encadernação, n. 16, carretel..... 3$000
500 metros de mescla azul, metro..... 1$450
12 peças de morim de 20 metros, peça..... 20$000
5 peças de morim para ataduras de 20 metros, peça. 16$000
50 metros de panno de algodão crú enfestado com 1.70 metro..... 2$900
200 metros de riscado para roupas de 0,65 de largo, metro..... 1$330
2 signaes de saude de tres pannos, um..... 30$000
2 signaes de saude de dous pannos, um..... 28$000
2 signaes de saude de um panno, um..... 8$000
5 duzias de toalhas felpudas de 1.00 para rosto, duzia.. 27$000
5 duzias de toalhas felpudas de 2 000 para banho, duzia. 80$000
5 duzias de toalhas de linho para rosto de 1.10, duzia.. 55$000
60 metros de aparte nacional, metro..... 1$830
2 bandeiras nacionaes de dous pannos, um..... 25$000

A nossa proposta é para qualquer quantidade que esse Departamento venha a precisar, assim como tambem os artigos que ora propomos são de igual qualidade aos existentes neste almoxarifado.

Fica sálvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes; o proponente além dos artigos desta lista obriga-se a fornecer pelos preços corrente do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1921.— Por procuração, *Raul Dias Gonçalves.*

Leitão, Irmãos & Comp., negociantes estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste edital ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o 2º semestre de 1921, pelos preços seguintes:

1.	4 duzias de agulhas para encadernação, qualquer numero, duzia	3$500
2.	10 duzias de agulhas para machinas qualquer numero, duzia	2$500
3.	10 duzias de agulhas para costura á mão, pacl.	$500
4.	200 metros de aniagem, 30, metro	1$200
5.	150 pacotes de alfinetes, de qualquer côr e tamanho, pacote de 100 grammas	3$420
6.	60 aventaes de mescla, um	2$100
7.	200 metros de algodão azul trançado n. 4, metro	2$160
8.	100 metros de algodão branco alvejado trançado enfestado, de 1,60 de largo n. 42, metro	4$320
9.	500 metros de algodão nacional enfestado, mésma largura, metro	2$640
10.	500 metros de algodão nacional crú trançado com 0,8 de largo n. 77, metro	1$100
11.	200 metros de algodão nacional trançado com 1,40 de largo metro	3$120
12.	300 metros de algodão nacional ordinario, metro	$180
13.	100 metros de atoalhado de algodão de côr de 1,0 de largo, ns. 15 e 16, metro	3$720
14.	50 metros de atoalhado de linho branco para mesa com 1,80 de largo n. 49, metro	12$000
15.	30 metros de atoalhado de linho branco, 1,70 de largo, n. 48, metro	10$200
16.	150 metros de atoalhado de algodão branco lavrado de 1,40 de largo n. 14, metro	5$280
17.	2 bandeiras nacionaes de quatro panos, uma	64$800
18.	2 bandeiras nacionaes de tres panos uma	42$900
19.	2 bandeiras nacionaes de dous panos, uma	26$400
20.	10 grossas de botões de massa para calça, uma grossa	3$600
21.	10 grossas de botões brancos de osso, sortidos, ns. 6 a 7 grossa	1$200
22.	5 grossas de botões de madreperola, ns. 62 e 4, grossa	24$000
23.	5 grossas de botões de madreperola, ns. 35 e 40, grossa	7$560
24.	10 grossas de botões de madreperola para camisas, ns. 120 a 81, grossa	4$320
25.	10 grossas de botões de madreperola para colarinhos, grossa	2$600
26.	10 grossas de botões de osso para camisas, n. 8, grossa	$960
27.	10 grossas de botões de osso para collarinhos, grossa	3$000
28.	100 metros de barta de 1ª qualidade, qualquer côr n. 21, metro	9$800
29.	150 metros de brim branco de linho, n. 11, metro	6$300
30.	100 metros de brinzão para embarcação, metro	12$000
31.	100 metros de brim branco de lona, n. 78, metro	2$600
32.	100 metros de brim de algodão, n. 9, metro	2$640
33.	50 metros de brim pardo de linho n. 8, metro	8$400
34.	100 metros de brim pardo de algodão n. 7, metro	2$660
35.	500 metros de brim kaki nacional n. 2, metro	3$300
36.	250 metros de brim kaki, inglez, n. 7, metro	4$800
37.	12 peças de enfarçoamento, 0,03 largo, peça com 10 metros, peça	9$600
38.	24 metros de enfarçoamento para encadernação, metro	1$000
39.	10 peças de cadarço branco de algodão de 0,03 de largo para com 10 metros, peça	2$880
40.	5 peças de cadarço de linho, 0,03 largo, peça com 10 metros, peça	2$400
41.	50 metros de cadarço de linho para fronha, n. 74, metro	$102
42.	50 metros de cadarço linho para fronha, 0,007 largo, n. 75, metro	$180
43.	50 calças de algodão riscado fino para homem, n. 38 uma	6$000
44.	50 calças de algodão riscado fino para menor numero 36, uma	6$600
45.	50 calças de algodão riscado grosso para homem n. 39, uma	7$800
46.	50 calças de algodão riscado grosso para menor n. 37, uma	4$800
47.	60 camisas cretone para homens de 1,20, n. 41 uma	9$600
48.	60 camisas de cretone para senhora, de 1,20, n. 41 uma	9$600
49.	60 camisas cretone para menor, de 0,90, n. 41 uma	8$100
50.	60 camisas algodão para homem, de 1,20, n. 57 uma	7$200
51.	60 camisas de algodão para senhora, de 1,30, n. 56 uma	7$200
52.	60 camisas de algodão para menores de 0,90, n. 55 uma	6$000
53.	12 capas de linho branco para medicos, uma	22$000
54.	2 capas de algodão lona para medicos, n. 78, uma	19$000
55.	12 colchas de cor de 2,10×1,90 n. 31 uma	7$200
56.	12 colchas brancas de 1,40×1,90 n. 33 uma	11$760
57.	36 cobertores de algodão para solteiro, ns. 4, 6 e 10, um	10$800
58.	60 cobertores de lã, para solteiro, n. 81, um	15$300
59.	24 cobertores de lã n. 9, um	7$200
60.	24 capotes de panno azul para chauffeurs, n. 30, um	9$200
61.	200 metros de cretone enfestado de 1m,10 de largo, n. 44, metro	3$160
62.	10 grossas de colchetes de qualquer côr e tamanho, grossa	1$500
63.	100 duzias de botões de pressão, qualquer côr e tamanho, duzia	$200
64.	4 duzias de colheres de aço, duzia	$840
65.	5 duzias de escovas para dentes, duzia	13$200
66.	2 duzias de escovas para unhas, duzia	$800
67.	50 metros de fio para costurados metro	$500
68.	50 metros de fustão branco de 0m,70 largo, superior, n. 13 metro	2$400
69.	30 metros de fustão branco felpudo, 0m,68 de largo, n. 69, metro	2$100
70.	200 fronhas de cretone de 0m,70 × 0m,45, n. 41, uma	3$840
71.	100 fronhas de cretone de 0m,41 × 0m,38, n. 41, uma	3$000
72.	100 fronhas de algodão de 0m,83 × 0m,43, n. 1, uma	3$360
73.	200 fronhas de algodão de 0m,41 × 0m,30, n. 61, uma	1$920
74.	50 fardamentos de brim kaki, inglez com bonet, n. 7 um	60$000
75.	20 fardamentos de panno azul, casimira, com bonet, n. 82, um	12$800
76.	30 gorros de mescla n. 5, um	$990
77.	30 gorros de linho branco para medicos, um	1$080
78.	30 gorros de algodão branco para medicos, um	1$440
79.	6 duzias de guardanapos brancos de algodão de 50×50, n. 6, duzia	14$400
80.	6 duzias de guardanapos branco de algodão de 25×25, n. 9, duzia	3$600
81.	5 duzias de guardanapos brancos de linho de 60×60 n. 11 duzia	54$000
82.	5 duzias de guardanapos branco de linho, de 30×30 n. 49, duzia	60$360
83.	30 metros de lona riscada para toldos, 1m,0 de largo, ns. 3, 4, 5 e 6, metro	6$000
84.	30 metros de lona riscada para toldos, de 0m,70 de largo ns. 1 e 2, metro	6$000
85.	50 metros de lona branca nacional de 1m,0 de largo, n. 28, metro	7$020
86.	50 metros de lona branca nacional de 1m,15 de largo, n. 29, metro	9$120
87.	50 metros de linho branco enfestado de 1m,3 de largo, metro	7$200
88.	60 lençóes de cretone com 2m,20 × 1,75 n. 41, um	13$800
89.	60 lençóes de cretone de 2m,20 × 1m,40, n. 41, um	10$100
90.	12 carretéis de linha Estella n. 1, carretel	1$700
91.	1 gross de linha Clarck, qualquer côr, gross	57$600
92.	12 carretéis de linha ingleza crúa, n. 16, para encadernação, carretel	3$850
93.	500 metros de mescla azul n. 5 metro	2$400
94.	12 peças de morim, peça de 20 metros, n. 23, peça	27$240

95. 5 peças de morim para ataduras, peça de 20 metros, peça..... 21$600
96. 50 metros de oleado, qualquer côr, para mesa, de 1m,30 de largo, metro..... 14$400
97. 30 metros de panno felpudo para lençóes de banho, de 1m,50 de largo, ns. 17, 18 e 19, metro 6$600
98. 50 metros de algodão crú enfestado, de 1m,70 de largo, n. 24, metro..... 3$240

Leitão, Irmão & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem fornecer os seguintes artigos da relação abaixo, pelos seguintes preços:

Numero — Classificação — Unidade — Preço

99. 2 duzias de pentes de chifres para alisar, duzia. 21$600
100. 2 duzias de pentes para caspa, duzia..... 13$800
101. 200 metros de riscado para roupa, 0m,60 de largo, n. 44, duzia..... 1$800
102. 60 saias de chita de algodão de côr, para senhora, uma..... 6$000
103. 60 saias de chita de algodão de côr, para menores, uma..... 5$400
104. 60 saias de cretone, para senhora, n. 41, uma.. 8$400
105. 60 saias de cretone para menores, n. 41, uma.. 7$000
106. 30 metros de sarja de lã, branca, para camisas, n. 45, metro..... 10$560
107. 2 signaes de sande de tres pannos, um..... 32$000
108. 2 signaes de sande de dous pannos, um..... 21$000
109. 2 signaes de sande de um panno, um..... 12$800
110. 5 duzias de toalhas felpudas de algodão, para rosto de 1m,00 de largo, n. 52, duzia... 28$200
111. 5 duzias de toalhas felpudas de algodão para banho de 1m,50×2m,00, n. 51, duzia..... 82$440
112. 5 duzias de toalhas felpudas, 1m,20 de largo, n. 53, duzia..... 46$800
113. 5 duzias de toalhas de linho para rosto de 1m,10 n. 54, duzia..... 50$400
114. 25 uniformes de brim de linho pardo para serventes n. 8, um..... 57$600
115. 60 uniformes de brim de algão pardo, para serventes, n. 7, um..... 25$800
116. 60 metros de zuarte nacional, n. 3, metro..... 2$160

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. O proponente, além dos artigos constantes desta lista, obriga-se a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não estiver incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921. — Por procuração de Leitão, Irmãos & Comp., *A. A. Vianna.*

Souza Bandista & Comp., negociantes, estabelecidos no largo da Carioca n. 9, propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes durante o segundo semestre de 1921, os artigos de 1ª qualidade, constantes deste grupo, pelos preços seguintes:

GRUPO N. 20

4 agulhas para encadernação, qualquer numero, n. 1, duzia..... 1$700
10 agulhas para machina, qualquer numero, duzia..... 2$500
10 agulhas de costura a mão, qualquer numero, papel... $670
200 antigoa, n. 30, metro..... 1$150
150 alfinetes de qualquer côr e tamanho, pacote com cem grammas pacote..... 2$500
60 aventaes de mescla, um..... 3$000
200 algodão azul trançado, n. 4, metro..... 1$950
100 algodão branco alvejado, trançado enfestado, de 1.60 de largo, n. 42, metro..... 3$000
500 algodão nacional enfestado, mesma largura, metro... 2$000
500 algodão nacional crú, de 0.78 de largo, n. 77, metro.. 1$100
200 algodão nacional trançado, de 1,40 de largo, metro.. 3$000
300 algodão nacional ordinario, metro..... $800
100 metros de atoalhado de algodão de côr, de 1,50 de largo, ns. 15 e 16, metro..... 3$000
50 atoalhados de linho branco para mesa, de 1.80 de largo, n. 49, metro..... 15$000
30 atoalhado de linho branco de 1,75 de largo, n. 48, metro..... 11$000
150 atoalhado de algodão branco lavrado de 1,60 de largo, n. 14, metro..... 5$400
2 bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma..... 5$000
2 bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma..... 3$300
2 bandeiras nacionaes de 2 pannos, uma..... 2$200
10 botões de massa para capa, n. 3, groza..... 6$000
10 botões brancos de osso, sortidos, ns. 6 e 7, groza..... 1$200
5 botões grandes de madreperola ns. 62 e 4, groza..... 30$000
5 botões pequenos de madreperola ns. 35 e 40, groza... 9$800
10 botões pequenos de madreperola para camisa ns. 120, 1 e 64, groza..... 4$000
10 botões pequenos de madreperola para collarinhos, groza..... 8$800
10 botões de osso para camisa, groza..... 1$400
10 botões de osso para collarinhos, groza..... 3$000
100 baeta de 1ª qualidade, qualquer côr n. 21, metro..... 6$000
150 brim branco de linho n. 11, metro..... 8$000
100 brim crú para embarcação, metro..... 7$500
100 brim branco de lona n. 78, metro..... 2$780
100 brim branco de algodão n. 9, metro..... 3$000
50 brim pardo de linho n. 8, metro..... 6$800
100 brim pardo de algodão n. 7, metro..... 1$800
500 brim kaki nacional n. 2, metro..... 2$900
250 brim kaki inglez n. 7, metro..... 3$900
12 cadarço encadernado de 0,03 de largo, peça de 10 metros, peça..... 3$100
24 cadarço para encadernação, metro..... $960
10 cadarço branco de algodão de 0,03, peça de 10 metros, peça..... 2$500
5 cadarço de linho de 0,03 de largo, peça de 10 metros, peça..... 2$500
50 cadarço de linho para fronha n. 74, metro..... $085
50 cadarço de linho para fronha de 0,07 de largo n. 75, metro..... $195
50 calças de algodão riscado fino para homem, n. 38, uma..... 6$200
50 calças de algodão riscado fino para menores, n. 36 uma..... 4$500
50 calças de algodão grosso para homens, n. 39, uma.. 7$000
50 calças de algodão riscado grosso para menores, n. 37, uma..... 5$000
60 camisas de cretone para homem, de 1,20, n. 41, uma.. 6$000
60 camisas de cretone para senhoras, de 1,20, n. 41 uma..... 8$500
60 camisas de cretone para menores, de 0,80, n. 41, uma..... 5$000
60 camisas de algodão para homens, de 1,20, n. 57, uma..... 4$200
60 camisas de algodão para senhoras, de 1,20, n. 56, uma 4$200
60 camisas de algodão para menores, de 0,90, n. 51, uma..... 4$000
12 capas de brim branco para medicos, uma..... 2$000
24 capas de brim de lona para medicos, n. 78, uma..... 14$000
12 colchas de cor de 1,40×1,90, n. 31 uma..... 7$000
12 colchas brancas de 1,40×1,90, n. 33, uma..... 10$000
36 cobertores de algodão para solteiro, ns. 6 e 10, um.. 9$000
60 cobertores de lã para solteiro, n. 81, um..... 16$000
24 cobertores de juta n. 9, um..... 7$000
24 capotes de panno azul para «Chauffeur» n. 30, um... 10$000
200 metros de cretone enfestado de 1,40 de largo n. 1, metro 3$000
10 colchetes de qualquer cor e tamanho, groza..... 2$000
100 colchetes de pressão qualquer cor e tamanho, duzia... $400
4 dedaes de aço, duzia..... $700
5 escovas para dentes duzia..... 6$000
5 escovas para unhas, duzia..... 7$000
50 metros de filó para cortinados, metro..... 9$700
30 metros de fustão branco de cordão de 0,70 de largo, superior n. 13, metro..... 2$700
50 metros de fustão branco felpudo, de 0,68 de largo n. 69 metro..... 2$900
200 fronhas de cretone de 0,83×0,54 n. 41, uma..... 2$000
100 fronhas de cretone de 0,4,×0,38, n. 41, uma..... 1$350
100 fronhas de algodão de 0,83×0,45, n. 61, uma..... 1$300
200 fronhas de algodão de 0,41×0,38, n. 61, uma..... 1$000
50 fardamento de brim kaki, inglez, com bonet, n. 7, um..... 6$000
20 fardamento de panno azul, casemira, com bonet n. 82, um..... 11$000
30 gorros de mescla, n. 5, um..... 1$000
30 gorros de linho branco para medico, um..... 4$000
30 gorros de brim de lona branca para medicos, n. 78 um..... 1$800
6 guardanapos brancos de algodão de 50×50, n. 6, duzia 13$500
6 guardanapos de algodão de 25×25, 9, duzia..... 6$000
5 guardanapos brancos de linho 60×60, n. 11, duzia... 6$000
5 guardanapos brancos de linho 30×30, n. 49, duzia... 5$000
30 lona riscada para toldo de 1,00 de largura ns. 3, 4, 5 e 6, metro..... 6$300
30 lona riscada para toldos de 0,70 de largo, ns. 1 e 2 metro..... 6$300
50 lona branca nacional de 1,00 de largo, n. 28, metro 8$800
50 lona branca nacional de 1,15 de largo, n. 29, metro. 9$000

50 metros de linho branco enfestado de 1m,30 de largo, net o		8$000
60 lenções de cretone com 2m,20×1m,75, 41, metro		9 800
60 lenções de cretone com 2m,20×1m,40, 41, um		8$400
12 carreteis de linha estrella n. 1, car e el		1$290
1 groza de linha Clark qualquer côr, groza		55$000
12 carreteis de linha crúa ingleza n. 16, para encadernação; um		3$800
500 metros de mescla azul, n. 5, metro		2$520
12 peças de morim de 20 metros, 23, peça		23$000
5 peças de morim para ataduras, peça de 20 metros, 43, peça		1$500
60 metros de oleado de qualquer côr para mesa, de 1m,50 de largo, metro		11$000
30 metros de panno felpudo para lenções de banho, de 1m,50 de largo, ns. 12, 18 e 19 metro		8$000
50 metros de panno de algodão crú enfestado, de 1m,70 de largo, 24, metro		2$900
2 duzias de pentes grandes de chifre para alizar, duzia		12$000
2 duzias de pentes para casaca, duzia		16$000
200 metros de riscado para roupa de 0m,66 de largo, 44, metro		1$700
60 saias de chita de algodão de côr para senhoras, uma		7$ 0
60 saias de chita de algodão de côr para menores, uma		6$ 00
60 saias de cretone para senhoras, 41, uma		8$$00
60 saias de cretone para menores, 41, uma		7$0 0
30 metros de sarja de lã branca para camisa, 45, m tros		9$700
2 signaes de saude de tres pannos, um		33$000
2 signaes de saude de dos pannos, um		31$0 0
2 signaes de saude de um panno, um		9$200
5 duzias de toalhas felpudas de algodão para rosto de 1m,00 de largura, 52, duzia		28$500
5 duzias de toalhas felpudas de algodão para banho 1,50×2,00, 54, duzia		81$000
5 duzias idem com 1m,20 de largo, 53, duzia		47$ 00
5 duzias de toalhas de rosto de linho de 1m,10, 54, duzia		61$000
25 uniformes de brim de linho pardo, para servente, 8, um		5$$000
60 uniformes de algodão pardo, para serventes, 7, um		30$0 0
60 metros de zuarte nacional, 3, metro		2$000

Nota — Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, obrigam-se a fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921.— Por procuração, *J. Dias Pereira.*

GRUPO 12

Carvão mineral

A Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, estabelecida á rua General Camara n. 95 e séde de S. Christovão n. 116, propõe fornecer carvão mineral ás repartições desse Departamento, durante o 2º semestre do corrente anno de 1921 aos preços seguintes:

Carvão Cardiff ou Americano, tonelada	139$500
Carvão de forja, tonelada	179$000

A proponente sujeita-se a todas as condições do edital de concurrencia desse Departamento.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921.— Pela Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, o director gerente, *João Pacheco Moreira.*

Belmiro Rodrigues & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 33, sobrado, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade e constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o 2º semestre de 1921, pelos preços seguintes:

500 toneladas de carvão de pedra americano, tonelada	138$000
6 toneladas de carvão de forja, tonelada	178$000
1 tonelada de carvão de coke, tonelada	13$$000
10 toneladas de carvão de pedra nacional, tonelada	10$$ 00

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, obrigam-se a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921.— *Belmiro Rodrigues & Comp.*

GRUPO 10

Drogas e productos chimicos

Carlos Justino Schonhaerl, negociante, estabelecido á rua Uruguaya n. 109, sobrado, propõe fornecer os artigos de 1ª qualidade, constantes deste grupo ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o 2º semestre de 1921, pelos preços seguintes:

1.	Aristochina, 25 grammas	50	21$200
2.	Acido phenico louro do commercio, kilo	100	6$000
3.	Acido phenico ou crystalizado, kilo	10	13$500
4.	Acido borico, crystalizado ou em pó, kilo	20	6$000
5.	Acido citrico, kilo	20	19$000
6.	Acetato de ammonea crystallizado, kilo	5	1 $000
7.	Acido lactico, 200 grammas	250	1$$ 00
8.	Agua distillada, litro	50	1$900
9.	Agua distillada, flores de larangeiras, Isnard, litro	50	6$000
10.	Agua de louro cereja, litro	20	6$ 00
11.	Agua de rosas, litro	10	6$000
12.	Agua ingleza nacional, duzia	50	40$ 00
13.	Agua Rubinat, duzia	50	2$$000
14.	Agua de Vichy, garrafa	100	3$500
15.	Alcaçuz em pó, kilo	2	14$ 00
16.	Alcatrão vegetal da Noruega, kilo	5	9$500
17.	Alcool absoluto, litro	50	6$000
18.	Alcool desinfertado a 40º, litro	20	2$ 00
19.	Acetona, 25 grammas	50	1$500
20.	Antypirina, 25 grammas	100	3$700
21.	Aspirina 25 grammas	500	1$900
22.	Arrhenal, 25 grammas	50	8$000
23.	Anil estrellado, kilo	2	17$000
24.	Aniodol externo, vidro	6	8$000
25.	Aniodol interno, vidro	6	6$ 00
26.	Arseniato de sodio, 25 rammas	50	2$700
27.	Aristol, 25 grammas	50	4$ 00
28.	Assucar de leite em pó, kilo	2	12$ 00
29.	Anosol, kilo	2.400	3$500
30.	Agua oxigenada, v. 20 grammas	50	3$300
31.	Ampolas de oleo camphorado, caixa	50	5 300
32.	Ampolas de serum mercurial, caixa	50	5$300
33.	Balsamo Florvanti, litro	10	9$$00
34.	Balsamo tolú, litro	1	42$700
35.	Benzoato de ammonio kilo	1	8$$000
36.	Benzoato de gaiacol, 200 grammas	50	13 8000
37.	Benzoato de naphtol, kilo	2	13$$000
38.	Betol, 25 grammas	50	8$000
39.	Bicarbonato de sodio, kilo	10	2$700
40.	Bromhydrato de quinino 25 grammas	1.500	12 000
41.	Bromhydrato de cafeina, 25 grammas	100	3$$ 00
42.	Bromureto de potassio, kilo	2	32$000
43.	Bromureto de sodio, kilo	2	53$$00
44.	Bromureto de calcio 25 grammas	50	2$400
45.	Bichlorureto de mercurio (sublimado corrosivo) kilo	2	40$000
46.	Bromofermio, 25 grammas	50	6$000
47.	Bisulfato de quinino, 25 grammas	3,000	10$700
48.	Carbonylato de sodio, 25 grammas	50	6$000
49.	Calomelanos a vapor, 25 grammas	100	2$ 00
50.	Camomilla romana, kilo	1	19$000
51.	Camphora de 1ª qualidade, kilo	3	53$$00
52.	Cafeina, 25 grammas	100	9$$00
53.	Cannulas chatinas, sortidas, cx. 500	30	48$00
54.	Collare 1, 1,0 gramma	25	2$000
55.	Cryogenina, 15 0 grammas	300	16$000
56.	Cannulas tarrina v. 12	30	3$300
57.	Cascas de laranjas amargas kilo	1	4$$00
58.	Chlorhydrato de quinina, 25 grammas	500	10$$00
59.	Chlorhydrato de cocaina, 1 gramma	300	3$400
60.	Chlorhydrato de morphina, 1 gramma	250	2$700
61.	Chlorhydrato de adrenalina (solução) 25 grammas	200	10$000
62.	Chloroformio, kilo	8	40$000
63.	Chloroformio chimicamente puro, 60 grammas	160	5$400
64.	Chlorato de potassio puro, em pó, kilo	3	8$000
65.	Carbolina, kilo	500	3$$00
66.	Creolina Pearson, kilo	200	4$$00
67.	Carbonato de bismuto, kilo	3	13$$000
68.	Chlorureto de cal para desinfecções, kilo	200	2$$00
69.	Cyanureto de mercurio, 25 grammas	50	4$000
70.	Chlorureto de ral purissimo 25 grammas	50	2$000
71.	Chlorureto de sodio puro, 25 grammas	200	1$$00
72.	Coca, kilo	2	8$$00
73.	Cocaina, 1 grammas	50	10$400

74. Collodio elastico, kilo	1	30$500
75. Cremor de tartaro em pó, kilo	1	24$000
76. Dionina, v. 5 grammas	50	20$000
77. Dermatol, 25,0 grammos	2.000	3$400
78. Dormideiras, kilo	2	24$000
79. Estgmas de milho, kilo	1	8$000
80. Eucalyptol, 25 grammas	4	2$400
81. Enxofre sublimado e lavado, kilo	3	10$400
82. Enxofre dourado de antimonia, 250 grammas	2	6$700
83. Ergotina Yvon, 25 grammas	500	12$000
84. Escamonea, 25 grammas	500	5$500
85. Essencia de aniz, 25 grammas	250	2$800
86. Essencia de canella, 25 grammas	500	2$800
87. Essencia de neroli, 25 grammas	250	5$8000
88. Essencia de hortelã pimenta, 25 grammas	500	4$000
89. Essencia de Wintergreen, 25 grammas	2.000	4$000
90. Ether sulphurico, kilo	10	6$000
91. Euquinina, 25 grammas	100	16$300
92. Evonymina, 25 grammas	50	19$000
93. Formol (aldehyde formico), kilo	200	12$000
94. Griposanol, vidro	50	5$000
95. Gayacol, 25 grammas	250	18$000
96. Glycerina pura, kilo	25	9$000
97. Glycero-phosphato de calcio, 25 grammas	500	3$000
98. Glycero-phosphato de ferro, 25 grammas	250	3$000
99. Glycero-phosphato de sodio, 25 grammas	200	3$000
100. Gomma arabica em pó, kilo	10	15$000
101. Hydroquinono, 25 grammas	50	6$000
102. Ichtyol, kilo	2	60$000
103. Iodo bi-sublimado, kilo	2	180$000
104. Iodoformio puro em pó, kilo	2	180$000
105. Kermes mineral, 250 grammas	250	9$000
106. Lacto-phosphato de calcio, kilo	4	5$8000
107. Linhaça em pó, kilo	6	3$000
108. Lycopodio, kilo	4	120$0 0
109. Magnesia calcinada, kilo	2	18$000
110. Magnesia fluida de qualquer fabricante, duzia	100	16$000
111. Malvas, kilo	4	6$000
112. Mamã commum, kilo	4	16$000
113. Mentol, 25 grammas	250	9$000
114. Matigon (injecção), vidro	12	6$0 0
115. Naphtalina, kilo	10	7$000
116. Noz de kola em pó, kilo	1	20$000
117. Oleo de amendoas doces genuino, kilo	20	13$500
118. Oleo de figado de bacalhão, claro, kilo	20	14$000
119. Oleo de figado de bacalhão, escuro, kilo	20	12$000
120. Oleo de ricino, kilo	20	5$000
121. Opio em pó superior, 25 grammas	50	12$000
122. Oskol, vidro	24	6$000
123. Oxido de zinco, kilo	2	14$000
124. Pancreatina, 25 grammas	100	6$000
125. Pastilhas chlorato de potassa, kilo	4	8$0 0
126. Pastilhas chlorato e cocaina, vidro	4	3$0 0
127. Pastilhas de tolu, kilo	4	8$000
128. Pepsina neutra soluvel, 25 grammas	250	3$0 0
129. Phenacetina, 25 grammas, caixa	1.000	2$200
130. Pomada mercurial dupla, kilo	4	46$000
131. Pyramidon, 25 grammas	100	10$000
132. Protargol, 25 grammas	100	5$000
133. Phenol, kilo	50	6$000
134. Pyrethro em pó, kilo	500	20$000
135. Resorcina, 25 grammas	500	6$000
136. Rhuibarbo da China em pó, kilo	5	25$000
137. Sabonetes medicinaes diversos, duzia	24	10$000
138. Sabão medicinal em pó, kilo	2	30$000
139. Salicylato de bismutho, 500 grammas	1.000	60$000
140. Salicylato de magnesia, 25 grammas	500	3$ 00
141. Salicylato de naphtol, 25 grammas	250	9$000
142. Salicylato de quinina, 25 grammas	200	14$000
143. Salicylato de sodio, kilo	8	24$000
144. Salpyrina, 25 grammas	100	8$000
145. Salol, 100 grammas	100	3$500
146. Salopheno, 25 grammas	125	10$500
147. Senne (foliolos), kilo	4	10$000
148. Sub-nitrato de bismutho, kilo	2	90$000
149. Sulfato de ammonio, 100 grammas	200	4$000
150. Sulfato de atropina (neutro), 1 gramma	4	13$ 00
151. Sulfato de espartoina, 1 gramma	4	6$ 00
152. Sulfato de strichnina, 1 gramma	8	3$ 00
153. Sulfato de ferro puro, kilo	250	9$000
154. Sulfato de magnesia, kilo	50	1$500
155. Sulphato de morphina, 1 gramma	25	3$0 0
156. Sulfato de quinina, 25 grammas	10	10$0 0
157. Sulfato de sodio, kilo	30	1$500
158. Sulfonal, 25 grammas	100	3$800
159. Sulfureto de carbono puro, kilo	1	1$8000
160. Sulfato de cobre do commercio, kilo	200	4$000
161. Sulfato de ferro, kilo	250	1$500
162. Terpina, 25 grammas	500	3$000
163. Theobromina, 25 grammas	250	4$800
164. Tilia, kilo	2	1$5000
165. Thyocol, kilo	200 gr.	2$8000
166. Talco de Veneza, kilo	4	3$000
167. Thymol, 100 grammas	250	30$000
168. Tanino, 25 grammas	1.000	3$000
169. Uropropina, 125 grammas	500	30$000
170. Veronal, 25 grammas	100	7$800
171. Valerianato de ammonio, 25 grammas	100	9$000
172. Valerianato de cafeina, 25 grammas	50	24$000
173. Valerianato de zinco, 25 grammas	50	9$000
174. Valerianato de quinina, 25 grammas	500	24$000
175. Vazelina branca superior, kilo	50	6$000
176. Vazelina liquida, 500 grammas	1.000 gr.	9$000
177. Xilol, litro	50	30$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente. O proponente, além dos artigos constantes desta lista, obriga-se a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921.—*Carlos Justino Schoenhaerl.*

GRUPO 16

Moveis, colchões e artigos de colchoaria

Antonio Fernandes Ribeiro, negociante, estabelecido nesta praça á rua de S. José n. 51, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ao Departamento Nacional de Saude Publica, e repartições dependentes, durante o segundo semestre de 1921, pelos preços seguintes:

1. Armario de peroba de 2.00×1,10×0,40, portas sem vidro e 4 prateleiras em qualquer côr, um	178$000
2. Idem de peroba, envidraçado de 2,00×1,10×0,40, com 4 prateleiras, um	197$000
3. Idem com 5 prateleiras, um	204$000
4. Idem laqueado de branco, para material cirurgico com 4 prateleiras e vidro duplo, paredes lateraes de vidro, com 1,62×0,62×0,40, um	340$000
5. Idem de pinho pintado de branco sem gavetas, com cinco prateleiras, com 3,00×1,10×0,40, um	150$000
6. Bureaux com tampo de crystal, 8 gavetas de 1,30×0,70, qualquer côr, um	350$000
7. Idem para funccionarios de 1,30×0,70, 8 gavetas, qualquer côr, um	218$000
8. Idem para chefe de serviço, fechada com 8 gavetas, balaustre no tampo, em peroba de campos, qualquer côr, um	297$000
9. Secretaria americana de peroba de campos, de 1,50×0,90, qualquer côr, um	395$000
10. Cabides, porta-chapéos com pegadores nickelados e espelho, qualquer côr, um	67$000
11. Cabides para parede, fêrro ou madeira, cada cabeça, uma	1$000
12. Cadeiras com assento de palhinha em qualquer côr, uma	11$800
13. Idem para machina de escrever, com gyro e mola, uma	80$000
14. Cadeiras de mola e gyro com assento e encosto de madeira, uma	108$000
15. Cadeiras de mola e gyro com assento e encosto de palhinha, uma	116$000
16. Cartonier com esteira e 8 gavetas, uma	17$000
17. Idem duplo com esteira e 16 gavetas, uma	27$000
18. Columnas para jarros com plantas, de madeira, qualquer feitio e côr, uma	23$000
19. Colchões de capim de 1,90×0,90×0,13, capa de riscado, um	12$800
20. Idem de 1,70×0,70×0,13, capa de riscado, um	9$800
21. Idem de crina vegetal 1,90×0.90×0,13, capa de linho, um	47$000
22. Idem de 1,70×0,70×0,13, capa de linho, um	39$000
23. Estrados de madeira de 1,80×0,62, um	14$900
24. Estrados de madeira de 2,00×0,90, um	23$700
25. Grupo com nove peças, assento de palhinha, qualquer côr, um	200$000
26. Idem com tres peças, assento e encosto de panno couro, qualquer côr e feitio, um	200$000
27. Mesa laqueada de branco, tampo de vidro duplo, 0,80×0,50, fundo negro, altura até 0,90 em peroba de Campos, um	197$000

28. Mesas para secretaria com duas gavetas com 1,20××0,70, qualquer côr, uma..... 70$000
29. Relogios de paredo com pendula, um..... 68$000
30. Travesseiros de capim com capa de riscado de 0,80××0,45, um..... 3$000
31. Travesseiros de capim com capa de riscadode 0,40××0,36, um..... 1$900
32. Idem de paina de flecha com capa de linho de 0,40××0,36, um..... 6$000
33. Idem, idem de 0,80×0,45, um..... 11$500
34. Bancos, typo jardim, de peroba de Campos, laqueados de branco com 1.50 de comprimento, um.. 63$000
35. Mesa para machina de escrever com gaveta e prateleira, uma..... 45$000
36. Mesa-secretaria de peroba de Campos laqueada de branco com placas de vidro duplo e quatro gavetas com 1,40×50×085, uma..... 294$500
37. Camas de ferro, cabeceiras de 1" e longarinas de 1,1/4 esmaltadas de 1,90×80, uma..... 81$800

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro, as artigos que julgar conviniente. O proponente alem dos artigos constantes desta lista, obriga-se a fornecer pelos precos correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921.—Por procuração de Antonio Fernandes Ribeiro, *Domingos Costa Fernandes*.

Souza Baptista & Comp., negociantes, estabelecidos no largo da Carioca n. 9, propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o 2º semestre de 1921, os artigos de 1ª qualidade, constante deste grupo, pelos preços seguintes:

2 armarios de peroba de 2,00×1,100,40, portas sem vidro e quatro prateleiras em qualquer côr, um.... 174$500
2 idem de peroba envidraçados de 2,00×1,10×0,40 com quatro prateleiras, um..... 197$500
2 ditos idem, idem, com cinco prateleiras, um..... 204$300
4 idem laqueados de branco, para material cirurgico, com quatro prateleiras de vidro duplo, paredes lateraes de vidro com 1.62×0,62×0,40, um..... 309$000
3 armarios de pinho pintados de branco, sem gavetas, com cinco prateleiras com 3,00×1,10×0.40, um 448$000
2 bureaux com tampo de crystal, oito gavetas com 1,30×0,70, qualquer côr, um..... 339$000
6 idem, para funccionarios, de 1,30×0,70, oito gavetas, qualquer côr, um..... 198$500
1 idem, para chefe de serviço, fechada com oito gavetas, balaustro no tampo, em peroba de Campos, de qualquer côr, um..... 279$500
2 secretarias americanas de peroba de Campos, de 1,50××0,90, qualquer côr, uma..... 398$000
6 cabidos com pegadores nickelados e espelho (porta-chapéos), qualquer côr, um..... 54$500
20 cabides de ferro ou madeira, cada cabeça, um..... $900
24 cadeiras com assento de palhinha em qualquer côr, uma..... 9$500
3 idem para machina de escrever, com gyro e móla, uma..... 80$000
3 cadeiras de móla e gyro com assento e encosto de madeira, uma..... 104$500
3 cadeiras de móla e gyro com assento e encosto de palhinha, uma..... 108$500
3 cartonieis com esteira e oito gavetas, um..... 169$000
2 idem, duplos, com esteira e 16 gavetas, um..... 261$000
6 columnas para jarros com plantas, de madeira, qualquer feitio e côr, uma..... 19$600
100 colchões de capim de 1,90×0,90×0,13, capa de riscado, um..... 9$900
100 idem de 1,70×0,70×0,13, capa de riscado, um..... 7$400
50 idem de crina vegetal de 1,90×0,90×0,13, capa de linho, um..... 39$000
50 idem de 1,70×0,70×0,13, capa de linho, um..... 35$000
30 estrados de madeira de 1,80×0,62, um..... 1$8000
20 estrados de madeira de 2,00×0,90, um..... 19$000
2 grupos com nove peças, assento de palhinha, qualquer côr, um..... 189$000
2 idem com tres peças, assento e encosto de panno couro, qualquer cor e feitio, um..... 189$000
2 mesas laqueadas de branco, tampo de vidro duplo 0,85×0,50, fundo negro, altura até 0,90 em peroba de Campos, uma..... 179$000
3 mesas para secretaria com duas gavetas com 1,20×0,70, qualquer côr, uma..... 67$500
3. Relogios de parede com pendula, um..... 65$000
50. Travesseiros de capim com capa de riscado de 0,80××0,45, um..... 1$800
25. Travesseiros de capim com capa de riscado de 0,40××0,36, um..... 1$200
12. Idem de paina de flecha com capa de linho de 0,40××0,36, um..... 5$400
12. Idem, idem de 0,80×0.45, um..... 9$400
6. Bancos typo jardim, de peroba de Campos laqueados de branco com 1.50 de comprimento, um..... 59$000
5. Mesa para machina de escrever com gaveta e prateleira, uma..... 42$000
2. Mesa-secretaria de peroba de Campos laqueada de branco com placas de vidro duplo e quatro gavetas com 1,10×0,50×0,85, uma..... 279$000
400. Camas de ferro, cabeceiras de 1" e longarinas de 1 1/2" esmaltadas de 1,90×80, um..... 74$500

Nota.—Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do extrangeiro os artigos que julgar conveniente.

Os proponentes, alem dos artigos constantes desta lista, obrigam-se a fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta list .

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921.—*J. J. Rodrigues*.

GRUPO 11º

Material cirurgico

Moreno Berlido & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o segundo semestre de 1921, pelos preços seguintes:

1. Agulhas de platina, para seringa, grosso canhão, uma..... 15$000
2. Agulhas para sutura, fundo de molla, uma..... 1$450
3. Agulhas para microsconia, uma..... 285 0
4. Agulhas de Reverdin, fechantes de Collin, uma..... 5 $ 00
5. Agulhas de Copper, cabo de metal, uma..... 12$000
6. Agulhas de aço de 4 centimetros, uma..... 35000
7. Agulhas de platina para seringa, 2 cc. uma..... 95000
8. Agulhas de platina para seringa, 5 cc. uma..... 15$000
9. Agulhas de platina para seringa, 10 cc. uma..... 15$000
10. Agulhas de platina para seringa, 20 cc. uma..... 15$000
11. Agulhas de platina para punção lombar de 8×10/10, uma..... 35$000
12. Agulhas de prata para punção lombar de 9/10/10/10, uma..... 45$000
13. Agulhas de prata de 10/10/10, uma..... 9$ 00
14. Agulhas para histologia, uma..... 1$000
15. Agulhas para seringa Manguinhos, uma..... 2$500
16. Agulhas Tuffier de platina iridiada de 5 c/m×8/10, uma..... 2$8000
17. Algalias de gomma (Nelaton), uma..... 3$500
18. Algalias de gomma (Vergne), uma..... 3$ 00
19. Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo..... 6$400
20. Algodão hydrophilo, superior de Johnson, kilo..... 20$000
21. Algodão hydrophilo superior de Bauer Black, kilo... 20$000
22. Algodão boricado, superior qualidade, kilo..... 16$000
23. Algodão em pasta, não hydrophilo, kilo..... 5$000
24. Apparelho aspirador de Potain, um..... 100$000
25. Apparelho de Faucher para lavagem de estomago, um..... 15$000
26. Ataduras de cambraia de 5m. de comprimento, sortidas, duzia..... 10$000
27. Ataduras de gaze hydrophilo de 5m. de comprimento, sortidas, duzia..... 7$000
28. Ataduras de gaze boricada, de 5m. de comprimento, duzia..... 5$000
29. Abaixa-lingua de vidro, um..... 5$000
30. Abaixa-lingua de metal Doven, um..... 6$000
31. Abridor de bocca, nickelado, de rosca, em forma de T, um..... 16$000
32. Albuminimetro de Esbach, um..... 4$000
33. Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma. 2$500
34. Bacias de caoutchouc para curativos, médias, uma.. 3$500
35. Bisturis modernos cabo nickelado, fechantes, de Collin, um..... 9$000
36. Bisturis modernos, cabo fixo, um..... 8$000
37. Bisturis modernos, caixa de madeira, um..... 8$000
38. Bandejas pequenas de ferro esmaltado, uma..... 19$000
39. Baldes para peças de curativos, sem pedal, um..... 24$000
40. Baldes para peças de curativo, com pedal, um..... 55$000

41. Baterias Borrel com tampa de vidro, uma..... 14$000
42. Bancos gyratorios de ferro esmaltado, um..... 45$000
43. Comadre de ferro esmaltado de branco, com tubo para escoamento, uma..... 3$000
44. Chlorotometro de Ambard, um..... 4$000
45. Canula de prata para trachéa, uma..... 48$000
46. Canula de borracha para clyster, uma..... 3$000
47. Canula de platina para seringa hypodermica de 3×10/10, uma..... 5$000
48. Canula de vidro para ferida, uma..... 5$600
49. Canula de vidro para lavagens, uma..... 5$600
50. Canula de vidro para vagina, uma..... 5$600
51. Curetas pequenas, uma..... 10$000
52. Curetas grandes uterinas, uma..... 18$000
53. Caixa de metal para algodão esterilisado de 14×10, uma..... 23$000
54. Capsulas de porcellana, sortidas, duzia..... 36$000
55. Catgut Leclerc para sutura, rôlo..... 5$000
56. Dedeira de borracha, uma..... 5$000
57. Esthetoscopos clinicos de madeira, um..... 8$000
58. Esthetoscopos clinicos de metal, um..... 3$500
59. Escalpello metallico para anatomia, um..... 6$000
60. Escalpello metallico para autopsia, um..... 6$000
61. Escarradeiras altas de ferro esmaltado de branco, modelo Fundição Indigena, uma..... 32$000
62. Especulo modelo Collin, um..... 30$000
63. Esterilisadores esmaltados, electricos de 40 centimetros, um..... 130$000
64. Esterilisadores esmaltados, para instrumentos de cobre nickelados, comprimento 0,32×0,12 e 0,08 de altura com aquecedor a gaz, um..... 80$000
65. Espelho reflector electrico, um..... 12$000
66. Espelho reflector frontal, um..... 35$000
67. Espelho reflector laryngeo, um..... 7$000
68. Estufa pequena, nickelada para esterilisar sondas, uma. 13$000
69. Especulum para ouvidos, jogo de 3, um..... 12$000
70. Especulum para ouvidos, jogo de 3, um..... 12$000
71. Escadinha de ferro esmaltado, uma..... 30$000
72. Estyletes, um..... 12$000
73. Faca para amputação, uma..... 24$000
74. Faca para autopsia, uma..... 20$000
75. Fio de prata para suturas, rôlo..... 6$000
76. Fio de sêda phenicado (em solução) Leclerc, vidro. 4$500
77. Fio de platina, grammma..... 3$500
78. Funda de carneira franceza, de um só lado para hernia crural, uma..... 15$000
79. Idem idem dupla, para hernia crural, uma..... 15$000
80. Idem de carneira franceza, de um só lado para hernia inguinal, uma..... 8$000
81. Idem, idem dupla, uma..... 11$000
82. Funda para hernia umbellical (franceza), uma..... 15$000
83. Gaze antiseptica ou hydrophila de 0,65×5m, caixa.... 4$000
84. Gaze boratada da largura de 0,65×5m, caixa..... 4$000
85. Gaze boricada de 0,65×5m, caixa..... 4$000
86. Gaze iodoformada de 5 % de 0,65×5m, caixa..... 4$000
87. Gaze iodoformada de 10 % de 0,65×5m, caixa..... 4$000
88. Gaze phenicada de 10 % de 0,65×5m, caixa..... 4$000
89. Gaze salicilada de 0,65×5m, caixa..... 4$000
90. Gotteiras de arame para fractura de braço, uma..... 15$000
91. Gotteiras de arame para fractura de perna, uma..... 20$000
92. Irrigador Esmarck de ferro esmaltado, com tampa, com 2 metros de tubo de borracha vermelha e 2 pipos, um..... 12$000
93. Irrigador com elevação Stand, um..... 115$000
94. Martello Dejerine para reflexo, um..... 19$000
95. Martello de reflexo, um..... 7$000
96. Oculos de nickel com graduação, par..... 10$000
97. Oculos de nickel sem graduação, [illegible]os par..... 10$000
98. Olivas para canula Wimiadham, uma..... 2$000
99. Possarios, caixa..... 5$000
100. Platina Malassoz, uma..... 20$000
101. Pinça dente de rato, uma..... 3$000
102. Pinça de Pean hemostatica, articulação, uma..... 6$000
103. Pinça para curativo de nariz e ouvido, uma..... 6$000
104. Pinça para laryngo Loubet Barbon, uma..... 14$000
105. Pinça para hystologia e microscopia, uma..... 3$000
106. Pinça para hystologia e microscopia, uma..... 2$000
107. Pinça de Pean hemostatica, articulação Collin, uma. 7$000
108. Pinça simples para dissecação, uma..... 3$000
109. Pinça de torção, uma..... 5$000
110. Pinça de Record para operações de phymoses, uma. 20$000
111. Pinça Debrand para operação, uma..... 5$000
112. Pinça Abel, uma..... 18$000
113. Pinceis para applicação de iodo, duzia..... 3$000
114. Porta agulhas de Possi, um..... 22$000
115. Porta nitrato de prata todo metallico, um..... 10$000
116. Pulverisador a frio (Richardson), um..... 23$000
117. Pulverisador a fogo, tamanho médio, um..... 2 [illegible]
118. Sariador nickelado, de oito laminas, um..... 30$000
119. Seringas pequenas de borracha (vermelha) para nariz e ouvidos, uma..... 1$200
120. Idem, idem, de ns. 0000 a 0, uma..... 1$800
121. Idem, idem, de ns. 1 a 4, uma..... 2$500
122. Idem, idem, de ns. 6 a 10, uma..... 3$000
123. Seringas do Luer legitimas, para injecções, de um ou dous centimetros, com caixa e duas agulhas de platina, uma..... 32$000
124. Idem, idem, sem caixa, uma..... 6$000
125. Idem, idem, sem caixa, de cinco centimetros, uma.. 10$000
126. Idem, idem, sem caixa de 10 centimetros, uma..... 12$000
127. Idem, idem, com caixa de cinco centimetros, uma.. 30$000
128. Idem, idem, com caixa de 10 centimetros, uma..... 40$000
129. Idem, idem, sem caixa de 20 centimetros, uma..... 24$000
130. Idem, idem, com caixa de 20 centimetros, uma..... 44$000
131. Seringa de Roux para injecção de sôro, de 20 centimetros, com caixa, uma..... 35$000
132. Seringa de jacto continuo Alpha ou Oméga, uma..... 16$000
133. Seringa de vidro, pequena, para urethra, uma..... 1$800
134. Seringa de vidro, grande com guarnição de metal, para operação, duzia..... 48$000
135. Silk projectivo, metro..... 7$000
136. Sonda de gomma (Nelaton Gentile), uma..... 3$500
137. Sonda de gomma (Vergne), uma..... 3$000
138. Seda esterilisada para sutura, Leclerc, metro..... 4$500
139. Suspensorios communs para testiculos, duzia..... 18$000
140. Suspensorios de Milleret, completos, para testiculos, duzia..... 30$000
141. Thermometro Casella, patente, um minuto com certificado, um..... 17$000
142. Idem Block patent, um..... 18$000
143. Idem Tompson ou outro de precisão, com marca N P, um..... 6$000
144. Thermometro para estufa de 100º, um..... 14$000
145. Thermometro para fôrno de 200º centigrados, um.... 20$000
146. Trocator para hydrocele c/, um..... 9$500
147. Trocator universal, jogo de quatro peças, um..... 30$000
148. Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin de 12 a 17 centimetros, uma..... 18$000
149. Idem commum até 15 centimetros de Vitry, uma..... 10$000
150. Idem, commum, de 0,15 a 0,20 de Vitry, uma..... 12$000
151. Tubos de borracha, qualidade superior, metro..... 5$000
152. Tubos de drenagem em solução phenica, sortidos, metro..... 3$000
153. Tubos de borracha vermelha para irrigador de 1/2 litro, metro..... 1$500
154. Tesouras para hystologia e microscopia, uma..... 7$000
155. Tentacanulas, uma..... 2$000
156. Torneiras de vidro, uma..... 18$000
157. Ventosas de vidro, uma..... 1$000
158. Especulum para nariz, um..... 14$000
159. Mesa chaise-longue para exame clinico, com braçadeira, uma..... 150$000
160. Mesas para curativos com estribos nickelados, com movimento tredelemburg e deposito para, uma. 350$000
161. Lavabo com dous depositos de vidro de 10 litros, bacia de louza, funccionando a pedal, um..... 330$000
162. Mesas pequenas com duas prateleiras de metal para instrumentos, uma..... 58$000
163. Armario de vidro com quatro prateleiras de ferro esmaltado de branco, uma..... 370$000
164. Cadeiras de ferro esmaltado de branco, duzia..... 480$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, obrigam-se a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921.— Por procuração de Moreno Borlido & Comp., *Mario Jayme de Souza*.

GRUPO 18

Utensilios de laboratorios

Moreira Borlido & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o 2º semestre de 1921, pelos preços seguintes:

1. Alambique de cobre com banho maria, systema Egrot, completo (com refrigerante, serpentina etc.), prompto a funccionar, de 5/10 litros, um..... 2$$000

2. Alambique Saleron n. 1, um..... 60$000
3. Alambique Saleron n. 2, um..... 80$000
4. Alongas de vidro para retortas de 125 grs., uma..... 2$000
5. Idem de 250 grammas, uma..... 2$800
6. Idem de 500 grammas, uma..... 3$000
7. Idem de 1.000 grammas, uma..... 3$500
8. Idem de vidro para serpentinas de um litro, uma..... 4$000
9. Idem de 1 1/4 de litro, uma..... 4$500
10. Idem de 1 1/2 de litro, uma..... 5$500
11. Apparelhos de Kipp com tres bolas e accessorios, uma 70$000
12. Apparelho para filtração rapida, uma..... 60$000
13. Areometros de vidros para acidos, um..... 2$500
14. Areometros de vidro para acidos concentrados, um.. 2$500
15. Idem para alcalis, cerveja, vinagre, vinho, sabão e ether, um..... 2$500
16. Idem para urinas, um..... 6$000
17. Alcoometro «Gay-Lussac» (centesimal), um..... 5$000
18. Albuminimetro de Esback em estojo de madeira, um. 4$000
19. Ampoulas vasias de 1 cc. com dous bicos brancos ou amarellos, cento..... 51$000
20. Ampoulas vasias de 2 cc. com dous bicos brancos ou amarellos, cento..... 55$500
21. Balanças de prêcisão, para analyse sensivel a 1/10, uma..... 900$000
22. Balões de vidro fundo redondo ou chato, de 3 p. a 500 grammas, um..... 3$000
23. Idem, idem de 1.000 a 4.000 grammas, um..... 6$000
24. Barbante fino de côres sortidas, kilo..... 14$000
25. Barbante americano 0×4, kilo..... 12$000
26. Bastões (vidro para), kilo..... 7$000
27. Bicos de Busen sortidos, um..... 1$800
28. Buretlas de vidro Gay Lussac 5 cc. a 15 cc., uma.. 9$000
29. Buretlas de vidro Gay Lussac 20 cc. a 50 cc., uma.. 15$000
30. Buretlas de vidro Inglezas 5 cc. a 20 cc., uma..... 8$000
31. Buretlas de vidro Inglezas 30 cc. a 50 cc., uma..... 18$000
32. Caixas de papelão, redondas, para cadsula, grosa.... 18$000
33. Calices com pé e bico, para ensaios, (de 15 grms. a 125 grammas, um..... 3$000
34. Idem, idem, de 200 grms. a 1.000 grammas, um.... 5$000
35. Campanulas de vidro para microscopio Funcalk, uma 80$000
36. Canecas de louca com aza e bico não graduadas, de 250 a 1.000 grammas, uma..... 10$000
37. Idem, idem, de 2.000 grammas, uma..... 10$000
38. Idem, idem, para infusões, com tampa, asa e bico, para 500 grammas, uma..... 18$000
39. Idem, idem, com tampa, aza e bico, para 1.000 grammas, uma..... 22$000
40. Idem, idem, para 2.000 grammas, uma..... 26$000
41. Canecas de louça graduadas de 125 grms. a 500 grammas, uma..... 10$000
42. Idem, idem, para 1.000 grammas, uma..... 16$000
43. Idem, idem, para 2.000 grammas, uma..... 18$000
44. Conta-gottas de vidro com rolha esmeril, qualquer côr, de 10 e 15 grammas, cento..... 45$000
45. Idem, idem, de 30 a 60 grammas, cento..... 75$000
46. Conta-gottas graduados, um..... 6$000
47. Crystalizadores, fórma cylindrica, de 30 a 125 grammas, um..... 3$000
48. Idem, idem, de 250 grms. a 500 grammas, um..... 4$500
49. Idem, idem, de um litro, um..... 14$000
50. Idem, idem, de dous litros a quatro litros, um..... 18$000
51. Densimetros para liquidos mais leves que a agua, um. 7$000
52. Idem, idem, para liquidos mais pesados que a agua, um..... 5$000
53. Idem, idem, para saes, licores e xaropes, um..... 3$000
54. Idem, idem, de metal para xarope, um..... 25$000
55. Dessecadores de Lhoebler, um..... 15$000
56. Dessecadores de campana com placa de vidro esmerilhado, um..... 35$000
57. Escovas para tubos, com cabo, duzia..... 12$000
58. Estantes para tubos de ensaio, madeira torneada para 6 tubos a 10, duzia..... 84$000
59. Idem, idem, para 10 a 20 tubos, duzia..... 144$000
60. Estufa Gay-Lussac de cobre, uma..... 200$000
61. Espatulas de aço inglezas de quatro a seis pollegadas, uma..... 3$000
62. Idem, idem, de marfim sortidas, duzia..... 108$000
63. Idem de aço flexivel inglezas de sete a 10 pollegadas, uma..... 8$000
64. Idem de osso de 20/28, uma..... 3$500
65. Idem de vidro, uma..... 2$800
66. Filtradores de lã, feitio de chapéo, sem costura, de um litro a tres litros, um..... 7$000
67. Fagareiros para gaz circulares ferro para latões, um. 30$000
68. Frascos de precipitar, fórma conica com bico, para 1 a 2 litros, um..... 7$000
69. Frascos de Woolf tritubulados de 250 a 500 grammas, um..... 10$000
70. Idem, idem de 1.000 grammas, um..... 12$000
71. Funis de vidro de 15 a 60 grammas, um..... 1$500
72. Funis de vidro de 125 a 500 grammas, um..... 2$300
73. Funis de massa inglezes 12 e 3, um..... 8$000
74. Funis de massa inglezes 45 e 6, um..... 15$000
75. Funis de massa inglezes 7, 8, 9 e 10, um..... 30$000
76. Funis de vidro com torneira de 500 grammas, um... 12$000
77. Funis de vidro com torneira de 1.000 grammas, um.. 14$000
78. Frascos Erlemmeyer de 60 cc, um..... 1$500
79. Frascos Erlemmeyer de 120 a 250 cc., um..... 3$000
80. Graes de vidro com as respectivas mãos, de 15 a 60 grammas, um..... 4$000
81. Idem, idem, de 125 a 1.000 grammas, um..... 10$000
82. Graes de marmore de 500 grammas, um..... 35$000
83. Graes de massa, inglezes n. 4, 5 e 6, um..... 35$000
84. Idem, idem n. 7 e 8, um..... 45$000
85. Lacto densimetro de Quevenne, um..... 4$000
86. Laminas, cento..... 9$000
87. Laminulas, cento..... 10$000
88. Lampadas para alcool, redondas, de vidro, grandes e medias, uma..... 3$500
89. Idem, idem, uma..... 3$000
90. Latas para pomada de 30 a 60 grammas, duzia..... 2$000
91. Papel Tournesol, caixa..... 4$000
92. Papel filtro Prat Dumas, branco 33 a 40, 100 folhas.. 7$000
93. Idem, idem ns. 45 a 50, 100 folhas..... 8$000
94. Idem, idem, pardo n. 33, 40 e 45, 100 folhas..... 6$000
95. Idem, idem de Vallin, resma..... 70$000
96. Idem, idem de Chardin, resma..... 90$000
97. Pinças diversas de madeira, para tubos de ensaio, uma..... 3$000
98. Idem, idem, de metal, uma..... 5$000
99. Pinças de Mohr para pressão continua, uma..... 3$000
100. Pipetas de vidro, graduadas, até 30 cc, uma..... 7$000
101. Porta-burtes de madeira para 2 a 8, uma..... 20$000
102. Porta-buretas de madeira para 9 a 16, uma..... 2$000
103. Provetes para dessecar, um..... 10$000
104. Provetes não graduados com pé de 60 a 250 grammas, um..... 5$000
105. Provetes não graduados com pé, de 500 a 1.000 grammas, um..... 14$000
106. Provetes graduados 15 a 60 grammas, um..... 4$000
107. Provetes graduados 125 a 500 grammas, um..... 10$000
108. Proveces graduados 1.000 a 2.000 grammas, um.... 20$000
109. Rolhas de borracha, sortidas, sem furo, kilo..... 48$000
110. Rolhas de cortiça, sortidas, cento..... 3$000
111. Tubos de vidro para chimiça de 4 a 20 millimetros, kilo..... 10$000
112. Tubos para tomar medicamentos, curvos, duzia..... 8$000
113. Tubos para vaccina, cento..... 40$000
114. Tubos com torneira de vidro, um..... 18$000
115. Tubos em U, um..... 3$000
116. Tubos para ensaios de 16×16, cento..... 30$000
117. Tubos para ensaios de 18×18, cento..... 30$000
118. Tubos para ensaios de 20×20, cento..... 40$000
119. Tubos para ensaios, graduados, um..... 3$000
120. Tubos de cultura, cento..... 40$000
121. Vasos para fotos, com rolha de esmeril, um..... 50$000
122. Vasos ou copos da Bohemia, para ensaio, em jogos de 60 a 1.000 grammas, collecção..... 45$000
123. Vasos tubulados em baixo, 1.000 grammas, um..... 30$000
124. Vasos tubulados em baixo, 2.000 grammas, um..... 40$000
125. Vasos de vidro para urina b, um..... 15$000
126. Velas para filtro Pasteur, letra E, uma..... 5$000
127. Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, de côr, de 125 grammas, cento..... 200$000
128. Idem, idem, de 250 grammas, cento..... 300$000
129. Idem, idem, de 500 grammas, cento..... 400$000
130. Idem, idem, de 1.000 grammas, cento..... 500$000
131. Vidros de côr, sem rolha, bocca estreita, de 15 grammas, cento..... 15$000
132. Idem, idem, de 30 grammas, cento..... 18$000
133. Idem, idem, de 60 grammas, cento..... 20$000
134. Idem, idem, de 120 grammas, cento..... 38$000
135. Vidro de bocca larga, com rotulo de crystal, de 500 grammas, um..... 15$000
136. Idem, idem, para 1.000 grammas, um..... 20$000
137. Vidros de relogio para ensaios chimicos sortidos, tamanhos diversos, um..... 1$500
138. Cadinhos de platina com tampa, pequenos, gramma.. 35$000
139. Cadinhos de nickel, de 20, um..... 20$000

140.	Idem, idem, de 30, um	25$930
141.	Idem, idem, de 75, um	30$060
142.	Balões Erlenmeyer, de 60 cc, um	1$000
143.	Idem, idem, de 125, cc, um	2$300
144.	Idem, idem, de 250 cc, um	3$200
145.	Idem, idem, de 500 cc, um	5$000
146.	Idem, idem, de 1.000 cc, um	8$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, obrigam-se a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921.— Por procuração de Moreno Borlido & Comp., *Mario Jaime de Souza*

GRUPO 7

Antonio Ferreira Agostinho, negociante estabelecido á rua Condo Leopoldina n. 38, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o segundo semestre de 1921, pelos preços seguintes:

Bananas, uma	$028
Carvão vegetal, sacco de 30 kilos	6$200
Laranjas, uma	$050
Lenha em tóros, tonelada	65$000
Lenha em feixes, tonelada	62$000
Lenha em achas tonelada	58$000
Lenha em metro cubico	18$000
Lima, uma	$060
Limão, um	$065
Pempero o verduras, kilo	$770
Gelo, kilo	$120

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. O proponente, além dos artigos constantes desta lista, obriga-se a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921.— *Antonio Ferreira Agostinho.*

GRUPO 6

Generos alimenticios e forragens

Barbosa, Albuquerque & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario n. 101, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o segundo semestre de 1921, pelos preços seguintes:

1.	Alcool de 36°, litro	1$200
2.	Alhos, cento	9$000
3.	Araruta, kilo	1$700
4.	Arroz, kilo	$930
5.	Azeite doce, litro	9$000
6.	Azeite francez, garrafa	8$000
7.	Azeitonas, lata do 1/2	2$400
8.	Assucar de 1ª, kilo	1$400
9.	Assucar de 2ª, kilo	1$200
10.	Assucar de 3ª, kilo	1$050
11.	Assucar crystallizado, kilo	$880
12.	Assucar mascavo, kilo	$400
13.	Aguardente especial, garrafa	2$400
14.	Agua mineral, garrafa	$900
15.	Alfafa nacional, kilo	$620
16.	Alfafa estrangeira, kilo	$620
17.	Bacalhau, kilo	3$200
18.	Banha nacional, kilo	2$300
19.	Batatas, kilo	$400
20.	Bananada, kilo	2$000
21.	Cangica, kilo	$500
22.	Carne secca, kilo	2$800
23.	Cebolas, cento	9$500
24.	Cevadinha, kilo	2$200
25.	Colorau, kilo	3$000
26.	Chá preto e verde, kilo	23$500
27.	Chocolate em pó, kilo	3$500
28.	Cognac francez genuino, litro	13$000
29.	Ervilhas, kilo	2$300
30.	Esteiras grandes, uma	1$400
31.	Farinha de mandioca, kilo	$400
32.	Farinha de aveia, lata	2$800
33.	Feijão preto, kilo	$600
34.	Feijão de cores, kilo	$780
35.	Fubá fino, kilo	$450
36.	Fubá grosso, kilo	$300
37.	Farelo, kilo	$160
38.	Goiabada, kilo	2$000
39.	Kerozene, lata de 18 litros	15$300
40.	Leite condensado, lata	1$900
41.	Linguas seccas, duzia	40$000
42.	Lombo de porco salgado, kilo	3$000
43.	Louro, kilo	5$500
44.	Lata de doce em calda (grande), uma	2$600
45.	Maizena, pacote	$700
46.	Manteiga nacional, kilo	6$300
47.	Marmolada, kilo	2$600
48.	Massa branca, kilo	1$400
49.	Massa amarella, kilo	1$650
50.	Massa de tomate, kilo	2$400
51.	Matte, kilo	1$000
52.	Milho em grão, kilo	$300
53.	Palitos, maço	$380
54.	Paio, kilo	8$000
55.	Petit-pois, lata	2$550
56.	Phosphoros pacote de 10 caixas, pacote	$700
57.	Pimenta da India, kilo	2$800
58.	Polvilho nacional, kilo	1$000
59.	Pecegada, kilo	2$600
60.	Queijo de Minas, kilo	3$200
61.	Queijo do reino, kilo	7$500
62.	Rhum da Jamaica, garrafa	14$000
63.	Sabão virgem, kilo	1$000
64.	Sagú, kilo	1$600
65.	Sal, kilo	$240
66.	Sal fino, kilo	1$200
67.	Tapioca, kilo	1$000
68.	Toucinho, kilo	1$900
69.	Tijolo de arear, duzia	$800
70.	Velas pacote, pacote	2$000
71.	Velas para carro, pacote	2$000
72.	Vinagre, litro	$400
73.	Vinho do Porto, litro	3$200
74.	Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa	4$500

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro artigos que julgar convenientes. Os proponentes além dos artigos constantes desta lista, obrigam-se a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921. — Por procuração, *Roberto Pinto.*

GRUPO 14

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem fornecer os artigos de 1ª qualidade constantes deste grupo ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes durante o 2º semestre de 1921 pelos preços seguintes:

Lubrificantes e artigos para lanchas

Almotolias de cobre para um litro, uma	2$800
Idem para tres litros, uma	4$400
Amianto em feltro, grossura sortida, kilo	1$900
Idem em corda, grossura sortida, kilo	1$900
Idem em panclão, grossura sortida, kilo	2$400
Idem em pó, kilo	$400
Alcatrão especial para lanchas, kilo	$800
Arcos de borracha reforçados de 20×40, um	250$000
Arrebem de linho, kilo	$800
Agulhas de marcar, uma	56$000
Amarra de ferro, uma	180$00
Agulhas para lona John, uma	$200
Barris de Gajó, um	44$000
Borracha em lencol, kilo	12$000
Bussolas, uma	100$000
Balões cobertos de lona e cabo manilha grandes, um	9$850
Idem, idem médios, um	7$890
Idem, idem pequenos, um	7$500
Balões cabo de linho, um	18$000
Borracha com tela de arame, kilo	18$000
Barro refractario barril	20$000
Cadernaes de ferro de 12", um	20$000
Cadernaes de ferro de 10", um	18$000
Cadernaes moitões de madeira, um	6$000
Cadernaes alcapados de ferro, um	10$000
Cadernaes de ferro duplo de 12", um	12$000
Chapas de latão para forração, kilo	4$000
Betume da Judéa, kilo	3$500
Chapas de ferro lamoore, kilo	1$300

Chapas de ferro galvanizado, kilo	1$420
Correntes de ferro patente, kilo	3$ 0
Carbureto britado, kilo	$830
Croques de metal com cabo, um	$$000
Cabos de manilha sortidos, kilo	2$200
Cabos de arame de aço, kilo	5$7 0
Cabos de linho sortidos, kilo	3$500
Cabo de linho alcatroado, kilo	2$200
Carbonato inglez para caldeira, kilo	$700
Chumbo em lençol, kilo	1$700
Cantoneiras de ferro, kilo	2$ 0
Estopa de côr kilo	$$95
Estopa alvejada, kilo	2$800
Estopa alveiada de primeira, kilo	1$980
Estopa alvejada de segunda, kilo	1$3 0
Fio de algodão nacional para torcidas, kilo	8$000
Fio de algodão estrangeiro, kilo	1$80 0
Fio de vela nacional, kilo	3$800
Fio de vela inglez, kilo	1$ 0
Fio asbestos, novello grande	16$ 00
Fita asbestos, novello grande	16$000
Feltro, kilo	12$ 00
Gaxeta asbestos sortidos, kilo	9$500
Gaxeta plombagin da, kilo	12$000
Graxa patente, kilo	1$ 80
Gates grandes, kilo	3$800
Gates pequenos, kilo	22$500
Graxa do Rio Gran o em b xiga, kilo	1$230
Indicadores de nivel, um	1$ 00
Kaol, litro	12$ 00
Laurino para limpar metaes, litro	2$490
Lampeões de metal para machinas, um	1$ 000
Idem de metal para bordo, um	3$ 0
Idem para tope, um	80 00
Lubrificadores, um	1$-80
Lanternas Dietz, uma	6$ 60
Lixa esmeril, folha	$220
Lixa para madeira, folha	$180
Merlin alcatroado, peça	$ 000
Mangueiras de lona de 4", metro	11$0 0
Mangotes de 4", de borracha com arame invisivel, metro	35 00
Manilhas grandes para amarração, uma	1$0 0
Manilhas pequenas, uma	6$0 0
Massa branca para junta, kilo	1$ 90
Oleo grosso para machina, kilo	1$ 00
Oleo fino para motor, kilo	1$ 50
Oleo para machina de 1ª qualidade, kilo	1$530
Oleo para cylindro de 1ª qualidade, kilo	1$800
Oleo para dynamo de 1ª qualidade, kilo	1$ 00
Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros	49$000
Oleo Mobiloil B e C, lata de 18 litros	49$000
Oleo Mobiloil E, lata de 18 litros	60$000
Oleo de ricino para machina, kilo	1$800
Pregos para lapchas, kilo	2$900
Pregos cavilhas de zinco, kilo	6$000
Papelão asbestos alta pressão	5$800
Papel calafeto, kilo	4$ 00
Pás concavas para fornalhas, uma	5$ 00
Pomada para limpar metal, lata	$195
Po assa grossa, kilo	$540
Po oblagina para caldeiras, kilo	1$650
Raspas de aço, uma	3$ 00
Relogio para machina, um	80$000
Remi, litro	2$300
Rod s, um	2$300
Retenida de manilha, kilo	2$200
Remos faia de 6 pés a 12", pés	2$ 20
Tijolos de arear, tij lo	$320
Torcidas especiaes para lampeões de bordo, metro	1$200
Tarrachas para machina, jogo	100$000
Tubo de borracha para vapor até 1"; metro	1$420
Vidros lisos redondos ou quadrados até 20 millimetros, um	12$000
Vid os raiados até 25 millimetros, um	35$000
Vidros com guarnição de metal para vigia, um	38$0 0
Sabão virgem para machinas, kilo	$735
Sabão branco para lancha, kilo	1$220
Enxofre em bastões, kilo	$750

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, obrigam-se a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921.—Por procuração de Borlido Mala & Comp., *João Gomes Vianna.*

GRUPO 14

Lubrificantes e artigos para lanchas

Pontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o segundo semestre de 1921, pelos seguintes praços:—

Almotolias de cobre para 1 litro, uma	4$000
Almotolias de cobre para 3 litros, uma	4$900
Amiantho em feltro, grossura sortida, kilo	28 00
Amiantho em corda, grossura sortida, kilo	28$00
Amiantho em papelão, grossura sortida, kilo	3$200
Amiantho em pó, kilo	$490
Alcatrão especial para lanchas, kilo	$490
Arandelas de borracha reforçados 20×40, um	19$80 0
Arrebem de linho, kilo	1$750
Agulhas de marcar, uma	99 000
Amarra de ferro, um	12 000
Agulhas para lona John, uma	$190
Barris de galé, um	4$500
Borracha em lençol, kilo	11$000
Bussulas, uma	80 000
Baldes encobertos de lona e cabo manilha, grandes, um	10$000
Baldes cobertos e lona e cabo manilha, médios, um	9 000
Baldes cobertos de lona e cabo manilha, pequenos, um	9$5 0
Baldes cabo de linho, um	10 000
Borracha com tella de arame, kilo	14 000
Barro refractario, barrica	14$ 00
Cadernaes de ferro de 12" um	14$000
Cadernaes de ferro de 19" um	15$000
Cadernaes moirões de madeira, um	3$500
Cadernaes alcaçados de ferro, um	8$ 00
Cadernaes de ferro duplo de 12", um	10$000
Chapas de latão para forração, kilo	5$ 00
Betume da Judea, kilo	2$500
Chapas de ferro Lamoore, kilo	1$450
Chapas de ferro galvanisada, kilo	1$590
Correntes de ferro Patente, kilo	2$200
Carbureto britado, kilo	$950
Croques de metal com cabo, um	1$8000
Cabos de manilha sortidos, kilo	2$ 00
Cabos de arame de aço, kilo	5$800
Cabos de linho sortidos, kilo	1$ 900
Cabos de linho alcatroado, kilo	2$400
Carbonato inglez para caldeira, kilo	$750
Chumbo em lençol, kilo	1$6 0
Cantoneiras de ferro, kilo	1$ 00
Estopa de côr, kilo	$ 00
Estopa alveiada, kilo	1$570
Estopa alveiada de 1ª, kilo	2$000
Estopa alveiada de 2ª kilo	1$400
Fio de algodão nacional para torcidas, kilo	5$800
Fio de algodão estrangeiro, kilo	6$000
Fio de vela nacional, kilo	4$600
Fio de vela inglez, kilo	5$000
Fio asbesto, em novelos grandes novelo	6$000
Fita asbesto, em novellos grandes, novelo	8$000
Feltro, kilo	5$000
Gaxeta asbesto sort da kilo	11$000
Caxeta plombaginada, kilo	11$000
Graxa Patente, kilo	1$490
Gates grande kilo	2$000
Gates pequenos, kilo	1$500
Graxa do Rio Grande em Bexigas, kilo	1$280
Indicadores de nivel, um	2$500
Kaol, litro	7$000
Laurino para limpar metaes, litro	2$200
Lampeões de metal para machinas, um	7$000
Lampeões de metal para bordo, um	2$8 0 0
Lampeões para tope, um	9$3000
Lubrificadores, um	1$500
Lanternas Dietz, uma	6$300
Lixa esmeril, folha	$215
Lixa para madeira, folha	$070
Merlin alcatroado, peça	4$000
Mangueiras de lona de 4", metro	11$000
Mangotes de 4" de borracha com arame invisivel, metro	60$000
Manilhas grandes para amarração, uma	1$485
Manilhas pequenas, uma	1$150
Massa branca para junta, kilo	1$ 10
Oleo grosso para machina, kilo	1$0 0
Oleo fino para motor, kilo	1$0 0
Oleo para machina de 1ª qualidade, kilo	1$ 00
Oleo para cylindro de 1ª qualidade, kilo	1$200
Oleo para dynamo de 1ª qualidade, kilo	1$200

Oleo Mobiloil A., em latas do 18 litros, lata..... 70$000
Oleo Mobiloil B. e C., em latas de 18 litros, lata..... 70$000
Oleo Mobiloil E. em latas de 18 litros, lata..... 70$000
Oleo de ricino para machina, kilo..... $800
Pregos para lanchas, kilo..... 3$000
Pregos para cavilhas de zinco, kilo..... 2$200
Papelão asbesto de alta pressão, kilo..... 4$200
Papel oleado, kilo..... 2$400
Pás concavas para fornalha, uma..... 5$400
Pomada para limpar metaes, lata..... $200
Potassa grossa, kilo..... $700
Plombagina para caldeiras, kilo..... 1$700
Raspas de aço, uma..... 1$400
Relogio para machina, um..... 80$000
Rupy, litro..... 2$400
Rotes, um..... 2$400
Retinida de manilha, kilo..... 2$200
Remos de faia de 6 a 12 pés, pé..... 2$500
Tijolos de arear, tijolo..... $400
Torcidas especiaes para lampeões de bordo, metro..... $980
Taeracha para machinas, jogo..... 35$000
Tubo de borracha para vapor até 1", metro..... 4$000
Vidros lisos, redondos ou quadrados até 20 m/m, um..... 8$000
Vidros raiados até 25 m/m, um..... 15$000
Vidros com guarnição para metal, para vigia, um..... 20$000
Sabão virgem para machinas, kilo..... $850
Sabão branco para lanchas, kilo..... 1$400
Enxofre em bastões, kilo..... $400

Fica salvo ao governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, obrigam-se a fornecer pelos preços correntes no mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921.—*Fontes Garcia & Comp.*

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario, 5 e 58, propõem fornecer os artigos de 1ª qualidade constantes dos seguintes ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes durante o 2º semestre de 1921, pelos preços seguintes:

GRUPO 15

Ferragens e artigos congeneres

Aço em chapas, kilo..... 2$000
Aço em barras e vergalhões, kilo..... 2$000
Anzinhos de aço, inglezes, 10 dentes, um..... 2$500
Idem, idem, com 14 dentes, um..... 3$000
Alicates redondos ou chatos até 9", um..... 1$900
Alicates redondos ou chatos de 9 a 15", um..... 3$800
Alicates universaes até 8", um..... 12$000
Alicates universaes até 8 1/2 a 15", um..... 18$000
Alicates com cabo isolado até 7", um..... 20$000
Alicate com cabo isolado até 7 1/2, um..... 28$500
Alicate de cortar de 6", um..... 5$000
Alumen em pó, kilo..... 2$500
Arco de púa nikelado e catraca, um..... 9$700
Arco de púa nikelado sem catraca, um..... 18$000
Abridor para lata, modelos diversos, um..... 1$500
Alicate Universal, um..... 4$500
Arame farpado, rolos de 40 kilos, kilo..... 1$100
Arame de ferro, galvanizado qualquer grossura, kilo.. 1$300
Arame de cobre, kilo..... 8$000
Argolas de metal, varios tamanhos, kilo..... 12$000
Argolas de ferro, sortidas, kilo..... 5$000
Aldrabas de ferro, sortidas, kilo..... 3$500
Alfanges grandes c/cabo, completos, um..... 18$000
Arestas de ferro, sortidas, com ou sem cabeça, kilo..... 4$500
Arrancadores de pregos, americanos superior qualidade, um 11$000
Aspersorios superiores, grandes, metal, um..... 25$000
Aço para molas, kilo..... 3$500
Apparelho para sabão liquido, um..... 35$000
Barbante em novello, qualquer cor, kilo..... 6$000
Barbante em chicote, kilo..... 5$000
Baldes esmaltados de 17 pol. de alto, um..... 14$000
Baldes de ferro, galvanizados de 14" pol. cravados, um... 9$500
Bacias de ferro galvanizado de 30 cent. de bocca, um..... 3$500
Idem, esmaltadas de 30 c/m., um..... 6$000
Idem, esmaltadas de 60 c/m., um..... 12$000
Batedores de ferro para boefs, um..... 3$000
Batedores de arame para ovos, um..... $600
Betumadeiras de aço, um..... 2$500
Balanças de duas conchas, até 5 kilos, uma..... 47$000
Balmazes de ferro, sortidos, kilo..... 5$500
Balmazes de cobre, kilo..... 6$000
Bules esmaltados para dois litros, um..... 12$000
Bules esmaltados para um litro, um..... 15$000
Bules esmaltados para cinco litros, um..... 18$000

Cano de chumbo para agua, kilo..... 1$200
Cano de chumbo para gaz, kilo..... 1$200
Cano de ferro galvanizado, kilo..... $400
Cangirão de ferro, esmaltado, 35 c/m, um..... 45$000
Idem, idem, 30 c/m., um..... 48$000
Idem, idem, 25 c/m., um..... 4$000
Canachos de grade até 80 cent., um..... 12$000
Capachos de grade até 1m,50, um..... 18$000
Caixa automatica com syphão e puchador, um..... 50$000
Coadores de metal para bule (chá), um..... 1$000
Coadores grandes para hervas, um..... 2$000
Colheres estanhadas para sopa, duzia..... 6$000
Colheres de ferro Japy para sopa, duzia..... 8$000
Colheres de metal branco nevada parasopa, duzia..... 40$000
Colheres de metal branco nevada para café e chá, duzia 18$000
Colheres de aluminio para sôpa, duzia..... 12$000
Colheres de aluminio para chá ou café, duzia..... 18$000
Colheres para pedreiro 12" c/ponta, uma..... 4$500
Colheres para pedreiro 8" c/ponta, uma..... 3$000
Conchas de aluminio para sôpa qualquer numero, uma 6$000
Colher de metal nevada 9,m, uma..... 2$000
Conchas de ferro estanhado 9 c/m. uma..... 1$800
Conchas de metal para assucar, uma..... 2$500
Conchas de metal branco nevado 9 c/m, uma..... 2$500
Chaleira de ferro agatha para 10 litros, uma..... 18$000
Caldeirões de ferro agatha para 18 litros, uma..... 30$000
Cassarolas de ferro de 12 litros, uma..... 36$000
Chicaras e piros esmaltados para café, duzia..... 3$000
Chicaras e piros esmaltados para chá, duzia..... 30$000
Caldeirões de ferro esmaltados Clark, kilo..... 8$000
Cassarolas de ferro esmaltadas Clark, kilo..... 8$500
Chaleiras de ferro esmaltadas Clark, kilo..... 8$500
Cabos americanos para picaretas e machados, um..... 1$800
Cabos sortidos para formões, um..... $300
Cabos para anzinhos, um..... 1$200
Cabos de pé para enxada, um..... 2$000
Cobre em chapas, kilo..... 6$000
Cobre em vergalhões, kilo..... 5$000
Calha de cobre, kilo..... 6$000
Calha de folha de zinco, kilo..... 3$000
Coadores de ferro esmaltados, grandes, um..... 8$000
Coadores de ferro esmaltados, médios, um..... 6$000
Coadores de ferro esmaltados, pequenos, um..... 2$000
Cano de chumbo de gaz de 3/8", kilo..... 1$200
Cabide de ferro, uma cabeça, um..... 1$800
Cabide de metal nickelado, uma cabeça, um..... 2$500
Calcados fortes, um..... 3$000
Escadas de abrir de 4 degraus, uma..... 25$000
Escadas de abrir de 8 degraus, uma..... 40$000
Escadas de abrir de 12 degraus, uma..... 50$000
Escadas de abrir de 16 degraus, uma..... 80$000
Escadas de abrir de 20 degraus para pintura, uma..... 120$000
Enxadas de aço superior 3 libras, qualquer marca, uma... 7$200
Enxadas de aços superior 3 1/2 libras, qualquer marca, uma 8$300
Enxadas de aço superior quatro libras, qualquer marca, uma..... 9$700
Escovas francezas com peso para encerar, uma..... 14$000
Espumadeiras estanhadas, grandes, uma..... 2$500
Espumadeiras esmaltadas, grandes, uma..... 3$500
Espelhos nickelados para fechaduras, duzia..... 3$000
Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma..... $300
Esmeril em pó, kilo..... 1$600
Facas com lamina de aço e cabo de madeira, para mesa, duzia..... 38$000
Facas para descascar batatas, uma..... 1$200
Facas para cortar capim, uma..... 3$500
Foices do Porto, com cabo, uma..... 6$000
Foices Greaves, com cabo, uma..... 8$000
Fogareiros de metal, n. 0, Primus, um..... 35$000
Fogareiros de metal, n. 1, Primus, um..... 40$000
Frigideiras de ferro esmaltado, grandes, uma..... 5$800
Forquetas de metal, uma..... 12$000
Fogareiros de ferro para alcool, pequenos, um..... 4$500
Garfos de ferro Japy, para mesa, duzia..... 24$000
Garfos de metal branco, para mesa, duzia..... 36$000
Garfos de ferro estanhado com tres dentes para cozinha, um..... 2$000
Picaretas de aço em bico ou quadrada, uma..... 12$000
Pontas de Paris sortidas, kilo..... 2$800
Pontas sem cabeça, kilo..... 2$400
Parafusos com porca sortidos de ferro, kilo..... 5$500
Parafusos com porca sortidos de aço, kilo..... 10$000
Parafusos com porca sortidos de metal, cabeça chata de 1 1/2", 1", 3/4" e 5/8", grosa..... 12$000
Parafusos de ferro diversos tamanhos, grosa..... 12$000
Pregos de ferro de 20×30 em diante, kilo..... 1$000

Pregos de ferro de 6×6 a 20×30, kilo	2$000
Pá para fornalha, cabo comprido, uma	9$800
Pá para lixo, uma	3$500
Pá grande para revolver terra, uma	9$400
Pedra pomes em pedra, kilo	1$ 00
Pedra pomes em pó, kilo	1$500
Peneiras de arame, grandes, uma	$
Pratos de ferro Japy, 0,22, fundos ou rasos, um	$500
Pratos de ferro esmaltado, de 0,22, fundos ou rasos, um	2$500
Pratos de ferro esmaltado de 0,40, oblongos, um	8$000
Pratos de ferro esmaltado de 0,50, oblongos, um	10$000
Pregos de zinco, qualquer tamanho, kilo	3$700
Pregos de cobre, qualquer tamanho, kilo	12$000
Raspadeiras de tres quinas para soalho, uma	6$000
Rebites de cobre, kilo	6$700
Rebites de ferro, kilo	4$ 00
Regadores, grandes de ferro reforçado, um	10$400
Regadores pequenos de ferro reforçado, um	6$850
Sachos de ferro forte com cabo, um	3$ 00
Solda forte kilo	3$ 00
Solda estanhada, kilo	$000
Stearina em pedra, kilo	3$800
Taxas de ferro, pacote	1$200
Taxas de metal, pacote	6$800
Trincal, kilo	$975
Tesouras esmaltadas, 0,30 de bocca, uma	2$8000
Urinóes de ferro esmaltado, de 0,24, um	6$000
Papel hygienico, rolo	1$400
Papel hygienico, pacote de 1.000 folhas, pacote	1$250
Vasos para latrina, modelo adoptado, completos, um	9$ 000
Sapolio legitimo, páo	1$000
Potassa, kilo	$800
Machadinhas Collin, com cabo, uma	10$000
Martellos sortidos para mecanicos, um	2$ 00
Machados Collin com cabo de 3 1/2 libras, um	9$700
Bicos de gaz acetyleno, um	1$200

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, obriga-se a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921.— Por procuração de Borlido Main & Comp., *José Gomes Vianna.*

GRUPO N. 15

Ferragens e artigos congeneres

Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107, propoem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o segundo semestre de 1921, pelos seguintes preços:

Aço em chapas, kilo	1$480
Aço em barras e vergalhões, kilo	1$400
Ancinhos de aço inglezes, 10 dentes, um	2$180
Ancinhos de aço inglezes, 14 dentes, um	2$950
Alicates redondos ou chatos até 9", um	2$480
Alicates redondos ou chatos de 9 a 15", um	3$800
Alicates universaes até 8", um	3$890
Alicates universaes de 8 1|2 a 15", um	5$000
Alicates com cabo isolado até 7", um	6$000
Alicates com cabo isolado até 7 1|2", um	6$950
Alicates de cortar de seis pollegadas, um	2$980
Allumen em pó, kilo	1$000
Arco de púa nickelado com catraca, um	9$800
Arco de púa nickelado sem catraca, um	5$900
Abridor para latas, modelo diverso, um	$900
Alicate universal, um	5$000
Arame farpado em rolos de 40 kilos, kilo	$790
Arame de ferro galvanizado, qualquer grossura, kilo	1$200
Arame de cobre, kilo	7$000
Argolas de metal de varios tamanhos, kilo	18$000
Argollas de ferro, sortidas, kilo	3$480
Aldravas de ferro, sortidas, kilo	2$000
Alfanges grandes com cabos, completos, um	11$900
Arestas de ferro, sortidas com ou sem cabeça, kilo	2$400
Arrancadores de pregos americanos de superior qualidade, um	14$000
Aspersorios superiores grandes de metal, um	22$000
Aço para molas, kilo	2$300
Apparelhos para sabão liquido, um	22$000
Barbante em chicotes, kilo	5$500
Baldes esmaltados de 17" de alto, um	17$000
Baldes de ferro galvanizados de 14" cravado, um	6$000
Bacias de ferro galvanizado de 30 c|m bocca, uma	2$600
Bacias esmaltadas de 30 c|m, uma	2$890
Bacias esmaltadas de 60 c|m, uma	15$000
Batedores de ferro para bifes, um	8$000
Batedores de arame para ovos, um	$580
Betumadeiras de aço, uma	2$500
Balanças de duas conchas até cinco kilos, uma	47$800
Balmazes de ferro sortidos, kilo	2.540
Balmazes de cobre, kilo	5$200
Bules esmaltados para dous litros, um	8$800
Bules esmaltados para um litro, um	6$800
Bules esmaltados para cinco litros, um	11$700
Cano de chumbo para agua, kilo	1$240
Cano de chumbo para gaz, kilo	1$580
Cano de ferro galvanizado, kilo	2$180
Cangirão de ferro esmaltado de 35 c|m, um	29$800
Cangirão de ferro esmaltado de 30 c|m, um	21$800
Cangirão de ferro esmaltado de 24 c|m, um	16$000
Cavachos de grade até 80 c|m, um	8$280
Capachos de grade até 1.50, um	14$500
Caixa automatica com siphão e puchador, uma	36$000
Coadores de metal para hule (chá), um	1$000
Coadores grandes para hervas, um	3$500
Colheres estanhadas para sopa, duzia	3$200
Colheres de ferro Japy, para sopa, duzia	3$200
Colheres de metal branco Nevada para sopa, duzia	29$800
Colheres de metal branco Nevada para café e chá, duzia	9$000
Colheres de alluminio para sopa, duzia	6$200
Colheres de alluminio para chá e café, duzia	1$100
Colheres para pedreiro de 12" com ponta, uma	2$ 60
Colheres para pedreiro de 8" com ponta, uma	2$000
Conchas de alluminio para sopa, qualquer numero, uma	4$000
Conchas de metal Nevada de 9 c|m, uma	3$300
Conchas de ferro estanhado de 9 c|m, uma	1$400
Conchas de metal para assucar, uma	1$960
Conchas de metal branco Nevada de 9 c|m, uma	16$000
Chaleira de ferro agathe para 10 litros, uma	14$800
Caldeirões de ferro agathe para 18 litros, um	21$800
Cassarollas de ferro de 12 litros, uma	16$750
Chicaras e pires esmaltados para café, duzia	18$000
Chicaras e pires esmaltados para café, duzia	40$000
Caldeirões de ferro esmaltado Clark, kilo	6$200
Cassarolas de ferro esmaltado Clark, kilo	6$200
Chaleiras de ferro esmaltado Clark, kilo	6$200
Cabos americanos para picaretas e machado, um	$900
Cabos sortidos para formões, um	$300
Cabos para ancinhos, um	$300
Cabos de ipé para enxada, um	$400
Cobre em chapa, kilo	5$500
Cobre em vergalhão, kilo	5$900
Calha de cobre, kilo	5$700
Calha de folha de zinco, kilo	4$500
Coadores de ferro esmaltado, grandes, um	5$900
Coadores de ferro esmaltado, médios, um	4$900
Coadores de ferro esmaltado, pequenos, um	3$800
Canno de chumbo de gaz de 3|8", kilo	1$580
Cabides de ferro com cabeça, um	1$000
Cabides de metal nickelado de uma cabeça, um	1$980
Cadeados fortes, um	1$980
Cadeados fortes, um	3$000
Escadas de abrir de quatro degráos, uma	15$700
Escadas de abrir de oito degráos, uma	31$500
Escadas de abrir de doze degráos, uma	46$000
Escadas de abrir de 16 degráos, uma	63$000
Escadas de abrir de 20 degráos, para pintura, uma	75$000
Enxadas de aço superior de tres libras, qualquer marca, uma	10$000
Enxadas de aço superior de 3 1|2 libras, qualquer marca	11$000
Enxadas de aço superior de 4 libras, qualquer marca, uma	12$000
Escovas francezas com peso para encerar, uma	14$800
Espumadeiras estanhadas, grandes, uma	1$300
Espumadeiras esmaltadas, grandes, uma	1$800
Espelhos nickelados para fechaduras, um	2$200
Escapulas de aço de diversos tamanhos, uma	$160
Esmeril em pó, kilo	1$700
Facas com lamina de aço e cabo de madeira para mesa, duzia	20$000
Facas para descascar batatas, uma	$600

Facas para cortar capim, uma	2$100
Foices do Porto com cabo, uma	4$000
Foices Greaves com cabo, uma	8$000
Fogarciros de metal n. 0 Primus, um	37$000
Fogareiros de metal n. 1 Primus, um	39$000
Frigideiras de ferro esmaltado, grandes, uma	5$900
Forquetas de metal, uma	6$500
Fogareiros de ferro para alcool, pequenos, um	2$500
Garfos de ferro Japy para mesa, duzia	3$200
Garfos de metal branco para mesa, duzia	25$800
Garfos de ferro estanhado com tres dentes para cosinha, um	1$200
Picaretas de aço de bico ou quadrada, uma	7$980
Pontas de Paris sortidas, kilo	1$645
Pontas sem cabeça, kilo	1$840
Parafusos com porca, sortidos, de ferro, kilo	5$800
Parafusos com porca, sortidos de aço, kilo	20$000
Parafusos de metal com porca, sortidos, cabeça chata, de 1 ½, 1 ¾ e ⅝" grosa	5$000
Parafusos de ferro de diversos tamanhos, grosa	3$800
Pregos de ferro de 20×30 em diante, kilo	1$645
Pregos de ferro de 6×6 a 20×30, kilo	1$685
Pá para fornalha de cabo comprido, uma	10$000
Pá para lixo, uma	2$000
Pá grande para revolver terra, uma	9$200
Pedra pomes em pedra, kilo	1$380
Pedra pomes em pó, kilo	1$580
Peneiras de arame grandes, uma	4$800
Pratos de ferro Japy 0,22, fundos ou razos, um	$490
Pratos de ferro esmaltado, 0,22, fundos ou razos, um	1$180
Pratos de ferro esmaltado, 0,40, oblongos, um	4$000
Pratos de ferro esmaltado, 0,50, oblongos, um	7$200
Pregos de zinco de qualquer tamanho, kilo	3$800
Pregos de cobre de qualquer tamanho, kilo	7$900
Raspadeiras de tres quinas para soalho, uma	2$900
Rebites de cobre, kilo	11$000
Rebites de ferro, kilo	4$200
Regadores grandes de ferro reforçados, um	10$200
Regadores pequenos de ferro reforçados, um	2$500
Sachos de ferro fortes com cabo, um	2$500
Solda forte, kilo	8$000
Solda estanhada, kilo	2$150
Stearina em pedra, kilo	4$000
Tachas de ferro, pacote	$500
Tachas de metal, pacote	4$750
Trincal, kilo	1$500
Terrinas esmaltadas de 0.30 de bocca, uma	19$500
Urinóes de ferro esmaltado 0.24, um	6$400
Papel hygienico, rolo	$870
Papel hygienico, (pacote de 1.000 folhas), pacote	$970
Vasos para latrina, modelo adoptado, completos, um	68$000
Sapolco legitimo, pão	$398
Polassa, kilo	[illegible]
Machadinhas Collins com cabo, uma	5$800
Martellos sortidos para mecanico, um	8$000
Machados Collins com cabo de 3 ½ libras, um	9$600
Bicos de gaz de acetileno, um	$380
Barbante em novelos, qualquer côr, kilo	7$900

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, obrigam-se a fornecer pelos preços correntes no mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921. — *Fontes Garcia & Comp.*

GRUPO N. 17

Borlido Maia & Comp., negociantes, estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o segundo semestre de 1921, pelos preços seguintes:

Agua-raz Pratts, kilo	5$000
Almagre, kilo	3$000
Alvaiade de zinco V. Mohtagne, kilo	18500
Aluminium, em pó, kilo	18$000
Aluminium, liquido, kilo	25$000
Anilina, estrangeira, kilo	80$000
Azul, flôr de anil, kilo	8$000
Azul da Prussia, de 1ª, kilo	7$500
Azul ultramar, de 1ª, kilo	14$000
Alvaiade em massa, "Zinolin", kilo	3$200
Aluminium, em carta, papel, papel,	18500
Amarello "Italia", kilo	6$000
Azul "Guimet", kilo	6$500
Branco de neve, em pó, V. M., kilo	1$900
Betumadeiras de cabo preto, uma,	2$[illegible]
Brochas francezas, A. P., n. 10, uma	4$[illegible]
Brochas francezas, A. P., n. 12, uma	6$500
Brochas francezas, A. P., n. 14, uma	10$000
Brochas francezas, A. P., n. 16, uma	16$000
Brochas inglezas, para caiação, 0000, uma	1$500
Brochas inglezas, para caiação, 000, uma	4$000
Brochas nacionaes, para caiação, 0000, uma	1$630
Brochas nacionaes, para caiação, 000, uma	1$[illegible]
Betume, kilo,	2$[illegible]
Batedores para chapas, um	2$[illegible]
Bolóros largos, de 6", um	15$000
Batatinha, kilo,	6$000
Colla da Bahia, de 1ª, kilo	10$000
Colla de Hamburgo, kilo	11$000
Colla fina, para pintor, kilo	1$400
Colla em pasta, kilo	1$800
Cimento branco, kilo	$700
Cêra amarella, kilo	4$500
Crispidores, um	7$000
Esponjas para fingimento, uma	5$500
Facas para pintor, uma	6$000
Fézes de ouro, kilo	16$000
Gesso cré, kilo	$390
Gesso estuque, kilo	1$800
Gomma lacca, de 1ª, kilo	23$800
Gomma lacca, branca, kilo	28$000
Gomma arabica, em grão, kilo	3$500
Jaldo chromo, de 1ª, kilo	3$000
Mordente, kilo	5$000
Ocre lavado, francez, kilo	$000
Oleo de linhaça, genuino "Blundel Spence", kilo	2[illegible]
Oleo de linhaça, fervido, "Blundel Spence", kilo	3[illegible]
Ouro em cartas, livro	8$[illegible]
Ouro Favorito, caixa	2$[illegible]
Pincéis francezes, chatos ou redondos, n. 10, um	1$[illegible]
Pincéis francezes, chatos ou rendodos, n. 12, um	2$[illegible]
Pinceis frances, chatos ou redondos, n. 14, um	2$500
Pinceis frances, chatos ou rendondos, n. 16, um	3$[illegible]
Pó leve, kilo	4$[illegible]
Pixe, kilo	1$000
Piombagina em pó, kilo	2$200
Pós de sapato, kilo	$80[illegible]
Preto marfim, de 1ª, kilo	4$500
Prata, em carta, livro	1$800
Roxo rei, inglez, kilo	1$000
Sandalo, kilo	4$000
Seccante francez, marca "Castello", kilo	1$[illegible]
Terra cassel, kilo	6$000
Terra sienne, crúa ou queimada, kilo	1$200
Tinta lavavel "Keystone", kilo	4$500
Rocalina, kilo	10$000
Tinta preparada Morson, qualquer côr, kilo	1$780
Tinta preparada Blundell Spence, côres sortidas, kilo	2$000
Tinta Olsina, ou preparadas a agua, kilo	2$500
Tinta esmalte, côres sortidas, Ripoli, Chi-Namel, etc., kilo	11$000
Tinta preparada em massa Vieil Montagne, côres sortidas, inglezas, kilo	3$500
Tintas preparadas, esmalte, estrangeiras, côres sortidas, kilo	9$500
Trinchas duplas, uma	2$000
Trinchas francezas, para pintor, uma	$2000
Verniz Nobles Boare, kilo	9$500
Verniz copal "Blundell Spence", kilo	6$000
Verniz branco ou preto, Lafrance, kilo	9$000
Verniz branco Soelmee Frères, kilo	7$000
Verniz vieux-cheine, kilo	3$200
Verde Paris de 1ª, kilo	2$800
Verde Londres, em pó, kilo	3$000
Nativo R. U., kilo	9$000
Vermelhão da China, papel	$2000
Vermelhão francez "Blundell Spence", kilo	9$000
Vermelhão lavado, kilo	$40[illegible]
Zarcão genuino, kilo	3$000
Pinceis de sôda, finos, um	$1000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, obrigam-se a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, que não esteja na mesma incluido.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921. — Por procuração de Berlido Maia & Comp., *João Gomes Vianna.*

GRUPO N. 17

Fontes Garcia & Comp., negociantes, matriculados, estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107, propoem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o segundo semestre de 1921, pelos seguintes preços:

Agua-raz Pratt's, kilo.	5$570
Alnagre, kilo.	1$000
Alvaiade de zinco Vieille Montagne, kilo.	1$200
Alluminio em pó, kilo.	11$000
Alluminio liquido, kilo.	14$000
Anilina estrangeira, kilo.	40$000
Azul frôr de anil, kilo.	8$000
Azul da Prussia de primeira, kilo.	6$000
Azul ultramar, de primeira, kilo.	4$000
Alvaiade em massa Zinoim, kilo.	1$600
Alluminio em carta, papel.	$800
Amarello Italia, kilo.	2$ 00
Azul Guimet, kilo.	4$000
Branco de neve em V. M., em pó, kilo.	1$840
Betumadeiras de cabo preto, uma.	2$500
Brochas francezas A. P. n. 10, uma.	2$600
Brochas francezas A. P. n. 12, uma.	5$400
Brochas francezas A. P. n. 14, uma.	8$200
Brochas francezas A. P. n. 16, uma.	9$000
Brochas inglezas para caiação 0000, uma	2$400
Brochas inglezas para caiação 000, uma	2$400
Brochas nacionaes para caiação 0000, uma.	1$640
Brochas nacionaes para caiação 000, uma	1$640
Betume, kilo.	1$000
Bafedores para chapa, um.	2$500
Bolôrós largos de 6", um.	8$000
Bafatinha, kilo.	2$000
Colla da Bahia, de primeira, kilo.	1$870
Colla Hamburgo, kilo.	2$400
Colla em pasta, kilo.	1$630
Cimento branco, kilo.	$600
Cera amarella, kilo.	3$ 00
Crispidores, um.	6$000
Esponjas para fingimentos, uma.	2$ 00
Facas para pintor, uma.	2$ 00
Fezes de ouro, kilo.	1$600
Gesso cré, kilo.	$ 00
Gesso estuque, kilo.	$800
Gomma lacca, de primeira, kilo	22$000
Gomma lacca branca, kilo.	22$000
Gomma arabica em grão, kilo.	2$690
Jalde de chromo, de primeira, kilo.	1$600
Mordente, kilo.	1$000
Oere lavada, franceza, kilo.	$240
Oleo de linhaça genuino Blundell Spence., kilo.	2$430
Oleo de linhaça fervido Blundell Spence, kilo.	2$630
Ouro em cartas, livro.	1$500
Pinceis francezes chatos ou redondos n. 10, um.	1$000
Pinceis francezes chatos ou redoondos n. 12, um.	1$200
Pinceis francezes chatos ou redondos n. 14, um.	1$200
Pinceis francezes chatos ou redondos n. 16, um.	1$200
Pó leve, kilo.	$000
Pixe, kilo.	$400
Plombagina em pó, kilo.	$300
Pó de sapato, kilo.	$430
Preto de marfim de primeira, kilo.	2$000
Prata em carta, livro.	$900
Roxo rei inglez, kilo.	$490
Sandalo, kilo.	2$300
Seccante francez marca Castello, kilo	1$180
Terra cassel, kilo.	1$100
Terra de siene crúa ou queimada, kilo.	1$100
Tinta lavavel Keystone, kilo	2$850
Rocalina, kilo.	4$500
Tinta preparada de Norson, qualquer côr, kilo.	1$570
Tinta preparada, côres sortidas, de B. S., kilo.	2$900
Tinta Olsina ou preparada a agua, kilo.	3$000
Tinta esmalte de côres sortidas Ripolin, Giri-Namel, etc., kilo.	$000
Tinta preparada em massa V. N., côres sortidas, inglezas, kilo.	2$200
Tinta preparada esmalte, côres sortidas estrangeiras, kilo.	7$800
Tintas dupias, uma.	6$000
Trinchas francezas para pintor, uma.	4$000
Verniz Nobles Hoare, kilo.	8$000
Verniz copal B. S., kilo.	3$000
Verniz branco ou preto de Lefranc, kilo.	6$800
Verniz branco ou preto de Soehnée Frères, kilo.	3$500
Verniz vieux-chene, kilo.	$000
Verniz Paris de primeira, kilo.	3$000
Verniz Londres em pó, kilo.	1$500
Verniz nativo R. U., kilo.	6$ 00
Vermelhão da China, papel.	1$ 00
Vermelhão francez, B. S., kilo.	3$000
Vermelhão lavado, kilo.	$ 00
Zarcão genuino, kilo.	1$540
Pinceis de seda finos, um.	1$500

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. Os proponentes além dos artigos constantes desta lista, obrigam-se a fornecer pelos preços correntes no mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921. — *Fontes Garcia & Comp.*

Grupo 11º

Luiz, Ferrando & Comp., Limitada, negociantes, estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 40, procõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o segundo semestre de 1921, (mil novecentos e vinte e um), pelos preços seguintes:

Agulhas de platina, para seringa, grosso canhão, uma	7$500
Agulhas para sutura, fundo de mola, uma	$ 00
Agulhas para microscopia, uma	1$000
Agulhas de Reverdin, fechantes de Collin, uma	25$000
Agulhas de Copper, cabo de metal, uma	12$000
Agulhas de aço de 4 centimetros, uma	1$200
Agulhas de platina para seringa, 2 cc., uma	5$500
Agulhas de platina para seringa, 5 cc., uma	7$500
Agulhas de platina para seringa, 10 cc., uma	7$500
Agulhas de platina para seringa, 20 cc., uma	7$500
Agulhas de platina p. p. lomber 8×10|10, uma	34$000
Agulhas de prata pp. lomber 9×10|10, uma	38$000
Agulhas de prata de 10×10|10, uma	45$000
Agulhas para histologia, uma	1$000
Agulhas para seringa Mauguinhos, uma	1$900
Agulhas Tuffier de platina irridiada de 8 c|m×8|10 uma	11$000
Algalias de gomma (Nélaton), uma	1$800
Algalias de gomma (Vergne), uma	2$000
Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo	5$600
Algodão hydrophilo, superior de Johnson, kilo	18$000
Algodão hydrophilo superior de Bauer Black, kilo	16$800
Algodão boricado, superior qualidade, kilo	12$000
Algodão em pasta, não hydrophilo, kilo	5$600
Apparelho aspirador de Potain, um	70$000
Apparelho de Faucher para lavagem de estomago, um	14$000
Ataduras de cambraia de 5m. de comprimento, sortidas, duzia	6$800
Ataduras de gase hydrophila de 5m. de comprimenti, sortidas, duzia	5$000
Ataduras de gaze boricada de 5m. de comprimento, duza	5$600
Abaixa lingua de vidro, um	4$000
Abaixa lingua de metal Doyen, um	3$000
Abridor de bocca, nickelado, de rosca, em fórma de T, um	16$000
Albuminimetro de Esbach, um	4$000
Bacias de cautchouc para curativos, pequenas, uma	2$400
Bacias de cautchouc para curativos, médias, uma	3$500
Bisturis modernos, cabos nickelados, fechantes de Collins, um	10$000
Bisturis modernos, cabo fixo, um	7$800
Bisturis modernos, caixa de madeira, um	8$000
Bandejas pequenas de ferro esmaltado, uma	8$800
Baldes para peças de curativos, sem pedal, um	17$000

Baldes para peças de curativos, com pedal, um	53$000
Baterias Borrel, com tampa de vidro, um	14$000
Banros gyratorios de ferro esmaltado, um	33$000
Comadre de ferro esmaltado de branco, com tubo para escoamento, uma	20$000
Chloretometro de Achard, um	[illegible]
Canula de prata para traché, uma	15$000
Canula de borracha para clyster, uma	2$000
Canula de platina para seringa hypodermica de 3X10,10, uma	7$500
Canula de vidro para fezes, uma	1$000
Canula de vidro para lavagens, uma	$600
Canula de vidro para vagina, uma	$ 00
Curetas pequenas, uma	9$000
Curetas grandes uterinas, uma	15$000
Caixa de metal para algodão esterilizado de 14X10, uma	24$000
Capsulas de porcellana, sortidas, duzia	15$000
Catgut Leclerc para sutura, vidro	1$000
Dedeira de borracha, uma	$500
Esctoscopios clinicos de madeira, um	3$000
Esctoscopios clinicos de metal, um	6$000
Escalpello metallico para anatomia, um	3$000
Escalpello metallico para autopsia um	6$000
Escarradeiras altas de ferro esmaltado de branco, modelo Fundição Indigena, uma	30$000
Especulo modelo Collin, um	20$000
Esterilizadores nickelados, electricos de 40 centimetros, um	130$000
Esterilizadores esmaltados para instrumentos de cobre nickelado, comprimento de 0.32X0, 12X0, 08 com aquecedor a gaz, um	80$000
Espelho reflector frontal, um	35$000
Espelho reflector laryngeo, um	5$500
Estufa pequena, nickelada, para esterilizar sondas, uma	130$000
Especulo para ouvidos, jogo de 3, um jogo	9$000
Especulo para ouvidos, jogo de 3, um jogo	9$000
Escadinha de ferro esmaltado, uma	30$000
Estyletes, um	$000
Faca para ampulação, uma	14$000
Faca para autopsia, uma	14$000
Fio de prata para suturas, rolo	6$000
Fio de seda phenicado (em solução) Leclerc, vidro	2$000
Fio de platina, groza	30$000
Funda de carneiro franceza, de um só lado para hernia crural, uma	17$000
Idem, idem, dupla, para hernia crural, uma	17$000
Idem, idem, de carneiro franceza, de um só lado, para hernia inguinal, uma	10$000
Idem, idem, dupla, uma	16$000
Funda para hernia umbelical (franceza), uma	10$000
Gase antiseptica ou hydrophila de 0.65X5 ms., caixa	4$500
Gaze boratada da largura de 0 65X5 ms., caxa	4$000
Gaze boricada de 0 65X5 ms., caixa	4$500
Gase iodoformada de 10 %, de 0,65 X 5 ms., caixa	5$000
Gase phenicada de 10 %, de 0,65 X 5 ms., caixa	5$000
Gase salicilada de 0,65 X 5 ms., caixa	5$000
Gotteiras de arame para fracturas de braços, uma	15$000
Gotteiras de arame para fracturas de pernas, uma	20$000
Irrigador Esmarch de ferro esmaltado, com tampa, com dous metros de tubo de borracha vermelha e dous pipos, um	11$000
Irrigador com elevação Stand, um	85$000
Martello Dejerine para reflexo, uma	18$000
Martello de reflexo, um	7$000
Oculos de nickel, com graduação, par	3$000
Oculos de nickel, sem graduação, azues, par	3$000
Oliva para canulas Whinidham, um	3$500
Pessarios, caixa	6$000
Platina Malassez, uma	20$000
Pinça dente de rato, uma	3$000
Pinça de Pean hemostatica, articulação, uma	5$000
Pinça para curativo de nariz e ouvido, uma	5$000
Pinça para laryngo Leuber Barbon, uma	11$000
Pinças para histologia e microscopia, uma	2$000
Pinças de Pean, hemostatica, articulação Collin, uma	6$000
Pinça simples para dissecação, uma	3$000
Pinça de torção, uma	5$000
Pinça de Record, para operações de phymoses, uma	1$000
Pinça Debrond para operação, uma	[illegible]
Pinça Abel, uma	1$000
Pinceis para applicação de iodo, duzia	[illegible]
Porta agulha de Possi, uma	20$000
Porta nitrato de prata todo metallico, um	[illegible]
Pulverizador a frio, Richardisson, uma	[illegible]
Pulverizador a fogo, tamanho medio, um	21$000
Sarjador nickelado de oito laminas, um	30$000
Seringas pequenas de borracha, vermelhas, para nariz e ouvidos, uma	1$500
Idem, idem, de numeros 0000 a 0, uma	1$000
Idem, idem, de numeros 1 a 5, uma	2$000
Idem, idem, de numeros 6 a 10, uma	4$500
Seringas de Luer legitimas para injecções de um ou dous centimetros, com caixa e duas agulhas de platina, uma caixa	23$000
Idem, idem, sem caixa, uma	6$000
Idem, idem, sem caixa, de cinco centimetros uma	10$000
Idem, idem, sem caixa, 10 centimetros, uma	12$000
Idem, idem, com caixa de cinco centimetros, uma	28$000
Idem, idem, com caixa de 10 centimetors, uma	32$000
Idem, idem, sem caixa de 20 centimetros, uma	14$000
Idem, idem, com caixa de 20 centimetros, uma	35$000
Seringa de Roux, para injecção de soro, de 20 centimetros com caixa, uma	35$000
Seringa de jacto continuo Alpha ou Omega, uma	18$000
Seringa de vidro pequena para urethra, uma	1$800
Seringa de vidro grande, com guarnição de metal para operação, uma	40$000
Silk projectivo, metro	8$500
Sonda de gomma (Nelaton Gentele), uma	2$000
Sonda de gomma Wergne, uma	2$000
Seda esterilizada para sutura Leclerck, metro	1$000
Suspensorios communs para testiculos, duzia	9$800
Suspensorios de Milleret, completos, para testiculos, duzia	31$000
Thermometros Casella, patente, 1 minuto, com certificado, um	10$000
Idem, idem, Block patente, um	19$000
Idem, idem, Thompson ou outro de precisão, com marca N. P., um	6$000
Thermometro para estufa de 100°, um	14$000
Thermometro para forno de 200° centigrados, um	20$000
Trocater para hydrocele, um	9$500
Trocater Universal, jogo de quatro peças, um	26$000
Tesoura cirurgica recta ou curva Collin, de 12 a 17 centimetros, uma	12$000
Idem, commum até 15 centimetros, de Vytri, uma	12$000
Idem, idem, commum, de 0.15 a 0 20 de Vitry, uma	16$000
Tubos de borracha, qualidade superior, metro	1$500
Tubos de drenagem em solução phenica, sortida, metro	3$500
Tubos de borracha vermelha para irrigador de meio litro	1$500
Tesouras para histologia e microscopia, uma	4$000
Tenta canulas uma	1$000
Torneiras de vidro, uma	3$000
Ventosas de vidro, uma	$600
Especulo para nariz, um	14$000
Mesa Chaise longue para exame clinico com braçadeira, uma	14$000
Mesas para curativos com estribos nickelados, com movimentos tredelenburgo e deposito, uma	315$000
Lavabo com dous depositos de vidro, de 10 litros, bacia de louza, funcionando a pedal, uma	330$000
Mesa pequena, com duas prateleiras de metal para instrumentos, uma	55$000
Armario de vidro, com quatro prateleiras de ferro esmaltado de branco, uma	350$000
Cadeiras de ferro esmaltado de branco, duzia	480$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar conveniente. O proponente, além dos artigos constantes desta lista, obriga-se a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921. — *Lutz Ferrando & Comp., Ltd.*

GRUPO N. 5

José Vieira Goulart, negociante, estabelecido á praça General Osorio n. 6, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o 2º semestre de 1921, pelos preços seguintes:

Carne fresca de vaca, kilo	1$100

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921. — *José Vieira Goulart.*

Brandão Sobrinho & Comp., negociantes estabelecidos á Estrada Velha da Pavuna n. 35, propõem fornecer o artigo constante no grupo cinco:

Capim verde, kilo	2$040

Rio, 8 de julho de 1921. — *Brandão Sobrinho & Comp.*

Rodrigues Teixeira & Filho, negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 11, propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica o artigo constante do grupo 3 (café moido e torrado) no corrente semestre de 1921 pelos preços juntos, e de accôrdo com o respectivo edital publicado no *Diario Official*, obrigando-se a fornecer pelos preços correntes qualquer outro genero concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido no dito edital, a saber:

Café moido, kilo	1$695
Café torrado, kilo	1$695

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921. — *Rodrigues Teixeira & Filho.*

GRUPO N. 13

Louças

Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á avenida Passos ns. 105|107, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o segundo semestre de 1921, pelos preços seguintes:

Assucareiros de granito meio kilo, um	3$000
Assucareiros de granito um kilo, um	3$200
Assucareiros de granito dous kilos, um	4$000
Apparelho de 1|2 porcellana para lavatorios, seis peças, um	50$000
Apparelho de granito branco para lavatorios, seis peças, um	22$000
Bacias de granito de 33 c|m. de bocca, uma	7$000
Bacias de granito de 40 c|m. de bocca, uma	9$500
Bacias 1|2 porcellana, 35 c|m de bocca, uma	10$000
Bules de granito de um litro, um	4$700
Bules de granito de 1|2 litro, um	3$000
Bules de granito de dous litros, um	5$900
Bandejas redondas de alluminio para seis copos, uma	6$500
Bandejas de louça, com guarnição, quadradas ou redondas, para seis copos, uma	19$500
Bandejas para chicaras pintadas, de 20 a 50 centimetros de diametro, uma	8$800
Calices de vidro para vinho, com pé, duzia	4$000
Calices de vidro para licôr, com pé, duzia	3$000
Copos de vidro, com pé, duzia	8$000
Copos de vidro sem pé, duzia	3$000
Chicaras e pires de granito para café, duzia	6$600
Chicaras e pires de granito para chá, duzia	12$000
Chicaras e pires 1|2 porcellana para café, duzia	8$000
Chicaras e pires 1|2 porcellana para chá, duzia	20$000
Canecas de louça, pequenas, duzia	5$000
Canecas de louça, grandes, duzia	10$000
Canecas de alluminio, médias, duzia	24$000
Canecas de folha de 1|2 litro, uma	8$00
Canecas de folha de um litro, uma	1$000
Geladeiras com deposito de gelo para agua, com supporte para 20 litros, uma	114$000
Geladeiras com deposito de gelo para agua, com supporte para 10 litros, uma	70$000
Jarros de granito com 35 c|m. de alto, um	14$000
Jarros de vidro para agua para um litro, um	5$500
Jarros de 1|2 porcellana de côr, 25 c|m. alto, um	25$000
Moringues de barro com tampa e pratos, um litro, um	1$160
Moringues de barro com tampa e pratos, 1|2 litro, um	$800
Moringues de barro com tampa e pratos, dous litros, um	1$100
Leiteiras de louça 1|2 porcellana para dous litros, uma	11$500
Leiteiras de granito para dous litros, uma	4$500
Molheiras de granito, uma	3$000
Manteigueiras de granito para 1|2 kilo, uma	4$500
Manteigueiras de granito para 250 grammas, uma	2$500
Pratos de granito, fundos ou rasos, duzia	16$000
Pratos cobertos de granito, ovaes, de 10", um	12$000
Pratos cobertos porcellana, ovaes, de 14", um	18$000
Pratos cobertos granito, ovaes, de 12", um	14$000
Pratos para sobremesa, de granito, duzia	14$000
Pratos para sobremesa, de 1|2 porcellana, duzia	16$000
Paliteiros de vidro, um	$500
Saladeiras de granito, uma	8$000
Saboneteiras de louça, uma	2$000
Saboneteiras de vidro para sabão liquido, completos, uma	3$000
Talhas de barro com torneiras, para 10 litros, uma	9$000
Talhas de barro com torneira, para 20 litros, uma	15$000
Talhas de barro cylindricas francezas, com supporte, uma	26$700
Talhas de barro cylindricas Pasteur com filtro, uma	130$000
Terrinas de granito para molho, uma	3$500
Travessas rasas de granito de 12", uma	4$000
Travessas rasas de granito de 14", uma	6$000
Terrinas de granito, ovaes, de 10", uma	21$000
Terrinas de granito, ovaes, de 12", uma	22$000
Terrinas de granito, ovaes, de 14", uma	23$000
Terrinas de granito, ovaes, de 16", uma	24$000
Tijellas de granito de 10 c|m. de bocca, uma	$600
Tijellas de granito de 14 c|m. de bocca, uma	$800
Tijellas de granito de 16 c|m. de bocca, uma	$800
Tijellas de granito de 24 c|m. de bocca, uma	5$100
Orinóes de 24 centimetros de granito, um	12$000
Orinóes de agathe de 24", um	7$200
Vidro de vidraça, c|m2	$280
Vidro de vidraça opáco, c|m2	$380

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, obrigam-se a fornecer pelos preços correntes no mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921. — *Fontes Garcia & Comp.*

GRUPO N. 19

Material e objectos de electricidade

Fontes Garcia & Comp., negociante matriculados, estabelecidos á Avenida Passos ns. 105 e 107, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o segundo semestre de 1921, pelos preços seguintes:

Aranhas de metal, uma	$600
Abat-jours de porcellana de 10", uma	2$700
Benjamins para duas luzes, um	2$500
Benjamins para tres luzes, um	3$500
Benjamins para quatro luzes, um	4$500
Buchas de ebonite de ¾, uma	$080
Botões para campainha, um	1$000
Blocos de madeira sortidos, um	$800
Cabo de cobre isolado, n. 4, 15 kilos, kilo	6$000
Cabo de cobre isolado, n. 6, 15 kilos, kilo	5$000
Cabo revestido de chumbo de 1 ½ m|m., monophasico, metro	1$500
Idem, idem, de 1 ½ m|m., triphasico, metro	2$000
Idem, idem, de 2 m|m., triphasico, metro	2$000
Cleats para quaesquer cabos com parafuzos, par	$350
Conduite, metro	4$000
Chaves monophasicas com fuziveis, uma	3$900
Carvão para lampada de arco, sortidas, duzia	$900
Carvão para pilha Leclanché, um	2$000
Fio coberto com borracha, n. 8, kilo	7$800
Fio coberto com borracha, ns. 10, 12 e 14, kilo	7$500
Fio para resistencia n. 12, kilo	7$300
Fio para campainha, kilo	10$000
Fio flexivel de 10 ampéres, kilo	10$200
Fio de nickel para resistencia, 10 e 12, metro	1$000
Fio flexivel de algodão, de 1 a 3 m|m, metro	$500
Fio flexivel de seda, de 1 a 3 m|m., metro	1$500
Fio duplo revestido de chumbo isolamento de borracha, de 2 ½ m|m., metro	2$500
Fio isolado de borracha sortida, kilo	8$000
Fita isolante branca, rolo	2$000
Fita isolante preta, rolo	2$000
Fuziveis de 5 a 10 ampéres, um	$480
Fuziveis cylindricos de 10x250, um	1$800
Fuziveis cylindricos de 50 a 75x250, um	4$800
Fuziveis cylindricos de 100x220, um	8$500
Fuziveis de roseta de 100x220, um	13$500
Interruptores com caixa, um	3$000
Interruptores duplos, um	2$400
Interrupteres pendentes de metal, de uma e duas direcções, um	1$400
Interruptores para campainhas, de uma, duas e tres direcções, um	1$000
Isoladores duplos com haste, um	5$000
Isoladores simples sem haste, um	3$000
Lampadas economicas, filamento metallico, de 10 a 50 velas, 125 volts, uma	1$800
Lampadas economicas, filamento metalico, de 8 a 50 velas, 120 volts, uma	1$800

Lampadas economicas de 100 velas, 120 volts, uma	4$000
Lampadas economicas de 200 velas, 120 volts, uma	4$500
Lampadas de filamento carbonico, qualquer fabricante, rosca commum, 5 ou 10 velas, uma	4$800
Lampadas foscas de 8, 10, 16 e 50x110, qualquer fabricante, uma	1$000
Lampadas de ½ watt, 220x100, uma	3$500
Lampadas de ½ watt, 220x200, uma	4$200
Lampadas de ½ watt, 220x500, uma	12$000
Lamapadas de ½ watt, 220x1.000, uma	20$000
Lampadas de ½ watt, 120x25 e 50 velas, uma	2$700
Lampadas de ½ watt, 120x100, uma	3$700
Lampadas de ½ watt, 120x500, uma	15$000
Lampadas de ½ watt, 120x1.000, uma	23$000
Massa para soldar, kilo	7$900
Péra de metal para campainha, qualquer tamanho, uma	2$500
Pilhas seccas, uma	3$000
Pilhas redondas e Red Seal, uma	3$500
Pilhas Leclanché, qualquer modelo, uma	4$000
Receptaculos de porcellana, rosca commum, um	1$400
Reflectores de crystal, um	2$700
Roseta com fuziveis para qualquer numero de volts, um	1$500
Supporte de porcellana com chave, um	1$500
Supporte de metal com chave para qualquer numero de volts, um	1$650
Tomada de corrente de embutir, uma	2$500
Tomada de corrente de porcellana, pino e rosca, uma	1$700
Tomada de corrente triphasica, uma	3$500
Tomada de corrente dupla, uma	3$200
Tubo de aço flexivel de ½, metro	2$000
Tulipa de vidro de qualquer côr, uma	2$900
Vidros para pilhas, um	7$400
Zinco para pilhas, um	4$500
Zinco em chapas de 0,007 de espessura, kilo	2$000
Caixas de derivação de 2, 3 e 4, uma	2$500

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, obrigam-se a fornecer pelos preços correntes no mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921. — *Fontes Garcia & Comp.*

Luiz Pestana & Comp., negociantes estabelecidos á rua D. Manoel n. 46, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o segundo semestre de 1921, pelos preços seguintes:

Bananas, uma	$020
Carvão vegetal, sacco de 30 kilos	6$400
Laranjas, uma	$060
Lenha em tócos, tonelada	65$000
Lenha em feixes, tonelada	65$000
Lenha em achas, tonelada	57$000
Lenha em metro cubico	20$000
Limas, uma	$070
Limões, um	$100
Temperos e verduras, kilo	$850
Gelo, kilo	$140

Fica salvo ao governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, obrigam-se a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta lista.

Rio, 8 de julho de 1921. — *Luiz Pestana & Comp.*

Acta da concurrencia publica realizada em 8 de junho de 1921, na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, para fornecimento, durante o segundo semestre de 1921, dos artigos dos grupos de ns.: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, mencionados no edital de 22 de junho do citado anno, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

A's quatorze horas do dia oito de julho de mil novecentos e vinte e um, na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o Secretario Geral, doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque, o Director da Secção de Contabilidade em Commissão, senhor Attila de Souto Galvão e do segundo official da secretaria geral do citado departamento, Augusto Duarte de Moraes, foi, pelo senhor secretario geral, declarado aos presentes que se ia proceder á concurrencia publica para fornecimento, nos termos do edital de vinte e dous de junho de mil novecentos e vinte e um, publicado no *Diario Official*, numero cento e quarenta e oito, de vinte e quatro do mesmo mez, a folhas numero doze mil duzentos e trinta e nove e seguintes, dos grupos um, dous, tres, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze, treze, quatorze, quinze, dezesseis, dezesseis, dezoito, dezenove, vinte e vinte e um, ás repartições subordinadas ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte e um, tornando bem claro que, nos termos do edital de vinte e dois de junho de mil novecentos e vinte e um, publicado no *Diario Official* de vinte e quatro de junho de mil novecentos e vinte e um, o proponente que, depois de inscripto, não apresentasse proposta, perderia, em favor da Fazenda Nacional, a caução depositada para esse fim; logo depois teve começo o recebimento e abertura das propostas dos candidatos inscriptos habilitados e julgados idoneos previamente conforme o edital supra citado e o termo lavrado no livro proprio de inscripção de concurrentes os quaes, sendo chamados, compareceram na seguinte ordem: Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., para o grupo vinte e um (21), "fazendas armarinho e confecções"; Luiz Mendonça & Comp., para o grupo vinte e um (21), "fazendas, armarinho e confecções"; Ferreira Passarello & Comp., para o grupo vinte e um (21), "fazendas, armarinho e confecções"; Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, para o grupo doze (12), "carvão mineral"; Antonio Fernandes Ribeiro, para o grupo dezesseis (16), "moveis, colchões e artigos de colchoaria"; Carlos Justino Schoenhael, para o grupo dez (10), drogas e productos chimicos"; Moreno Borlido & Comp., para o grupo onze (11), "material cirurgico"; Moreno Borlido & Comp., para o grupo dezoito (18), "utencilios de laboratorio"; Leilão Irmãos & Comp., para o grupo vinte e um (21), fazendas, armarinho e confecções"; Antonio Ferreira Agostinho, para o grupo sete (7), "fructas, temperos, verduras, lenha e carvão vegetal"; Souza Baptista & Comp., para o grupo dezesseis (16), "moveis, colchões e artigos de colchoaria"; Souza Baptista & Comp., para o grupo vinte e um (21), fazendas, armarinho e confecções"; Barboza, Albuquerque & Comp., para o grupo seis (6), "generos alimenticios e forragens"; Borlido Maia & Comp., para o grupo quatorze (14), "lubrificantes e artigos para lanchas"; Borlido Maia & Comp., para o grupo quinze (15), "ferragens e artigos de ferragistas"; Borlido Maia & Comp., para o grupo dezesete (17), "tintas, vernizes e artigos de pintura"; Luiz Ferrendo & Comp., para o grupo onze (11), "material cirurgico"; José Vieira Goulart, para o grupo cinco (5), "carne fresca de vacca, porco, carneiro e vitella"; Brandão Sobrinho & Comp., para o grupo oito (8), capim"; Rodrigues Teixeira & Filho, para o grupo tres (3), "cafe moido e torrado"; Belmiro Rodrigues & Comp., para o grupo doze (12), "carvão mineral"; Fontes Garcia & Comp., para o grupo treze (13), "louças"; Fontes Garcia & Comp., para o grupo quatorze (14), "lubrificantes e artigos para lanchas"; Fontes Garcia & Comp., para o grupo dezenove (19), "material e objectos de electricidade"; Fontes Garcia & Comp., para o grupo quinze (15), "ferragens e artigos de ferragistas"; Fontes Garcia & Comp., para o grupo dezessete (17), "tintas, vernizes e artigos de pintura"; Luiz Pestana & Comp., para o grupo sete (7), "Fructas, temperos, verduras, lenha e carvão vegetal. Ao serem abertas as propostas recebidas os concurrentes do mesmo grupo rubricaram as dos demais sendo as mesmas lidas perante todos os presentes findo o que o senhor secretario geral do Departamento declarou encerrada a concurrencia publica, determinando que as mesmas fossem enviadas ao *Diario Official* para a precisa publicação na integra anterior a qualquer decisão, de que se dará conhecimento aos escolhidos pelo *Diario Official* para que venham assignar os respectivos contractos no praso de tres dias, depois de feito o deposito correspondente a cinco por cento (5 %) do fornecimento durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um, sob pena de perda da caução já feita, conforme as condições constantes do edital publicado. Nada mais havendo a tratar, eu, Augusto Duarte de Moraes, segundo official da secretaria geral do Departamento Nacional de Saude Publica, lavrei, neste livro proprio, a este fim destinado, a presente acta que foi julgada conforme pelo senhor Attila de Souto Galvão, director da secção de contabilidade, em commissão, e vae assignada pelo senhor secretario geral do Departamento, doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque, que assistiram ao acto. Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 8 de julho de 1921. — *Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque.*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no dia 13 do corrente, ás 13, 14 1/4, 14 1/2, 14 3/4, 15 1/4 e 15 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 65 e 26 da rua do Cotovello, 19 e 21 da travessa da Natividade, 86 da rua S. Pedro e 139 da rua Ouvidor, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de julho de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario. (*)

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De accôrdo com o art. 458, § 2º do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, approvado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920 e já havendo modelos approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, que preenchem perfeitamente os seus fins, ficam pelo presente edital intimados todos os botecis, casas de pasto, restaurantes, pensões, cafés, leiterias e estabelecimentos analogos, do Districto Federal, a substituir «dentro do prazo improrogavel de 30 dias», a partir desta data, os actuaes assucareiros existentes nestes estabelecimentos, por um dos já approvados, que, sem tirar a tampa, permittem a retirada do assucar sem a introducção de colheres.

Serão multados de accôrdo com o mesmo regulamento (art. 458, § 3º) todos aquelles que não o cumprirem fielmente o presente edital, dentro do prazo estabelecido.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de julho de 1921. — O director, Dr. *Alberto da Cunha*.

Ministerio da Guerra

Primeiro Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, FORRAGENS, EXPEDIENTE, ROUPA DE CAMA E MATERIAL DE LIMPEZA

De ordem do Sr. maior commandante, interino, do batalhão e presidente do Conselho Administrativo, previno aos interessados que no dia 13 do corrente, ás 13 horas, no quartel deste batalhão, sito na Villa Militar, serão acceitas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre deste anno, de rações preparadas para officiaes e praças do batalhão, de rações preparadas para as praças baixadas á enfermaria do batalhão, de forragem, expediente, roupa de cama e material de limpeza.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo:

Primeira refeição — Café pela manhã (chicara média, pão de 70 grammas, com manteiga.

Segunda refeição — Almoço (feijão, arroz, carne secca e verde com verduras ou batata nacional, ou peixe, café em chicara média, pão de 70 grammas com manteiga e sobremesa de fructos.

Terceira refeição — Merenda (matte ou café em chichara média, pão de 70 grammas com manteiga)

Quarta refeição — Jantar (sôpa, feijão, arroz, carne verde e secca, ou peixe, verduras, sobremesa de fructas, cangica ou doce e café pequeno simples).

As refeições para as praças baixadas á enfermaria serão conforme as diétas em numero de sete.

Os generos, para as rações, devem ser de primeira qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira.

O batalhão fornecerá todo material para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil para o transporte dos generos.

A composição das rações deverá obedecer o estabelecido na respectiva tabella em vigor no batalhão.

A quantia a servir a cada praça deve ser tal, que a satisfaça, podendo ser pedida nova porção, não sendo, porém, permittido preferir uma das iguarias fornecidas.

O batalhão fornecerá tambem o terreno e adubos necessarios ao estabelecimento de uma horta.

O peixe secco deve ser nacional (pirarucú, tainha, etc).

Na proposta deverão ser indicados, separadamente, os preços de cada refeição, tanto para official, como para praça.

O valor de cada ração não poderá ser maior do que o da diaria fixada pelo Governo, isto é, 2$ almoço para officiaes e 2$295 para praças, ração completa.

Os proponentes apresentarão suas propostas sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as em tres vias, sendo a primeira sellada, de accôrdo com a lei n. 3.956, de 23 de dezembro de 1919.

Serão considerados não idoneos, pelo prazo de tres annos (aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920) todos os concurrentes que se tenham recusado á assignatura de contractos a que tiverem direito, em face da concurrencia publica a que se submetteram.

Os concurrentes apresentarão documentos que provem:

a) a sua idoneidade;

b) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a importancia de 1:000$, estabelecida para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em beneficio do mesmo cofre quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo;

c) que cumpriu, fielmente, o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo; no caso de já ter sido fornecedor;

d) haver pago os impostos federaes e municipaes relativos á sua actividade commercial no ultimo semestre vencido;

e) seja negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto;

f) no caso de egualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, o maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

g) não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata (lettra *c* do art. 54 da lei n. 3.221, de 30 de dezembro de 1909).

h) ao governo, fica reservado o direito de annullar a presente concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base.

i) si o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia.

j) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas pelo aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, e publicado no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918;

k) por occasião da assignatura do contracto ao deposito de dez por cento (10 %) até 50:000$, e cinco por cento (5 %) sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o segundo semestre, estipulando o conselho a caução maxima que deve ser.

— Os concurrentes encontrarão abaixo a relação dos preços por unidade admittidos por este batalhão na proxima concurrencia, a saber:

Forragem

Alfafa Nacional, kilo	$380
Milho miudo vermelho, kilo	$240
Sal grosso, kilo	$150

Expediente

Barbante fino, novelo	$800
Bloco memorandum de cor, com impressão, 100 folhas, um	3$000
Tinta preta Sardinha, litro	4$000
Tinta carmim, Sardinha, 1/4 de litro	4$000
Tinta violeta, para carimbo, vidro	$800
Colchetes S, 3, caixa	$950
Canetas regulaes, duzia	3$000
Gomma arabica «Sardinha», vidro de 1/4 de litro	2$000
Lapis preto Faber, n. 8, duzia	2$000
Lapis bi-color Faber, duzia	8$400
Lapis de borracha, duzia	3$000
Borracha em bastão, um	$300
Papel almasso pautado 22×33, typo bom, cinco kilos, resma	18$000
Papel almasso, pautado 22×33, typo bom, seis kilos, resma	22$000
Papel Yolanda 0m,50×0m,35, caderno	2$000
Papel almasso, pautado 22×33, typo bom, sete kilos, resma	24$000
Papel mata-borrão branco ou rosa, cartão, folha	$450
Papel pardo forte, para embrulho, caderno	1$000
Papel para cartas, tamanho médio, com timbre e envelopes, caixa	6$000
Pennas Malat 12, caixa de 100	6$000
Pennas Perry 420, caixa de 100	4$800
Papel para copia de machina, caixa de 500 folhas	12$000
Papel meio linho para machina, caixa de 500 folhas	14$000
Papel carbono violeta e azul, caixa de 100 folhas	14$000
Fitas para machina de uma e duas cores, uma	5$000

Roupa de cama

Colcha de tricot paulista, brancas, uma	7$000
Fronha de cretone 0m,70 × 0m,40, uma	2$300
Fronha de algodão alvejado, 0m,70 × ×0m,40, uma	1$800
Lençol de cretone, 2m,20×1m,30, um.	7$500
Lençol de algodão alvejado, 2m,20 × ×1m,30, um	5$000

Limpeza

Anti-oxydo, lata de 1/2 litro	3$500
Graxa patento, lata de 10 kilos	9$000
Mobil oil, A, galão	9$000
Balistol, lata de meio litro	2$000
Rupi, lata de 1/2 litro	2$000
Lixa preta para ferro, folha	$200

Nota — Deixa-se de mencionar no presente edital as quantidades dos artigos a serem fornecidos, na parte relativa á alimentação preparada, por não ser possivel a sua prefixação.

Quartel na Villa Militar, 2 de julho de 1921. — *Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos*, 1º tenente secretario interino. (*)

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Artigos de expediente

A firma Arnaldo Braga & Comp., estabelecida á rua da Assembléa n. 90 propõe a fornecer ao Collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes, de accôrdo com os typos existentes na subsecretaria deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Designação — Unidade — Preço

4.	Barbante fino bom, novello	1$150
5.	Barbante grosso bom, novello	1$100
6.	Borracha em tabletle Ruby n. 213, uma	1$000
7.	Borracha em tabletle Ruby n. 212, uma	$010
8.	Block em 1/8 com pauta, modelo 1, duzia	7$000
9.	Block telegramma, 100×100, com capa modelo 2, um	4$000
12.	Caneta commum sortidas, duzia	3$550
14.	Caderno em branco para desenho com 15 folhas, cento	233$000
15.	Caderno em branco para castigo com 350 folhas capa de panno, 22×32, um	25$000
16.	Cadernos em branco com 50 folhas capa de panno 23×16, um	2$300
17.	Caderno em branco com 50 folhas capa de panno 22×32, um	5$700
19.	Caderneta impressa g. odontologico, modelo n. 4, cento	77$000
20.	Caderneta impressa sanitaria modelo n. 5, cento	8$000
27.	Cesta de vime para papeis, uma	4$000
28.	Colchetes para papel «Farteurs» n. 53 caixa	1$700
32.	Colchetes Gem paper clips grande, caixa	1$800
33.	Colchetes Gem paper clips pequeno, caixa	1$700
34.	Esquadro grande ou pequeno, um	2$200
37.	Fita para machina de escrever duas côres, uma	6$800
38.	Fita encarnada e preta sem cópia para machina, Underwood, uma	6$800
39.	Fita encarnada e preta sem cópia para machina Royal, uma	6$800
40.	Flecha da India, uma	$230
44.	Gomma arabica Sardinha, vidro	2$000
46.	Giz branco de 100, caixa	4$000
48.	Indice alfabetico, com 50 folhas, capa de panno, 22×32, um	5$800
49.	Impresso para demonstração de recebimento de pensões, modelo n. 6, cento	22$000
51.	Impresso para pagamento dos docentes militares, modelo n. 8, cento	36$000
52.	Impressos para pagamento dos docentes civis, modelo n. 9, cento	36$000
53.	Impresso para pagamento da administração militar, modelo n. 10, cento	36$500
54.	Impresso para pagamento da administração civil, modelo n. 11, cento	36$500
55.	Impresso para pagamento do pessoal auxiliar, modelo n. 12, cento	41$000
56.	Impresso para pagamento dos praticos de pharmacia, enfermeiros e serventes, modelo n. 13, cento	36$000
57.	Impresso para pagamento de turmas supplementares, modelo n. 14, cento	38$500
58.	Impresso para pagamento do pessoal pago pelo cofre, modelo n. 15, cento	37$000
60.	Impresso cartões, modelo n. 17, cento	7$000
61.	Impresso cartões, modelo n. 18, cento	7$000
62.	Impresso cartões, modelo n. 19, cento	7$000
63.	Impresso cartões, modelo n. 20, cento	7$000
64.	Impresso cartões, modelo n. 21, cento	7$000
65.	Impresso cartões, modelo n. 22, cento	7$800
66.	Impresso cartões, modelo n. 23, cento	7$400
67.	Impresso cartões, modelo n. 24, cento	11$500
68.	Impresso cartões, modelo n. 25, cento	11$500
71.	Impresso envelloppes modelo n. 28, cento	5$700
72.	Impresso envelloppes modelo n. 29, cento	5$700
73.	Impresso envelloppes modelo n. 30, cento	7$400
77.	Impresso envelloppes modelo n. 34, cento	9$000
83.	Impresso carta modelo n. 40, cento	7$800
84.	Impresso carta modelo n. 41, cento	8$400
93.	Impresso boletins modelo n. 50, cento	5$800
94.	Impresso boletins modelo n. 51, cento	6$300
95.	Impresso boletins modelo n. 52, cento	6$300
96.	Impresso boletins modelo n. 53, cento	6$300
97.	Impresso boletins modelo n. 54, cento	6$300
100.	Impresso block modelo n. 57, cento	8$300
101.	Impresso vale modelo n. 59, cento	8$800
102.	Impresso tabella de preços do fardamento, modelo n. 59, cento	14$000
104.	Impresso, mappa nosologico modelo n. 61, cento	7$500
105.	Impresso mappa n. abaixa enfermaria modelo n. 62, cento	25$500
106.	Impresso mappa abaixa ao hospital, modelo n. 63, cento	9$5000
107.	Impresso mappa da enfermaria, modelo n. 64, cento.	22$.00
108.	Impresso proposta para fornecimento, modelo n. 65, cento	82$000
109.	Impresso proposta para fornecimento, modelo n. 66, cento	54$000
110.	Impresso proposta para fornecimento, modelo n. 67, cento	83$000
111.	Impresso proposta para fornecimento, modelo n. 68, cento	54$000
115.	Impresso capa para documentos, modelo n. 72, cento	39$000
116.	Impresso papeleta de matricula, modelo n. 73, cento	19$500
119.	Impresso classificações, modelo n. 76, cento	24$000
120.	Impresso supplemento, modelo n. 77, cento	24$000
121.	Impresso officio, modelo n. 78, cento	13$800
122.	Impresso attestado, modelo n. 79, cento	13$800
123.	Impresso resultado, modelo n. 80, cento	24$500
124.	Impresso resultado, modelo n. 81, cento	24$000
125.	Impresso conta de anno, modelo n. 82, cento	2 000
126.	Impresso média, modelo n. 83, cento	25$000
127.	Impresso nota de aproveitamento, modelo n. 84, cento	25$ 00
130.	Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 87, um	11$000
131.	Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 88, um	1$500
132.	Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 89, um	13$500
133.	Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 90, um	25$500
134.	Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 91, um	16$500
135.	Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 92, um	1$5000
136.	Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 93, um	15$500
137.	Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 94, um	15$500
138.	Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 95, um	15$500
139.	Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 96, um	15$000
140.	Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 97, um	21$000
141.	Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 98, um	2$8000
142.	Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 99, um	25$000
144.	Lapis preto E. Faber n. 2, duzia	3$400
145.	Lapis bicolor E. Faber, duzia	11$500
149.	Lapis borracha, duzia	11$500
154.	Livro com 200 folhas para pontos funccionarios, um	28$000
156.	Livro com 300 folhas para matricula, um	12$000
158.	Livro com 150 folhas para entrada e sahida, um	1 000
160.	Livro com 150 folhas ponto dos alumnos, um	3$500
165.	Mata borrão 130 libras (branco), folha	$050
168.	Papel almasso, sete kilos (bom), resma	28$000
169.	Papel almasso para aulas, resma	18$000
170.	Papel liso, seis kilos, (bom) resma	27$000
171.	Papel de linho para cópia caixa de 500 meias folhas, caixa	13$ 0
172.	Papel fino para cópia caixa de 500 meias folhas, caixa	11$800
173.	Papel carbono preto feitio officio (bom), caixa	18$500
174.	Papel cartão, folha	$750
175.	Papel canson bom, 1ª qualidade, cento	65$000
176.	Papel canson bom, 2ª qualidade, cento	52$500
178.	Papel Hollanda, com 62 linhas, caderno	4$500
180.	Papel Hollanda, pauta estreita, 39×25, folhas inteiras, caderno	4$100
181.	Papel quadriculado para desenho, caderno	$800
182.	Papel ingre para desenho, caderno	2$800
183.	Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão	7$800
184.	Pasta almasso Perry, com lombada de aço, uma	11$500
185.	Pasta de oleado para cima de mesa, 30×45, uma	8$500
186.	Penna Mallat n. 10, caixa	6$200
187.	Penna Mallat n. 12, caixa	8$800
192.	Percevejo de metal, caixa	7$700
193.	Pinceis sortidos, duzia	24$500
195.	Regua de madeira de 0,m50, uma	6$700
196.	Regua de madeira de 0,m90, uma	11$500
197.	Regua de madeira de 0,1m00, uma	14$000
202.	Tinta preta Sardinha, litro	4$000
205.	Tinta carmin Stephens, vidro	3$700
212.	Tinta vermelha, bisnaga	2$800
214.	Tinta azul Prussia, bisnaga	2$200

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921.—*Arnaldo Braga.*

A firma Luiz Macado, estabelecida á rua da Quitanda n. 74, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes de accôrdo com os typos existentes na sub-secretaria deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação—Unidade—Preço em rs.

1. Agulha n. 15—4 1/2 para coser autos, papel..... 3$800
2. Alfinetes para papel (2 centimetros, 100 grammas, caixa 3$400
4. Barbante fino, bom, novello..... 1$180
5. Barbante grosso, bom, novello..... 1$150
6. Borracha com escova para machina de escrever, uma 1$400
7. Borracha em tabletto Ruby n. 242..... $950
8. Block em 1/8 com pauta, modelo 1, duzia..... 7$000
9. Block telegramma, 100×100, com capa, modelo 2... 4$900
11. Caneta Eagle Pencil, duzia..... 5$900
12. Caneta commum, sortidas, duzia..... 3$600
14. Cadernos em branco para desenho, com 15 folhas, cento 238,000
15. Cadernos em branco para castigo com 350 folhas, capa de panno, 22×32, um..... 21$500
17. Cadernos em branco com 50 folhas, capa de panno 22×32, um..... 5$800
19. Caderneta, impresso g. odontologico, modelo n. 4, cento..... 78$000
20. Caderneta, impresso sanitaria, modelo n. 5, cento.. 88$000
22. Compasso de metal, um..... 4$800
24. Canivete Rodger com 3 folhas, um..... 17$800
27. Cesta de vime para papeis, uma..... 4$500
28. Colchetes para papel «Farteurs» n. 53, caixa..... 1$800
29. Colchetes para papel «Farteurs» O. K. n. 1, caixa.. 2$900
30. Colchetes para papel «Farteurs» O. K. n. 2, caixa.. 2$900
31. Colchetes para papel «Farteurs» O. K. n. 3, caixa. 3$400
32. Colchetes Gem paper clips, grande, caixa..... 1$900
33. Colchetes Gem paper clips, pequeno, caixa..... 1$800
34. Esquadro graduado pequeno, um..... 2$400
35. Esquadro graduado de madeira para quadro negro, um..... 7$500
36. Esponja com 25 grammas, uma..... 2$400
37. Fita para machina de escrever, 2 côres, uma..... 6$900
38. Fita encarnada e preta, sem copia para machina Underwood, uma..... 6$000
39. Fita encarnada e preta, sem copia para machina Royal, uma..... 6$900
40. Flecha da India, uma..... $300
41. Furador com cabo para papel, um..... 3$200
42. Gomma arabica em pó, kilo..... 24$000
43. Gomma arabica Torray's vidro grande, vidro..... 4$400
44. Gomma arabica Sardinha, vidro..... 2$750
46. Giz branco do 100, caixa..... 4$000
47. Giz de cor, caixa..... 6$500
48. Indice alphabetico, com 50 folhas, capa de panno 22×32 um..... 5$800
49. Impressos para demonstração do recebimento de pensões, modelo n. 6, cento..... 23$000
51. Impresso para pagamento dos docentes militares, modelo n. 8, cento..... 37$000
52. Impresso para pagamento dos docentes civis, modelo n. 9..... 33$000
53. Impresso para pagamento da administração militar, modelo n. 10..... 36$500
54. Impresso para pagamento da administração civil, modelo n. 11, cento..... 36$000
55. Impresso para pagamento do pessoal auxiliar, modelo n. 12, cento..... 41$000
57. Impresso para pagamento de turmas supplementares, modelo n. 14, cento..... 33$500
58. Impresso para pagamento do pessoal pago pelo cofre, modelo n. 15, cento..... 37$000
60. Impresso para cartões, modelo n. 17, cento..... 7$8 0
61. Impresso para cartões, modelo n. 18, cento..... 7$8 0
62. Impresso para cartões, modelo n. 19, cento..... 7$800
63. Impresso para cartões, modelo n. 20, cento..... 7$ 00
64. Impresso para cartões, modelo n. 21, cento..... 7$800
65. Impresso para cartões, modelo n. 22, cento..... 7$500
66. Impresso para cartões, modelo n. 23, cento..... 7$500
67. Impresso para cartões, modelo n. 24, cento..... 11$000
68. Impresso para cartões, modelo n. 25, cento..... 11$000
71. Impresso para enveloppes, modelo n. 28, cento..... 5$800
72. Impresso enveloppes, modelo n. 29, cento..... 5$800
73. Impresso enveloppes, modelo n. 30, cento..... 7$800
77. Impresso enveloppes, modelo n. 34, cento..... 9$000
83. Impresso carta, modelo n. 40, cento..... 7$800
84. Impresso carta, modelo n. 41, cento..... 8$7 0
93. Impresso boletins, modelo n. 50, cento..... 6$000
94. Impresso boletins, modelo n. 51, cento..... 6$4 0
95. Impresso boletins, modelo n. 52, cento..... 10$400
96. Impresso boletins, modelo n. 53, cento..... 6$400
97. Impresso boletins, modelo n. 54, cento..... 6$400
100. Impresso block, modelo n. 57, cento..... 8$400
101. Impresso vale modelo n. 58, cento..... 8$800
102. Impresso tabella de preços de fardamento, modelo n. 59, cento..... 14$500
104. Impresso mappa nosologico n. 61, cento..... 7$800
105. Impresso mappa n. abaixa enfermaria, modelo n. 62, cento..... 25$000
106. Impresso mappa n. abaixa ao hospital, modelo n. 63, cento..... 90$000
107. Impresso mappa da enfermaria, modelo n. 64, cento..... 22$000
108. Impresso proposta para fornecimento, modelo n. 65, cento..... 82$000
109. Impresso proposta para fornecimento, modelo n. 66, cento..... 52$000
110. Impresso proposta para fornecimento, modelo n. 67, cento..... 85$000
111. Impresso proposta para fornecimento, modelo n. 68, cento..... 54$000
115. Impresso capa para documento, modelo n. 72 cento. 2'$ 00
116. Impresso bapeleta de matricula, modelo n. 73, cento. 19 00
119. Impresso classificações, modelo n. 76, cento..... 24$500
120. Impresso supplemento, modelo n. 77, cento..... 24$500
121. Impresso officio, modelo n. 78, cento..... 13$000
122. Impresso attestado, modelo n. 79, cento..... 13$0 0
123. Impresso resultado, modelo n. 80..... 24$ 00
124. Impresso resultado, modelo n. 81, cento..... 24$0 0
125. Impresso conta de ano, modelo n. 82, cento..... 24 00
126. Impresso média, modelo n. 83, cento..... 25$ 00
127. Impresso modelo de aproveitamento, modelo n. 84, cento..... 26 000
130. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 87, um... 12$000
131. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 88, um... 11$400
132. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 89, cento. 13$400
133. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 90, cento. 25 400
134. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 91, cento. 16 800
135. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 92, cento. 16$500
136. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 93, cento. 15$ 00
137. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 94, cento. 15$400
138. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 95, cento. 15$ 00
139. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 96, cento. 15$400
140. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 97, cento. 20 000
141. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 98, cento. 24$500
142. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 99, cento. 31$500
143. Jogo de sabats, um..... 5$900
144. Lapis preto E. Faber n. 2, duzia..... 3$450
145. Lapis bicolor E. Faber, duzia..... 11$000
149. Lapis borracha, duzia..... 12$000
150. Lacre vermelho, barra..... $950
155. Livro com 200 folhas para matricula, um..... 12$8000
158. Livro com 50 folhas para entrada e sahida, um..... 12$$000
169. Livro com 150 folhas para pontos dos alumnos, um... 35$000
168. Papel almasso, 7 kilos, (bom), resma..... 29$ 00
169. Papel almasso, para aulas, resma..... 19$000
170. Papel liso, 6 kilos (bom)..... 27$000
171. Papel de linho para copia caixa de 500 meias folhas, caixa..... 15$500
173. Papel carbono preto feitio officio (bom), caixa..... 16$500
174. Papel cartão, folha..... $750
175. Papel canson bom, 1ª qualidade, cento..... 63 000
176. Papel canson bom, 2º qualidade, cento..... 52$000
178. Papel Hollanda, com 62 linhas, caderno..... 4$500
180. Papel Hollanda, pauta estreita, 39×25 folhas inteiras, caderno..... 4$500
181. Papel quadriculado para desenho, caderno..... $800
182. Papel ingre para desenho, caderno..... 2$900
183. Papel pardo para embrulho, mão 25 folhas, mão..... 7$500
184. Pasta almasso Perry, com lombada de aço, uma..... 11$800
185. Pasta de oleado para cima de mesa, 30×45, uma..... 9$000
186. Penna Mallat n. 10, caixa..... 6$400
187. Penna Mallat n. 12, caixa..... 8$500

188. Penna marca J, caixa..... 5$800
189. Penna Braudauer de aluminio, caixa..... 4$900
190. Penna Perry n. 251 (imitação Mallat), caixa..... 6$800
193. Pincéis sortidos, duzia..... 25$000
194. Raspadeira Rodger cabo de osso, uma..... 6$900
195. Regua de madeira de 0m,50, uma..... 6$700
196. Regua de madeira de 0m,90, uma..... 11$600
197. Regua de madeira de 1m,00, um..... 14$500
199. Regua de borracha de 0.m60, uma..... 7$900
202. Tinta preta Sardinha, litro..... 4$800
204. Tinta carmin rubra, vidro pequeno «Brasilina», vidro 5$800
205. Tinta carmin Stephens, vidro..... 3$800
206. Tinta carmin A. Maurin, vidro..... 3$450
207. Tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro..... 2$150
209. Tinta encarnada, para carimbo (Encre Tampos Gres o), vidro..... 3$400
210. Tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro.. 2$900
212. Tinta vermelha, bisnaga..... 2$900
216. Tira linhas de cabo de osso, um..... 11$800
218. Tesoura para papo', uma..... 14$000

Rio, 8 de julho de 1921.—Por procuração, *Gastão D. da Costa.*

A firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105 propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes de accôrdo com os typos existentes na sub-secretaria deste Estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

1. Agulha n. 15—4 1/2 para coser autos, papel..... 3$000
2. Alfinetes para papel (dous centimetros 100 grammas) caixa..... 3$400
8. Block em 1/8 com panta, modelo 1, duzia..... 7$200
11. Caneta Eagle pencil, duzia..... 5$900
12. Caneta commum sortidas, duzia..... 3$500
14. Cadernos em branco para desenho com 15 folhas, cento..... 230$000
15. Cadernos em branco para capa de panno, 22×32 um..... 24$000
22. Compasso de metal, um..... 4$500
23. Compasso de madeira para quadro negro, um..... 7$500
24. Canivete Rodger com 3 folhas, um..... 17$500
28. Colchetes para papel «Farteurs» n. 53, caixa..... 1$950
29. Colchetes para papel «Farteurs» O. K. n. 1, caixa.. 2$400
30. Colchetes para papel «Farteurs» O. K. n. 2, caixa.. 2$900
31. Colchetes para papel «Farteurs» O. K. n. 3, caixa.. 3$400
32. Colchetes Gem papel clips grande, caixa..... 1$900
33. Colchetes Gem papel clips pequeno, caixa..... 1$700
34. Esquadro graduado pequeno, um..... 2$400
35. Esquadro graduado de madeira para quadro negro, um..... 7$800
36. Esponja com 25 grammas, uma..... 2$750
37. Fita para machina de escrever duas côres, uma..... 6$900
38. Fita encarnada e preta sem cópia para machina Underwood, uma..... 6$900
39. Fita encarnada e preta, sem cópia para machina Royal, uma..... 6$900
41. Furador com cabo para papel, um..... 3$400
42. Gomma arabica em pó, kilo..... 24$000
43. Gomma arabica Toiray's, vidro grande, vidro..... 4$500
44. Gomma arabica Sardinha, vidro..... 2$750
46. Giz branco de 100, caixa..... 4$000
49. Impresso para pensões, modelo n. 6, cento..... 24$000
53. Impresso para pagamento da administração militar, modelo n. 10, cento..... 36$000
54. Impresso para pagamento a administração civil, modelo n. 11, cento..... 32$000
55. Impresso para pagamento do pessoal auxiliar, modelo n. 12, cento..... 40$000
60. Impresso cartões, modelo n. 17, cento..... 7$500
61. Impresso cartões, modelo n. 18, cento..... 7$500
62. Impresso cartões, modelo n. 19, cento..... 7$500
63. Impresso cartões, modelo n. 20, cento..... 7$500
64. Impresso cartões, modelo n. 21, cento..... 7$500
65. Impresso cartões, modelo n. 22, cento..... 7$800
66. Impresso cartões, modelo n. 23, cento..... 7$800
69. Impressos envoloppes modelo n. 26, cento..... 5$500
71. Impressos envoloppes modelo n. 28, cento..... 6$000
72. Impressos envoloppes modelo n. 29, cento..... 6$000
73. Impressos envoloppes modelo n. 30, cento..... 8$000
83. Impressos carta modelo n. 40, cento..... 7$600
84. Impressos carta modelo n. 41, cento..... 8$600
93. Impressos boletins modelo n. 50, cento..... 5$500
94. Impressos boletins modelo n. 51, cento..... 6$000
95. Impressos boletins modelo n. 52, cento..... 6$000
96. Impressos boletins modelo n. 53, cento..... 6$000
97. Impressos boletins modelo n. 54, cento..... 6$000
102. Impresso tabella de preços de fardamento modelo n. 57, cento..... 14$500
104. Impresso mappa nosologico modelo n. 61, cento..... 7$800
105. Impressos mappa n. baixa enfermaria modelo n. 62, cento..... 20$000
106. Impresso mappa baixa ao hospital modelo n. 63, cento. 9$000
107. Impresso mappa da enfermaria, modelo n. 64, cento. 23$000
108. Impresso proposta para fornecimento modelo n. 65, cento..... 83$000
109. Impresso proposta para fornecimento modelo n. 66, cento..... 53$000
110. Impresso proposta para fornecimento modelo n. 67, cento..... 8$000
111. Impresso proposta para fornecimento modelo n. 68, cento..... 50$000
121. Impresso officio, modelo n. 78, cento..... 14$000
122. Impresso attestado, modelo n. 79, cento..... 14$000
123. Impresso resultado n. 80, cento..... 24$000
130. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 87, um.... 12$000
131. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 88, um... 11$000
132. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 89, um... 13$000
137. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 94, um... 15$000
138. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 95, um... 16$000
140. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 97, um... 21$000
141. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 98, um... 24$000
142. Impresso talões com 200 folhas, modelo n. 99, um... 25$000
143. Jogo de goldets, um..... 5$000
144. Lapis preto E. Faber n. 2, duzia..... 3$500
145. Lapis bicolor E. Faber, duzia..... 12$000
149. Lapis borracha, duzia..... 12$000
154. Livro com 200 folhas para ponto dos funccionarios, um..... 27$000
160. Livro com 150 folhas para ponto dos alumnos, um... 34$000
172. Papel fino para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa..... 11$500
173. Papel carbono preto, feitio officio (bom), caixa..... 18$000
183. Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão. 7$800
184. Pasta almasso Perry, com lombada de aço, uma..... 11$000
189. Penna Braudauer de aluminio, caixa..... 4$800
190. Penna Perry n. 251 (imitação Mallat), caixa..... 6$000
199. Regua de borracha de 0m,60, uma..... 7$800
209. Tinta encarnada, para carimbo (Encre Tampos Grosso) vidro..... 3$200
210. Tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro... 2$800
218. Tesoura para papel, uma..... 14$000

Rio, 8 de julho de 1921.— *J. L. Costa & Comp.*

A firma A. Placido Marques & Comp. estabelecida á rua do Ouvidor n. 60, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o segundo semestre de 1921, os artigos seguintes de accôrdo com os typos existentes na sub-secretaria deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Designação—Unidade—Preço

1. Agulha n. 15—4 1/2 para coser autos, papel..... 3$000
2. Alfinetes para papel (dous centimetros 100 grammas) caixa..... 3$300
4. Barbante fino bom, novello..... 1$100
5. Barbante grosso bom, novello..... 1$150
6. Borracha com escova para machina de escrever, uma 1$400
7. Borracha em tablette Ruby n. 242, uma..... 1$500
8. Block em 1/8 com pauta, modelo 1, duzia..... 7$500
9. Block telegramma, 10×100, com capa modelo 2, um 4$800
11. Caneta Eagle pencil, duzia..... 5$800
12. Caneta commum sortidas, duzia..... 3$600
14. Cadernos em branco para desenho com 15 folhas, cento..... 234$000
15. Cadernos em branco para castigo com 350 folhas, capa de panno, 22×32, um..... 24$500

16. Cadernos em branco com 50 folhas capa de panno 23×16, um ..... 2$400
17. Cadernos em branco com 50 folhas capa de panno 32×32, um ..... 5$000
18. Caderneta, impresso g. otechnologico, modelo n. 4, cento ..... 75$000
20. Caderneta, impresso saudaria modelo n. 5, cento.... 8$000
22. Compasso de metal, um ..... 4$000
23. Compasso de madeira para quadro negro, um..... 7$000
24. Canivete Rodger com 3 folhas, um..... 18$000
27. Cesta de vime para papeis, uma..... 4$000
28. Colchetes para papel «Farteurs» n. 53, caixa..... 1$000
29. Colchetes para papel «Farteurs» O. K. n. 1, caixa.. 2$550
30. Colchetes para papel «Farteurs» O. K. n. 1, caixa.. 2$800
31. Colchetes para papel «Farteurs» O. K. n. 3, caixa.. 3$000
32. Colchetes Gem paper clips grande, caixa..... 2$000
33. Colchetes Gem paper clips pequeno, caixa..... 1$750
34. Esquadro graduado pequeno, um..... 2$500
35. Esquadro graduado de madeira para quadro negro, um..... 7$800
36. Espooja com 25 grammas, uma..... 2$500
37. Fita para machina de escrever 2 cores, uma..... 7$000
38. Fita encarnada e preta sem copia para machina Underwood, uma..... 7$000
39. Fita encarnada e preta, sem copia para machina, Royal, uma..... 7$000
40. Flecha da India, uma..... $280
41. Furador com cabo para papel, um..... 3$300
42. Gómma arabica em pó, kilo..... 24$000
43. Gomma arabica Toiray's vidro grande, vidro..... 4$000
44. Gomma arabica Sardinha, vidro..... 2$000
45. Giz branco de 100, caixa..... 1$000
47. Giz de côr, caixa..... 6$000
48. Indice alfabetico, com 50 folhas, capa de panno 32×32, um..... 5$000
49. Impresso para demonstração do recebimento de pensões, modelo n. 6, cento..... 23$000
51. Impresso para pagamento dos docentes militares, modelo n. 8, cento..... 37$000
52. Impresso para pagamento dos docentes civis, modelo n. 9, cento..... 37$000
53. Impresso para pagamento da administração militar, modelo n. 10, cento..... 37$000
54. Impresso para pagamento da administração civil, modelo n. 11, cento..... 37$000
55. Impresso para pagamento do pessoal auxiliar, modelo n. 12, cento..... 41$000
56. Impresso para pagamento dos praticos de pharmacia, enfermeiros e serventes, modelo n. 13, cento 37$050
57. Impresso para pagamento de turmas supplementares, modelo n. 14, cento..... 33$000
58. Impresso para pagamento do pessoal pago pelo cofre, modelo n. 15, cento..... 36$000
60. Impresso cartões, modelo n. 17, cento..... 7$500
61. Impresso cartões, modelo n. 18, cento..... 7$500
62. Impresso cartões, modelo n. 19, cento..... 7$500
63. Impresso cartões, modelo n. 20, cento..... 7$500
64. Impresso cartões, modelo n. 21, cento..... 7$500
65. Impresso cartões, modelo n. 22, cento..... 7$500
66. Impresso cartões, modelo n. 23, cento..... 7$500
67. Impresso cartões, modelo n. 24, cento..... 11$500
68. Impresso cartões, modelo n. 25, cento..... 11$500
71. Impresso envelopes modelo n. 28, cento..... 5$500
72. Impresso envelopes modelo n. 29, cento..... 5$500
73. Impresso envelopes modelo n. 30, cento..... 7$500
77. Impresso envelopes modelo n. 34, cento..... 8$000
83. Impresso carta modelo n. 40, cento..... 7$800
84. Impresso carta modelo n. 41, cento..... 8$800
93. Impresso boletins modelo n. 50, cento..... 5$600
94. Impresso boletins modelo n. 51, cento..... 5$500
95. Impresso boletins modelo n. 52, cento..... 6$200
96. Impresso boletins modelo n. 53, cento..... 6$500
97. Impresso boletins modelo n. 54, cento..... 6$400
100. Impresso block modelo n. 57, cento..... 8$000
101. Impresso vale modelo n. 58, cento..... 8$500
102. Impresso tabella de preços de fardamento, modelo numero 59, cento ..... 14$500
104. Impresso mappa nosologico modelo n. 61, cento..... 7$800
105. Impresso mappa n. abaixa enfermaria modelo n. 62, cento..... 23$500
106. Impresso mappa n. abaixa ao hospital modelo n. 63, cento..... 93$000
107. Impresso mappa da enfermaria modelo n. 64, cento. 22$000
108. Impresso proposta para fornecimento modelo n. 65, cento..... 80$000
109. Impresso proposta para fornecimento modelo n. 66, cento..... 54$000
110. Impresso proposta para fornecimento modelo n. 67, cento..... 80$500
111. Impresso proposta para fornecimento modelo n. 68, cento..... 80$500
115. Impresso capa para documento, modelo n. 72, cento. 28$000
116. Impresso papeleta de matricula, modelo n. 73, cento. 19$000
119. Impresso classificações, modelo n. 76, cento..... 24$000
120. Impresso supplemento, modelo n. 77, cento..... 24$000
121. Impresso officio, modelo n. 78, cento..... 13$500
122. Impresso attestado, modelo n. 79, cento..... 13$500
123. Impresso resultado, modelo n. 80, cento..... 24$500
124. Impresso resultado, modelo n. 81, cento..... 23$800
125. Impresso conta de anno, modelo n. 82, cento..... 23$500
126. Impresso média, modelo n. 83, cento..... 23$500
127. Impresso nota de aproveitamento, modelo n. 84, cento 25$500
130. Impresso talões com 200 folhas, um..... 11$000
131. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 88, um... 11$500
132. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 89, um... 13$500
133. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 90, um... 25$000
134. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 91, um... 16$000
135. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 92, um... 15$500
136. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 93, um... 15$600
137. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 94, um... 15$500
138. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 95, um... 15$000
139. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 96, um... 15$500
140. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 97, um... 21$000
141. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 98, um... 24$500
142. Impressos talões com 200 folhas, modelo n. 99, um... 2 $000
143. Jogo de godets, um..... 5$400
144. Lapis preto E. Faber n. 2, duzia..... 3$500
145. Lapis bicolor E. Faber, duzia..... 11$500
149. Lapis de borracha, duzia..... 12$000
150. Lacre vermelho, barra..... $900
154. Livro com 200 folhas para ponto dos funccionarios, um 27$400
156. Livro com 200 folhas para matricula, um..... 12$000
158. Livro com 150 folhas para entrada e sahida, um..... 12 $000
160. Livro com 150 folhas para ponto dos alumnos, um... 36$000
166. Matta-borrão 120 libras (branco), folha..... $040
168. Papel almasso, 7 kilos (bom), resma..... 29$000
169. Papel almasso para aulas, resma..... 19$000
170. Papel liso, 6 kilos (bom), resma..... 27$500
171. Papel de linho para cópia caixa de 500 meias folhas, caixa..... 15$500
172. Papel fino para cópia caixa de 500 meias folhas, caixa 1 $800
173. Papel carbono preto feitio officio (bom), caixa..... 18$500
174. Papel cartão, folha..... $750
175. Papel canson bom primeira qualidade, cento..... 64$000
176. Papel canson bom segunda qualidade, cento..... 53$000
178. Papel Hollanda, com 62 linhas, caderno..... 4$400
180. Papel Hollanda, pauta estreita, 39×25 folhas inteiras, caderno..... 4$400
181. Papel quadriculado para dezenho, caderno..... $700
182. Papel ing e para dezenho, caderno..... 2$000
183. Papel pardo para embrulho, mão 25 folhas, mão..... 7$500
184. Pasta almasso Perry, com lombada de aço, uma..... 11$500
185. Pasta de oleado para cima de mesa, 30×45, uma..... 8$000
186. Penna Mallat n. 10, caixa..... 6$000
187. Penna Mallat n. 12, caixa..... 8$000
188. Penna marca J, caixa..... 5$000
189. Penna Brandauer de aluminio, caixa..... 4$000
190. Penna Perry, n. 251 (imitação de Mallat), caixa..... 6$000
192. Percevejo de metal, caixa..... 7$500
193. Pinceis sortidos, duzia..... 24$000
194. Raspadeira Rodger cabo de osso, uma..... 6$500
195. Regua de madeira de 0m,50, uma..... 6$500
196. Regua de madeira de 0m,90, uma..... 11$000
197. Regua de madeira de 1m,00, uma..... 14$500
198. Regua de borracha de 0m,30, uma..... 3$400
199. Regua de borracha de 0m,60, uma..... 7$000
202. Tinta preta Sardinha, litro..... 4$000
204. Tinta carmim rubra, vidro pequeno «Brasilina», vidro..... 5$000
205. Tinta carmim Stephens, vidro..... 3$800
206. Tinta carmim A. Maurin, vidro..... 3$400
207. Tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro..... 2$400
209. Tinta eucarnada, para carimbo (Encre Tampon Gresso), vidro..... 3$500
210. Tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro... 2$000
212. Tinta vermelha, bisnaga..... 2$000
213. Tinta azul Prussia, bisnaga..... 2$000
214. Transferidor, um..... 8$000
218. Tesoura para papel, uma..... 14$500

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921.— Por procuração de A. Placido Marques & Comp., *Eduardo Guilherme Nery*.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Rectificações

Rectificam-se as propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragem e outros artigos, durante o segundo semestre do corrente anno, as quaes foram publicadas no *Diario Official* de seis deste mez, a saber:

Na da firma Fernandes, Moreira & Companhia:

Fubá mimoso, kilo	$400
Linguiça do Rio Grande, kilo	780 0
Lombo de Minas, kilo	2$430
Manteiga nacional, kilo	5$190
Milho, kilo	$259
Queijo de Minas, kilo	2$9 0
Toucinho, kilo	2$300

Na firma Alves Irmão & Companhia:

Feijão preto superior, kilo	$290

A firma Lemos & Ribeiro, propõe-se a fornecer, etc.:

Na da firma acima:

Banha refinada de primeira qualidade, kilo	1$080
Chá preto Melrose, kilo	17$5 0
Goiabada fina Colombo, kilo	1$9 0
Manteiga nacional, kilo	5$ 00
Alfafa, kilo	$480

Na da firma Pereira de Mattos & Companhia:

Banha refinada de primeira qualidade, kilo	2$100
Carne secca em manta, kilo	2$ 8
Feijão preto superior, kilo	$ 0
Feijão mulatinho, kilo	$500
Laranjada Colombo, kilo	1$080
Manteiga nacional, kilo	6$400
Marmelada fina Colombo, kilo	2$100

A firma Barcellos & Comp. propõe-se a fornecer etc.:

Na da firma acima:

Pécegada Colombo, kilo	1$730

Na da firma Soares Lavrador & Companhia.

Feijão preto superior, kilo	$457
Goiabada fina Colombo, kilo	1$8 0
Milho, kilo	$242

Na da firma Thomaz Pereira & Bacellar:

Café em grão (typo 7) velho, kilo	1$500
Carne secca em manta, kilo	2$350
Côco, um	$60
Manteiga nacional, kilo	5$ 00
Milho, kilo	$2 0
Vinagre branco, litro	$800
Alfafa nacional, kilo	$550

Na da firma Pereira Junior & Filho, Limitada:

Azeite refinado portuguez, litro	7$500
Bacalhão, kilo	2$900
Carne secca em manta, kilo	2$070
Chá preto Melrose, kilo	17$0 0
Cevadinha, kilo	2$800
Côco, um	$500
Ervilha secca, partida, kilo	3$000
Feijão mulatinho, kilo	$430
Feijão branco, kilo	$450
Feijão manteiga, kilo	$6 0
Fubá mimoso, kilo	$480
Goiabada fina Colombo, kilo	1$940
Laranja fina Colombo, kilo	1$930
Manteiga nacional, kilo	6$100
Marmelada fina Colombo, kilo	1$970
Milho, kilo	$243
Queijo Parmeson, kilo	8$7 0
Sal commum, kilo	$190
Vinagre branco, litro	$400
Alfafa nacional, kilo	$510
Tijolo de arear, um	$650

Na da firma Fernandes & Soares:

Assucar do 2º qualidade, kilo	$950
Azeite refinado portuguez, litro	7$500
Banha refinada de 1ª qualidade, kilo	2$100
Carne secca em manta, kilo	2$300
Farinha de trigo, kilo	1$350
Feijão branco, kilo	$500
Manteiga nacional, kilo	6$ 0
Queijo nacional, kilo	8 9 0
Queijo Palmyra em lata, um	7$800
Pannos, maço	$340

Na da firma Carvalho Rocha & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 111.

Feijão preto superior, kilo	$500
Milho, kilo	$2$0
Alfafa nacional, kilo	$ 60
Tijolo de arear, um	$600

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1921. — *João Alves de Moura*, 1º official sub secretario.

Intendencia da Guerra

OFFICINA DE ALFAIATE

Distribuição de peças de fardamento a manufacturas as seguintes costureiras matriculadas sob ns. 301 a 600, nos dias 12 e 16 do corrente mez, até as 14 horas.

Intendencia da Guerra, 9 de julho de 1921. — *Sá Larangeira*, capitão, encarregado.

Primeira Companhia Ferro Viario

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA

(Dormente)

Conçoeiras de pinho do Paraná de 3" × 9", ao preço de 2$ (dous mil réis) por metro corrido.

Declaramos sujeitar-nos a todas as condições publicadas no *Diario Official* de 29 do mez proximo passado, que chamou a concurrencia.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921. — Pela Companhia Brasileira de Viação e Commercio, *Pedro Pernambuco*. — *J. Maia*, directores.

Ministerio da Marinha

Bazo da Defeza Minada dos Portos

CONCURRENCIA PARA VENDA DA LANCHA «GRUMETE JOVIANO»

De ordem do Sr. capitão de corveta, commandante, faço publico que á partir de 8 do corrente mez e anno, até o dia vinte e tres (23), serão recebidas nesta base, propostas para a venda da lancha «Grumete Joviano», de accôrdo com o despacho do Sr. Dr. ministro da Marinha, de 28 de junho ultimo, exarado no officio sob o n. 345, deste commando, transmittido pelo Estado-Maior da Armada, devendo os proponentes apresentar conjunctamente prova de idoneidade e recibo da caução feita na Pagadoria de Marinha, da quantia de dous contos de réis (2:000$000) para garantia da proposta, a qual reverterá aos cofres publicos si o licitante não se apresentar no dia da concurrencia, sem causa devidamente comprovada.

A referida lancha acha-se a disposição dos concurrentes para o exame, de 10 horas ás 15 horas, na carreira desta base, sita na ilha do Mocanguê Grande.

A concurrencia será julgada no dia vinte e cinco (25) do vigente mez, dependendo a solução final do despacho do Sr. Dr. ministro da Marinha.

Bazo da Defeza Minada dos Portos, em 8 de julho de 1921. — O escrevente da Armada, *Emiliano de Mello Sampaio*, servindo de secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral faço publico que ficam excluidos do edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 25 de junho ultimo os objectos abaixo mencionados:

183	carimbos de carimbos de borracha.
6	machinas de numerar de cinco algarismos.
7	ditas de numerar de seis algarismos.
25	kilos e 100 grammas de borracha em lençol.
3.410	kilos de chumbo inutilizado.
3	kilos e 800 grammas de aluminio.
647	kilos e 800 grammas de cadmio.
8	kilos e 500 grammas de cobre.
86	kilos e 575 grammas de metal amarello.
3	kilos e 540 grammas de metal branco.
39	kilos e 300 grammas de zinco.
1	machina Romeo.
1	carro de madeira de escrever.
1	machina Remington.
3	prensas.
1	machina de calcular.

E bem o ferro em barra ou chapa que não seja fundido.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De conformidade com o art. 98 § 1º, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publique esta fiscalisação vai requisitar ás firmas abaixo mencionadas o material seguinte:

Theodor Wille & Comp., avenida Rio Branco n. 79, oito toneladas de carvão nacional a 72$ a tonelada.

Rocha Couto & Comp., conselheiro Saraiva n. 8:

2	vergalhões de ferro de 3/16", kilo	$900
2	ditos de aço de 7/8", kilo	1$790
2	ditos, idem de 1", kilo	2$790
12	brocas americanas de 1/16", uma	$380
12	brocas americanas de 2/32, uma	$490
12	brocas americanas de 1/8", uma	$700
12	brocas americanas de 5/32", uma	$850
12	brocas americanas de 3/16", uma	$950
12	brocas americanas de 7/32, uma	1$200
12	brocas americanas de 1/4", uma	1$450
12	brocas americanas de 9/32", uma	1$700
12	brocas americanas de 5/16", uma	1$900
6	brocas americanas de 11/32", uma	2$200
6	brocas americanas de 3/8", uma	2$450
6	brocas americanas de 7/16", uma	2$700
500	tirefonds, kilo	3$950
1	abridor de 0m,016, um	19$000
1	barrica de breu louro, kilo	$910
1	quarteta de oleo de machinas, kilo	$950
1	lata de oleo Mobiloil, por	55$0 0
2	valvulas de 1/2	38$ 0
1	caldeado segurança	2$500
6	kilos de pregos de cobre de 1 3/4", kilo	8$500
50	folhas de lixa esmeril n. 3, folha	$180

Borlido Maia & Comp., rua do Rosario n. 58:

1	lata de oleo Heavy, por	45$000

Joaquim Barboza de Campos, avenida Suburbana n. 229:

120	talhas de capim fornecidas durante o corrente mez, talha	$700

Visto. — Em 9 de julho de 1921. — *Basilio D. Vianna*, official.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LINHAS E ESTAÇÕES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que durante quinze dias, a contar da data do presente edital, esta repartição receberá propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, do material abaixo especificado, até a quantidade indicada de cada artigo.

As propostas, em duplicata, deverão ser entregues na 3ª secção da Sub-Directoria Technica, sendo selladas na primeira via, escriptas ou dactylographadas a tinta preta, sem emendas, rasuras, nem entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço em algarismos e por extenso, em moeda nacional, e deverão conter a declaração de que o proponente se submette a todas as condições do presente edital; serão encerradas em envolucro fechado e lacrado.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não forem julgados idoneos.

Será uma das condições de idoneidade a prova do pagamento de impostos em dia.

Os preços indicados na relação abaixo são maximos, além dos quaes não será tomada em consideração qualquer proposta.

Tambem não será tomado em consideração o offerecimento de vantagens não previstas no presente edital.

A preferencia caberá á proposta de preço mais baixo, fazendo-se o desempate, se houver, mediante declaração em carta fechada, a cujo abertura poderão assistir os interessados.

Os proponentes farão na thesouraria da repartição uma caução de cinco contos de réis para garantia da proposta; o preferido manterá essa caução para garantia da execução do contracto, perdendo-a se o não assignar, caso em que a preferencia caberá á proposta immediata em preço.

Dessa caução serão deduzidas as multas que forem estabelecidas por infracção do contracto, repondo o concurrente as importancias deduzidas a titulo de multa.

A entrega do material será feita no Almoxarifado, livre de despezas para a repartição e nos prazos que o contracto estabelecer.

O contracto só será considerado válido após o registro pelo Tribunal de Contas.

No mostruario da repartição encontrarão os licitantes os typos do material especicado na relação abaixo.

A concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que aos concurrentes assista direito a qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1921. — *Francisco Bhering*, sub-director-technico.

Relação do material necessario á Repartição Geral dos Telegraphos durante o anno de 1921

Nnmero — Especificação — Unidade — Preço maximo — Total

1.	13.500	kilos de solda preparada a 50 °/°, kilo	3$200	43:200$000
2.	17.500	metros de fio isolado n. 12, para tempo, de cobre, metro	$650	11:375$000
3.	11.000	braços de madeira, typo Espirito Santo, com ferragens de 0m,80, um	9$000	99:000$000
4.	9.000	braços de madeira, typo Cotrim, com ferragens, para postes de ferro, um	6$000	54:000$000
5.	350	colheres de bico, para deitar solda, uma	5$000	1:750$000
6.	4.000	ferragens para braços de madeira, typo Espirito Santo, de 7", uma	5$000	20:000$000
7.	3.000	ferragens para braços de madeira, typo Europeu, uma.	2$500	7:500$000
8.	20.000	metros de fio de cobre isolado n. 14, para tempo, metro	$500	10:000$000
9.	6.000	metros de fio de cobre isolado de borracha, n. 18, metro	$280	1:680$000
10.	6.200	metros de fio de cobre isolado de algodão, flexivel, metro	$600	3:720$000
11.	200	metros de cabo de chumbo de 2 conductores, n. 18, metro	1$800	360$000
12.	5.300	metros de cabo de chumbo de 2 conductores, n. 14, metro	1$800	9:540$000
13.	33	kilos de fio de cobre, francez, isolado de algodão, kilo	15$000	495$000
14.	1.000	isoladores R. P. 5, de porcellana com pino, para braço de ferro, um	3$000	3:000$000
15.	100	braços de ferro para 6 linhas, um	15$000	1:500$000
16.	708	litros de pixe, em quartolas, litro	$600	424$800
17.	100	kilos de oleo de linhaça fervido, Blundel Spencer, kilo	3$200	320$000
18.	40	litros de alcool a 40°, em cascos de vidro, litro	2$000	80$000
19.	2	apparelhos telephonicos Ericsson n. 375, um	275$000	550$000
20.	1	apparelho telephonico Ericsson de campanha, em caixa de couro, um	290$000	290$000
21.	15	apparelhos telephonicos Western n. 6.032, W, um	300$000	4:500$000
22.	5	commutadores Ericsson, para duas linhas, um	63$000	315$000
23.	5	campainhas electricas Eclypse, de 5", uma	40$000	200$000
24.	3	microtelephonios com ponto e palheta, de Ericsson, um	95$000	285$000
25.	3	microtelephonios sem ponto e palheta, de Ericsson, um.	85$000	255$000
26.	5	phones Ericsson n. 315, um.	28$000	140$000
27.	10	capas para phones Western, uma	6$000	60$000
28.	100	interiores para pilhas Leclanché, completos, um	6$000	600$000
29.	100	interiores para pilhas Ericsson, completas, um	7$000	700$000
30.	500	zincos para pilhas Leclanché, um	$720	360$000
31.	15	caixas de madeira, envernizadas, para 2 pilhas, uma.	15$000	225$000
32.	10	caixas de madeira, envernizada, para 3 pilhas, uma.	16$000	160$000
33.	90	cordões para phone Ericsson, um	6$000	540$000
34.	90	cordões para apparelhos telephonicos Western a 3 fios, um	5$500	495$000
35.	40	metros de cordão Ericsson a 4 fios, metro	10$000	400$000
36.	40	metros de cordão Ericsson, a 6 fios, metro	12$000	480$000
37.	150	cordões a 3 fios para pégas, um	10$000	1:500$000
38.	80	metros de cordão a 2 fios, com 4 coros, para pégas, metro	7$500	600$000
39.	400	metros de cordão de seda para campainha, metro	1$200	480$000
40.	10	commutadores americanos, circuito metallico, 3 palhetas e 2 direcções, um.	50$000	500$000
41.	20	commutadores de ebonite de 2 pontos, um	40$000	800$000
42.	100	lampadas electricas de 24 volts, iguaes á amostra, uma	5$000	500$000
43.	400	fuziveis de 0,3 ampéres, de vidro iguaes á amostra, um	1$250	500$000
44.	400	fuziveis de 0,3 ampères, automaticos, eguaes á amostra, um	1$000	400$000
45.	50	fuziveis rolha, de 3 a 10 volts, um	$600	30$000
46.	200	fuziveis automaticos americanos, Western, eguaes á amostra, um	2$000	400$000

47.	50 condensadores 2 MF qualquer tamanho, eguaes á amostra, um.....	7$000	350$000
48.	4:000 isoladores de osso, com prégos, um.....	$120	480$000
49.	450 roldanas de porcellana, de 10 millimetros, com parafusos, uma.....	1$200	540$000
50.	250 kilos de fita isolante preta, kilo.....	20$000	5:000$000
51.	20 peças de fita isolante branca, peça.....	3$500	70$000
52.	20 peças de fita isolante de borracha, peça.....	6$300	126$000
53.	12 placas de carvão para transmissor, uma.....	2$500	30$000
54.	30 alicates de corte lateral de sete pollegadas, um.....	6$250	187$500
55.	15 tenazes para esticar fio de ferro de 1 1/2 m/m, com correntes, uma.....	10$000	150$000
56.	15 tenazes para esticar fio de ferro de 5 m/m, com correntes, uma.....	10$000	150$000
57.	15 ganchos para tenazes, um...	6$000	90$000
58.	200 tranquetas de latão, eguaes á amostra, uma.....	6$000	1:200$000
59.	300 kilos de carvão vegetal, typo matta virgem, kilo.....	1$000	300$000
60.	20 limas bastardas, de 3 quinas, 12 pollegadas, uma.....	4$000	80$000
61.	20 limas bastardas, de 3 quinas, 10 pollegadas, uma.....	3$000	60$000
62.	65.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 5 m/m, kilo.....	1$400	91:000$000
63.	35.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 4 m/m, kilo.....	1$400	49:000$000
64.	20.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 3 m/m, kilo.....	1$400	28:000$000
65.	5.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 1 1/2 m/m, kilo.....	1$400	7:000$000
66.	1.000 kilos de fio de cobre duro de 2 1/2 m/m, kilo.....	5$000	5:000$000
67.	2.500 kilos de fio de cobre duro de 1 1/2 m/m, kilo.....	5$000	12:500$000
68.	1.000 kilos de fio de aço galvanisado de 2 1/2 m/m, kilo.....	7$500	7:500$000
69.	1.000 kilos de cobre puro em chapas de 1,1/2 m/m de espessura, kilo.....	6$000	6:000$000
70.	8.000 metros de fio de cobre de 2,58 m/m, isolado a borracha e junta, metro....	$750	6:000$000
71.	10.000 kilos de zinco puro para fundição, kilo.....	2$250	23:500$000
72.	2.500 copos de vidro para pilhas, um.....	2$500	6:250$000
73.	2.500 tampas de madeira para pilhas, uma.....	$750	1:875$000
74.	11.000 kilos de sulphato de cobre em crystaes, kilo.....	1$200	12:200$000
75.	7.000 metros de fio flexivel de cobre, isolado a seda, duplo, metro.....	1$200	8:400$000
76.	8.000 metros de fio de cobre, isolado a borracha, n. 14, metro	$500	4:000$000
77.	3.000 metros de fio de cobre, isolado a borracha, n. 16, metro	$450	1:350$000
78.	8.000 isoladores de porcellana, typo carriteI, 15 m/m de alturas, com parafusos, um	$300	2:400$000
79.	700 kilos de chlorydrato de ammonia, kilo.....	3$500	2:450$000
80.	1.500 kilos de dextrina amarella, em pó, kilo.....	2$000	3:000$000
81.	15.000 folhas de papel communicativo de duas faces, de 0m,33××0m,22, folha.....	$200	3$000$000
82.	10.000 folhas de papel communicativo de uma só face, de 0m,33××0m,22, folha.....	$160	1:600$000
83.	30 latas com 18 litros de oleo Valvoline, para machina, lata.....	12$000	360$000
84.	40 latas com 18 litros de oleo para cylindro, lata.....	20$000	800$000
85.	200 kilos de estopa de algodão alvejado, kilo.....	1$800	360$000
86.	40 latas de um litro de Zaz-traz, lata.....	3$000	120$000
87.	40 kilos de sabão graxa, americano, kilo.....	1$800	72$000
88.	35 metros de correia de sola ingleza, de 6", metro.....	24$000	840$000
89.	30 escovas de cobre graphitico; typo L. I, uma.....	40$000	1:200$000
90.	3 mancaes esphoricos, duplos, n. 210, um.....	50$000	150$000
91.	150 guascas de couro crú, de 1m,20, uma.....	1$200	180$000
92.	50 lampadas de filamento estriado, Philipps ou Edison, 100 velas, uma.....	5$000	250$000
93.	80 lampadas de 50 velas, com filamento estriado, Philipps ou Edison, uma.....	2$200	176$000
94.	50 fuziveis de rosca de 10 ampères, um.....	$500	25$000
95.	5 kilos de colla forte para correia, kilo.....	3$000	15$000
96.	3 grosas de arrebites de cobre, chatos, de 1/8×5/8, grosa	5$000	15$000
97.	2 galões de verniz Nobles & Hoare, crystal, para motores, um.....	21$000	42$000
98.	30 latas de 1/2 pint de esmalte verde escuro Ripolin, lata.	2$800	84$000
99.	5 kilos de trincal em pó para solda, kilo.....	2$100	10$500
100.	200 folhas de lixa de panno numeros 0.00, e 1 para ferro, folha.....	$300	60$000
101.	100 metros de fio flexivel n. 14, metro.....	$450	45$000
102.	200 metros de fio branco n. 14, metro.....	$450	90$000
103.	25 suppoites americanos com chaves, um.....	1$600	40$000
104.	20 rozetas para tecto, com parafusos, uma.....	1$300	26$000
105.	10 chaves triphasicas, uma.....	3$300	33$000
106.	20 interruptores de 3 secções, um	3$500	70$000
107.	15 interruptores simples de 1 secção, um.....	1$400	21$000
108.	3 colheres para pedreiro, uma..	4$500	13$500
109.	3 lanternas para kerozene, para trabalho á noite, uma...	15$000	45$000
110.	1 jogo de varas de junco, conjugadas, de 200 metros, jogo	600$000	600$000
111.	200 cursores de aluminio, um....	9$000	1:800$000
112.	1.000 cunhaes de sucupira, de 7 c/m×6 c/m×4 metros, uma.....	8$000	8:000$000
113.	3.000 metros de cunhaes de pinho do Paraná de 3×9 pollegadas, 3 fios ao alto, folhas de 4, metro.....	2$400	7:200$000
114.	3.000 metros de cunhaes de pinho do Paraná de 3×9 pollegadas, 4 fios ao alto, folhas de 5, metro.....	2$500	7:500$000
			608:516$360

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA EM PÓ, PARA O RAMAL DE MONTES CLAROS, EM 1921

Concurrencia n. 81

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 18 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000.000 de litros de cal de pedra em pó, de primeira qualidade, em saccos de 75 litros, sendo o preço maximo do litro 27 réis e o pagamento em apolices, pelo decreto numero 14.753, credito para o Ramal de Montes Claros.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio, em espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em porções eguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro do corrente ou antes, correndo todas as despezas até o local da entrega por conta do contractante.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a um augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de julho de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO ZINCADO, CORRUGADAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Segunda correcção do edital de 30 de maio de 1921

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 13 de julho de 1921, na intendencia desta estrada, da Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Chapas corrugadas de ferro zincado:

1.000 de 2m,90×0m,80, para vagão serie V, desenho 630.

500 de 2m,95×0m,94, para vagão serie Q, desenho 682.

1.000 de 3m,00×0m,94, para vagão serie VM, desenho 881.

250 de 2m,90×0m,878, para vagão serie VB, desenho 831.

100 de 2m,90, curvas, para carros desenho 630.

100 para tapamento de vagão V. A., desenho 777, para lado, de 4,m330×0m,692.

Preço médio, maximo de kilo (dollar)..... $0.30

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o kilo, ser vindo para comparação dos preços o cambio, á vista que virá ar na vespera do dia marcado para concurrencia, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Os preços que apparecerem em detalhe não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantia a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 2 de julho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS, BALATAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Terceira convocação do edital de 30 de maio de 1921

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de julho de 1921, na inten-

dencia desta estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata:

Tres dobras:

100 metros de 1", metro, $0.30
150 metros de 1 1/2", metro, $0.50.
250 metros de 2", metro, $0.68.
250 metros de 2 1/2", metro, $0.84.
150 metros de 3", metro, $1.0 .
100 metros de 3 1/2", metro, $1.20.
100 metros de 4", metro, $ .70.
60 metros de 1 3/4", metro, $0.45.

Quatro dobras:

100 metros de 3", metro, $1.05.
100 metros de 3 1/2", metro, $1.45.
100 metros de 4", metro, $1.85.
30 metros de 5", metro, $2.10.
10 metros de 7", metro, $3.00.

Cinco dobras:

100 metros de 6", metro, $3.80.
100 metros de 4 1/2", metro, $1.90.
150 metros de 5", metro $2.00.
100 metros de 5 1/2", metro, $3.50.
50 metros de 7", metro, $3.20.

Seis dobras:

50 metros de 8", metro, $3.00.
25 metros de 9", metro, $7.00.
50 metros de 10", metro, $9.00.
15 metros de 12", metro, $10.00.
25 metros de 14", metro, $12.00.

As correias pedidas devem ser das marcas Dicks, Colgron, Liecona Cox, A. Gengl, Alminko e Poliacon ou de outras de fabricações nacional que tenham sido examinadas nesta Estrada.

750 mêtros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1m,20, metro linear, $6.00.

60 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 0m,75, metro linear, $4.00.

20 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1m,10, metro linear, $5.50.

Ferramentas do catalogo n. 7, de Pratt & Whitney:

Machos com rosca Withworth «Machinist» Handes Tapes, pag. 12:

3 jogos de 3/16", jogo, $ 4.20.
3 jogos de 1/4", jogo, $ 1.35.
3 jogos de 5/16", jogo, $ 1.50.
3 jogos de 3/8", jogo, $ 1.65.
3 jogos de 7/16", jogo, $ 1.80.
3 jogos de 1/2", jogo, $ 2.40.
2 jogos de 5/8", jogo, $ 2.70.
2 jogos de 3/4", jogo, $ 3.60.
3 jogos de 7/8", jogo, $ 4.80.
2 jogos de 1", jogo, $ 6.00.
1 jogo de 1 1/8", jogo, $ 6.75.
1 jogo de 1 1/4", jogo, $ 7.80.
1 jogo de 1 3/8", jogo, $ 9.00.
1 jogo de 1 1/2", jogo, $ 10.50.

Brocas espiraes de aço carbono com punho Morse pag. 178.

6 brocas de cada dimensão, augmentando de 1/32", a começar em 1/8" em diametro até 1" inclusive, preço total, $ 435.00.

6 brócas de cada dimensão, augmentando de 1/16" em diametro de 1/4" at 1 1/2" inclusive, preço total, $ 456.00.

6 brocas de cada dimensão augmentando de 1 1/16" em diametro a começar em 1 9/16" até 2" inclusive, preço total, $ 1.400.00.

2 brocas de cada dimensão augmentando de 1/8" em diametro a começar em 2 1/8" até 3" inclusive, preço total, $ 640.00.

Cortadores angulares, pag. 106:

1 cortador angular direito, com 45°, (Right Hand) de 3 1/4"×1/2"×1 1/2", um, $ 8.00.

1 cortador angular esquerdo, com 45° (Left Hand) de 3 1/4"×1/2"×1 1/2, um $ 8.00.

Cortadores angulares, pag. 107:

1 cortador angular direito, com 40°, (Right Hand) de 3 1/4"×1/2"×1 1/2", um, $ 8.00.

Cortadores illustrados, pags. 88 e 89, Plais Milling Cutters:

1 de 5/8"×1 1/4×4", um, $ 4.00.
1 de 3/4"×1 1/2"×4", um, $ 5.00.
1 de 7/8"×1 3/4"×4 1/2", um, $ 5.50.
1 de 1"×1 3/4"×4 1/2", um, $ 6.00.
1 de 1 1/4"×1 3/4"×4 1/2", um, $ 6.00.
1 de 1 1/2"×2"×4 1/2", um $ 6.50.

Cortadores illustrados, pag. 116:

1 de 5/8", um, $ 4.40.
1 de 3/4", um, $ 5.00.
1 de 7/8", um $ 6.00.
1 de 1", um, $ 7.00.

Cortadores para machinas de frezes:

Pag. 90:

1 de 3"×3 1/2"×1 1/4", um, $ 7.50.
1 de 3"×4"×1 1/4", um, $ 8.50.
1 de 4"×3 1/2"×1 1/2, um, $ 12.00.
1 de 4 1/2×2 1/2"×2", um, $ 14.00.
1 de 4 1/2"×3 1/2"×2", um, $ 15.00.
1 de 4 1/2"×6"×2", um, $ 26.00.

Pag. 92, Stradd'o Milling Cutters:

1 de 4"×5/8"×1 1/4", um, $ 12.00.
1 de 5"×3/4"×1 1/4", um, $ 13.00.
1 de 6"×15 16"×1 1/2", um, 15.00.
1 de 6"×1"×1 1/4", um, $ 15.00.
1 de 8"×1 3/8"×1 1/4", um, $ 19.00.
1 de 8"×1 3/8"×1 1/2", um, $ 22.00.

Serras illustradas, pg. 86:

1 de 4"×1/16"×1", uma, $ 2.10.
1 de 4"×3/32"×1", uma, $ 2.05.
1 de 4"×1/8"×1", uma. $ 1.95.
1 de 4"×3/32"×1", uma, $ 2.90.
1 de 6"×3/16"×1 1/2", uma $ 6.50.
1 de 7"×1/8"×1", uma, $ 4.00.
1 de 8"×1/8"×1", uma. $ 10.00.

Alargadores conicos para pinos, pg. 160:

1 de n. 2, um, $ 2.50.
1 de n. 3, um, $ 3.00.
1 de n. 4, um, $ 3.50.
1 de n. 5, um. $ 4.00.
1 de n. 6, um, $ 4.50.
1 de n. 7, um, $ 5.00.
1 de n. 8, um, $ 6.00.
1 de n. 9, um, $ 7.00.
1 de n. 10, um, $ 8.00.
1 catraca n. 3 Renshaw Ratchot Drill, pg. 206, uma, $ 18.00.
1 pente interno para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Insid Hand Chasrers), um, $ 1.00.
1 pente externo para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Outsid Hand Chasrers), um, $ 1.00.
1 porta-cassinetes (Dié Holders) n.4, pg.83, por $ 2.50,
1 porta-cassinetes (Dié Holders) n.5, pg. 83, por $ 4.50.
1 caixa de alargadores parallelos, de 1/4" a 2", variando de 1/32" em diametro, pg. 131, por $ 300.00.

Alargadores conicos para locomotivas, pg. 153:

3 de 1 1/16", um, $ 7.50.
3 de 1 1/8", um, $ 8.00.
3 de 1 3/16" um. $ 8.50.
3 de 1 1/4" um. $ 9.50.
3 de 1 5/16", um, $ 10.00.
3 de 1 3/8", um, $ 12.00.

Estes alargadores devem ser mais compridos seis pollegadas na parte cortante e tambem os punhos devem ser um numero maior do que está indicado na lista.

Barreletes com rosca Withworth da pg. 39 Sorth Shank Hobs, para confecção de cassinetes para borrachas:

1 de 1/4", um, $ 1.00.
1 de 5/16", um, $ 1.10.
1 de 3/8", um, $ 1.30.
1 de 7/16", um, $ 1.50.
1 de 1/2", um, $ 2.00.
1 de 5/8", um, $ 2.50.
1 de 3/4", um, $ 3.00.
1 de 7/8", um, $ 4.00.
1 de 1", um, $ 5.00.
1 de 1 1/8", um, $ 5.20.
1 de 1 1/4", um, $ 5.30.
1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/8" a 1/2" inclusive, pg. 58, por $ 42.00.
1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/4" a 3/4" inclusive, pg. 60, uma, $ 50.00.

Cassinetes solidos, rosca Wothworth, pg. 74:

1 de 1/2", por $ 2.00.
1 de 5/8", por $ 2.50.
1 de 3/4", por $ 3.00.
1 de 7/8", por $ 3.50.
1 de 1", por $ 4.00.
1 de 1 1/8", por $ 4.50.
1 de 1 1/4", por $ 5.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca de 12 fios H/S, pg. 76:

3 de 3/4", um, $ 3.00.
3 de 7/8", um, $ 4.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca Withworth, STD, pg. 76:

3 de 1/4", um, $ 2.00.
3 de 3/8", um, $ 2.50.
3 de 1/2", um, $ 2.50.

Machos conicos para caldeiras com rosca Whitworth, de 12 fios por pollegada:

Pg. 23:

1 de 1 1/16", um, $ 3.30.
1 de 1 1/8", um, $ 3.30.
1 de 1 3/16", um, $ 4.00.
1 de 1 1/4", um, $ 4.50.

Pg. 26:

1 n. 1, um, $ 10.00.
1 n. 2, um, $ 15.00.

Machos para estaes de caldeiras com rosca Whitworth, de 12 fios por pollegada e comprimento total de 24 pollegadas, pg. 30:

3 de 15/16", um, $ 0.50.
3 de 1", um, $ 0 55.
3 de 1 1/16", um, $ 0.60.
2 de 1 1/8", um. $ 0.65.
2 de 1 3/16", um, $ 0.70.
2 de 1 1/4", um, $ 0.75.

Machos conicos para caldeiras com rosca Whitworth, de 12 fios por pollegada:

Pg. 24:

3 de 1/2", um, $ 1.20.
3 de 5/8", um, $ 1.50.
3 de 3/4", um, $ 2.10.
3 de 7/8", um, $ 2.70.
3 de 1", um, $ 3.50.
3 de 1 1/8", um, $ 4.00.
3 de 1 1/4", um, $ 4.25.
3 de 1 3/8", um, $ 5.00.
3 de 1 1/2", um, $ 6.00.

Pg. 25:

3 de 1 2", um, $ 1.20.
3 de 9/16", um, $ 1.30.
3 de 5 8", um, $ 1.40.
3 de 11/16", um. $ 1.60.
3 de 3/4", um, $ 1.90.
3 de 13/16", um. 2.10.
3 de 7/8", um, $ 2.40.
3 de 15/16", um, $ 2.60.
3 de 1", um, $ 3.10.

Machos com rosca Whitworth «Machine Nut Taps», pg. 20:

3 de 1/2", um, $ 1.20.
3 de 5/8", um, $ 1.50.
3 de 3/4", um, $ 2.00.
3 de 7/8", um, $ 2.60.
3 de 1", um, $ 3.30.
2 de 1 1/8", um, $ 4.00.
2 de 1 1/4", um, $ 5.00.

Os preços marcados são os maximos.

As ferramentas pedidas servem de qualquer procedencia A indicação do catalogo é apenas para que as dimensões de encaixe sejam as mesmas e a fórma das ferramentas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam prover a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados ideneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ahi ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de julho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921.

(Primeira correcção do edital de 6 de junho de 1921).

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Especificações

I

A presente concurrencia refere-se ao fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos, cobertura de vidro, calhas e conductores, para os galpões a construir na estação de Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparação de carros.

II

O metal de que devem ser construidas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terças será aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45 kilos por m|m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por m|m quadrado.

Alongamento proporcional minimo, 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por m|m quadrado.

Alongamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8m|m de espessura e collocadas, as primeiras entre cada duas tesouras em toda extensão de 250m,00; os conductores serão collocados onde houver calhas em todas as columnas impares das officinas, na extensão total de 272m,50.

O diametro interno dos conductores será de 10 c|m; as calhas terão de abertura 22 c|m e de altura 30c|m internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 0m|m de espessura, com apparelhos de dilatação.

V

Os apparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela Estrada, e não faz, portanto, parte da concurrencia.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaçadas de accôrdo com o desenho.

VIII

As terças para a tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas secções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112m,50. Extensão total, 450 metros.

X

Os quatro lances de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concurrentes indicarão os preços, livre de direitos, entrega no Cáes do Porto sobre os vagões da Estrada; e mencionarão o peso do fornecimento metallico com tolerancia de mais ou menos 3 °|° sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

Esse calculo foi o seguinte:

Tesouras (30)	T.	64,707
Rebites	"	0,810
Columnas internas (15)	"	29,382
Rebites	"	0,6975
Columnas externas (30)	"	56,493
Rebites	"	1,395
Caminhos do quindaste (4)	"	57,016
Rebites	"	3,556
Terças (ferro I)	"	155,145

Apparelhos de dilatação (ferro galvanizado). . . .	»	13,440
Vidros (1.350 metros quadrados	»	16,200

BASES

CAPITULO I
Da idoneidade

Artigo unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

1°, ser firma matriculada em praça commercial brasileira:

2°, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3°, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes e de identicas dimensões, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.

4°, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima colleeta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II
Das propostas

Art. 1.° As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso:

1°, o preço para as unidades estabelecidas, em moeda do paiz ao qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto ao Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cáes, isento de direitos aduaneiros;

2°, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente anno;

3°, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4°, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.° As propostas serão etregues, em tres vias, em envolucros fechados e lacrados declarando no sobscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1° do capitulo III.

CAPITULO III
Do deposito e da caução

Art. 1.° Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará préviamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.° Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.° O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira correspondente a 7 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.° A metade dessa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encommenda e a outra metade só será restituida depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.° As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira para os effeitos da comparação ao cambio, a vista da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.° A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.° Não serão tomadas em consideração:

§ 1.° As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o art. 1° do capitulo I.

§ 2.° As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

§ 3.° As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1° do capitulo II.

§ 4.° As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.° As propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos, que são: 1.300 francos belgas para 1.000 kilos de peças de aço; 7 francos belgas para o kilogrammo de cobre das calhas e conductores; 10 francos belgas para o metro quadrado de vidro.

Art. 4.° A concurrencia versará, apenas sobre o preço para as unidades estabelecidas do material a fornecer, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.° No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.° Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V
Do contracto

Art. 1.° O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.° O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o deposito de que trata o art. 1° do capitulo III.

Art. 3.° No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.° No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.° O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI
Da fiscalização

Art. 1.° A Estrada poderá mantor na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1°, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2°, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3°, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas:

4°, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes;

5°, autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construcção.

Art. 2.° O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.° A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em dous por cento (2 %) do valor da encommenda.

CAPITULO VII
Prescripções geraes

Art. 1.° O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art. 2.° Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.° Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.° As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.° As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.° Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as

especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accôrdo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados as officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem emballagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a emballagem, carga e descarga e accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921. — *O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O PHAROL PYLE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de julho de 192 , na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Concurrencia n. 77

Material para pharol Pyle

300 lampadas de 16 watts, 32 volts, para pharol Pyle, filamento metallico, uma, $ 0.68.
50 lampadas de 25 watts, 35 volts, para pharol Pyle, filamento metallico, uma, $ 0.68.
200 lampadas de filamento de carvão de 16×32, uma, $ 0.68.
100 lampadas Westinghouse Mazda de 16 velas, 35 volts, uma, $ 0.68.
100 lampadas Westinghouse Mazda de 32 velas, 35 volts, uma $ 0.68.
50 lampadas Westinghouse Mazda de 50 velas, 35 volts, uma $ 0.68.
100 lampadas Westinghouse Mazda de 100 velas, 35 volts, uma $ 2.87.
100 lampadas de 250 watts, 35 volts, typo espherico, Westinghouse, para reflector Pyle, uma $ 5.78.
2 rolamentos S K F n. 1.221 RT, um $ 17.90.
4 rolamentos S K F diametro 27/16, furo 13/32, largura 11/16, um $ 17.90.
10 rotores para turbina Pyle, typo E, um $ 96.80.
2 reflectores esmaltados para lampadas incandescentes, um $ 26.00.
2 rotores para turbina Pyle typo K, um $ 57.30.
20 rolamentos de 0.27, um $ 17.90.
10 supportes superiores para lampadas de arco Pyle, um $ 7.80.
6 supportes para graphite n. 630 typo E, um 0.60.
6 supportes para graphite n. 632 typo E, um $ 0.60.
6 supportes para graphite n. 639 typo E, uma $ 8.50.
20 valvulas completas n. 638 a 650 typo E, uma $ 17.20.
50 valvulas reguladoras Pyle n. 622, uma 9.50.
50 valvulas reguladoras Pyle n. 634, uma $ 8.30.
25 valvulas reguladoras Pyle n. 634 B, uma $ 9.80.
100 valvulas reguladoras Pyle n. 134 typo E, uma $ 10.
6 caixas de vapor n. 560, uma, $ 24.20.
6 caixas de vapor n. 535 A, uma, $ 24.20.
10 caixas de vapor n. 627, typo E, uma, $ 24.20.
300 lampadas de 10 velas, 1/2 watt, uma, $ 0.68.
100 lampadas de 16 velas, 35 volts, uma, $ 0.68.
50 lampadas de 100 velas, 35 volts, $ 2.87.
25 lampadas de 25 watts, filamento metallico, 32 volts, $ 0.68.
20 lampadas de 50 velas, filamento metallico, 32 volts, uma $ 0.68.
150 lampadas de nitrogenio, 100 velas, 32 volts, uma, $ 2.87.
6 molas para valvulas reguladoras, n. 644, typo E, uma, $ 6.20.
6 molas para valvulas reguladoras, n. 637, typo E, uma, $ 6.20.
1 collector para apparelho Pyle, um, $ 98.0.
10 armaduras typo C, 32 volts, 27 ampéres, uma, $ 98.00.
1 armadura typo K, 32 volts, 16 ampéres, uma, $ 84.00.
1 bobina magnetica superior, typo C, uma, $ 66.60.
1 bobina magnetica inferior, typo C, uma, $ 67.30.
1 bobina magnetica inductora, typo E, uma, $ 99.95.
2 bobinas para turbina, typo E, uma, $ 99.95.
3 caixas de espheras 306 para turbina, caixa, $ 17.90.
3 espheras para turbina, typo E, uma, $ 17.90.
150 escovas para turbina, typo Pyle, uma, $ 0.98
15 electroides de cobre para lampadas Pyle, um, $ 1.18.
500 metros de fio para calor BS, n. 10, por $ 380.00.
500 metros de fio para calor BS, n. 14, por $ 258.00.
50 metros de fio para calor BS, n. 16, por $ 12.25.
10 inductores inferiores typo E, um, $ 66.60.
10 inductores superiores typo E, um, $ 67.30.
1 installação completa Pyle, typo E, uma, $ 569.00.
5 installações completas Pyle, typo K, uma, $ 584.00.
6 installações completas Pyle, typo C, uma, $ 589.00.
2 inductores typo K, um, $ 65.60.
150 lampadas de 25 watts, 32 volts, uma, $ 0.68.
100 lampadas de 10 watts, filamento metallico, 32 velas, para pharol Pyle, uma, $ 0.68.
3 collectores para dynamo, typo K 2, um, $ 98.00.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda de caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena da rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desenpate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de junho de 1921. — *O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANTONEIRAS, BRONZE VELHO E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de julho de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, ser o recebidas propostas para o fornecimento de:

Ferro em cantoneiras:

6 cantoneiras de ferro duplo T de 3"×2"×3 16"
1.000 kilos de ferro em cantoneira U de 8"×3"×3/8"
500 kilos de ferro em cantoneira U de 10"×3"×5/8"
200 kilos de ferro em cantoneira L de 2"×2"×3 8"
200 kilos de ferro em cantoneira L de 1"×1"×1/8"
Preço médio, kilo, 2$300.
6.000 kilos de bronze velho para fundição, kilo, 1$900.

Parafusos de ferro com porca e cabeça sextavadas:

100 kilos de 2"×1 1/4"
100 kilos de 1"×1"
100 kilos de 1"×1"
100 kilos de 1"×5/8"
100 kilos de 1"×1/2"
50 kilos de 1 1/2"×1 1/4"
Preço médio, kilo, 2$400.
200 kilos de aço em barra para molas, de 2"×1/4", kilo, 1$500.

Aço quadrado:

100 kilos de 1/16"
100 kilos de 1/8".
100 kilos de 3/16"
Preço médio, kilo,
500 kilos de ferro em barra de 3"×2", kilo, 1$300.
300 kilos de ferro em barra de 8"×7/8", kilo, 1$700.
400 kilos de ferro em barra de 3 1/4"×3/8", kilo, 1$300.
600 kilos de ferro em barra de 10"×1 1/2", kilo, 2$700.

Rebites de ferro:

50 kilos de 2"×1 1/2"
80 kilos de 1 3/8"×1/4"
80 kilos de 1 3 8"×3 8"
Preço médio, kilo, 2$800.
300 kilos de aço doce redondo de 3", kilo, 1$700.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda de caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio, não serão tomados em consideração.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

As sociedades anonymas deverão exhibir na Intendencia desta Estrada, os documentos que provem estar legalmente autorizadas a tratar com o Governo.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de junho de 1921. — O secretario *Deocleciano Candido de Vasconcellos*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESTOPA SERVIDA EM 1921

Concurrencia n. 84

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de julho de 1921 na 1ª tendencia desta estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da estopa servida, durante o corrente anno.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo de estopa servida, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços inferiores a 100 réis por kilo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia de 300$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme, já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não terá tomada em consideração.

Condições para o contracto:

I

O contractante ficará obrigado a retirar a estopa servida, da secção Carga e Descarga, da Intendencia, na estação Maritima, sempre que receber aviso para esse fim.

II

A retirada da estopa será em prazo que não exceda de 20 dias, a contar do dia do recebimento do aviso, sendo providenciada pela Intendencia a guia para o pagamento da importancia correspondente, na Thesouraria da Estrada.

III

No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá á directoria da Estrada multar o contractante em importancia até o valor da caução do contracto si não preferir a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, das condições já acima estabelecidas, si não for cumprida á intimação.

IV

Ficará a directoria com o direito de rescindir o contracto desde que convenha dos interesses da Estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

V

Ficará vedado ao contractante a transferencia do contracto: desde que não obtenha consentimento da directoria da Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Gentral do Brazil, 4 de julho de 1921. — O secretario, *Fiocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA O RAMAL DE MONTES CLAROS, EM 1921

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 20:000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 × 0m,18 × 0m,13.

O pagamento será em apolices, conforme decreto n. 14.783.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guarabú ou Toxiuho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacaranda rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatany, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onca, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelin pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de ripa, araçá pitanga, cabreuva ou caporeiba, canella parda, cangerana, capebano, cangueinhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella, ou garapiapunha, grossahy azeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magalô, morandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosy, taraman, tajubo ou amoreira, batinga e oleo de cojahiba vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de brancos, fendas, bruscas, ventos, nós carcados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida do Lafayette a Sete Lagôas e de Jacarehy a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratyba só serão acceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 1ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da via permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a banificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo neste caso o abatimento de 3 % quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para o dormente nas condições pedidas, sendo o maximo 3$500, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e o augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda de caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data de entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem

apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de julho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido a Sra. D. Alexandrina Ferreira da Costa Lima, a comparecer nesta secretaria, dentro do praso de quinze (15) dias contados desta data, afim de ultimar o processo relativo á venda do immovel de sua propriedade á rua Dr. Dias da Cruz, nesta Capital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921.— *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE MIL (7.000) METROS DE CANO DE CHUMBO FLEXIVEL COM ARMADURA DE AÇO PARA TRAVESSIA SUB-MARINA, DESTINADO AO ASSENTAMENTO DE NOVAS LINHAS ADDUCTORAS DE AGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DO GOVERNADOR E PAQUETÁ E ÁS REPARAÇÕES DAS MESMAS E DAS JÁ EXISTENTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 11 de julho proximo futuro, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de sete mil (7.000) metros de cano de chumbo não estanhado, flexivel, protegido com armadura de aço e revestido de tecido impermeavel, asphaltado, com o diametro interno de 0m 065 (sessenta e cinco millimetros) nas seguintes condições:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem razuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima dessa estrada.

2.ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que rennirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 1:000$, feito em moeda corrente ou em lettras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 14 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 5 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

3.ª

O cano será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima da Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local de entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concurrencia versará apenas sobre o preço para metro linear de cano, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata por minimo que seja a differença entre ella e qualquer outra, até ao maximo de £ 2.0.0 Rio (duas libras e seis shillings).

4.ª

A caução correspondente aos 5 %, do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5.ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

6.ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

7.ª

O fornecimento integral do cano será feito até 31 de de dezembro do anno corrente e esse cano será acondicionado em bobinas ou carreteis com a extensão de 200 metros em cada, tendo nos extremos um flange cego ou batoque perfeitamente estanque, desmontavel, que imposça, quando applicado, a entrada de agua para o interior do mesmo cano.

Em caso de força maior poderá o director geral prorogar esse prazo até 1 de dezembro de 1921.

8.ª

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado da clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á rescisão do contracto com perda da respectiva caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

9ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concurrencia, em sortas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

10ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

11ª

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

12ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

13ª

A repartição fica reservado o direito de rejeitar as bobinas ou carreteis cujo tubo não resistir á pressão interna de 20 atmospheras nas experiencias que o director geral determinar e que poderão ser assistidas pelos fornecedores. No caso de recusa de algumas das bobinas deverão ser estas retiradas dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data das respectivas experiencias.

A recepção do material entender-se-ha como definitiva para cada bobina depois da experiencia na fórma acima indicada, a qual deverá ser feita dentro do dez dias após o seu recebimento.

14ª

A concurrencia versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente deverá por extenso e em algarismos o preço do cano em metro corrente, não sendo acceita proposta de parte da encommenda.

15ª

O cano deve ter na parte relativa ao chumbo a espessura *minima* de seis e meios millimetros.

16ª

Os pagamentos serão feitos á medida que o material for sendo acceito pela repartição mediante contas que o fornecedor apresentará, em tres vias, depois de processadas de accôrdo com as leis vigentes, podendo tambem ser apresentada uma conta unica sobre o total do fornecimento depois de acceito.

E o contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 24 de junho de 1921.— *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria receberá até o dia 13 do corrente propostas em duplicata e em carta fechada, para o fornecimento de materiaes, lubrificantes e utensilios, necessarios ás embarcações desta directoria, e constantes da relação abaixo.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento em 6 de julho de 1921.—Pelo chefe da 3ª secção.—*Alfredo da Costa Bastos*, official.

Relação dos materiaes, lubrificantes e utensilios a que se refere o edital supra

6 agulhas de costurar lona.
6 agulhas de costurar brim.
4 almotolias de cobre, com mola, para meio litro.
12 arruelas de borracha, diametro 3/8".
80 metros de armame de aço, diametro 3".
5 kilos de aluminio Jacaré.
1 bandeira nacional de tres pannos.
2 bandeiras nacionaes de dous pannos.
6 baldes de zinco para baldeação, pequenos.
2 baldes de ferro zincados para cinzas, grandes.
30 kilos de barro refractario.
10 kilos de borracha em lençol, com panno, de 1/16".
12 collete s salva-vidas.
6 cabos para limas.
12 latas de creolina.
10 metros de corrente de ferro galvanizado de 3/4".
30 kilos de carbonato de soda.
10 kilos de cabo de linho, diametro 3/8".
10 kilos de cabo de linho, diametro 1/4".
150 kilos de cabo de manilha de 6".
40 kilos de cabo de manilha de 4".
40 kilos de cabo de manilha de 3".
1 chaleira de cobre para dous litros.
1 torno de bancada, giratoria, com abertura de 6", para apertar bronzes.
6 escovas de cabello para tubos de caldeira, diametro 2 1/2".
150 kilos de estopa branca de primeira qualidade.
6 escovas de arame para tubos de 1 3/4".
6 escovas de cabello para tubos de 1 3/4".
1 kilo de esmeril em pó n. 0.
10 kilos de fio asbesto de 7/8" de largura.
10 kilos de fio asbesto de 5/8" de largura.
5 kilos de fio asbesto de 3/8" de largura.
5 kilos de fio asbesto redondo, de 1/8".
5 kilos de fio asbesto, redondo, de 1/4".
2 kilos de fio de lã.
10 kilos de graxa do Rio Grande.
5 kilos de gacheta de algodão de 1/2" de diametro.
5 kilos de gacheta de algodão de 5/8" de diametro.
5 kilos de gacheta de algodão de 3/4" de diametro.
10 kilos de gacheta asbesto, rodeada, 3/4" de diametro.
10 kilos de gacheta de asbesto, rodeada, de 5/8" de diametro.
10 kilos de gacheta de asbesto, rodeada, de 1/2" de diametro.
5 kilos de gacheta fio de algodão, quadrada, de 5/8" de diametro.
5 kilos de gacheta fio de algodão, quadrada, de 1/2" de diametro.
5 kilos de gacheta fio de algodão, quadrada, de 3/4" de diametro.
2 limas parallelas, bastardas, de 14".
2 limas parallelas mursas, de 14".
2 limas meia canna, mursas, de 14".
2 limas meia canna, bastardas, de 14".
2 limas parallelas, mursas, de 10".
2 limas parallelas, bastardas, de 10".
2 limas meia canna, mursas, de 10".
2 limas meia canna, bastardas, de 10".
1 limatão, rodeado, de 1/2".
1 limatão, rodeado, de 3/8".
1 limatão, rodeado, de 1/2".
1 limatão rodeado, de 3/4".
1 limatão quadrado, de 1/2".
6 lampeões de cobre para foguistas.
6 lampeões de cobre para casa de machinas.
25 folhas de lixa para madeira.
3 metros de mangueira de borracha, com panno de 3/4" por dentro.
751 martellos inglezes, de 750 grammas.
1 machina para cortar valvulas com cabo de chifre de veado.
10 kilos de massim branco.
11 marretas de aço de 3 kilos.
50 metros de mangueira de lona branca, diametro de 3".
108 kilos de oleo de ricino.
30 kilos de oleo de colza.
2 kilos de parafusos de ferro de 1/2"××1 1/2".
2 kilos de parafusos de ferro de 5/8"×5/8".
2 kilos de parafusos de ferro de 1/4"××1 1/4".
2 kilos de parafusos de ferro de 5/8"×× 1 3/4".
5 kilos de pregos diversos tamanhos.
5 kilos de pregos de cobre de 3/4".
10 kilos de papelão hydraulico de 1/16".
2 kilos de llembegina.
6 páz de aço, quadradas.
6 litros de ruivi.
3 renuxos com dedal.
10 kilos de soda caustica.
50 kilos de tinta oxydo de ferro, em massa.
100 kilos de tinta branca, oxydo de zinco.
35 tijolos refractarios, inglezes.
1 tezoura de cortar folha de Flandes.
6 talhadeiras de aço sortidas.
1 torneira de metal de 3/8".

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 6 de julho de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, *Arlindo da Costa Bastos*, official.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr director faço publico que, até o dia 26 do corrente, ás 14 horas, esta directoria recebe proposta, em duplicata e em carta fechada, para os concertos de que necessita o bote do serviço da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, e constantes da relação infra.

Os proponentes deverão declarar o prazo maximo para a execução dos concertos, não sendo acceitas as propostas que excedam a 700$, emquanto estão orçados os concertos.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 8 de julho de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official.

Relação discriminada dos concertos que necessita o bote do serviço da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores

Substituir 10 braços.
Substituir as cavernas que forem precisas.
Fundo novo da linha da agua para baixo.
Quilha nova.
Roda de prôa nova.
Patilha de pôpa nova.
Escôas novas.
Remendar os corrimãos.
Substituir os chapas das forquetas.
Remendar as chapas dos verdugos.
Chapas para roda de prôa.
Quilha com chapa fundida de patilha a patilha.
Calafêto geral e pintura.
Castello novo.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 8 de julho de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

De accôrdo com o disposto no § 10 do artigo 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. Mattos & Comp., estabelecidos á rua Coronel Pedro Alves ns. 9 e 11, nesta Capital, quarenta e oito (48) debulhadores de milho construidos em madeira Gonçalo Alves, á razão de 5:$ cada um, importando o fornecimento total em 2:640$000.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 5 de julho de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos senhores:

Villas Boas & Comp., negociantes, domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223:

17 grosas de lapis Johann Faber n. 2 a 34$ 00.....	578$000
45 duzias de tabletes de borracha Ruby n. 112 a 7$000.....	315$000
1.000 enveloppes para officio...	45$000

Azevedo, Silveira & Comp., negociantes, domiciliados á rua Uruguayana n. 139:

24 raspadeiras Rodger's, cabo ebano, a 6$000.....	144$000

J. L. Costa & Comp., negociantes, domiciliados á rua a Quitanda numero 105:

2 rolos de papel Canson, fornalo de tela de 1m,30×× ×10 a 240$000.....	480$000
	1:562$000

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921.— O director, *Balthôes Carvalho*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(Nictheroy)

De accôrdo com o art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Escola vae adquirir aos Srs. Mayrink Veiga & Comp., estabelecidos á rua Municipal ns. 15, 17, 19 e 21, Rio, o material abaixo:

1 Torno parallelo de bancada, Phenix, giratorio, de 85 m/m.....	120$000
1 Mandril com serra circular, 2 polias, eixo de 30 m/m, serra de 300 m/m.....	235$000
4 Metros de correia singela ingleza de 3".....	42$000
30 Lampadas de 1/2 watt, 100 velas.....	163$000
30 Metros de fio flexivel n. 18.....	18$000
30 Metros de fio flexivel para forro, n. 14.....	36$000
5 Interruptores, peras.....	16$000
20 Arandelas, n. 6.....	70$000
50 Arandelas para supporte.....	20$000
20 Borboletas para conduit 1/2"...	4$000
10 Metros de conduit 1/2".....	35$000
50 Tubos de porcellana de 1/2×3/8	20$000
10 Pares de cleats.....	3$500
10 Isoladores de parede.....	25$000
10 Braços de ferro completos....	160$000
2 Peças de fita isolante preta....	7$000
2 Kilos de solda para fio.....	20$000
	996$500

Nictheroy, 5 de julho de 1921. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90.

1 livro de ponto com 150 folhas intercaladas de mata-borrão.....	45$000
1 livro de ponto com 300 folhas, capa de panno preto.....	65$000
12 caixas de grampos Gem, uma 2$000.....	24$000
1 furador Soennecken, por.....	15$000
6 caixas de pennas Leonardt 516, douradas, uma 7$000..	45$000
2 caixas de pennas Mallat n. 12, uma 7$500.....	15$000
6 caixas de pennas Telephone, de rades, uma 7$500	45$000
6 caixas de pennas J. Gillots 808, douradas, uma 8$000..	48$000
12 caixas de colchetes O. K., uma 3$ 00.....	36$000
2 tinteiros Paragon, duplos, um 2 $000.....	5$000
6 regadores americanos, um 12$000.....	72$000
100 pacotes de papel hygienico, um $700.....	170$000
500 amostras para demonstração da despeza, por	85$000
2 livros de ponto com 100 folhas, intercalados de mata-borrão, um 40$000.....	80$000
4 tinteiros duplos, um 14$000...	56$000
3 tinteiros Paragon, um 25$000.	75$000
2 livros de 150 folhas pautados, capa de panno preto, um 18$000.....	36$000
2 indices, um 3$500.....	55000
Importancia total.....	973$000

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921. — *Franklin de Almeida*, no impedimento do director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria geral vae adquirir para ser paga no Thesouro Nacional, dos negociantes abaixo mencionados o material necessario as diversas secções:

Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142:

25 kilos de Anosol, a 3$800..... 95$000

Srs. Macedo & Irmão, estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 57:

1 talha de barro com vela de filtro Boikefeld, a 70$000..... 70$000

Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225:

1.000 tiras de mata-borrão.....	50$000
1 peça de papel millimetrado n. 709.....	20$000

Srs. Alberto D'Almeida & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 99 e 101:

1 geleira «Rufiera» de 4 portas, de deposito ao lado para 50 kilos de gelo, pratileiras internamente, com as seguintes dimensões: 1m,67×0m,67, por 59$000.....	590$000

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921.— *Franklin de Almeida*, no impedimento do director geral.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director, de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vae adquirir aos Srs. Moreira Barbosa & Comp., estabelecido á rua do Ouvidor n. 83, um esqueleto humano natural, pela quantia de trezentos mil réis (300$000).

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921. — *João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Observatorio Nacional do Rio de Janeiro

PINTURA DE CINCO CUPOLAS E UMA TORRE

De ordem do Sr. director deste estabelecimento, faço publico que serão recebidas na Secretaria do Observatorio Nacional, no morro de S. Januario, no dia 15 do corrente, ás 13 horas, propostas para a pintura externa e interna de cinco cupolas, sendo duas grandes e tres pequenas, bem como de uma torre de ferro.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas, nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado.

Esse envolucro será acompanhado por outros contendo a prova de ser idoneo o proponente e de estar quite com a fazenda publica, assim como o recibo da quantia de (1:000$000) um conto de réis, a titulo de fiança, a qual lhe será restituida quatro mezes após haver sido recebido o trabalho.

As propostas não poderão conter senão a expressão de completa submissão ás clausulas deste edital, não sendo tomada em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas.

Se passados oito dias depois da autorização escripta de começar a pintura o concurrente escolhido não lhe dér inicio, perderá a fiança, e si passados dous mezes depois do inicio não tiver concluido o trabalho, soffrerá o desconto de (20$000) vinte mil réis por dia de atrazo.

As tintas empregadas serão da melhor qualidade e poderão ser rejeitadas pelo fiscal da obra se não corresponderem a esta exigencia.

As cupolas e a torre são diariamente visiveis, dentro das horas de expediente, dirigindo-se os concurrentes ao Sr. mecanica que dará todos os esclarecimentos que forem necessarios.

Toda a pintura existente será retirada, sendo depois as obras em ferro aparelhadas a zarcão, sendo tudo devidamente emmassado e aparelhado.

Por sobre esse apparelho prévio, serão dadas duas demãos de tinta a oleo, salvo onde houver caiação que será refeita; sendo concertadas as paredes onde houver necessidade.

A parte movel das cupolas será concertada onde for necessario, mediante remendos oresos e arrebites no que for ferro, e por meio de sedaços de linoleo ou de lona pintada, na cupola cobrem com esse material.

A côr da tinta utilizada será a escolhida pela fiscalização.

Nenhuma proposta superior a 8:950$000 (oito contos duzentos e cincoenta mil réis), será tomada em consideração.

A proposta mais barata será a escolhida, mas a autorização de realização do trabalho só será definitiva depois de approvada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Essa concurrencia poderá ser annullada pelo Governo antes do inicio do trabalho sem que isto dê direito a indemnização.

Secretaria do Observatorio Nacional, 2 de julho de 1921.— O secretario interino, *Alarico Militão da Rocha*.

Observatorio Nacional do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE PLACAS DE MARMORE

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 15 do corrente, nesta secretaria, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento e assentamento de placas de marmore branco, com dous centimetros de espessura, em substituição aos estuques existentes nas cornijas dos pedestaes das columnas e pilastras, no hall dos dous pavimentos principaes do edificio da administração, bem como das paredes que lhes são correspondentes e nos corrimões e peitoris da balaustrada da abertura central e da escadaria.

As placas de marmore substituirão as cornijas existentes, de estuque e terão um perfil que será indicado pela fiscalização.

Será tambem collocada uma placa de marmore branco, com cinco centimetros de espessura no local existente entre os dous lanços da escada.

O concurrente acceito fará os retoques no estuque, necessitados pela substituição do marmore e bem assim concertará as fracturas que já existem nas quinas, ou as que vennam a se produzir durante o assentamento.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas ou razuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado. Esse involucro será accompanhado por outro, contendo a prova de ser idoneo o proponente, e de estar quite com a fazenda nacional, assim como o recibo de deposito no Thesouro Nacional, da quantia de 500$ (quinhentos mil réis) a titulo de fiança, a qual será restituida dous mezes depois de haver sido acceito o trabalho.

As propostas não poderão conter senão a expressão da completa submissão ás clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas.

Se passados dez dias depois da autorisação escripta, não for iniciado o trabalho o concurrente perderá a fiança e se, passados quarenta e cinco dias depois do iniciado não estiver concluido o assentamento, soffrerá o desconto de 10$ (dez mil réis), por dia de atrazo.

Não será tomada em consideração qualquer proposta, cujo preço exceda de 5:500$ (cinco contos e quinhentos mil réis). A mais barata será acceita, mas a escolha só será definitiva depois da approvada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que isto dê direito a indemnisação.

Secretaria do Observatorio Nacional, Morro de S. Januario, 2 de julho de 1921. — O secretario-interino, *Alarico Militão da Rocha*.

Observatorio Nacional do Rio de Janeiro

CONSTRUCÇÃO DE QUATRO PILARES DE MIRA PARA INSTRUMENTOS MERIDIANOS

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 20 do corrente, nesta secretaria, ás 13 horas, serão recebidas propostas para a construcção de dous pares de pilares ou columnas de mira, sendo um par, o maior, para o cir-

culo meridiano grande, e o menor, para a luneta meridiana da hora.

As plantas respectivas estão depositadas nesta secretaria, onde podem ser consultadas pelos candidatos, nas horas de expediente, podendo obter do engenheiro que fez o projecto, as indicações complementares que forem necessarias.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado.

Esse envolucro será acompanhado por outro, contendo a prova de ser idoneo o concurrente, e de estar quite com a fazenda nacional, assim como o recibo de 1:000$000 (um conto de réis), deposito no Thesouro Nacional, a titulo de fiança, a qual lhe será restituida sessenta dias depois de ter sido acceita a obra.

As propostas não poderão conter senão a expressão da completa submissão ás clausulas deste edital, não sendo tomada em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem preço superior a 12:500$000 (doze contos e quinhentos mil réis).

Se passados dez dias depois de ter sido autorizado o constructor, por escripto, a iniciar o serviço, não tiver sido começado este, perderá a fiança o constructor e se passados dous mezes, depois de iniciada, a obra não estiver prompta, soffrerá o desconto de 20$000 (vinte mil réis) por dia de demora.

Os materiaes empregados serão de primeira qualidade e no caso de não satisfazerem esta condição, ou de não ser feita a construcção de maneira satisfactoria, a fiscalização poderá mandar substituir os materiaes, e reconstruir a parte defeituosa, sem que isto dê logar a indemnisação.

A proposta mais barata será a escolhida, ficando porém entendido que a acceitação será definitiva sómente depois de approvada a escolha pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

A presente concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, antes do inicio do trabalho, sem dar direito a indemnisação.

ESPECIFICAÇÕES

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4. Terão as dimensões indicadas no projecto e assentarão directamente sobre a rocha. A profundidade a que esta é encontrada é a seguinte: No caso, da mira do circulo meridiano, no pilar da objectiva 0m,50, e no da mira 2m,55; e, no caso da mira da luneta meridiana 0m,50 nas duas columnas.

As fundações serão revestidas superiormente por uma camada de concreto com 1:3:5 de traço e 0m,10 de espessura.

Pilares e abrigos

Os pilares serão de alvenaria de bom tijollo com argamassa de cimento de traço 1:4.

Cada pilar ou columna será encerrado em um abrigo feito com a mesma alvenaria, tendo por cobertura uma pequena abobada de berço, com 1/2 tijollo de espessura, cujo plano das impostas respalde o topo do pilar.

Revestimentos

Quer os pilares, quer a superficie interna das paredes dos abrigos, serão revestidos com argamassa de cal e areia, ao traço de 1:3. O revestimento exterior será feito com argamassa de cimento branco e areia ao traço de 1:3. O revestimento interno terá a espessura de 1/2 pollegada e o exterior uma pollegada. Este ultimo será feito em duas camadas de 1/2 pollegada cada uma. As molduras serão revestidas com a mesma argamassa mixturada a 1/6 do seu volume de cal em pasta.

Portas e janellas

As portas e janellas serão de cedro e as janellas envidraçadas, recebendo tudo tres mãos de tinta a oleo.

Escadas

As escadas, indicadas nos dous pilares do circulo meridiano grande e que são em numero de duas para cada pilar, serão formadas cada uma por dous montantes verticaes de barra chata, entre os quaes serão cravados os degráos de varão de ferro.

Conduits

Nos dous pilares mais afastados dos instrumentos, será embutido um *conduit*, com 2/3 de pollegada de diametro que, partindo do topo, venha sahir na base, a trinta centimetros abaixo do nivel do solo, afim de ser ligado á canalização electrica.

Secretaria do Observatorio Nacional, Morro de S. Januario, 2 de julho de 1921. — O secretario interino, *Alvrico Militão da Rocha*.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial e em obediencia ao § 1º do art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, faz-se publico que em sessão de 7 de julho corrente, da Junta Commercial da Capital Federal, foi ordenada a matricula dos «Armazens Geraes Delta» (Vidal & Comp., Limitada), no registro do commercio e approvados o regulamento e a tarifa de armazens geraes que pretende fundar nesta praça, tendo por fim a guarda, a conservação de mercadorias e a emissão de titulos representativos das mesmas mercadorias, para o que apresentou as declarações exigidas por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de julho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (3.819)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Territorial e Constructora

ACTA DA PRIMEIRA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, reunidos, na casa da rua Theophilo Ottoni numero trinta e sete, todos os accionistas, os quaes assignam a presente acta, em virtude do annuncio de convocação, publicado no *Diario Official* desde o dia 23 do corrente mez, foi installada a primeira assembléa geral constitutiva da mesma companhia, por estarem presentes todos os accionistas, conforme o livro de presença.

Em consequencia, o Sr. Edmar Fontoura Lopes propoz para presidente desta assembléa o Sr. Orlando G. Cardoso, que foi acceito por unanimidade.

S. S., occupando a respectiva cadeira, convidou para secretarios os Srs. Francisco Rutigliani e Edmar Fontoura Lopes.

Em virtude do que preceitua a lei das sociedades anonymas, mandou o Sr. presidente que o secretario Sr. Edmar Fontoura Lopes procedesse á leitura dos estatutos assignados por todos os accionistas, os quaes são concebidos nos seguintes termos:

Estatutos da Companhia Territorial e Constructora

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FÔRO JURIDICO

Art. 1.º Fica constituida nesta capital uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada sob a denominação de Companhia Territorial e Constructora.

Art. 2.º Será de vinte annos a sua duração, prazo este que poderá ser prorogado, por deliberação de accionistas constituidos em assembléa geral representando dous terços do capital social.

Art. 3.º A companhia terá a sua séde nesta capital, á rua Theophilo Ottoni n. 37 ou onde convier, cujo fôro será o do Capital Federal, regendo-se pelas leis das sociedades anonymas, decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na parte que lhe for applicada e relativa a estes estatutos.

CAPITULO II

CAPITAL

Art. 4.º O capital da companhia será illimitado, sendo o inicial de duzentos contos de réis (200:000$000), divididos em duzentas acções de um conto de réis cada uma, ao portador, por já estarem subscriptas e integralizadas no seu valor respectivo.

Art. 5.º A directoria, consultado o conselho fiscal, de accôrdo com o art. 93 e paragraphos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, poderá propôr o augmento do capital da companhia.

Art. 6.º Approvado que seja o augmento do capital da companhia, elle será representado em acções de um conto de réis (1:000$000) cada uma, e os subscriptores farão as entradas de 10 % em dinheiro no acto da subscripção e o restante em 90 prestações mensaes, sob pena do que dispõem os arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

CAPITULO III

FINS E OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA

Art. 7.º O fim da sociedade denominada Companhia Territorial e Constructora é o de compra e venda de terras, construcções de predios, bem assim explorar qualquer ramo de commercio, a juizo da directoria.

Art. 8.º A companhia só construirá immoveis para seus accionistas, para o que haverá um livro especial para as inscripções.

Art. 9.º A companhia, de accôrdo com as inscripções, construirá predios desde cinco a cincoenta contos de réis, podendo adquiril-os já construidos se isso convier aos seus interesses.

Art. 10. A directoria da companhia organizará as bases para inscripções e fórmas de amortização dos predios a serem contruidos, e bem assim facilitará a acquisição de terrenos para os accionistas que, querendo fazer contrucções, não os possuirem.

CAPITULO IV

DA INSCRIPÇÃO

Art. 11. O accionista para ter direito a inscrever-se em qualquer série de predios a construir-se é preciso ter subscripto, pelo menos, metade de acções que representem o valor do predio que desejar construir e pagará uma joia de 100$ para o fundo de reserva da companhia.

Art. 12. Feita a inscripção e desde que esteja completa a série, proceder-se-ha o sorteio entre os subscriptores e sempre que assim entender a directoria, para se verificar a qual cabe a vez a construcção, não podendo nunca haver mais de um sorteio mensal. A directoria organizará as clausulas contractuaes a serem assignadas pelo accionista sorteado...

CAPITULO V

DOS LUCROS

Art. 13. O anno social principiará a 1 de janeiro e findará a 31 de dezembro de cada anno.

Art. 14. De seis em seis mezes proceder-se-ha ao balanço para encerramento das contas e verificação dos lucros.

Art. 15. Verificados que sejam em cada semestre os lucros liquidos, elles serão convertidos em dividendos a pagar aos respectivos accionistas, deduzidos dos mesmos 30 % para as acções fundadoras e 10 % para fundo de reserva; os accionistas fundadores concorrerão ao dividendo sem prejuizo da quota de 30 % que lhes são destinadas.

Art. 16. Os accionistas que não tiverem suas acções integralisadas, não poderão receber os dividendos, ficando estes a credito de suas amortizações.

CAPITULO VI

DA DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 17. A administração da companhia será feita por dous directores, cujo mandato durará cinco annos, podendo ser reeleitos de accôrdo com o § 3º do art. 97 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 18. A directoria será composta do presidente da companhia que a representará em todos os actos, em juizo ou fóra delle, ficando a seu cargo as assignaturas de todos os documentos de compras, vendas, titulos de dividas, credores ou devedores, hypotheca, cheques de bancos; visto em todos os documentos de caixa, nomear funccionarios e fiscalização geral da companhia.

Um director-gerente que terá a seu cargo a administração e caixa da companhia, devendo recolher diaria ou semanalmente a um banco designado pelo presidente o saldo da caixa.

Art. 19. O presidente poderá delegar poderes por escripto ao director gerente para este o substituir em qualquer acto de suas attribuições constantes do art. 19 e de accôrdo com a lei que rege as sociedades anonymas, bem como poderá gratificar os empregados da companhia além dos seus ordenados.

Paragrapho unico. No impedimento de qualquer dos directores por mais de seis mezes da data do communicação escripta, será substituido por um membro do conselho fiscal accionista ou pessoa estranha.

Art. 20. A directoria será obrigada a caucionar vinte acções da companhia durante a sua gestão de accôrdo com o art. 103 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 21. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes os quaes poderão ser accionistas ou não como dispõe o art. 118, § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 22. Ao conselho fiscal compete o direito e obrigação que dispoem os arts. 119 e 121 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 23. A directoria e conselho fiscal não serão remunerados.

CAPITULO VII

DAS ASSEMBLÉAS

Art. 24. A assembléa geral da Companhia Territorial e Constructora compõem-se de accionistas possuidores de uma ou mais acções que constarem do livro de accionistas presentes á mesma.

Art. 25. As acções integralizadas dão direito a um voto de per si, cada uma, e só estas são computadas no calculo das votações.

Art. 26. As assembléas geraes são ordinarias e extraordinarias e funccionarão do accôrdo com a lei das sociedades anonymas.

São ordinarias:

§ 1º. As convocadas pela directoria annualmente até 31 de março para a apresentação do balanço, relatorio e contas com o parecer do conselho fiscal.

São extraordinarias:

§ 2º. A's convocadas pela directoria de motu-proprio ou pelos fiscaes e as que forem a requerimento de sete possuidores de acções integralisadas ou mais com o quinto do capital no minimo.

Art. 27. A's assembléas geraes compete:

a) deliberar sobre interesses sociaes e sobre as contas annuaes da companhia;

b) eleger os membros da directoria, conselho fiscal e supplentes;

Art. 28. A convocação das assembléas geraes extraordinarias serão sempre motivadas e nella tratar-se-ha sómente dos assumptos para que forem convocadas e serão annunciadas com oito dias de antecedencia.

Art. 29. Uma vez rejeitado assumpto sobre o que se houver pronunciado a assembléa extraordinaria, só poderá renovar-se depois de um anno.

Art. 30. No dia designado para realisar-se a assembléa geral, o presidente da companhia declarará aberta a sessão desde que o livro de presença accuse o numero legal de accionistas e convidará dous dentre os mesmos para exercer as funcções de secretarios.

Art. 31. Não havendo numero legal na primeira reunião para fazer-se a assembléa geral, disso se lavrará a acta declarando quando se realisará segunda convocação e nesta deliberar-se-ha com o numero que houver de acções integralisadas, segundo o disposto no art. 130 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 32. As deliberações serão tomadas pela maioria de possuidores de acções. As eleições de directoria o conselho fiscal serão por escrutinio secreto, sendo nomeados pela mesa dous escrutadores dentre os accionistas, que com ella verifiquem as votações e quaes os eleitores.

Art. 33. Para os casos especiaes do que trata o art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, é indispensavel que a assembléa geral se forme com dous terços do capital social integralisado.

CAPITULO VIII

DISSOLUÇÃO OU TERMINAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 34. A companhia extingue-se ou dissolve-se findo o praso do art. 2º destes estatutos e mais:

a) pelo concurso de todos os accionistas lavrado em instrumento publico ou particular com firmas reconhecidas;

b) por deliberação da assembléa geral reunida nos termos do art. 27 n. 2, destes estatutos observando o disposto nos arts. 167 e 168 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 35. A assembléa geral, depois de ouvir a exposição do presidente e a opinião do conselho fiscal se concordar que seja feita a liquidação da companhia, ella investirá desde logo o presidente nas funcções de liquidante.

Art. 36. O liquidante tomará para seus auxiliares pessoas de sua confiança de que assumirá a responsabilidade até satisfazer o que preceitúa o art. 199, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 37. Por fallecimento de algum accionistas, seus herdeiros ou representantes legaes poderão substituil-o nos direitos adquiridos, depois de autorisação expressa da directoria.

Art. 38. Ao presidente assiste o direito de transigir livremente em nome da companhia a bem dos interesses da mesma em qualquer omissão destes estatutos.

Art. 39. A primeira directoria, cujo mandato terminará em 30 de junho de 1926, fica constituida dos Srs. Orlando G. Cardoso, director-presidente e Roberto Rodrigues de Carvalho, director-gerente.

Depois de lido os estatutos foi lido o recibo de 10 % de capital subscripto depositado no Banco do Brasil, cujo recibo é nos seguintes termos: Banco do Brasil do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924, 20:100$, recebido de Orlando G. Cardoso, incorporador da Companhia Territorial e Constructora a quantia de vinte contos e cem mil réis, sendo vinte contos de réis correspondente a 10 % do capital com que se constitue a mesma e cem mil réis da nossa commissão—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924.— O thesoureiro, *Barquó*.

Não havendo contestação nem quem houvesse pedido a palavra o Sr. presidente declarou encerrada a discussão e definitivamente constituida a Companhia Territorial e Constructora. Procedendo-se á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, o Sr. presidente convidou para escrutadores os accionistas Estanislau de Carvalho e Antonio Barradas; mandaram então os accionistas duas cedulas cada uma contendo tres nomes para membro do conselho fiscal e outros tres nomes para supplentes.

Foram recolhidas duzentas cedulas que deram os seguintes resultados para membro do conselho fiscal:

Dr. Reynaldo J. Ribeiro de Carvalho, 180 votos.

Dr. João Maria do Valle Carvalho, 180 votos;

Edmar da Fontoura Lopes, 180.

Para supplentes:

Dr. Custodio José de Castro, 180 votos;

Miguel Joaquim Ribeira de Carvalho Junior, 180 votos;

Antonio Barradas, 180 votos.

Foram recolhidas seis cedulas em branco. Terminada a apuração, o Sr. presidente proclamou membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho, Dr. João Maria do Valle Carvalho e Edmar Fontoura Lopes; supplentes, Dr. Custodio José de Castro, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho Junior e Antonio Barradas.

Não havendo mais assumpto a ser tratado e preenchido o fim desta assembléa, foi lavrada esta acta em duplicata que, depois de lida e approvada, foi assignada por todos os accionistas presentes ás 5 horas da tarde. E eu, Francisco Rutigliani, a escrevi e assigno.— *Francisco Rutigliani*, 20 acções.— *Reynaldo Ribeiro de Carvalho*, 20 acções.— *Roberto Rodrigues de Carvalho*, 20 acções.— *Orlando G. Cardoso*, 20 acções.—*Edmar da Fontoura Lopes*, 20 acções.—*Antonio Barradas*, 20 acções —*Custodio José de Castro*, 20 acções.—*João Maria do Valle Carvalho*, 20 acções.—*Estanislau de Carvalho*, 20 acções.—*Antonio Augusto Pinheiro de Almeida*, 20 acções.

Banco do Brasil — N. 21/1.611 — Réis 20:100$000,

Recebi do Sr. Orlando G. Cardoso, incorporador da Companhia Territorial e Constructora, a quantia de vinte contos e cem mil réis, sendo: 20:000$, importe de 10 % s/réis 200:000$, valor do capital subscripto com que se funda a companhia acima e 100$ valor de nossa commissão de 1/2 %.

Passo o presente em duplicata para um só effeito.

Rio, 30 de junho de 1924.—*Barquó*, thesoureiro.

Recebedoria do Districto Federal — Sello por verba—Exercicio de 1921 — Rs. 300$000.

No livro de receita a folhas 128 fica exhibido o thesoureiro pela quantia de trezentos mil réis recebidos da Companhia Territorial e Constructora proveniente do sello sobre o capital de 200 000$ conforme a verba n. 55.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de junho de 1921.—O thesoureiro (o nome illegivel).—O escrivão do sello, *Moura Junior*.

Primeira secção — Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 7 de julho de 1921, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.722 os seguintes documentos referentes á Companhia Territorial e Constructora, a saber: Acta da assembléa geral de constituição realizada em 30 de junho ultimo, estatutos, listas dos subscriptores das acções, publica fórma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Estava collada devidamente inutilisada uma estampilha no valor de 50$000). Visto. J. C., em 9 de julho de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (3.818)

COMPANHIA AUREA BRASILEIRA

BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo

Deposito		11:503$000
Titulos em caução		10:000$000
Arrendamento		2:000$000
Mobiliarios		464$000
Titulos em cobrança		100$000
Moveis e utensilios		4:000$000
Automoveis		64:170$000
Light and Power Co. Ltd. c/ deposito		111$000
Fazendas geraes		11:059$116
Penhor mercantil		35:568$000
Letras a receber		27:549$500
Contas correntes		35:931$300
Caixa		42:939$376
Secção de penhores		530:774$000
Titulos em liquidação		11:000$700
		787:169$992

Passivo

Capital		500:000$000
Caução da directoria		10:000$000
Letras a pagar		40:630$000
Fundo de reserva		17:663$459
Dividendo a distribuir		25:000$000
Gratificação á directoria		2:322$670
Lucros suspensos		23:263$374
Credores por titulos em cobrança		100$000
Venda com pacto commissorio		51:405$720
Contas correntes		106:808$279
Fundo de liquidação		9:976$490
		787:169$992

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — *Augusto Cezar de Oliveira Roxo Filho*, presidente. — *Alberto Mattos*, guarda-livros. (3.804)

Banco do Brasil

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 9 DE JULHO DE 1921

Activo

Thesouro Nacional, c/emissão			56.913:789$000
Notas em circulação:			
Emissão requisitada		210.000:000$000	
Notas incineradas	61.420:872$000		
Notas entregues á Caixa de Amortização para incineração	5.492:917$000	66.913:789$000	143.086:211$000
Caixa (fundo de redescontos)			2.448:669$194
Notas a incinerar			4.703:32 $485
Titulos redescontados			136.834:984$910
Despezas de installação			20:096$ 00
Despezas geraes			5:54o$895
			344 072:6175784

Passivo

Emissão autorizada	200.000:000$000
Fundo de reserva	42 :04o$ 24
Thesouro Nacional	143.086 2.1$000
Descontos	559:100$3 0
Commissões	660$ 00
	344.072:6175784

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921. — *D. Mendonça*, director. — *Frederico Rego Filho*, contador. — *Fabio de Andrade*, caixa.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo

Accionistas: entradas a realizar			10:300$000
Correspondentes do estrangeiro			38:528$020
Carteira:			
Titulos descontados	31.692 229$ 47		
Effeitos a receber	4.235:65$860		35.927:883$407
Contas correntes garantidas			17.237:918$590
Valores caucionados			36.463.181$503
Valores depositados			89.9 7.492$918
Titulos e fundos pertencentes ao Banco			1.883:333.149
Diversas contas			7.764:081$7 4
Caixa; em moeda corrente			18.556:3805709
			207.789:100$670

Passivo

Capital			5.000:000$000
Fundo de reserva			1.094:3o1$730
Depositantes:			
Em c/c com juros	32.782 863$635		
Idem c/c sem juros	1.656.754$ 2		
Idem de aviso	13.051:864 80		
Idem de prazo fixo	2.356:358$420		
Por letras a premio	13.812:155$286		63.660:005$743
Depositos judiciaes			11:730$247
Depositantes de titulos e valores			126.370 674$421
Titulos por conta de terceiros			8.659.560$583
Dividendos:			
Saldo anterior	32:702$000		
Pelo 22º de 12 % a distribuir	299:382$ 00		332:084$000
Diversas contas			855:529$803
Saldo que passa			1.805:154$143
			207.789:100$670

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. — *M. Moraes e Castro*, contador interino.

Deutsch Suedamerikanische Bank A. G.

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCETE DA SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo

Letras descontadas		4.058:864$545
Letras e effeitos a receber:		
Letra do exterior	2.670:750$188	
Letras do interior	11.652:632$336	14.323:382$524
Emprestimos e contas correntes garantidas		11.298:963$113
Valores caucionados		1.095:120$000
Valores depositados		5.324:618$500
Casa matriz		5.529:897$294
Filiaes		144:749$ 70
Correspondentes no Brasil e no estrangeiro		4.645:978$132
Titulos e fundos pertencentes ao Banco		495:762$ 55
Caixa em moeda corrente		5.911:050$528
Diversas contas		1.849:725$ 70
		54.581:043$131

Passivo

Capital declarado desta caixa filial	2.205:000$000
Depositos em conta corrente com juros	6.200:391$455
Contas correntes limitadas	502:284$270
Depositos a prazo fixo	2.592:046$670
Credores por letras em cobrança	14.323:382$524
Credores por valores depositados	6.420:728$500
Depositos e contas correntes em moeda estrangeira	6.618:006$273
Casa matriz	344:638$377
Filiaes	2.507:090$355
Correspondentes no Brasil e no estrangeiro	10.157:067$689
Diversas contas	2.590:402$848
	54.581:043$961

S.E. & O.— Os directores. *Erb.* — *Croissant.* (3.817)

ANNUNCIOS

Associação Protectora dos Pobres e Crianças

Séde: rua D. Adelaide n. 136, Bocca do Matto, Meyer

De ordem da Sra. presidente, convoco os socios quites para a reunião da assembléa geral, que se realizará terça-feira, 12 do corrente, ás 15 1/2 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados no Commercio, para tratar da reforma dos estatutos e eleição do cargo de thesoureiro.

Rio, 9 de julho de 1921.— O 1º secretario, *Manoel Bernardino.* (3.806)

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A começar no dia 26 deste mez pagar-se-ha a séde desta sociedade, á rua Rio Branco numero 70, das 14 ás 16 horas, o 15º dividendo de acções, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, a razão de 12 % ao anno ou seja 12$000 por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o referido dia 26.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — *A directoria.* (3.658)

Cooperativa Militar do Brasil

Em cumprimento ao preceituado nos estatutos, convoco a assembléa geral ordinaria para apresentação do relatorio, balanço, etc., e eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para o dia 13 do corrente mez, ás 4 horas da tarde, em um dos salões do Lyceu de Artes e Officios, á avenida Rio Branco n. 174, gentilmente cedido pela sua digna directoria.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921.— Coronel *A. Mendes de Moraes*, presidente.

Associação Protectora dos Pobres e Crianças

Séde: rua D. Adelaide n. 136, Bocca do Matto, Meyer

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De ordem da Sra. presidente, convoco os socios quites para a reunião da assembléa geral, que se realizará terça-feira, 12 do corrente, ás 15 1/2 horas, na salão nobre da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, para tratar da reforma dos estatutos e eleição do cargo de thesoureiro.

Rio, 10 de julho de 1921.— O 1º secretario, *Manoel Bernardino.* (3.800)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Lloyd Sul Americano»

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Sul Americano para se reunirem, em assembléa extraordinaria, na séde social, á avenida Rio Branco n. 47, 2º andar, no dia 15 de julho corrente, ás 2 horas da tarde, afim de deliberarem sobre o projecto de reforma de estatutos, autorizada pela assembléa geral realisada em 25 de maio proximo passado.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921. — *João Augusto Alves*, director-secretario. (3.755)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

A partir de 12 do corrente, será pago, na thesouraria deste banco, o 23º dividendo semestral, á razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921.— *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.

Associação Protectora dos Pobres e Crianças

Séde: rua D. Adelaide n. 136, Bocca do Matto, Meyer

TERCEIRA E ULTIMA CONVOCAÇÃO

De ordem da Sra. presidente, convoco os socios quites para a reunião da assembléa geral, que se realizará terça-feira, 12 do corrente, ás 15 1/2 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, para tratar da reforma dos estatutos e eleição do cargo de thesoureiro.

Rio, 11 de julho de 1921.— *Manoel Bernardino*, 1º secretario. (3.800)

Companhia Fiação e Tecelagem do Lan

JUROS DE «DEBENTURES»

Do dia 13 de julho de 1921 em diante, serão pagos no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 1º andar, os juros á razão de 8 % (oito por cento) ao anno do emprestimo por *debentures*, correspondente ao 1º semestre de 1921.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921.— *A directoria.* (3.813)

Companhia Aurea Brasileira

(Avenida Passos n. 11)

A partir de 15 do corrente, será pago na séde desta companhia, o 4º dividendo, relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 10 % ao anno.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1921.— O presidente, *A. C. de Oliveira Roxo Filho.*

Empreza de Armazens Frigorificos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 25 do julho corrente, ás 14 horas, no escriptorio da empreza á rua Buenos Aires n. 51, afim de tratarem das seguintes materias:

1.º Leitura do relatorio do conselho fiscal e approvação das contas da directoria relativas ao exercicio de 1920;

2.º Eleição do novo conselho fiscal e supplentes;

3.º O que occorrer.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921.— *João Teixeira Soares*, presidente (3.810)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Previdente»

89º DIVIDENDO

Do dia 11 do corrente em diante, das 11 ás 14 horas, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á rua 1º de Março n. 49, 1º andar, o 89º dividendo de 10$ por acção, correspondente ao 1º semestre do corrente anno.

As antigas cautelas de acções deverão ser apresentadas, afim de se fazer a substituição pelas do novo typo, approvado pela Camara Syndical, e as procurações de mais de dous annos deverão ser substituidas para o effeito deste pagamento, conforme aviso anteriormente publicado.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921.— *João Alves Affonso Junior*, presidente. (3.634.)

Banco do Commercio

92º DIVIDENDO

Do dia 12 em deante pagar-se-ha, das 11 ás 14 horas, o 92º dividendo das acções deste banco, relativo ao semestre findo, em 30 de junho, á razão de 8$ por acção integrada.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1921. — *Conde de Avellar*, presidente.

Companhia Locativa e Constructora

DIVIDENDOS

Do dia 11 de julho em diante, no escriptorio desta companhia, á rua de Sant'Anna numero 149, das 11 ás 15 horas, se pagará o dividendo correspondente ao 1º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921. — *A director a.*

(3.616)

Companhia Uzina Cansanção de Sinimbú

De conformidade com a deliberação tomada em assembléa geral extraordinaria de 20 de novembro de 1920, esta companhia está emittindo cautellas em substituição ás acções ordinarias actualmente em circulação, pelo que convida aos Srs. accionistas a virem effectuar a troca das acções que teem de ser canceliadas.

Os interessados devem dirigir-se á séde social á rua do Bom Jesus n. 220, afim de receber os seus novos titulos.

Recife, 1 de junho de 1921.—*A. Ll. Griffith Williams*, presidente. — *Alvaro Pinto Alves*, secretario. — *João Pereira da Costa Pinto*, thezoureiro.

Concordata preventiva de Cavalcanti & Comp.

Os commissarios abaixo nomeados pelo Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civel, estão á disposição dos credores todos os dias uteis das 14 ás 15 horas, a rua General Camara n. 91, sobrado.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921. — Dr. *Luiz Ferreira da Costa.*— *Alfredo Rebouças.*—*Manoel Gonçalves Lima.*

(3.758)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Pereira, Baptista & Comp.

José Chrysostomo, syndico da fallencia acima, avisa aos interessados estar á disposição dos mesmos diariamente, das 10 ás 12 e das 16 ás 17 horas, no escriptorio de seus advogados Dr. Prates dos Santos e Alexandre Fonseca, á rua Sete de Setembro n. 207, sobrado, afim de receber as declarações de creditos e prestar quaesquer informações.

Outrosim, previno que o prazo para habilitação de creditos termina a 25 do corrente mez e que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921.— *José Chrysostomo*, syndico. (3.782)

Banco do Brasil

SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

De ordem do Sr. presidente faço publico que, a partir do dia 30 do corrente, serão suspensas as transferencias de acções deste Banco, até o dia em que começar a ser pago o 30º dividendo, relativo ao semestre corrente.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — O *Tavares*, secretario. (

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALLENCIA DE MIGUEL PINTO RIBEIRO, DE ACCÔRDO COM O ART. 85 DO DECRETO N. 2.021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908

Credores da massa.....	$
Pelos que assim forem classificados.....	$
Credores da fallencia.....	$
Chirographarios.....	$
1. Arruda Filhos & Comp.....	3:461$850
2. Camillo Mourão & Comp.....	1:727$200
3. Cunha, Pinto & Comp.....	7[illegible]$140
4. Figueiredo, Marinho & Comp.	810$700
Rs.....	6:761$990

NOTA—Os liquidatarios previnem ao intermediarios que se acham á sua disposição, para quaesquer informações, no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhauma n. 57, 1º andar, das 13 ás 15 horas, diariamente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921.— Por procuração dos liquidatarios Arruda Filhos & Comp., *João de Aquino*. (3.757)

Quadro geral dos credores da fallencia de M. Colucci

O exmo. Sr. Dr. juiz por seus emolumentos.....	$
O exmo. Sr. Dr. curador das massas.....	$
O Sr. escrivão por suas custas.	$
O syndico por sua commissão e despezas.....	$
Credito privilegiado:	
Nicolau Laginestra.....	800$000
Credores chirographarios:	
Aarão Moraes d'Almeida.....	60:000$000
Banco Francez e Italiano.....	20:285$649
Braz Brando.....	350$000
Ernest Winkler.....	304:726$751
Deutsch Sudamerikanisch Bank	8:515$968
Leonardo Moraes de Almeida..	21:013$500
Manoel Gomes Moreira.....	455:760$000
Banco Hespanhol do Rio da Prata.....	4:288$000

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921.—*Aarão Moraes d'Almeida*. (3.702)

Concordata Preventiva de Ramiro & Almeida

Os commissarios desta concordata communicam a todos os interessados que os livros e mais documentos acham-se á sua disposição, na séde do estabelecimento, á rua dos Araujos n. 74, o que qualquer communicação pedem dirigir para a rua 1º de Março n. 97—2º andar, ao Dr. Carlos Laversveiler, das 10 ás 12 e das 15 ás 17 horas.

Carlos de Almeida.
Custodio Mendes & Comp.
Almeida Chaves & Comp. (3.638).

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Primeira convocação)

Convido os Srs. socios para se reunirem em assembléa geral ordinaria no proximo dia 15 de julho, sexta-feira, ás 16 e 1/2 horas, na séde social á rua Buenos Aires n. 58.

Motivo da convocação:

Art. 100 § 1º lettra *b*) dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921.— Dr. *Mario de Albuquerque Lima*, presidente.

Banco Nacional Brasileiro

Na thesouraria deste banco, das 12 ás 14 horas, se pagará do dia 15 do corrente em diante, excepto aos sabbados, o dividendo deste banco referente ao 1º semestre de 1921, na razão de 9$ por acção ou 9 % ao anno.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921.— *A directoria.*

Fabrica de Tecidos Santa Rosalia

Do dia 10 do corrente em deante, pagam-se na Banca Franceze Italiana por l'America del Sud, os juros das *debentures* desta fabrica relativos ao semestre findo em 30 de junho proximo passado (coupon n. 24), com o desconto de 5 % de imposto de renda de accôrdo com a lei.

Sorocaba, 4 de julho de 1921. — *Oetterer, Speers & Comp.*

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana

Inscripção **883**, correspondente aos tres algarismos finaes do premio maior **9.883**, da Loteria da Capital Federal, primeira da semana, terça-feira, 5 de julho de 1921.

Inscripção **216**, correspondente aos tres algarismos finaes do premio maior **59.216**, da Loteria da Capital Federal, segunda da semana, quarta-feira, 6 de julho de 1921.

Inscripção **240**, correspondente aos tres algarismos finaes do premio maior **42.240**, da Loteria da Capital Federal, terceira da semana, sabbado, 9 de julho de 1921.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

Cada prestação concorre a tres sorteios.

O preço da prestação varia de accôrdo com o valor da mercadoria.

Gondolo Labourian & Décourt

RELOJOEIRO

81, Rua da Quitanda, 81